

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
No Brl.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 33° DA REPUBLICA — N. 8

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.231 A, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito extraordinario de 39:520\$, para pagamento das gratificações que, a titulo de representação, competem aos almirantes membros do Conselho do Almirantado

Decreto n. 4.246, que torna extensivos a quaesquer empresas ou companhias que devidamente se organizarem, no paiz, para a exploração da industria metallurgica, os favores estabelecidos no art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, mediante contracto celebrado com o Governo da União e prorroga por mais dous annos os decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, que instituem favores em proveito do carvão nacional e da industria siderurgica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.567, que concede autorização á Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company, para funcconar na Republica.

Decreto n. 14.593, que approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionais e estrangeiras.

Decreto n. 14.598 A, que resolve rescindir o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accordo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, e dá outras providencias.

Decreto n. 14.613, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 39:520\$, para occorrer ao pagamento das gratificações que, a titulo de representação, competem aos almirantes membros do Conselho do Almirantado

Mensagens

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 e 8 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza, da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circular.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.231 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito extraordinario de 39:520\$, para pagamento das gratificações que, a titulo de representação, competem aos almirantes membros do Conselho do Almirantado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 39:520\$, para occorrer ao pagamento das gratificações que, a titulo de representação, competem aos almirantes membros do Conselho do Almirantado, durante o corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.246 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Torna extensivos a quaesquer empresas ou companhias que devidamente se organizarem, no paiz, para a exploração da industria metallurgica, os favores estabelecidos no art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, mediante contracto celebrado com o Governo da União e prorroga por mais dous annos os decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, que instituem favores em proveito do carvão nacional e da industria siderurgica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São extensivos a quaesquer empresas ou companhias que devidamente se organizarem, no paiz, para a exploração da industria metallurgica, os favores estabelecidos no art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, mediante contracto celebrado com o Governo da União.

Art. 2.º Ficam prorogados por mais dous annos os decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, que instituem favores em proveito do carvão nacional e da industria siderurgica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

J. Pires do Rio.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' applicavel, ao pessoal administrativo dos institutos federaes de ensino e da Secretaria do Conselho Superior do Ensino, bem como aos preparadores das Faculdades, o disposto no art. 150, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Senado Federal, em 30 de dezembro de 1920.

Francisco Alvaro Bueno de Paiva, presidente.

Manoel de Alencar Guimarães, 1º secretario.

Pedro da Cunha Pedrosa, 2º secretario.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.567 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1920

Concede autorização á «Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company», sociedade anonyma, com sede na Suissa, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á «Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company» para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios d Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA., —

Simões Lopes

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.567, desta data

I

A «Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida Companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a Companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Simões Lopes,

Fernando Alexander, bacharel em sciencias juridicas e sociaes e traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez o qual, a pedido da parte e em razão do meu officio, traduzi litteralmente para o idioma nacional, cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da «Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company» — I. Denominação, objecto, duração, sedes. Paragrapho primeiro: A sociedade é anonyma e tem por razão social: Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company. É o resultado da fusão, em mil novecentos e cinco, da So-

ciiedade Anonyma Henri Nestlé, em Vevey, e da Anglo-Swiss Condensed Milk Company, em Cham, por via de absorpção da primeira destas sociedades pela segunda. Paragrapho segundo: A sociedade tem por objecto a fabricação e a venda de leite condensado, de farinha lactea e de quaisquer outros productos alimentares. A sociedade póde participar, seja sob que forma fór, de toda a operação que se relacione com o seu objecto, notadamente comprar fórmulas e patentes de invenção, adquirir, construir, ou alugar usinas, subscrever todos os actos de quaesquer sociedades existentes ou a serem constituídas, crear quaesquer sociedades que possam concorrer para o desenvolvimento de sua industria, e, de modo geral, emprogar quaesquer operações industriaes, commerciaes, agricolas e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente ao objecto da sociedade. Paragrapho terceiro: A duração da sociedade é illimitada. Paragrapho quarto: As sedes sociaes da sociedade são em Cham, cantão de Zoug, Suissa, e em Vevey, cantão de Vaud, Suissa. II Capital social. Paragrapho quinto: O capital social da sociedade é de cento e sessenta milhões de francos, dividendo em quatrocentas mil acções de quinhentos francos completamente integralizados. Uma parte de dois milhões de francos deste capital é destinada ás operações commerciaes e industriaes da sociedade no Brasil. Paragrapho sexto: As acções são ao portador. A sociedade não reconhece sinão um só proprietario por acção. O accionista não está obrigado sinão até o limite do capital de cada acção. A posse de uma acção importa na adhesão aos presentes estatutos, bem como ás modificações que nos mesmos possam ser feitas. Paragrapho setimo: A sociedade póde contrahir empréstimos pela emissão de obrigações até o limite do capital-acções. Paragrapho oitavo: As acções devem ter assignadas por um membro do conselho de administração e um membro da directoria geral. Essas duas assignaturas podem ser appostas por meio de um fac-simile. Paragrapho nono: Todas as communicações aos accionistas pelos órgãos da sociedade são feitas validamente si forem publicadas na folha official do commercio suizo em Berna, na folha official do cantão de Zoug, em Zoug, na folha dos avisos officiaes do cantão de Vaud, em Lausanne. III. Órgãos da sociedade. Paragrapho decimo: Os órgãos da sociedade são: a) a assembléa geral; b) o Conselho de Administração; c) a directoria geral; d) os commissarios-verificadores. A. Assembléa geral. Paragrapho decimo primeiro: A assembléa geral compõe-se de todos os accionistas. Ella constitue o poder supremo da sociedade. Suas decisões são obrigatorias para todos os accionistas. Paragrapho decimo segundo: A assembléa geral dos accionistas deverá ter lugar no semestre que se seguir ao fim do exercicio. Ella terá lugar em Cham ou em Vevey. Paragrapho decimo terceiro: A assembléa geral é convocada pelo Conselho de Administração e, no caso de necessidade, pelos commissarios-verificadores. O Conselho de Administração é obrigado a convocar uma assembléa geral extraordinaria em seguida a uma decisão da assembléa geral para tal fim ou em seguida a um pedido feito, com indicação dos assumptos a deliberar, por accionistas que possam justificar a posse de acções da sociedade representando pelo menos a decima parte do capital social. A assembléa geral extraordinaria deve ter lugar nos quarenta dias que se seguirem ao pedido de convocação. Paragrapho decimo quarto: A convocação para as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias faz-se por aviso inserto nos jornaes mencionados no paragrapho nono, pelo menos quinze dias antes da data da reunião. Paragrapho decimo quinto: A assembléa geral é presidida pelo presidente ou por um membro do Conselho de Administração. O secretario do conselho redige a acta da assembléa geral. Paragrapho decimo sexto: Cada acção dá direito a um voto. Todavia um só accionista não póde reunir em suas mãos mais de um quinto dos direitos de voto que se acharem representados na assembléa geral. Um accionista não póde se fazer representar que por um outro accionista; todavia póde o menor ser representado pelo seu tutor e a mulher pelo seu marido. Paragrapho decimo setimo: A assembléa geral está regularmente constituída, seja qual fór o numero de accionistas presentes ou das acções representadas. As decisões são validamente tomadas por maioria absoluta. Si os suffragios são iguaes, decidirá a sorte, para as eleições e para as outras questões será preponderante o voto do presidente. Para a revisão dos estatutos e para a dissolução da sociedade, é todavia necessaria a presença na assembléa geral e o assentimento de accionistas representando pelo menos a metade do capital-acções. Si não fór obtido este quorum, poderá ser convocada uma segunda assembléa, com o espaço de pelo menos trinta dias. As decisões seriam então tomadas fosse qual fosse o numero de acções representadas, porém, por maioria de tres quintos dos votos dados. Paragrapho de-

cimo oitavo: A eleição dos membros do Conselho de Administração, dos commissarios-verificadores e dos supplentes deve ter lugar por escrutínio secreto. Todas as outras questões estão sujeitas ao voto secreto, caso um accionista presente o reclame. Paragrapho decimo nono: Nenhuma decisão pôde ser tomada por uma assembléa geral sobre assumptos que não figurem na ordem do dia, salvo por proposição feita em sessão de convocar uma assembléa geral extraordinária. Não é entretanto necessario annunciar com antecedencia as proposições e deliberações que não devam ser seguidas de um voto. Paragrapho vigesimo: Qualquer proposição de um ou mais accionistas, representando pelo menos um decimo do capital social, deve ser submettida á assembléa geral, com tanto que tenha ella sido communicada por escripto ao Conselho de Administração pelo menos vinte dias antes da reunião. Neste caso tal proposição figurará na ordem do dia. Paragrapho vigesimo primeiro: As attribuições seguintes competem exclusivamente á assembléa geral: a) ella nomeia os membros do Conselho de Administração e os Commissarios Verificadores e declara eventualmente a sua revogação; b), ella toma conhecimento, em sua reunião annual, do relatório do Conselho Administrativo acompanhado do balanço da sociedade; c) ella toma conhecimento do relatório dos Commissarios Verificadores; d) ella discute e approva, si fôr o caso, o balanço e as contas e dá quitação á administração; e), ella dispõe dos lucros annuaes e fixa os dividendos; f) ella decide sobre as modificações a serem trazidas aos estatutos; g) ella declara a dissolução e a liquidação da sociedade; h), ella delibera e se pronuncia sobre as proposições que lhe são regularmente submettidas. **B. Conselho de Administração.** Paragrapho vigesimo segundo: O Conselho de Administração compõe-se de sete a dez membros. Cada membro é obrigado a depositar dez acções no thesouro da sociedade. Paragrapho vigesimo terceiro: Os membros do Conselho de Administração são eleitos por cinco annos. Os membros que terminarem o seu mandato são reelegiveis. O mandato dos membros eleitos em substituição de membros retirantes expira no termo regular do mandato dos conselheiros retirantes. Paragrapho vigesimo quarto: O Conselho de Administração elege em seu seio, para a duração de suas funções, o presidente e um ou dous vice-presidentes. O secretario pôde ser escolhido fóra do Conselho. Paragrapho vigesimo quinto: O Conselho de administração reúne-se sob convocação do presidente. O presidente é obrigado a convocar o conselho a pedido de dous membros. A convocação far-se-ha por cartas registradas contendo a ordem do dia da sessão e postas no correio pelo menos oito dias antes da sessão. Em caso de urgencia este prazo pôde ser abreviado e a convocação pôde ser feita por telegramma. No caso de se dividirem os votos, o do presidente conta por dous. Paragrapho vigesimo sexto: O Conselho de Administração executa as decisões da assembléa geral e dirige, pelo órgão da directoria geral, todos os negocios da sociedade, desde que estes não estejam reservados á assembléa geral. Paragrapho vigesimo setimo: As attribuições do Conselho de Administração são as seguintes: a) elle está investido dos mais amplos poderes para gerir, administrar e fiscalizar os negocios da sociedade; b) elle tem qualidade para proceder a quaesquer compras, vendas ou locações de quaesquer propriedades, terrenos, immoveis, usinas, estabelecimentos e empresas de qualquer natureza; c) elle nomeia e revoga eventualmente os membros da directoria geral, fixa as suas attribuições e vencimentos; d) elle nomeia e demitte eventualmente os directores e empregados aos quaes está confiado o direito de assignatura, e fixa os seus vencimentos; e) elle fixa o lugar e a data das sessões da assembléa geral; f) elle suspende o balanço e as contas a serem submettidas á assembléa geral, deliberando sobre a depreciação do activo. Elle propõe á assembléa geral a repartição dos lucros e submete-lhe um relatório annual impresso; g) elle examina antecipadamente todas as questões que devem ser submettidas á assembléa geral; h) elle decide todas as questões que não estejam reservadas á assembléa geral pela lei ou pelos presentes estatutos ou que elle proprio não tenha delegada á directoria geral. Paragrapho vigesimo oitavo: O Conselho de Administração pôde delegar parte de seus poderes a um ou mais de seus membros ou uma ou mais pessoas que delle não façam parte, sem todavia derogar as attribuições da directoria geral. **C. Directoria geral.** Paragrapho vigesimo nono: A directoria geral compõe-se de dous a quatro administradores-delegados. Paragrapho trigésimo: Os membros da directoria geral são nomeados por cinco annos. Os membros não sahirem são reelegiveis. Paragrapho trigésimo primeiro: A directoria geral representa a sociedade perante terceiros e em juizo; é ella a unica competente na gestão propriamente

dita dos negocios da sociedade. Ella examina e prepara todas as questões que devem ser submettidas á decisão do Conselho de Administração. Ella decide notadamente o que diz respeito a: compra de materias primas para a fabricação, venda de productos, publicidade, finanças, contabilidade geral, preparação dos relatorios e contas a serem submettidas á assembléa geral. Paragrapho trigésimo segundo: A directoria geral será assistida por numero sufficiente de directores, directores de fabricas e empregados superiores. Todo o pessoal fica subordinado á directoria geral. Paragrapho trigésimo terceiro: Cada administrador-delegado usa individualmente assignatura social. O Conselho de Administração pôde igualmente conferil-as a directores e a procuradores. Essa procuração pôde ser individual para os directores, mas deve sempre ser collectiva para os procuradores. As assignaturas dos directores e dos procuradores ficam limitadas aos negocios das sedes e escriptorios de sua residencia. **D. — Commissarios-verificadores.** Paragrapho trigésimo quarto: A assembléa geral elege quatro commissarios-verificadores por tres annos. Ella elege igualmente dous supplentes por tres annos, os quaes entram em função no caso de impedimento dos commissarios-verificadores. Paragrapho trigésimo quinto: Os commissarios-verificadores examinam o balanço e as contas da sociedade e apresentam o seu relatório á assembléa geral. Suas funções estão definidas pelos artigos seiscentos e cincoenta e seis, seiscentos e cincoenta e nove e seiscentos e sessenta do código suizo das obrigações. **IV. — Contabilidade.** Paragrapho trigésimo sexto: A contabilidade geral da sociedade é feita em Cham. Paragrapho trigésimo setimo: O exercicio annual começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro. Paragrapho trigésimo oitavo: O balanço fica estabelecido de conformidade com o artigo seiscentos e cincoenta e seis do código suizo das obrigações. Paragrapho trigésimo nono: Sobre o lucro liquido, deducção feita de todas as despesas, juros, amortizações, será levantado primeiramente um primeiro dividendo de cinco por cento a favor dos accionistas. Do excedente, cinco por cento no minimo serão levados á conta de reserva. Quando a reserva houver atingido o decimo do capital, a assembléa geral decidirá si devem ser feitas outras retiradas sobre os lucros, para augmentar a reserva. Serão em seguida levantadas as sommas julgadas necessarias para as attribuições do fundo de reserva especial, ao fundo de retiradas e outros abonos diversos. O saldo será repartido como segue: cinco por cento ao Conselho de Administração com a quota, noventa e cinco por cento postos á disposição da assembléa geral, que decidirá livremente sobre o emprego desta somma. **V. — Fundo de reserva.** Paragrapho quadragésimo: O fundo de reserva estabelecido pelos estatutos deve servir para cobrir os prejuizos eventuaes. Estes prejuizos poderão ser levados a seu debito durante o proprio exercicio, antes do encerramento dos livros. O fundo de reserva faz parte do fundo de giro da sociedade e não dá juros. **VI. — Disposições transitorias.** Paragrapho quadragésimo primeiro: Estes estatutos entram em vigor immediatamente após inscripção no Registro de Commercio. Elles substituem os acceitos pela assembléa geral da Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company, de vinte e sete de junho de mil novecentos e dezenove. O official do Registro de Commercio, Repartição de Vevey, declara que os presentes estatutos são identicos ao exemplar archivado por meio das inscripções feitas para a Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company em seus registros, exemplar com o qual foram elles confrontados. Elle attesta que estes estatutos são de facto os que estão actualmente em vigor. Vevey, aos cinco de outubro de mil novecentos e vinte. — *Woguer.* Estava o carimbo do Registro de Commercio de Vevey. Cada uma das seis folhas dos referidos estatutos estava sellada com uma estampilha de vinte centimos, inutilizada com o carimbo do Registro de Commercio de Vevey. Numero cento e nove. Visto para legalização do carimbo e assignatura do official do Registro de Commercio de Vevey. Lausanne, aos seis de outubro de mil novecentos e vinte. — O chanceller, G. Addor. Estava o carimbo da Chancelleria do Conselho de Estado. Visto para legalização da assignatura de senhores Addor, chanceller do cantão de Vaud, apposta acima. Lausanne, aos nove de outubro de mil novecentos e vinte. — O vizeo-consul, chanceller de consulado de França, á testa do consulado (assignatura illegivel). Estava o carimbo do consulado de França em Lausanne. Pagou trinta francos de emolumentos. Numero dous-mil cento e nove. Visto para legalização da assignatura da Chancelleria de Estado do cantão de Vaud. Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Chancelleria Federal Suissa. — F. Fleuri, registrador-chefe. Estava o carimbo da Chancelleria Federal Suissa. Reconheço a autenticidade da assignatura acima apposta pelo senhor R. Fleuri, registrador-chefe da Chancelleria Federal Suissa; e, para esta

vir aos fins de direito, a seu pedido passo o presente, que assigno e sello com o sello do vice-consulado do Brasil em Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Sobre um sello consular de quatro mil réis: Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. — Doutor *de Giacomi*, vice-consul. Estava o carimbo do vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Berne. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. Recebido: quatorze francos. Estavam tres estampilhas federaes do valor total da quatro mil e oitocentos réis, devidamente inutilizada com o carimbo da Recbedoria do Districto Federal. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor J. Giacomi. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte. — O director interino, *R. Menezes*, sobre uma estampilha federal de um mil réis. Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. Estava mais uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Cada uma das seis folhas dos estatutos tinha uma estampilha de vinte centimos do Cantão de Vaud, inutilizada com o carimbo do Registro de Commercio de Vevey. E nada mais continham os referidos estatutos, que hem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de novembro de mil novecentos e vinte.

Estavam inutilizadas quatro estampilhas federaes valendo ao todo sete mil e duzentos réis com o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — *Fernando Alexander*.

Estava o carimbo do referido traductor publico.

Reconheço a firma de Fernando Alexander. Rio, 2 de dezembro de 1920. Em testemunho de verdade (estava um signal publico). — *Victor P. de Faria*.

Fernando Alexander, bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes e traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, o qual, a pedido da parte e em razão do meu officio, traduzi litteralmente para o idioma nacional, cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Registro de Commercio. Repartição de Vevey. Declaração. (Em papel sellado com o sello das Armas do Cantão de Vaud e com um carimbo de vinte centimos). — O preposto do Registro de Commercio, repartição de Vevey, declara resultar da lista dos membros do Conselho de Administração da sociedade anonyma «Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company», cujas sedes sociaes são em Cham (Zoug) e Vevey (Vaud), registrada na sua repartição, em applicação do artigo doze da Ordenança II, revista do Conselho Federal Suizo de dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezoito, que o Conselho de Administração desta sociedade compõe-se actualmente como segue: Gustave Aguet, de Lutry, industrial, domiciliado em Londres, presidente; Jules-Auguste Mayor, de Mollens, Ballens e Tartegnin, capitalista, domiciliado em Vevey, vice-presidente; Caspar Wilhelm Escher, de Zurich, capitalista, domiciliado em Zurich, vice-presidente; Fred Harte Page, de Dixon, Illinois, America, industrial, domiciliado em Cham, secretario; Benjamin Rossier de Vevey e Rougemont, banqueiro, domiciliado em Paris; Auguste Rousey, de Gessenay e Vevey, industrial, domiciliado em Tour de Peilz; Charles Vischer, de Bale-Ville, industrial, domiciliado em Bale; Hippolyte Saurer, de Arbon, industrial, domiciliado em Arbon; Alfred Liotard-Vogt, cidadão francez, commerciante, domiciliado em Londres. Declara mais que o capital social da «Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company», sendo constituido por accções ao portador, e podendo a posse destes titulos, consequentemente, variar de um dia para o outro, é absolutamente impossivel indicar os nomes dos accionistas. — Declaração certificada conforme, passada a pedido da firme Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company, em Vevey. Vevey, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte. O preposto, assignado: Wogue. Estava o carimbo do Registro de Commercio de Vevey. — Visto para legalização do carimbo e assignatura do preposto do Registro de Commercio de Vevey. Lausanne, aos vinte de outubro de mil novecentos e vinte. Pelo chanceller (assi-

gnatura illegivel). Estava o carimbo da Chancellaria de Estado do Cantão de Vaud. — Numero dous mil cento e dez. Visto para legalização da assignatura da Chancellaria de Estado do Cantão de Vaud. Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Chancellaria Federal Suissa. Assignado: F. Fleuri, registrador-chefe. — Estava o carimbo da Chancellaria Federal, Confederação Suissa. — Reconheço a authenticidade da assignatura apposta retro pelo Senhor F. Fleuri, registrador-chefe da Chancellaria Federal Suissa; e, para servir aos fins de direito, a seu pedido, passo o presente, que assigno e sello com o sello do Vice-Consulado do Brasil em Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. — Sobre um sello consular de quatro mil réis lia-se: Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte, Doutor *de Giacomi*, vice-consul. Recebido: quatorze francos. Estava o carimbo do Vice-Consulado da Republica dos E. U. do Brasil em Berne. — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. — Estavam duas estampilhas federaes do valor total de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas com o carimbo da Recbedoria do Districto Federal. — Reconheço verdadeira a assignatura retro do Senhor Doutor J. Giacomi. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e vinte. O director interino, assignado: *R. Menezes*, sobre uma estampilha federal de um mil réis. Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. — E nada mais continha a referida declaração, que hem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assignei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de novembro de mil novecentos e vinte. — Estavam inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de dous mil e quatrocentos, com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. (Ass.) *Fernando Alexander*.

(Estava o carimbo do referido traductor).

Reconheço a firma de Fernando Alexander. Rio, 2 de dezembro de 1920. Em testemunho da verdade (estava um signal publico). — *Victor P. de Faria*.

Fernando Alexander, bacharel em sciencias Juridicas e Sociaes e traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez o qual, a pedido da parte e em razão do meu officio, traduzi litteralmente para o idioma nacional, cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Certidão de costume. (Em papel sellado com o sello das armas do Cantão de Vaud e com um carimbo de um franco). Patente numero vinte e quatro. Eu abaixo assignado, Jean Noguét, tabellião publico, escriptão do Tribunal do Districto de Vevey, preposto á guarda do Registo de Commercio, Repartição de Vevey, em Vevey, Cantão de Vaud (Suissa), a pedido de Robert, filho de Constant Palud, de Bioley Magnoux, domiciliado em La Tour de Peilz, nos arredores de Vevey, director em Vevey da Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company, sociedade anonyma com sede em Cham e Vevey, certifico e declaro: para valer como certificado de costume, estando para tal fim de accordo com os termos do artigo primeiro da lei de vinte e um de janeiro de mil oitocentos e cincoenta e um sobre a organização do tabellionato no Cantão de Vaud, que conforme os termos de inscrições feitas no Registo de Commercio, Repartição de Vevey, existe sob a razão social de: «Nestlé And Anglo-Swiss Condensed Milk Company, uma sociedade anonyma, com sede social em Vevey (Vaud) e em Cham, (Zoug), na Suissa, sociedade que tem por objecto a fabricação e a venda de leite condensado, farinha lactea e de quaesquer outros productos alimentares. A sociedade póde participar, seja sob que fórma for, em qualquer operação que se relacione ao seu objecto, notadamente comprar fórmulas e patentes de invenção, adquirir, construir ou alugar usinas, subscrever quaesquer accções de quaesquer sociedades que possam concorrer para o desenvolvimento de sua industria, e, de um modo geral, emprender quaesquer operações industriaes, commerciaes, agricolas e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente ao objecto da sociedade; que esta sociedade é administrada por um Conselho de Administração de sete a dez membros; que de accordo com o artigo vigesimo setimo dos estatutos da sociedade, tem o Conselho de Admi-

ministração os mais amplos poderes para gerir e administrar os negócios da sociedade; que de accordo com os termos das inscrições feitas no Registo de Commercio, o Senhor Fred. Harte Page, de Dixon, Illinois, (Estados Unidos da America), Administrador, domiciliado em Cham, age em nome da Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company em todas as operações que a esta interessam, na qualidade de administrador delegado e de membro da Directoria Geral e obriga assim validamente a sociedade tão sómente pela sua assignatura; que os factos precedentes foram publicados na folha official suíça do commercio; que de accordo com os termos das disposições do titulo vigesimo sexto do Código Federal das Obrigações, de trinta de março de mil novecentos e onze, que rege as sociedades por acções ou sociedades anónimas suíças e mais especialmente em virtude das disposições do artigo seiscentos e vinte e tres (623) do dito Código Federal, a sociedade anonyma não adquire a personalidade civil que pela sua inscripção no Registo do Commercio; mas que, de outro lado, pelo só facto de sua inscripção operada regularmente no Registo de Commercio ella tem, como sociedade anonyma, direitos e obrigações proprias, que ella pôde adquirir direitos de propriedade e outros direitos sobre immoveis, que ella pôde estar em juizo, que ella tem, em uma palavra, uma existencia juridica propria, que ella pôde assim fazer quaesquer contractos e quaesquer actos juridicos, que, por conseguinte, a «Nestlé And Anglo-Swiss Condensed Milk Company», estando devidamente inscripta no Registo de Commercio, de conformidade com a lei suíça, actualmente em vigor, possui a capacidade necessaria para passar quaesquer contractos e quaesquer actos juridicos. Do que lavrou-se acta, em registo, na presença de Edouard Chappuis, de Rivaz e de Edouard Genton, de Saint Saphorin, ambos empregados de escriptorio domiciliados em La Tour de Peilz, testemunhas necessarias. Em Vevey, aos quatro de agosto de mil novecentos e vinte. Estavam as assignaturas: E. Chappuis, — Robert Pahud, — E. Genton, — J. Noguet. Estava o carimbo do tabellião J. Noguet, Numero cento e sessenta e nove. Visto para legalização do carimbo e assignatura do tabellião J. Noguet, em Vevey, Lausanne, aos seis de agosto de mil novecentos e vinte. — Pelo chanceller, H. Humbessettler. Estava o carimbo da Chancellaria do Conselho de Estado. Numero dous mil cento e oito. Visto para legalização da assignatura da Chancellaria de Estado do cantão de Vaud, Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Chancellaria Federal Suíça. — F. Fleuri, chefe registrador. Estava o carimbo da Chancellaria Federal Suíça. Reconheço a authenticidade da assignatura acima apposta pelo senhor F. Fleuri, chefe registrador da Chancellaria Federal Suíça; e, para servir aos fins de direito, a seu pedido passei o presente, que assigno e sello com o sello do Vice-Consulado do Brasil em Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Sobre um sello consular de quatro mil réis: Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. — Doutor di Giacomi, vice-consul. Estava o carimbo do Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Berne. Recebido quatorze francos. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. Estavam tres estampilhas federaes do valor total de dous mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Districto Federal. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor doutor J. Giacomi. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte. — O director interino, de R. Menezes, sobre uma estampilha federal de um mil réis. Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. E nada mais continha a referida certidão de costume, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto. Em fé do que, passei o presente, que assigno e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de novembro de mil novecentos e vinte.

Sobre uma estampilha federal de tres mil réis: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — Fernando Alexander. (Estava o carimbo do referido traductor publico.)

Reconheço verdadeira a firma de Fernando Alexander. Rio, 2 de dezembro de 1920. Em testemunho da verdade (estava um signal publico). — Victor R. de Faria.

A Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Company, sociedade legalmente constituida, na forma das leis suíças e estabelecida em Cham, Cantão de Zugo, e em Vevey, Cantão de Naud, constitue seu bastante procurador ao senhor Edouard

Dutilh, maior de idade, cidadão francez, morador no Rio de Janeiro, para adquirir as propriedades da firma Lacéda Soares & Nougues, no Estado de S. Paulo, Brasil, destinadas a exploração da industria de laticinios, mediante os preços que forem convencionados, e quaesquer outros immoveis ou bens que forem necessarios, para o que concede ao seu dito procurador todos os poderes em direito permittidos, nomeadamente os de aceitar e assignar as respectivas escripturas de compra e venda e quaesquer outras que se tornarem necessarias á realizção do negocio e subestabelecer em pessoa idonea.

Além dos poderes necesarios para o fim especial acima mencionado, a dita sociedade concede ao referido procurador todos os poderes em direito permittidos geraes e especiaes, para em nome da sociedade, comp si presente fosse, e com livre e geral administração civil, praticar, sem excepção nem limitação alguma todos os actos proprios dessa administração ou a ella inherentes e especialmente os seguintes:

1. Para representar a sociedade ante o Governo Supremo da dita Republica dos Estados Unidos do Brasil, e todas as autoridades federaes, estaduais, municipaes e mais, competentes em tudo quanto apresentar-se-ha em relação com os direitos ou interesses da sociedade na mesma Republica, e outorgar e assignar em nome e representação da sociedade mandante quaesquer instrumentos e documentos que fôr mister, e fazer depositos e dar fianças e cauções, tornando a retirar-os quando convier.

2. Ajustar e liquidar contas, receber rendas, saldos, fundos, juros, dividas, rendimento, generos e tudo o mais que lhe pertencer, em qualquer parte, em qualquer tempo, e por qualquer via e titulo que seja, assim de particulares, caixas economicas, caixas de depositos, casas bancarias, companhias como de quaesquer estações publicas e de quem mais de direito fôr; passar recibos e quitações de todas as quantias de dinheiro, valores e objectos que receber; aceitar os do que entregar ou pagar, aceitar confissões de dividas, aceitar fianças e outras garantias e registral-as na conservatoria, quando isso tenha lugar; distractar titulos de divida.

3. Representar a sociedade outorgante a Republica dos Estados Unidos do Brasil no que diz respeito a protecção e salvaguarda das marcas da sua industria na mesma Republica, para, em caso de violação, infracção, ou imitação das suas marcas de fabrica, rotulos, etiquetas, envases ou artigos e productos das suas fabricas ou da sua industria, ou seja o que for, para dar todos os passos e adoptar todos os recursos que julgar convenientes para proteger os interesses e direitos da sociedade outorgante, e começar e proseguir processos civis e crimes contra quem commetter a tal violação, infracção ou imitação.

4. Para em juizo e fóra d'elle requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis, crimes, fiscaes ou outras, movidas ou por mover, perante quaesquer magistrados e tribunaes judiciais ou administrativos, em que ella outorgante fôr autora ou ré em um ou outro fóro, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir; inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisorio e suppletoriamente; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, amigavel ou judicialmente, com as citações para ellas, licitar, nomear louvados ou arbitros nos casos em que tenham lugar, assignar autos, escripturas publicas ou particulares, titulos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos, ainda os de confissão, lousação, responsabilidade por perdas e danos, e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros, assistir a autos de conciliação, e ali transigir, como bem entender; pedir precatórias, ainda mesmo de levantamento; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; propôr acções, variar de umas e intentar outras de novo; nomear advogados e procuradores; eleger domicilio.

5. Para os indicados fins poderá subestabelecer estes poderes no todo ou em parte, em um ou mais procuradores, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo; seguindo seus cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta.

6. Negociar a compra e comprar ou adquirir quaesquer propriedades, terras, predios, edificios, bens moveis e immoveis na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e adquirir quaesquer licenças, privilegios — cartas de direito em relação com taes terras ou propriedades na forma e nas condições que o procurador estipular bem seja em quanto a potencia, modo de pagamento de preço e compra ou venda.

cousas que o dito procurador julgar conveniente estabelecer, pagando os preços ou convencionando a forma e prazo do seu pagamento e registrando as compras, aquisições e transmissões nas conservatorias respectivas.

7. Fazer, outorgar, celebrar, assignar e praticar todos os contractos, convenios, quitações, escripturas, documentos, instrumentos, notificações e cousas que no juizo do dito procurador sejam necessarias ou convenientes para os fins acima ditos, compromettendo-se a outorgante a ratificar e haver por firme e valioso tudo quanto em virtude da presente for feito pelo mesmo procurador conforme o direito.

8. Solicitar do Governo supremo da dita Republica dos Estados Unidos do Brasil e todas as autoridades federaes, estaduais, municipais e mais competentes todas as concessões, licenças, permissoes, privilegios e autorizações que forem necessarias para a construção, edificação ou erecção dos edificios, feitorias, fabricas, installações, empresas industriaes ou commerciaes que o procurador julgar conveniente construir, edificar, erigir ou estabelecer para a dita sociedade na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil.

9. Nomear, empregar, contractar ou despedir engenheiros, provedores, jornaleiros, operarios, caixeiros, agentes e outros empregados, bem seja para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, podendo o procurador outorgar e assignar as escripturas ou contractos respectivos em nome e representação da sociedade outorgante, bem assim para pagar os salarios, estipendios, jornaes e remunerações que forem estabelecidas e convencionadas.

10. Fazer todos os arranjos e convenios financeiros para a construção das obras e empresas da sociedade outorgante na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para a compra e pagamento das materias requisitadas.

11. Para tomar de renda, arrendar e sublocar quaesquer tendas, officina, loja, armazem ou local que seja na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com termos, clausulas e condições que procurador tiver por convenientes, para o que assignará as precisas escripturas e documentos segundo as exigências das leis brasileiras.

12. Comprar fazendas, mercadorias ou productos do paiz e outros e para fazer convênios e contractos para a sua compra, e vender os productos das fabricas da mesma sociedade outorgante nas condições que o procurador estipular, representar a nas alhandegas e ahi fazer os despachos necessarios e depositos e prestar as declarações que forem precisas.

13. Abrir contas bancarias, depositar e retirar dinheiro, sacar, assignar, aceitar e endossar letras, cheques ou outros quaesquer titulos de commercio, negociar ditos, apresentar os a esche, pagar os, fazer os protestar, assignar cartas, conhecimentos, instrumentos e documentos de toda classe, e em geral fazer tudo quanto for preciso e necessario na procuração dos negocios da sociedade no Brasil.

14. Para transferir quaesquer mercadorias, generos ou objectos a terceira pessoa, eza ou sociedade no Brasil, cambial de consignação e destinação da mercadoria e livral-a ou entregar a a outra pessoa, eza, ou sociedade, outorgando e assignando os proprios documentos.

15. Para subestabelecer este mandato uma e mais vezes, obrigando-se a sociedade mandante a ter por firme e valioso tudo quanto em virtude da presente procuração for feito pelo dito procurador ou pelos seus subestabelecidos, conforme o direito.

Feito e assignado em Cham (Suissa), aos dias dez e nove de outubro de mil novecentos e vinte.

Em nome do Conselho de Administração da Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — O presidente, G. Aguet. — O secretario, Fred. H. Page.

Fernando Alexander, bacharel em sciencias juridicas e Sociaes e traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi apresentada a annexa procuração passada pela Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Company, em Cham (Suissa), ao senhor Edouard Dutilh, assignada pelos senhores G. Aguet e Fred. H. Page, respectivamente presidente e secretario da referida companhia, escripta em portuguez, da qual, a pedido da parte e em razão de meu officio, traduzi literalmente para o idioma nacional a parte de legalização escripta em francez, cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Legalização numero trezentos e cinquenta e quatro. Eu, abaixo assignado, Adolphe Monod, tabellião em Vevey, cantão de Vaud, Suissa, certifico serem verdadeiras as assignaturas acima appostas, dos senhores G. Aguet e Fred. H. Page, assignaturas que me são pessoalmente conhecidas. Vevey, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte. Ad. Monod, tabellião. Estava presente do referido tabellião e em cada uma das seis folhas da referida procuração estampilhas de valor igual a sessenta centimos, inutilizadas com o mesmo carimbo. Trezentos e oitenta e oito. Visto para legalização do carimbo e assignatura do tabellião A. Monod, em Vevey, Lausanne, aos vinte de outubro de mil novecentos e vinte. — Pelo chanceller (assignatura illegivel). Estava o carimbo da Chancellaria do Conselho de Estado, Numero dous mil cento e onze. Vistos para legalização da assignatura da Chancellaria de Estado do cantão de Vaud, Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Chancellaria Federal Suissa. — F. Fleuri, registrador-chefe. Estava o carimbo da Chancellaria Federal — Confederação Suissa. Reconheço a authenticidade da assignatura apposta acima pelo senhor F. Fleuri, registrador-chefe da Chancellaria Federal Suissa; e, para constar onde convier, a seu pedido, passei o presente, que assigno e sello com o sello do vice-consulado dos Estados Unidos do Brasil em Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Sobre um sello consular de quatro mil réis lia-se: Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. — Doutor de Giacomi, vice-consul. Recebido: quatorze francos. Estava o carimbo do vice-consulado da Republica dos E. U. do Brasil em Berne. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. E nada mais continha a referida legalização, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de novembro de mil novecentos e vinte.

Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo mil e oitocentos réis: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — Fernando Alexander.

Estava o carimbo do referido traductor publico.

Reconheço verdadeira a firma Fernando Alexander. Rio 30 de novembro de 1920. Em testemunho da verdade (estava um signal publico). — Victor R. de Faria.

A Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Company, sociedade legalmente constituida na forma das leis suizas e estabelecida em Cham, Cantão de Zugo, e em Vevey, Cantão de Vaud, constitue seu bastante procurador ao senhor Edouard Dutilh, maior de idade, cidadão francez, morador no Rio de Janeiro, para os fins especiaes de requerer ao Governo do Brasil a autorização necessaria para a sociedade mandante funcionar naquella paiz e estabelecer na cidade do Rio de Janeiro uma sucursal da mesma; aceitar ou approvar as modificações dos estatutos que forem exigidas pelo referido governo e representar a dita sociedade naquella paiz, para o que concede ao seu dito procurador todos os poderes permittidos em direito, inclusive os de apresentar e assignar escripturas, termos ou quaesquer outros actos, defender os seus direitos e interesses perante qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, receber primeiras citações, tratar e resolver definitivamente qualquer negocio, quer com o governo, quer com particulares, transigir, fazer composições, pagar direitos e impostos, fazer depositos, dar fianças e cauções, receber e dar quitação e subestabelecer em pessoa idonea.

A sociedade mandante promette haver por firme e valioso tudo quanto em virtude da presente procuração for feito pelo dito procurador ou pelos seus subestabelecidos.

Feito e assignado em Cham (Suissa) aos dias dez e nove de outubro de mil novecentos e vinte.

Em nome do Conselho de Administração da Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — O presidente, Aguet. — O secretario, Fred. H. Page.

Fernando Alexander, bacharel em sciencias juridicas e Sociaes e traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi apresentada a annexa procuração passada pela Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Company, em Cham (Suissa), ao senhor Edouard Dutilh, assignada pelos senhores G. Aguet e Fred. H. Page, respectivamente presidente e secretario da referida companhia, escripta em portuguez, da qual, a pedido da parte e em razão de meu officio, traduzi literalmente para o idioma nacional a parte de legalização escripta em francez, cuja tradução é a seguinte:

Legalização numero trezentos e cinquenta e seis. Eu, abaixo assignado, Adolphe Monod, tabellião em Vevey, Cantão de Vaud, Suissa, certifico serem verdadeiras as assignaturas acima appostas, dos senhores G. Aguet e Fred. H. Page, assignaturas que me são pessoalmente conhecidas. Vevey, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte. Ad. Monod, tabellião. Estava presente do referido tabellião e em cada uma das seis folhas da referida procuração estampilhas de valor igual a sessenta centimos, inutilizadas com o mesmo carimbo. Trezentos e oitenta e oito. Visto para legalização do carimbo e assignatura do tabellião A. Monod, em Vevey, Lausanne, aos vinte de outubro de mil novecentos e vinte. — Pelo chanceller (assignatura illegivel). Estava o carimbo da Chancellaria do Conselho de Estado, Numero dous mil cento e onze. Vistos para legalização da assignatura da Chancellaria de Estado do cantão de Vaud, Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Chancellaria Federal Suissa. — F. Fleuri, registrador-chefe. Estava o carimbo da Chancellaria Federal — Confederação Suissa. Reconheço a authenticidade da assignatura apposta acima pelo senhor F. Fleuri, registrador-chefe da Chancellaria Federal Suissa; e, para constar onde convier, a seu pedido, passei o presente, que assigno e sello com o sello do vice-consulado dos Estados Unidos do Brasil em Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Sobre um sello consular de quatro mil réis lia-se: Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. — Doutor de Giacomi, vice-consul. Recebido: quatorze francos. Estava o carimbo do vice-consulado da Republica dos E. U. do Brasil em Berne. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. E nada mais continha a referida legalização, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de novembro de mil novecentos e vinte.

Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo mil e oitocentos réis: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — Fernando Alexander.

Estava o carimbo do referido traductor publico.

Reconheço verdadeira a firma Fernando Alexander. Rio 30 de novembro de 1920. Em testemunho da verdade (estava um signal publico). — Victor R. de Faria.

A Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Company, sociedade legalmente constituida na forma das leis suizas e estabelecida em Cham, Cantão de Zugo, e em Vevey, Cantão de Vaud, constitue seu bastante procurador ao senhor Edouard Dutilh, maior de idade, cidadão francez, morador no Rio de Janeiro, para os fins especiaes de requerer ao Governo do Brasil a autorização necessaria para a sociedade mandante funcionar naquella paiz e estabelecer na cidade do Rio de Janeiro uma sucursal da mesma; aceitar ou approvar as modificações dos estatutos que forem exigidas pelo referido governo e representar a dita sociedade naquella paiz, para o que concede ao seu dito procurador todos os poderes permittidos em direito, inclusive os de apresentar e assignar escripturas, termos ou quaesquer outros actos, defender os seus direitos e interesses perante qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, receber primeiras citações, tratar e resolver definitivamente qualquer negocio, quer com o governo, quer com particulares, transigir, fazer composições, pagar direitos e impostos, fazer depositos, dar fianças e cauções, receber e dar quitação e subestabelecer em pessoa idonea.

A sociedade mandante promette haver por firme e valioso tudo quanto em virtude da presente procuração for feito pelo dito procurador ou pelos seus subestabelecidos.

Feito e assignado em Cham (Suissa) aos dias dez e nove de outubro de mil novecentos e vinte.

Em nome do Conselho de Administração da Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — O presidente, Aguet. — O secretario, Fred. H. Page.

Fernando Alexander, bacharel em sciencias juridicas e Sociaes e traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi apresentada a annexa procuração passada pela Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Company, em Cham (Suissa), ao senhor Edouard Dutilh, assignada pelos senhores G. Aguet e Fred. H. Page, respectivamente presidente e secretario da referida companhia, escripta em portuguez, da qual, a pedido da parte e em razão de meu officio, traduzi literalmente para o idioma nacional a parte de legalização escripta em francez, cuja tradução é a seguinte:

Legalização numero trezentos e cinquenta e seis. Eu, abaixo assignado, Adolphe Monod, tabellião em Vevey, Cantão de Vaud, Suissa, certifico serem verdadeiras as assignaturas acima appostas, dos senhores G. Aguet e Fred. H. Page, assignaturas que me são pessoalmente conhecidas. Vevey, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte. Ad. Monod, tabellião. Estava presente do referido tabellião e em cada uma das seis folhas da referida procuração estampilhas de valor igual a sessenta centimos, inutilizadas com o mesmo carimbo. Trezentos e oitenta e oito. Visto para legalização do carimbo e assignatura do tabellião A. Monod, em Vevey, Lausanne, aos vinte de outubro de mil novecentos e vinte. — Pelo chanceller (assignatura illegivel). Estava o carimbo da Chancellaria do Conselho de Estado, Numero dous mil cento e onze. Vistos para legalização da assignatura da Chancellaria de Estado do cantão de Vaud, Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Chancellaria Federal Suissa. — F. Fleuri, registrador-chefe. Estava o carimbo da Chancellaria Federal — Confederação Suissa. Reconheço a authenticidade da assignatura apposta acima pelo senhor F. Fleuri, registrador-chefe da Chancellaria Federal Suissa; e, para constar onde convier, a seu pedido, passei o presente, que assigno e sello com o sello do vice-consulado dos Estados Unidos do Brasil em Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Sobre um sello consular de quatro mil réis lia-se: Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. — Doutor de Giacomi, vice-consul. Recebido: quatorze francos. Estava o carimbo do vice-consulado da Republica dos E. U. do Brasil em Berne. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. E nada mais continha a referida legalização, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de novembro de mil novecentos e vinte.

Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo mil e oitocentos réis: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — Fernando Alexander.

Estava o carimbo do referido traductor publico.

Reconheço verdadeira a firma Fernando Alexander. Rio 30 de novembro de 1920. Em testemunho da verdade (estava um signal publico). — Victor R. de Faria.

A Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Company, sociedade legalmente constituida na forma das leis suizas e estabelecida em Cham, Cantão de Zugo, e em Vevey, Cantão de Vaud, constitue seu bastante procurador ao senhor Edouard Dutilh, maior de idade, cidadão francez, morador no Rio de Janeiro, para os fins especiaes de requerer ao Governo do Brasil a autorização necessaria para a sociedade mandante funcionar naquella paiz e estabelecer na cidade do Rio de Janeiro uma sucursal da mesma; aceitar ou approvar as modificações dos estatutos que forem exigidas pelo referido governo e representar a dita sociedade naquella paiz, para o que concede ao seu dito procurador todos os poderes permittidos em direito, inclusive os de apresentar e assignar escripturas, termos ou quaesquer outros actos, defender os seus direitos e interesses perante qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, receber primeiras citações, tratar e resolver definitivamente qualquer negocio, quer com o governo, quer com particulares, transigir, fazer composições, pagar direitos e impostos, fazer depositos, dar fianças e cauções, receber e dar quitação e subestabelecer em pessoa idonea.

A sociedade mandante promette haver por firme e valioso tudo quanto em virtude da presente procuração for feito pelo dito procurador ou pelos seus subestabelecidos.

Feito e assignado em Cham (Suissa) aos dias dez e nove de outubro de mil novecentos e vinte.

Em nome do Conselho de Administração da Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — O presidente, Aguet. — O secretario, Fred. H. Page.

Fernando Alexander, bacharel em sciencias juridicas e Sociaes e traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal:

Mão de Vaud, Suíça, certifico serem verdadeiras as assignaturas acima appostas, dos senhores G. Aguet e Fred. H. Page, assignaturas que me são perfeitamente conhecidas. Vevey, aos dez de outubro de mil novecentos e vinte. — Ad. Monod, tabellião. Estava o carimbo do referido tabellião, bem como duas estampilhas do cantão de Vaud, no valor total de sessenta centimos, inutilizadas com o mesmo carimbo. Trezentos e oitenta e nove. Visto para legalização do carimbo e assignatura do tabellião A. Monod, em Vevey, Lausanne, aos vinte de outubro de mil novecentos e vinte. — Pelo chanceller: (assignatura illegivel). Estava o carimbo da Chancellaria do Conselho de Estado. Numero dous mil cento e treze. Visto para legalização da assignatura da Chancellaria de Estado do Cantão de Vaud. Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Chancellaria Federal Suíça. — F. Fleuri, registrador-chefe. Estava o carimbo da Chancellaria Federal, Confederação Suíça. Reconheço a authenticidade da assignatura apposta acima pelo senhor F. Fleuri, registrador-chefe da Chancellaria Federal Suíça; e, para servir onde convier, a seu pedido, passei o presente, que assigno e sello com o sello do Vice-Consulado do Brasil em Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Sobre um sello consular de quatro mil réis, lia-se: Berne, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. — Doutor de Giacomì, vice-consul. Recebido: quatorze francos. Estava o carimbo do Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Berne. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. E nada mais continha a referida legalização, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de novembro de mil novecentos e vinte.

Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo mil e oitocentos réis lia-se o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — Fernando Alexander.

Estava o carimbo do referido traductor publico.

Reconheço verdadeira a firma de Fernando Alexander. Rio, 30 de novembro de 1920. Em testemunho da verdade (estava um signal publico) — Victor R. de Faria. (123)

DECRETO N. 14.593 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização confida no n. IV, do art. 68, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno:

Resolve approvar o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

REGULAMENTO

PARA

Exploração e fiscalização da industria de seguros no Brasil

TITULO I

Das condições de funcionamento das companhias de seguros no Brasil

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES COMMUNS

Art. 1.º. As sociedades, ou companhias de seguros, que tenham de funcionar no Districto Federal, ou em mais de um Estado, ou em territorios não constituídos em Estados, não se poderão formar na Republica sem prévia autorização do Governo Federal. (Codigo Civil, art. 20, § 1.º). A forma das sociedades poderá ser anonyma, mutua ou cooperativa.

Art. 2.º. E' lícito á sociedade ou companhia operar cumulativamente em seguros sobre a vida humana e de outra qualquer especie, contanto que nas sociedades anonymas ou cooperativas se determine a parte do capital destinada a cada um desses ramos, e que em todas se estabeleçam fundos distinctos e reservas independentes, e se faça a escripta social de forma que haja inteira separação entre as receitas e despesas de cada ramo, para se fazerem no fim do anno economico os balanços e contas de lucros e perdas correspondentes a cada um delles. Uma garantia inicial deve tambem ser prestada para cada ramo de seguro, conforme as disposições legais em vigor.

Art. 3.º. Os estatutos e actas de instalação das companhias deverão sempre especificar os ramos de seguros que ellas se proponham explorar e bem assim se tomarão resseguros, não sendo permittido a nenhuma companhia, sem a competente autorização do governo, encetar a exploração de qualquer dos ramos de seguros, abandonar os que houver adoptado, emcampar operações de outras companhias, nem fundir-se com outras autorizadas ou não a funcionar na Republica, reduzir ou augmentar o capital social, mudar a sua forma organica, nem alterar o numero, modo de constituição e estipendio das respectivas administrações.

Art. 4.º. Dependem de autorização do Governo Federal para funcionarem na Republica, ou para nella terem agentes e representantes, e ficam sujeitas á fiscalização, na forma prescripta por este Regulamento, todas e quaesquer sociedades ou agremiações, nacionaes ou estrangeiras, que, sob qualquer forma ou denominação, se consagrem a qualquer especie ou ramo de seguros, quer se trate de seguros terrestres, maritimos, agricolas, industriaes e outros que tenham por fim indemnizar perdas ou damnos, directa ou indirectamente causados a cousas ou animaes, quer se trate de seguros sobre a vida humana, de accidentes ás pessoas, e suas congeneres.

Art. 5.º. Ficam igualmente dependentes de autorização, e sujeitas ao presente regulamento, as sociedades nacionaes ou estrangeiras que, sob qualquer denominação, tenham por objecto reunir e capitalizar em commun as economias de seus associados ou adherentes, embora sem tomar para com os mesmos obrigações determinadas e positivas.

Art. 6.º. Ficam excluidos do regimen do presente decreto os monte-pios e as sociedades de beneficencia e soccorros mutuos, os syndicatos e cooperativas profissionaes, ou quaesquer outras associações particulares sujeitas á legislação especial, e em que os beneficios e vantagens dos associados não dependam de sorteio ou de calculo de mortalidade. Nestes dois casos, isto é, si os beneficios e vantagens dos associados dependerem de sorteio ou de calculo de mortalidade, taes sociedades, de conformidade com a resalva do art. 30 do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, incidirão no regimen da autorização prévia e da fiscalização estabelecida neste regulamento.

Art. 7.º. As companhias nacionaes ou estrangeiras, pre-existentes ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e que não se haviam conformado com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, ficarão subordinadas ao regimen do presente regulamento, de conformidade com as restricções do art. 110 do titulo III.

Art. 8.º. As companhias comprehendidas no art. 7.º, que desejarem operar novos seguros, reabrir agencias já autorizadas ou estabelecer novas só o poderão fazer sujeitando-se previamente á integralização do deposito de 200:000\$ em dinheiro ou apolices, e a quaesquer outras clausulas que o Governo entenda consignar no decreto de autorização.

Art. 9.º. As sociedades ou companhias de seguros para que possam obter autorização deverão constituir-se, si forem anonymas, com um capital de responsabilidade de 500:000\$, pelo menos, e si forem mutuas, com um numero de socios nunca inferior a 200, que se obriguem a realizar no acto da constituição da sociedade uma somma de 200:000\$ no minimo.

Art. 10. As companhias ou sociedades de seguros em geral são obrigadas:

1º, a prestar, dentro de 60 dias da autorização, sob pena de ser considerada a mesma sem efeito, uma garantia inicial de 200:000\$ em dinheiro ou em apolices federaes da dívida publica, para que possam receber a carta-patente e encetar operações;

2º, a fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 90 dias de cada semestre do anno civil, um mappa estatístico dos seguros effectuados no semestre anterior, de conformidade com o modelo anexo, e um balancete da sua situação financeira; e no fim de cada anno, até ao dia 30 de abril seguinte, um relatório circunstanciado de todas as suas operações, do qual constem a situação e o emprego do capital social e das reservas, inventario do activo e passivo e demonstração geral da receita e despesa, de accôrdo com os modelos também annexos, e outros que a Inspectoria lhes enviar; e bem assim uma cópia do parecer do respectivo conselho fiscal;

3º, a publicar annualmente, no *Diário Official*, quando tiverem a sede na Capital Federal, e nas folhas de maior circulação das capitães dos respectivos Estados, as que tiverem a sede nos Estados, até a véspera da assembléa geral ordinaria, o relatório de que trata o n. 2 e a fornecer aos segurados que o solicitarem um exemplar do balanço. A acta da assembléa geral ordinaria deverá ser publicada, até 30 dias após a reunião, na mesma folha em que tiver sido publicado o relatório. As companhias estrangeiras publicarão no *Diário Official* o balanço de suas operações no Brasil e a respectiva demonstração da receita e despesa;

4º, a comunicar á Inspectoria de Seguros, dentro dos 10 dias seguintes á nomeação, os nomes dos seus directores, membros do conselho fiscal e agentes autorizados a celebrar contractos; outrossim deverão comunicar qualquer alteração que occorra nesse pessoal;

5º, a enviar á Inspectoria de Seguros, com a possível antecedencia, um exemplar do edital da convocação da assembléa geral, acompanhado do relatório, balanço, projecto de reforma dos estatutos, quando de tal se tratar, e de todos os documentos publicados sobre o assumpto a tratar-se, e bem assim cópias das actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, dentro dos 10 dias seguintes áquelle em que as mesmas se realizarem;

6º, a manter em dia, de modo a ser facultado o seu exame á Inspectoria de Seguros, sempre que o exigir, um registro geral, de accôrdo com os arts. 11 e 12, das apolices em vigor na Republica.

Art. 11. O registro geral que, de conformidade com o art. 10, n. 6, deste decreto, deverão manter as companhias nacionaes ou estrangeiras, conterá, em um ou mais livros revestidos das formalidades legais intrinsecas e extrinsecas, em em archivos apropriados, indicações precisas:

- a) do numero e da data da apolice;
- b) do nome, firma ou denominação, e residencia, domicilio ou sede da pessoa ou entidade que faz segurar;
- c) do objecto do seguro e sua natureza, situação e valor;
- d) dos riscos contra que se faz o seguro;
- e) da importancia segurada;
- f) dos prazos dos seguros;
- g) do premio recebido e condições de pagamento;
- h) da importancia ressegurada;
- i) dos premios de resseguro e das companhias resseguradoras;
- j) das importancias dos sellos dos contractos de seguros e de suas renovações.

Art. 12. As companhias que operam em seguros sobre a vida ficam obrigadas a manter um registro especial, com as mesmas formalidades referidas no art. 10, n. 6, o qual deverá especificar mais:

- a) o typo do contracto;

b) o nome e profissão da pessoa cuja vida se segura e a sua idade no momento da emissão da apolice.

Art. 13. As despesas de installação da sociedade, qualquer que seja a fórma de sua organização e ramo de operações, não poderão exceder de 25 % do capital social realizado, e deverão ser amortizadas annualmente, numa percentagem nunca inferior a 10 % dos lucros liquidos ou sobras.

Art. 14. É vedado ás companhias ou sociedades de seguros distribuir dividendos, *bonus* ou quaesquer outras vantagens pecuniarias aos seus associados com prejuizo das reservas obrigatorias.

Art. 15. Não poderão ser destinados os fundos de um ramo qualquer de seguro a cobrir deficiencias de outro ramo.

Art. 16. Serão sujeitos ao exame e approvação da Inspectoria os modelos das apolices de seguros, nas quaes deverão ser expressas clausulas que declarem precisamente os direitos e obrigações do segurado e do segurador.

Art. 17. As companhias ou sociedades de seguros, quer nacionaes, quer estrangeiras, são indistinctamente obrigadas a exhibir para o devido exame, sempre que o Inspector julgar conveniente, o registro das apolices de seguros e os livros da escripturação geral, e a fornecer os esclarecimentos e documentos que lhes forem requisitados.

§ 1º. O Inspector poderá ainda exigir, em casos excepcionaes, que ellas levantem balanços extraordinarios, nos quaes fiquem verificadas a existencia das reservas e a regularidade da escripturação.

§ 2º. Desde que o desfalque das reservas seja causado por factos imprevisíveis, obrigará a companhia seguradora a fazer uma redução nas despesas, realizar mais capital, augmentar o existente, ou suspender a emissão de novas apolices, não assumindo novos riscos, até que as Reservas sejam integralizadas.

§ 3º. Si o desfalque nas Reservas for originado por manifesta incompetencia administrativa ou imprudencia, forçará a companhia a ressegurar os riscos vigentes em outra congénere, nas melhores condições possiveis para os segurados.

Art. 18. As companhias ou sociedades de seguros nacionaes são obrigadas a fazer constar dos seus balanços geraes e de modo minucioso os valores das responsabilidades assumidas nos paizes em que tiverem agencias, succursaes ou filiaes, e bem assim a declarar em que especie, e o local onde se achem os seus depositos para garantir responsabilidades, ou a natureza dos titulos que possuir no estrangeiro.

Art. 19. No caso de fusão entre duas ou mais companhias, ou quando as operações de uma forem cedidas a outra, as companhias que tiverem realizado a transacção deverão, nos 10 dias seguintes ao acto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros, todos os documentos relativos á fusão ou encampação, com exposição das condições do passivo, e cópia authentica do contracto que a legalizou, devendo ser preenchidas, em taes condições, todas as demais formalidades do presente regulamento, como si se tratasse da constituição de uma nova sociedade. (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.)

Paragrapho unico. Sendo a transacção effectuada entre companhias estrangeiras o prazo será de 90 dias para a apresentação dos documentos.

Art. 20. As companhias nacionaes ou estrangeiras, quando cessarem as suas operações, não poderão levantar do Thesouro Federal a garantia inicial, sinão depois de pagos todos os sinistros e dividas sociaes, e de reembolsados os segurados das suas reservas, ou de transferidas as apolices em vigor, com eguaes direitos, para outra sociedade de seguros.

§ 1º. A companhia, nas condições referidas, fará inserir no *Diário Official* e nas folhas de maior circulação nas cidades onde tiverem agencias um aviso pelo prazo de 60 dias, afim de que

Os interessados apresentem as suas reclamações. Este aviso será expedido por intermedio da Inspectoria de Seguros.

§ 2º. Demonstrada por certidão a publicação do aviso e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da companhia, que para este fim lhe facultará o exame de sua escripturação o dos documentos que forem exigidos, o Ministro da Fazenda determinará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente qualquer outra providencia de ordem administrativa.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS COMPANHIAS NACIONAES

Art. 21. As companhias ou sociedades que se constituirem com o fim de operar sobre seguros de qualquer espécie deverão, antes de funcionar, requerer ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, que se lhes expeça decreto de autorização e approvação dos respectivos estatutos.

§ 1º. A petição deverá ser instruida com documentos devidamente legalizados, que provem :

a) si forem anonymas:

I, que a companhia se constituiu com observancia das leis e regulamentos em vigor;

II, que foram praticados todos os actos de publicidade estabelecidos em lei.

b) si forem mutuas:

I, que a assembléa de installação se realizou havendo sido convocada com um prazo de 15 dias, pelo menos, na primeira vez e oito nas seguintes;

II, que os estatutos se acham assignados por todos os socios responsaveis pelo fundo inicial de que trata o art. 9º;

III, que a acta da assembléa de installação está assignada por socios que representem, no minimo, dois terços dos subscriptores do fundo inicial, caso tenha sido a assembléa realizada na primeira ou segunda convocação, e por qualquer numero e somma na terceira.

c) quer sejam anonymas, quer mutuas:

que se acha depositada em estabelecimento bancario, sujeito á fiscalização do Governo, e onde não houver nas collectorias ou thesourarias de fazenda, a importancia necessaria para tornar effectiva a garantia inicial de que trata o art. 10, n. 1.

§ 2º. As relações dos socios responsaveis pelo capital social si a sociedade fôr anonyma, ou pelo fundo inicial, si fôr mutua, deverão ser do proprio punho dos subscriptores ou de representantes devidamente habilitados, e conter, além dos nomes, os domicilios, profissões, quotas do capital ou do fundo que subscrevem e as firmas reconhecidas.

§ 3º. As assignaturas dos impetrantes devem ser reconhecidas, mencionando-se a residencia de cada um delles.

Art. 22. O requerimento será, depois de inscripto sob numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Inspectoria de Seguros, que verificará :

1º, si a companhia se acha legalmente constituida;

2º, si é opportuna e conveniente a creação da sociedade e de exito provavel;

3º, si o capital social ou o fundo inicial marcado nos estatutos é bastante para o objecto da sociedade; si está convenientemente garantida sua realização e si as épocas estabelecidas para as suas entradas estão combinadas de maneira que a caixa social se ache sufficientemente provida para acudir as suas obrigações;

4º, si o regimen administrativo é conveniente e proporciona as garantias indispensaveis ao credito da sociedade e á regularidade dos seguros, de modo a não periclitarem os interesses e os direitos dos segurados;

5º, si nas companhias de forma anonyma as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 20, 116 e 117, do decreto n. 434, de 4 de julho

de 1891, e si os estatutos contêm sancção para a fraude que porventura possa occorrer na fixação dos proventos liquidados, distribuição ou partilha dos lucros, que infringam os preceitos dos arts. 113, 114 e 115, do citado decreto n. 434, de 1891.

Paragrapho unico. As petições que não estiverem instruidas com os documentos determinados pelo art. 21, não poderão ter andamento enquanto os mesmos não forem apresentados.

Art. 23. Depois de detido exame sobre a petição e os documentos, o Inspector de seguros, emitirá o seu parecer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da companhia requerente; apreciará as garantias que offerece o capital social ou o fundo inicial ao exito e successo das operações de seguros e as disposições relativas á prestação de contas e formação das reservas; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se afigurar existirem no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos; proporá, finalmente, as medidas e clausulas que julgar devam ser impostas no sentido de garantir os interesses dos segurados e que lhe parecerem necessarias no contracto ou estatuto social.

Art. 24. O ministro da Fazenda, á vista da petição devidamente informada e instruida, resolverá conceder ou recusar a autorização, dando em um e outro caso os fundamentos de sua decisão.

§ 1º. Si ao ministro parecer necessaria a inclusão de clausulas que repunte garantidoras da situação dos segurados ou do interesse publico, poderá exigir que a companhia contemple as medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorização.

§ 2º. Esta autorização constará de um decreto, que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr á companhia para que possa funcionar.

Art. 25. A carta-patente, que, em consequencia, tem de ser expedida pela Inspectoria de Seguros, não será entregue á companhia sem que esta exhiba, para ser registrado, o conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro Nacional ou de suas delegacias nos Estados; deverá ser registrada na Inspectoria, na Junta Commercial do Districto Federal ou da séde da companhia, e publicada no *Diário Official*.

Art. 26. A qualquer interessado que o requerer, o Thesouro Nacional, ou a Repartição fiscal respectiva, passará certidão da effectividade e existencia do deposito de que trata o artigo anterior.

Art. 27. De posse da carta-patente poderá a companhia, observadas as demais exigencias do presente regulamento, encetar as operações de seguro facultadas nos seus estatutos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. As companhias ou sociedades estrangeiras, que pretenderem obter autorização para funcionar no Brasil, deverão solicitar-a do Ministerio da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, instruindo sua petição:

1º, com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua séde;

2º, com dous exemplares, ou copias, dos estatutos em vigor.

Todos esses documentos deverão ser authenticados pelo representante diplomatico, ou consular, do Brasil no paiz onde tiveram a sua séde as companhias; podendo estas juntar quaesquer outros que entenderem necessarios para a prova da sua pretensão.

Art. 29. Na petição em que solicitarem autorização para funcionar deverão as companhias ou sociedades estrangeiras determinar, em algarismos precisos, o capital de responsabilidade para as suas operações no Brasil, o qual será realizado

De accordo com o art. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Na mesma petição deverão as referidas companhias assumir obrigação de manter na Capital Federal sua agencia principal, com plenos poderes para representar a companhia, em juizo ou fóra d'elle, como autora ou ré, e resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

Art. 30. As companhias se obrigarão tambem a manter nas capitães ou praças commerciaes dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude deste decreto e receber as citações e reclamações a respeito.

Art. 31. As companhias declararão submeter-se, em todas as suas relações, quer com o Governo, quer com os particulares, ás leis, aos regulamentos e aos tribunaes brasileiros; e ficam sujeitas ás disposições que regem as sociedades nacionaes da mesma natureza, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes.

Art. 32. A inserção, nas apolices ou minutas de seguros, de quaesquer estipulações ou resalvas em contradicção com este regulamento e as leis vigentes, darão logar ás penas do capitulo III do tit. II, além das nullidades em que incorrerem.

Art. 33. Examinada a petição e attendendo á situação da companhia e as garantias de solvabilidade e boa administração que offerecer, o Inspector de Seguros emitirá o seu parecer, apreciando todos os elementos de constituição, de funcionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia impetrante e concluirá opinando pela concessão ou recusa da autorização.

Paragrapho unico. Si lhe parecerem necessarios additamentos ás clausulas contractuaes, propol-as-á, fundamentando o seu alvitre.

Art. 34. Concedida a autorização por decreto do Governo, *ad instar* do art. 24, § 2º, deverá a companhia, dentro de 60 dias da autorização, fazer o deposito de 200:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, nos cofres do Thesouro Nacional.

Art. 35. Provado o deposito com o respectivo documento, que será registrado na Inspectoria de Seguros, ordenará o Ministro da Fazenda que se expeça carta-patente, nos termos estabelecidos neste decreto, e de posse da mesma poderá a companhia encetar as operações. A carta-patente deverá ser registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Districto Federal e nas dos Estados onde houver agencias principaes, e publicada no *Diario Official*.

Art. 36. A agencia principal, que as companhias devem ter na Capital Federal, será investida de amplos poderes para decidir todas as propostas de seguros feito no Brasil, recusando-as ou aceitando-as, e neste caso emitindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. A acceitação ou recusa do seguro decidir-se-á no prazo de 90 dias, contados da apresentação da proposta, reputando-se acceito o seguro, si dentro deste prazo não fór recusado. No recibo provisorio do primeiro premio a companhia seguradora assumirá expressamente esta obrigação.

Art. 37. A agencia principal terá tambem poderes para liquidar definitivamente os sinistros e as reclamações dos segurados.

Art. 38. As companhias estrangeiras que funcionem ou vierem a funcionar na Republica ficam tambem expressamente obrigadas:

1º, a constituir reservas mathematicas e estatutarias nos termos deste decreto, com relação a todas as operações, de ora em diante feitas ou renovadas no Brasil:

2º, a manter na Capital Federal a agencia principal com um registro geral das apolices vigentes no Brasil, tanto na mesma agencia como em todas as outras, e uma escripturação especial de todas as operações aqui contractadas e da realização do capital e das respectivas reservas;

3º, a fornecer á Inspectoria de Seguros, nos termos deste decreto todos os mappas, relatorios e esclarecimentos a que se refere o art. 10, ns. 2º, 3º e 4º, e aos segurados que o sollicitarem um exemplar do balanço annual de suas operações no Brasil.

Art. 39. Serão redigidas em portuguez as apolices de seguros emitidas no Brasil, assim como os livros, documentos e balanços mencionados neste decreto.

Art. 40. É vedado ás companhias estrangeiras dar, sem prévia autorização do Governo Federal, execução ás alterações dos estatutos apresentados no acto do pedido de concessão para funcionar no Brasil e que se acharem registrados na Inspectoria de Seguros.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS MUTUAS

Art. 41. As sociedades mutuas nacionaes de seguros, que se proponham a funcionar na Republica, deverão constituir, para encetarem operações, um fundo inicial que as habilite a satisfazer o deposito de garantia inicial e para que possam receber a carta-patente, não podendo esse fundo ser inferior a 200:000\$, nem exceder a 400:000\$000.

Art. 42. O fundo inicial de que trata o artigo antecedente vencerá juros provenientes da metade dos lucros liquidos, apurados annualmente, depois de deduzidas as reservas obrigatorias, segundo as operações que a sociedade praticar, não podendo, porém, a taxa exceder a 12 % ao anno sobre o fundo effectivo.

Art. 43. Constituindo o deposito de garantia uma antecipação das reservas que tiverem de ser formadas, as primeiras importancias que assim tenham de ser escripturadas serão annualmente destinadas exclusivamente á amortização de igual somma do fundo inicial.

A amortização da importancia do fundo inicial excedente ao deposito de garantia será realizada com a outra metade dos lucros liquidos e com a parte dos mesmos, de que trata o artigo anterior, que não seja necessaria ao pagamento dos juros.

Art. 44. Depois de integralmente amortizado o fundo inicial, a importancia dos lucros liquidos reverterá annualmente em favor dos socios, sendo distribuida nas condições que forem determinadas nos estatutos.

Art. 45. Não será permittida nas sociedades mutuas a instituição de quaesquer vantagens que não sejam aos membros das suas administrações ou dos auxiliares destas, e taes vantagens só poderão ser constituídas por uma parte, não excedente a um quinto dos lucros liquidos, verificados annualmente.

Art. 46. Haverá annualmente em cada sociedade uma assembléa ordinaria para tomar conhecimento do relatorio, das contas, do parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo e suplentes, e, nas épocas competentes, dos membros da administração.

Art. 47. As assembléas geraes serão convocadas com 15 dias de antecedencia para a primeira reunião e com oito para as seguintes.

As assembléas só poderão deliberar em primeira reunião se estiverem presentes socios que representem, pelo menos, um quarto dos effectivos, qualquer que seja a importancia do seguro que tiverem, e na segunda com qualquer numero; salvo em caso de alterações dos estatutos ou de dissolução da sociedade em que só se poderá deliberar na primeira ou segunda reunião com a presença de dous terços dos socios e na terceira, com qualquer numero.

Paragrapho unico. Os socios poderão fazer-se representar por procuração conferida a outro socio que não exerça cargo na administração, no conselho ou qualquer função na sociedade, e taes delegações só terão validade por um anno.

Art. 48. O numero, a duração dos mandatos, e os vencimentos, o modo e as condições de nomeação, substituição ou destituição dos membros da administração e do conselho fiscal, assim como as suas attribuições e as da assembléa geral, serão reguladas nos estatutos; sendo, no silencio destes, observadas, por analogia, as disposições que regem as sociedades anonymas emquanto outra cousa não for estabelecido por lei.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Art. 49. As companhias de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras além das suas reservas ordinarias tiradas dos lucros liquidados annuaes segundo as prescripções dos respectivos estatutos, são obrigadas, para o fim especial de garantir as responsabilidades assumidas por seguros effectuados no Brasil, a empregar em valores nacionaes uma importancia equivalente a 40%, para os seguros terrestres, e a 20%, para os marítimos, dos premios liquidados recebidos pelas responsabilidades assumidas num anno. Servirá de base para a constituição, como para as alterações dessa reserva, a importancia dos premios recebidos pelos contractos em vigor na data de cada balanço annual.

§ 1º. Quando a importancia dos premios recebidos pelos contractos em vigor na data de um balanço excederem á dos premios correspondentes recebidos no anno anterior, a companhia terá o prazo de 60 dias para realizar a elevação proporcional de sua reserva.

§ 2º. Entende-se por premio liquido a importancia effectivamente recebida pela companhia seguradora pelo risco que assume, deduzidas apenas as despesas feitas com a emissão da apolice, taes como commissões, sellos e impostos de cada seguro.

§ 3º. Essas reservas serão empregadas em apolices federaes e estaduais da divida publica, empréstimos sob a caução de taes apolices, titulos que gozem de garantia da União ou dos Estados, bens immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades urbanas nas mesmas condições, e em acções ou *debentures* de bancos ou companhias de estradas de ferro, cuja cotação official, a mais de dous annos, não seja inferior a 80% do valor nominal.

Art. 50. Uma companhia só poderá assumir riscos em cada seguro isolado, em valores que não excedam de 40% do seu capital realizado e empregado no Brasil ou em deposito no Thesouro ou em bancos no Brasil. Ser-lhe-á licito, porém, assumir riscos de importancia superior a esse limite, desde que o excedente seja: dentro de 24 horas da emissão da apolice, ressegurada em outra companhia autorizada a funcionar no Brasil, devendo na minuta do seguro ser feita anotação dos resseguros effectuados.

Art. 51. As companhias sob a forma mutua só poderão assumir riscos, nas condições de artigo anterior, correspondentes a 40% do deposito de garantia e das reservas que tiverem accumulado, salvo si fizerem os resseguros nas condições no mesmo determinadas, caso excedam ao limite. Porém, desde que queiram assumir riscos sob sua exclusiva responsabilidade de importancia maior, que a acima estabelecida, deverão constituir, além da reserva determinada pelo art. 49, um fundo suplementar, conforme for determinado nos estatutos, para servir de base ao limite das operações além do deposito de garantia.

Art. 52. Os premios dos seguros terrestres e marítimos serão sempre correspondentes ao prazo de um anno, ou conforme a duração dos contractos quando forem de menor prazo,

e calculados, tendo-se em vista a natureza e as condições do objecto segurado. As agencias, succursaes e filiaes de companhias brasileiras no estrangeiro, é permitido segurar pelos prazos admittidos nos paizes em que funcionam.

Paragrapho unico. Não é licito estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados, e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Art. 53. Ficam sujeitas ás disposições deste regulamento, concernentes ás companhias de seguros terrestres e marítimos, todas as que se propuzerem, por outra qualquer forma de seguro, indemnizar perdas e danos causados ás cousas (art. 4º).

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS DE SEGUROS SOBRE A VIDA

Art. 54. As companhias de seguros sobre a vida, que funcionam ou vierem a funcionar na Republica, sejam nacionaes ou estrangeiras, são indistinctamente obrigadas:

1º, a submeter previamente á approvação do Ministro da Fazenda os planos e tabellas para pagamento de premios e o quadro provavel da mortalidade annual, que servirem de base ás suas operações; as taxas dos juros; as fórmulas deduzidas para o calculo dos premios e das reservas mathematicas; as taxas de sobrecarga e demais bases sobre redução, resgate ou liquidação dos contractos, não podendo alterar, sem prévia autorização, os que assim forem approvados;

2º, a adoptar, como padrão mínimo de sua solvabilidade, no calculo das reservas mathematicas, relativas ás apolices de seguro de vida, a taboa de mortalidade *American Experience*, e a taxa de 4% de juros annuaes, e para as rendas a tabella franceza R. F. com a mesma taxa. O valor das despesas de aquisição de segurados novos, não amortizados no primeiro anno de seguro, que é dado pela differença entre o premio puro e o custo do temporario por um anno, deve ser reduzido das reservas mathematicas completas; amortização que deverá ser feita em cinco annos, pelas cargas dos cinco primeiros premios annuaes, de renovação. Caso o premio de tarifa, para qualquer plano e idade, seja menor que o premio puro, a reserva mathematica será adicionada uma extra-reserva igual á differença entre os dous premios.

3º, a constituir e manter, ao lado da reserva technica, uma reserva de contingencia, formada e alimentada pelas seguintes percentagens deduzidas annualmente dos premios recebidos: 1% até que a reserva de contingencia atinja a 5% da reserva technica, e dahi em diante 1/2% até attingir a 10% da reserva technica. Uma vez attingido este maximo deixará de ser obrigatoria a dedução. As companhias estrangeiras calcularão as percentagens acima sobre os premios e reservas correspondentes ás apolices emitidas no Brasil;

4º, a empregar o total das reservas de todas as apolices, que emitirem no Brasil, em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal; titulos que gozem da garantia da União ou dos Estados; empréstimos sob a caução das proprias apolices de seguro, quando tenham estado em vigor mais de tres annos, não podendo o empréstimo exceder de 75% da reserva mathematica; bens immoveis urbanos e hypothecas até 50% do valor de predios urbanos; e depositos a prazo em bancos que funcionem no Brasil.

Paragrapho unico. As companhias não poderão dispender com a aquisição de segurados novos, isto é, para a commissão sobre os primeiros premios, remuneração, bonificação, gratificação, etc., custo do exame medico e inspecção dos riscos, durante um anno financeiro, directa ou indirectamente, uma importancia maior do que o primeiro premio pago durante o

mesmo anno financeiro menos o custo de seguro por um anno, calculado de accordo com os padrões indicados para o calculo das reservas mathematicas constantes da tarifa approvada pelo Governo.

Art. 55. O balanço annual, que as companhias deverão publicar, mencionará distinctamente o lucro ou sobras provenientes de prestações recebidas, e que forem levadas á conta de beneficio dos segurados, para serem pagas immediatamente após o encerramento do exercicio que as produziu ou no fim do periodo de accumulacão.

Paragrapho unico. O methodo actuarial para a fixação dos lucros e para a sua distribuicão a cada apolice deverá ser submettido á approvaçao do Governo.

Art. 56. A proposta que for apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se e a apolice do seguro deverão mencionar, a primeira, as condições geraes do seguro, e a segunda, discriminadamente as vantagens que a companhia garante ao segurado no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado; bem como todos os casos de decadencia, caducidade e eliminacão ou reduçao dos seus direitos e beneficios.

Art. 57. Tem inteira applicação ao seguro de vida, ainda que effectuado por companhia nacional, a disposicão contida no art. 36, paragrapho unico, deste regulamento.

Art. 58. As reservas que as companhias de seguros sobre a vida são obrigadas a ter, segundo os estatutos e os planos approvados pelo Governo, constituem, além da respectiva caucão inicial, garantia especial dos portadores de apolices de seguros sobre a vida, e não poderá ser desfalcada enquanto não estiverem solvidas ou peremptas as obrigações assumidas nos contractos respectivos.

Art. 59. As companhias de seguros deverão determinar em seus estatutos o maximo dos riscos que poderão assumir sobre uma só vida, tendo em vista os recursos de que disponham.

Art. 60. Não é licito estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuicões a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Art. 61. São consideradas como sujeitas a todas as disposições que regem as companhias de seguros sobre a vida, as que se propuzerem realizar seguros por accidentes ou por outras causas que interessem á vida humana, podendo o Governo exigir dellas, em relação aos estatutos e planos de operações, os documentos, taboas e mais esclarecimentos que julgar conveniente para servirem de base ás operações e instituicão das reservas necessarias.

Art. 62. As reservas a que são obrigadas as companhias de seguros sobre a vida e outras de que trata este capitulo não poderão ser desfalcadas para attender ás despesas com a administração da sociedade.

Art. 63. Nenhuma modificação, quer nos estatutos vigentes, quer nas tarifas dos premios ou cotizações, poderá ser posta em execuçao, sem prévia approvaçao do Ministro da Fazenda.

Art. 64. Fica prohibido estipular-se qualquer contracto de seguro sobre a cabeça de menores de 14 annos, sendo, porém, permitida a constituicão de dotes em favor dos mesmos, com a clausula de reembolso dos premios e o correspondente resseguro, no caso de morte.

TITULO II

Da inspecção e fiscalizaçao de seguros

CAPITULO I

DA INSPECTORIA DE SEGUROS E DO SEU PESSOAL

Art. 65. A Inspectoria de Seguros, incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, conforme a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e os decretos n. 7.751, de 23 de dezem-

bro do mesmo anno e n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, reorganizada como se segue, reger-se-á, na parte institucional, por este regulamento e pelas instrucções que forem expedidas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 66. A Inspectoria de Seguros comprehende os seguintes serviços, sob a direcção de um inspector:

- a) serviço administrativo;
- b) serviço de inspecção e investigacão;
- c) serviço tecnico.

Art. 67. O serviço administrativo será desempenhado pelo seguinte pessoal:

- 1 chefe de secção;
- 2 primeiros escripturarios;
- 2 segundos escripturarios;
- 3 terceiros escripturarios;
- 4 quartos escripturarios.

O serviço de inspecção e investigacão, por:

- 22 fiscaes de seguros;
 - 6 delegados regionaes.
- O serviço tecnico, por:
- 1 chefe de secção actuario;
 - 1 sub-actuario;
 - 1 contador;
 - 1 ajudante de contador.

Paragrapho unico. Haverá mais o pessoal auxiliar seguinte:

- 1 porteiro;
- 2 dactylographos;
- 2 continuos;
- 2 serventes.

Art. 68. O Inspector será nomeado em commissão por decreto do Presidente da Republica e conservado enquanto bem servir.

Art. 69. Aos funcionarios da secção administrativa, no que diz respeito á nomeação, ponto, transferencia para outras repartições, accesso, suspensao, demissao, aposentadoria, licenças, substituições e férias, serão applicaveis as mesmas disposições de leis referentes aos funcionarios do Ministerio da Fazenda.

Art. 70. Os fiscaes de seguros e delegados regionaes serão nomeados por decreto e servirão em commissão.

Art. 71. Os actuarios e os contadores serão nomeados em commissão, ou contractados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 72. O porteiro será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Inspector, a quem cabe admittir os dactylographos, os continuos e os serventes.

Art. 73. São applicaveis a todos os funcionarios da Inspectoria de Seguros as disposições de leis em vigor que prohibem os funcionarios publicos de commerciar, ser procurador de partes, fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos subvencionados pelo Governo, salvo as excepções em leis especiaes.

§ 1º. E' vedado, especialmente, aos funcionarios da Inspectoria de Seguros, ainda que nas horas fora do expediente, estar ao serviço de qualquer companhia de seguros, como administrador, consultor, empregado ou auxiliar de qualquer natureza, salvo como delegado da mesma Inspectoria.

§ 2º. E' vedado outrossim aos funcionarios da Inspectoria o exercicio da advocacia em causas fiscaes, de seguros e em quaesquer outras em que forem interessadas as companhias de seguros, seus gestores ou representantes.

Art. 74. Os funcionarios da Inspectoria perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 75. A Inspectoria de Seguros tem jurisdição em toda a Republica, alcançando todas as sociedades ou associações que exercerem a industria de seguros no Brasil. E' -lhe concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permitido immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração das companhias fiscalizadas.

Art. 76. A Inspectoria de Seguros será licito servir de arbitro ou consultor das questões de seguros, quando lhe fôr commettida essa função pelos interessados, os quaes entrarão para o fundo do imposto de fiscalização com a importância das despesas extraordinarias ocasionadas por esse serviço.

Art. 77. Ao Inspector compete:

1) dirigir a repartição, de conformidade com este regulamento e demais leis, decretos e instrucções concernentes ao serviço;

2) apresentar ao Governo, até o fim de junho de cada anno, o relatório dos serviços correspondentes ao anno anterior. Neste relatório fornecerá dados estatísticos e mappas detalhados que proporcionem elementos para se aquilatar o desenvolvimento das operações de seguros, a garantia e regularidade do funcionamento das companhias, o emprego dos capitães e reservas e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas companhias;

3) apresentar ao Ministro da Fazenda o orçamento das despesas da repartição para cada exercicio;

4) organizar a folha para o pagamento dos funcionarios, á vista do livro de frequencia;

5) estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

6) requisitar do Ministro da Fazenda todas as providencias e medidas necessarias para o exito da fiscalização, representando sobre os casos omissos deste regulamento, e propondo as modificações que a pratica e a experiencia dictarem;

7) emitir parecer sobre os requerimentos e quaesquer documentos das sociedades e companhias de seguros, e dar-lhes o conveniente destino;

8) fazer lavrar as Cartas-patentes de autorização, subscrivendo-as, antes de encaminhar á assignatura do Ministro da Fazenda;

9) ordenar a inscripção e o registro das Carta-patentes e dos estatutos das companhias e sociedades de seguros e de todos os documentos que lhes disserem respeito;

10) expedir guias para os depósitos de garantia no Thezouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes nos Estados;

11) expedir os avisos estabelecidos por este decreto para reclamações sobre levantamento de depósitos, e reservas, fusão de sociedades e transferencia de operações de seguro;

12) visar os pedidos de material necessario á repartição e ordenar as despesas de prompto pagamento;

13) assignar toda a correspondencia official e as certidões, depois de subscriptas pelo funcionario que as passar;

14) exercer fiscalização sobre as companhias que estiverem funcionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos, e verificando se as suas operações estão de conformidade com os seus estatutos e com as leis em vigor, impondo-lhes as penas de sua attribuição e fazendo lavrar os respectivos autos de infracção;

15) formular parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização das companhias apreciando a legalidade da sua constituição e concluindo pela recusa ou concessão do pedido;

16) notificar as companhias e sociedades de seguros para reintegração ou reforço dos valores estabelecidos por lei e dos capitães e reservas porventura desfalcados ou insufficientes;

17) escolher dentre os funcionarios da Inspectoria um Secretario para o seu gabinete;

18) distribuir por ordem, equitativamente, aos Fiscaes, os processos ou quaesquer papeis das companhias, para que a respeito emitam parecer, e designal-os para diligencias ou commissões, quando necessarias, na Capital Federal e nos Estados;

19) transferir os Delegados Regionaes, quando assim o exigir o interesse do serviço, submettendo o seu acto á approvação do Ministro da Fazenda;

20) admoestar, reprehender e suspender até 15 dias, qualquer funcionario da repartição, propondo ao Ministro da Fazenda outras penas disciplinares que excedam essa attribuição;

21) nomear dentre os funcionarios, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Fazenda, se o provimento não fôr da sua competencia;

22) encarregar os actuarios da Inspectoria, ou outros da sua confiança, mediante autorização do Ministro da Fazenda, de estudar as condições financeiras de qualquer companhia, enviando-os, si assim fôr necessario, em commissão aos Estados. No uso desta attribuição, deve a Inspectoria obrar com toda reserva (art. 99).

Parapho unico. O Inspector Geral nas suas faltas e impedimentos será substituido pelo chefe de secção ou pelo fiscal por elle designado, quando a sua ausencia não exceda de 30 dias; cabendo-lhe nos casos de licença ou interrupção mais demorada, propor ao Ministro da Fazenda a substituição interina.

Art. 78. Ao chefe da secção administrativa compete:

1) organizar e trazer em dia o serviço do expediente da sua secção;

2) fazer levantar, pelos funcionarios da sua secção, os quadros estatísticos que não compitam propriamente á secção tecnica, e reunir os dados necessarios para os relatorios annuaes da Inspectoria;

3) emitir parecer sobre todos os processos e documentos distribuidos á sua secção;

4) abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar.

Art. 79. Aos escripturarios, segundo a ordem e determinação do serviço, compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção administrativa, e de accôrdo com as instrucções que forem expedidas pelo Inspector Geral e approvadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 80. Aos Fiscaes de Seguros compete:

1) executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo Inspector Geral, informando por escripto os papeis que forem submettidos ao seu conhecimento, mencionando os dados que possam instruir o estudo dos mesmos, e verificando si estão em ordem e revestidos das formalidades legais;

2) tomar conhecimento, dentro dos limites da legislação vigente, dos mappas sobre os contractos de seguros, dos balanços e demais documentos sobre o estado financeiro das companhias, que forem dados á publicação ou remettidos á Inspectoria de Seguros, verificando si os valores representativos do activo estão de accôrdo com a legislação e os estatutos, si as reservas estão desfalcadas, para de tudo apresentar parecer minucioso ao Inspector Geral, opinando pelo archivamento ou propondo as providencias que forem opportunas e convenientes;

3) verificar si as companhias cumprem fielmente as disposições de leis e ordens que lhes disserem respeito, e dos seus estatutos, dando por escripto conhecimento ao Inspector das faltas e irregularidades que encontrar;

4) proceder periodicamente, segundo determinação do Inspector, ao exame do livro de registro das apolices de seguros, authentical-o e verificar si delle constam os dados estabelecidos por lei e o registro do sello a que estiverem sujeitos os contractos e suas renovações;

5) proceder, quando fôr determinado pelo Inspector, ao exame dos livros de escripturação geral, verificando si se

acham revestidos das formalidades legais e devidamente escripturados e colhendo os demais esclarecimentos que forem necessários. Do que apurar apresentará relatório circunstanciado, salientando as irregularidades da escripturação e as infracções das leis e regulamentos;

6) fiscalizar o pagamento do imposto devido pelas autorizações para funcionamento das companhias, das cartas patentes, das alterações dos estatutos, das apolices emitidas e dos recibos de renovação de seguros;

7) fiscalizar o pagamento dos demais impostos, bem assim do imposto sobre o dividendo distribuído, ou sobre qualquer bonificação paga ou creditada aos accionistas;

8) verificar si foram observadas as prescripções regulamentares a respeito da partilha ou resseguro dos riscos tomados por cada companhia;

9) informar ao Inspector nos processos de levantamento de garantias, segundo apurar no exame dos livros e documentos relativos aos contractos, si se acham expirados os prazos respectivos e liquidadas todas as transacções referentes aos mesmos contractos, afim de os levantamentos poderem ser autorizados pelo Ministro da Fazenda;

10) verificar o cumprimento das notificações da Inspectoria para a integração dos depósitos e das reservas, bem como sobre quaesquer irregularidades encontradas no funcionamento das companhias e indicadas pelas notificações;

Paragrapho unico. Os Fiscaes são obrigados a comparecer diariamente á repartição, dentro das horas do expediente, para tomarem conhecimento do serviço que lhes for distribuído pelo Inspector, salvo quando designados para diligencia ou comissão incompatível com tal assiduidade.

Art. 81. Os Delegados Regionaes exercerão nos Estados, que constituirem circumscripção sob sua jurisdição, attribuições analogas ás dos fiscaes de seguros, segundo as instrucções expedidas pelo Inspector, approvadas pelo Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Serão substituídos, nos seus impedimentos, por quem o Inspector designar, com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 82. Aos Actuários incumbe:

1) realizar todas as diligencias, verificações e exames technicos relativos ás companhias de seguros sobre a vida, accidentes e suas congêneres;

2) rever, pelo menos quinquenalmente, todas as tabellas de premios e taboas de mortalidade adoptadas no paiz pelas companhias de seguros sobre a vida;

3) proceder annualmente á avaliação de todas as apolices de seguros de cada companhia;

4) verificar si as reservas guardam a necessaria relação mathematica com as responsabilidades provenientes do total dos seguros em vigor, e si se contém na parte livre, desembarçada e de valor effectivo do patrimonio social;

5) verificar si as tabellas de premios e contribuições se encontram mathematicamente calculadas para responderem pelos riscos e compromissos assumidos;

6) elaborar as bases e elementos technicos que forem necessários para os regulamentos complementares especiaes que houverem de ser expedidos;

7) desempenhar qualquer comissão ou diligencia que lhes seja determinada pelo Inspector.

Paragrapho unico. Os Actuários poderão ser auxiliados pelos Contadores e Fiscaes, sempre que for conveniente ao serviço, a juizo do Inspector.

Art. 83. Aos contadores incumbe:

1) examinar a forma de organização dos balanços das sociedades de seguros, bem como da conta de lucros e perdas, providenciando para que, tanto quanto possível, se approximem dos modelos annexos;

2) verificar, ao menos semestralmente e toda a vez que lhe for ordenado, os balanços apresentados pelas sociedades,

nos termos do art. 10, n.º 2, de modo a conhecer das suas operações e apurar a exactidão dos methodos de escripturação;

3) apurar, annualmente e quando se tornar preciso, tendo em vista o balanço, contas e documentos apresentados pelas sociedades de seguros, a exacta e effectiva observancia do disposto neste regulamento sobre o emprego das reservas;

4) rever, em geral balanços, contas e relatórios, dando respeito o seu parecer e propondo todas as medidas, inclusiva as de ordem repressiva, que julgar necessarias para a fiel observancia das leis, dos regulamentos e estatutos.

Art. 84. Incumbe ao porteiro:

1) abrir, meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos, e fechar, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria; prover ao assio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por meio de inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2) fazer chegar ao destino os processos, officios e mais papeis entregues na portaria;

3) remetter, sob protocollo, a seu destino, por intermedio dos continuos e dos serventes, a correspondencia official;

4) manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5) prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despesas miúdas e de expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem a 10% e relacionando as demais;

6) fazer, por intermedio dos continuos, as notificações e mais diligencias ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, que terão fé publica;

7) evitar o extravio dos livros, papeis e demais objectos da repartição.

Paragrapho unico. O inspector designará um dos continuos para substituir o porteiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todos os serviços da portaria.

Art. 85. O expediente a que devem comparecer todos os funcionarios, inclusive os actuários e contadores, começará ás 10 horas e terminará ás 16, podendo ser prorogado sempre que o exija a conveniencia do serviço.

Art. 86. A acção fiscalizadora da Inspectoria de Seguros será autonoma e independente das demais repartições do Ministerio da Fazenda e obedecerá ao preceituado no presente regulamento e nas instrucções e ordens especiaes que forem expedidas pelo ministro. Mas, quando isso se torne necessario, poderão alguns actos de fiscalização ser commettidos nos Estados, com prévia autorização do ministro, aos procuradores fiscaes do Thesouro Nacional, ou a quaesquer outros funcionarios da Fazenda, designados pelo respectivo Delegado Fiscal do Thesouro.

Paragrapho unico. A Inspectoria de Seguros, tomando conhecimento dos documentos enviados de accordo com o n.º 5.º do art. 10, designará, na Capital Federal, um dos fiscaes, e nos Estados o Delegado Regional ou um funcionario de Fazenda, na forma do presente artigo, para assistir ás assembleas geraes das companhias ou sociedades de seguros. Ao funcionario designado cabe verificar: si a convocação da assemblea se effectuou de accordo com a lei e os estatutos; si houve numero legal, segundo os assumptos a tratar-se; si o numero de votos attribuído a cada accionista ou associado correspondeu ao numero de acções de sua propriedade; e, finalmente, si a reunião se realizou com as formalidades legais, de modo que as resoluções adoptadas possam ser consideradas legitimas.

Art. 87. A Inspectoria é permittido requisitar directamente de quaesquer repartições publicas e de autoridades judicias e administrativas, federaes, estaduais ou municipaes, as informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o desempenho de suas attribuições.

Art. 88. Todos os funcionarios da Inspectoria são obrigados a guardar rigoroso sigillo ácerca dos assumptos de character reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funcções, sob pena de suspensão ou demissão, esta mediante processo, consoante a gravidade da falta.

CAPITULO III

DO REGIMEN REPRESSIVO

Art. 89. Além das penas em que possam incorrer, pela violação das leis penaes e fiscaes, as companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras ficarão ainda sujeitas ás seguintes penalidades administrativas:

1) as que directamente, ou por intermedio de interposta pessoa ou firma commercial, realizarem contractos de seguros ou de resseguros de qualquer especie e natureza, interessando pessoas e cousas existentes no Brasil, sem que haja obtido a carta patente de autorização para funcionamento, á multa de um conto de réis (1:000\$) por contracto feito e á de cinco contos de réis (5:000\$) na reincidencia;

2) as que, embora autorizadas, fizerem seguros antes da aprovação dos respectivos planos, á multa de um conto de réis (1:000\$) a dois contos de réis (2:000\$000);

3) as que recusarem submeter-se a qualquer acto de fiscalização, conforme os regulamentos, notadamente na omissão de informações no intuito de illudir a fiscalização, na falta de fornecimento de relatorios, balanços e contas, estatísticas, quaesquer documentos exigidos pela Inspectoria e na recusa ao exame da escripturação e do registro das apolices, á multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, na reincidencia, á suspensão da autorização para funcionar;

4) as que fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas, quer nos relatorios, balanços, contas e documentos produzidos perante a Inspectoria, quer nas informações que esta lhe requisitar, — á multa de um conto (1:000\$) a dois contos de réis (2:000\$) e, na reincidencia, á suspensão da carta patente de autorização;

5) as que espalharem prospectos, publicarem annuncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham affirmativas ou informações contrarias ás leis ou aos seus estatutos e planos, ou que possam induzir alguém em erro, quer sobre a verdadeira natureza e importancia real das operações, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas, — á multa de quinhentos mil réis (500\$) a dois contos de réis (2:000\$000);

6) as que não completarem a caução inicial desfalcada por qualquer dos factos mencionados neste decreto, dentro do prazo improrogavel de 60 dias depois da notificação da Inspectoria, a suspensão immediata da carta patente, até a prova da integralização do deposito;

7) as que não realizarem os resseguros ordenados pela Inspectoria, conforme este regulamento, á multa de 500\$ a 1:000\$ e si não cumprirem essa determinação dentro de um prazo que lhes for marcado, não excedente de 30 dias, á suspensão da carta patente;

8) a que deixar de effectuar o resseguro a que é obrigada pelos arts. 50 e 51, á multa de 10% sobre o valor das importancias que não forem resseguradas, dentro de 24 horas da realização do seguro, e á suspensão da carta-patente, si não fizer os resseguros devidos dentro do prazo que lhe fór notificado;

9) a que emitir apolices em termos diversos dos da proposta accelta, quanto ás vantagens offerecidas ao segurado e ás condições geraes do contracto exigidas por este Regulamento o pelas leis em vigor, as mesmas multas do n. 1;

10) as que infringirem qualquer outra disposição das leis e regulamentos e de seus estatutos, á multa de 500\$ a 5:000\$, conforme a gravidade da infracção, suspendendo-se a carta-patente si revelarem pela reincidencia o intuito de se furtarem ao cumprimento do estatuido.

Paragrapho unico. Quando, em um mesmo processo, se comprovar contra determinada companhia o concurso de varias infracções da mesma natureza, impor-se-lhe-á de uma só vez a pena de multa mais elevada, com augmento da sexta parte. (Codigo Penal, de 11 de outubro de 1890, art. 66).

Art. 90. As companhias, ou sociedades nacionaes ou estrangeiras, suas succursaes, filiacs, agentes ou representantes, que praticarem qualquer acto de funcionamento, sem prévia autorização legal e aprovação dos seus estatutos, pagarão, as que tiverem capital social, a multa de 1% a 5% do mesmo capital, e as que o não tiverem a de um conto de réis a cinco contos de réis; pelas quaes multas, assim como por todos os actos das referidas sociedades, ficam solidariamente responsaveis os socios que as organizarem ou tomarem parte em suas deliberações, direcção ou gerencia, e as pessoas que directamente as promoverem (art. 2º, § 1º, da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, Cod. Civil, art. 20, paragrapho unico da Introducção e art. 20, § 1º da parte geral).

Art. 91. A pessoa, firma commercial ou sociedade que, scientemente, e com o proposito de transgredir as leis e os regulamentos vigentes, por sua propria conta ou de terceiro fór parte ou intermediaria de operações de seguros ou de resseguros, de qualquer natureza, contractada com syndicatos, companhias ou entidades, nacionaes ou estrangeiras, sem carta-patente para funcionar no Brasil, incorrerá na multa de 30% do valor nominal da apolice ou obrigação, ou da quantia declarada em qualquer documento particular ou termo judicial relativo á responsabilidade assumida. Não incidem, porém, na multa deste artigo nem na do art. 89, n. 1, os seguros effectuados no estrangeiro sobre mercadorias embarcadas para o Brasil, notadamente quando estas são vendidas sob a denominada condição "c. i. f." (custo, seguro e frete).

Paragrapho unico. Será considerada irregular e passivel das penas deste artigo e do art. 89, a juizo da Inspectoria, toda operação de seguro ou de resseguro, effectuada por companhias estrangeiras, nas suas matrizes, directamente e não por intermedio das respectivas agencias ou succursaes no Brasil, as quaes ficarão responsaveis pela infracção.

Art. 92. Será cassada a autorização para funcionar, além dos casos já previstos, á sociedade que:

1) decorrido o prazo de 60 dias após a expedição do respectivo decreto, não realizar o deposito de garantia inicial;

2) não completar ou reforçar os depositos e reservas, ou não applicar devidamente as importancias respectivas, nos prazos marcados e nos termos que lhe forem fixados em notificação especial;

3) não se conformar, nos prazos designados, com as disposições das leis e dos estatutos, ou deixar de observar os planos, bases e tabellas approvadas para suas operações.

Art. 93. A suspensão da carta-patente de autorização dar-se-á por meio de acto ou portaria do Inspector, notificado á interessada e publicado no *Diario Official*, e durará até que a mesma autoridade a faça cessar, á vista da prova de não haver mais infracção. Esses actos serão sempre submettidos, sem effeito suspensivo, á aprovação do Ministro.

Paragrapho unico. A autorização será cassada mediante decreto do Governo e publicada no *Diario Official*.

Art. 94. As infracções serão verificadas e punidas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, a representação, o relatorio, a denuncia ou qualquer outro meio habil.

Art. 95. Os processos serão presentes ao Inspector de Seguros que mandará intimar a sociedade ou companhia para no prazo marcado, nunca menor de oito dias, nem maior de 20, allegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1º. A intimação para a defeza será feita na pessoa do director ou representante da sociedade ou companhia.

§ 2º. Decorrido o prazo e não comparecendo a parte, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia.

Art. 96. Apresentada a defeza, para a qual todos os meios serão facilitados, della terá vista o funcionario que tiver denunciado a infracção, ou, tratando-se de particular, o fiscal que fôr designado pelo Inspector, com o prazo maximo de oito dias.

§ 1º. Em seguida, o processo subirá a julgamento do Inspector de Seguros, que dentro de oito dias poderá determinar as diligencias entendidas necessarias, e no prazo maximo de 20 dias proferirá sua decisão, impondo a penalidade em que tiver incorrido o contraventor, ou julgando improcedente o auto ou denuncia.

§ 2º. Dessa decisão será intimada a sociedade interessada, pela forma indicada no artigo anterior.

Art. 97. No caso de ser verificada qualquer infracção das seis penas, o processo, em original ou por cópia, será enviado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, dentro de 30 dias, providenciará sobre a sua remessa á Procuradoria da Republica para os fins de direito.

Art. 98. Entrará em liquidação a sociedade que fôr disolvida nos casos da legislação vigente, bem assim quando lhe fôr retirada a autorização para funcionar. Dar-se-á liquidação parcial, da carteira correspondente, quando qualquer sociedade ou companhia cesso a exploração de um determinado ramo de seguro.

Art. 99. Toda vez que a fiscalização verificar que qualquer sociedade de seguros está na imminencia de não poder realizar os compromissos assumidos, a Inspectoria poderá nomear uma comissão especial para indicar as medidas possiveis no sentido de melhorar ou consolidar a situação da sociedade. Si esta as adoptar pelos meios devidos, o acto será submettido á approvação do Ministro; no caso contrario, a Inspectoria deverá suspender a autorização do funcionamento (art. 77, n. 22).

Art. 100. Das decisões da Inspectoria sobre a materia deste capitulo cabe recurso voluntario ou *ex-officio* para o Ministro da Fazenda.

§ 1º. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias da data da intimação do despacho á parte interessada.

§ 2º. O recurso *ex-officio* ou necessario será interposto no proprio acto que julgar improcedente a infracção.

Art. 101. Perempto ou julgado improcedente o recurso, a sociedade infractora será intimada para no prazo improrogavel de oito dias dar cumprimento á decisão passada em julgado.

Si não o fizer, a Inspectoria de Seguros providenciará sem demora para tornar efectiva a pena e ser deduzida a importância da multa do deposito de garantia inicial, o qual será integralizado nos termos e pela forma do art. 92.

Parapho unico. Os recursos contra imposição de multas serão acompanhados do conhecimento do deposito das respectivas importancias, quando não tiverem as pessoas multadas caução sufficiente no Thesouro.

Art. 102. As multas comminadas neste regulamento serão recolhidas na Recebedoria do Districto Federal, dentro de 15 dias de sua notificação pelas companhias ou agencias, com sede nesta Capital, ou no Estado do Rio de Janeiro, e nas delegacias fiscaes, dentro de 30 dias, pelas companhias com sede nos Estados sob pena de serem deduzidas da caução existente no Thesouro Nacional, a qual deverá ser integralizada dentro de 15 dias; sendo porém, cobradas judicialmente, quando não houver a alludida caução.

TITULO III

Disposições geraes e transitorias

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. As companhias seguradoras ficam responsaveis pela exactidão do pagamento de todos os impostos devidos pelas suas operações, appondo nos seus contractos, apolices e recibos de renovação os sellos respectivos, de conformidade com as leis e decretos vigentes.

Art. 104. A collocação do excesso dos riscos, dos seguros maritimos, poderá ser feita excepcionalmente em companhias não autorizadas, com sede no estrangeiro, quando for devidamente comprovado que se acham esgotadas as capacidades seguradoras das companhias, que funcionam no paiz, ou que estas recusaram aceitar o reseguro.

Egualmente os seguros e resseguros contra riscos de furtos, roubos, ou estragos de mercadorias a bordo de navios ou depositadas em armazens, contra os riscos relativos a joias ou objectos de valor guardados em cofres, e bem assim os resseguros contra os riscos de catastrophes ou accidentes do trabalho, poderão ser feitos excepcionalmente em companhias estrangeiras não autorizadas, emquanto no Brasil não existirem companhias que tomem esses riscos, ou desde que as autorizadas recusem aceitar-os, devendo, porém, ser feita immediatamente comunicação á Inspectoria.

Art. 105. As companhias e sociedades de seguros deverão inserir em suas apolices, contractos, documentos, annuncios e prospectos, a cifra do seu capital social, subscripto e realizado e podendo tambem declarar a cifra do seu activo, e outras indicações, que julgarem conveniente, mas sempre correspondentes á realidade dos factos.

Todos os documentos acima referidos, destinados á publicidade e propaganda, poderão ser previamente submettidos ao exame da Inspectoria de Seguros, que no acto de os receber dará o conveniente recibo, com a data e descriminação necessaria; devendo restituil-os, no prazo de oito dias, nesta Capital, e de 30 nos Estados, com a nota de approvação ou rejeição.

No caso de serem approvados, a respectiva publicação poderá rezar — « com o visto da Inspectoria de Seguros ».

Art. 106. Os funcionarios da Inspectoria, quando por determinação do Inspector ou do Ministro da Fazenda, houverem de se ausentar da Capital da Republica, ou dos logares e sede de sua residencia official, em comissões, diligencias ou inspecções attinentes ao serviço de fiscalização, terão transporte gratuito e direito a perceberem uma diaria ou ajuda de custo, arbitrada pelo Inspector e approvada pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Essas despesas correrão por conta da verba « Eventuaes » do Ministerio da Fazenda.

§ 2º. Quando a comissão, diligencia ou inspecção tiver o caracter de medida particularmente util a determinada companhia, e fôr por ella requerida, a despesa correrá por sua conta, nos termos da legislação vigente.

Art. 107. Os funcionarios da Inspectoria, quando commissionedos para qualquer serviço fóra da Capital Federal, poderão directamente requisitar passagens, dentro do perimetro da zona que tiverem de inspecionar, independentemente de autorização do Inspector, perante quem, todavia, justificarão os motivos de tal requisição. Essa faculdade é extensiva aos delegados regionaes para inspeccionarem as companhias e agencias comprehendidas na circumscripção que lhes compete.

Art. 108. O Inspector, os delegados regionaes, os fiscaes de seguros e demais funcionarios da Inspectoria, no desempenho de comissões, terão direito á franquia postal e telegraphica para a correspondencia do serviço de fiscalização.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 109. O Governo expedirá oportunamente as instruções complementares que se tornarem necessárias a boa execução do presente decreto.

Art. 110. As companhias ou sociedades de seguros nacionais ou estrangeiras, preexistentes aos regulamentos ns. 4.270, de 1901 e 5.072, de 1903, ficam sujeitas às disposições do presente regulamento em tudo quanto não atinja essencialmente a direitos adquiridos e irrevogáveis, consoante a jurisprudência

firmada pelo Supremo Tribunal Federal. (Acc. n. 1.400, de 4 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 9 de agosto de 1910.)

Art. 111. Ficam sujeitas às prescrições deste regulamento, naquillo que lhes for applicavel, as sociedades que operam sobre seguros contra accidentes de trabalho, de que trata o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, continuando, porém, subordinadas à jurisdição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, mediante fiscalização especial, emquanto o Congresso Nacional não dispuzer o contrario.

Modelo A

Balanco da companhia de seguros....., com sede em		Estado de....., em..... de..... de.....	
ACTIVO		PASSIVO	
Capital — (Entradas a realizar).....		Capital — (Numero de acções e o valor nominal).....	
Titulos da divida publica federal — (Vide anexo).....		Reservas — (Discriminar as verbas de cada titulo de reserva e as de lucros suspensos).....	
Titulos da divida publica estadual — (Vide anexo).....		Sinistros ou seguros a liquidar.....	
Bens de raiz — (Vide anexo).....		Lucros a distribuir (Discriminar as importancias do ultimo dividendo a distribuir, dos dividendos não reclamados e de quaisquer bonus ou lucros que pertençam aos segurados).....	
Hypotheças — (Vide anexo).....		Premios de seguros a pagar.....	
Empréstimo sob caução — (Discriminar as importancias totaes dos empréstimos sob a caução de cada especie de titulos).....			
Titulos garantidos pela União — (Discriminar o nome, numero de titulos, o valor realizado de cada um e o total do custo de cada especie).....			
Dinheiro em caixa e em conta corrente — (Discriminar os estabelecimentos depositarios com as respectivas importancias).....			
Premios a receber — (Discriminar as importancias em letras, si houver).....			
Juros a receber.....			
Aluguéis a receber.....			
Agencias.....			
Sinistros e avarias a liquidar e salvados.....			
Móveis e utensilios.....			

Notas

- (1) Quando dos balanços constarem outros titulos, deverão as companhias mencionar discriminadamente cada titulo com a necessaria clareza. Nas sociedades mutuas, a referencia ao capital será substituida pela do fundo inicial e as condições em que o mesmo estiver.
- (2) Os balanços das companhias estrangeiras serão confeccionados sobre as operações no Brasil, mencionando, além das importancias das reservas e mais titulos do passivo, a do capital para as operações no pais; e no activo, além dos valores representativos, a do capital a realizar.
- (3) Quando se tratar de companhias que operem em seguros sobre a vida e em seguros terrestres e maritimos deverão ser organizados separadamente os respectivos balanços.
- (4) Quando houver sinistros ou seguros a liquidar, que não se achem comprehendidos no balanço por não terem sido apresentados os documentos necessarios ou por terem sido affectos ao Poder Judiciario, deverão as companhias fornecer uma relação com os esclarecimentos precisos.
- (5) O pagamento de premios por meio de letras não deve ser admittido.
- (6) O balanço deve ser acompanhado dos seguintes « anexos » explicativos.

ACTIVO

- a) Titulos da Divida Federal ou Estadual** — Deve ser apresentada neste « anexo » a lista de todos os existentes do anno anterior, com a cotação official de 31 de dezembro e a importancia dos juros cobrados ou vencidos, devendo da mesma constar os titulos adquiridos durante o anno, indicando o preço do custo, e os vendidos no mesmo prazo, indicando o preço da venda.
- b) Bens de Raiz** — Deste « anexo » deverá constar, em separado, a especificação dos edificios adquiridos ou vendidos durante o anno, lucro ou prejuizo nas vendas, augmento ou diminuição nos valores anteriores, custo das obras effectuadas e assim o saldo que apparece no balanço.
- c) Hypotheças** — Neste « anexo » devem ser discriminadas as localidades, o saldo do anno anterior, os empréstimos durante o anno, os pagamentos por conta ou por saldo, o saldo em divida em 31 de dezembro, a data do vencimento, a taxa de juros vencidos e accrescidos durante o anno, o total dos juros recebidos e o valor das terras ou edificios hypothecados.
- d) Empréstimos sob caução de apolices** — Devem ser discriminados neste anexo todos os empréstimos, indicando-se o numero de cada apolice caucionada, os annos de vigencia, plano, importancia da Reserva que lhe é relativa, importancia do empréstimo, taxa de juros, importancia dos mesmos, data do vencimento, data do cancelamento e saldos geraes em relação ao anno anterior.
- e) Empréstimos sob outros titulos autorizados** — Devem ser indicados neste anexo o nome, o valor ao par, o valor do mercado em 31 de dezembro, a quantia emprestada, a data do empréstimo, a data do vencimento, a taxa de juros, as importancias cobradas durante o anno, os empréstimos novos, os empréstimos extinctos e os saldos geraes em 31 de dezembro, relativos ao anno anterior.

PASSIVO

- f) Reservas** — Neste anexo devem ser discriminadas as Reservas, devendo constar as applicadas às apolices em vigor, as apolices sinistradas e as vencidas e avisadas como sinistro, de forma a ter-se um saldo liquido a transportar para o anno seguinte.
- g) As contas devedoras** deverão ser detalhadas como as do activo, por meio de anexos, indicando o valor das garantias offerecidas pelas mesmas.

Modelo B

Quadro de movimento dos contractos de seguros sobre a vida da Companhia _____ com sede em _____
Estado de _____ durante o semestre findo em _____ de _____ de _____

	SEGUROS SOBRE A VIDA				RENDAS E PENSÕES			
	RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL		RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL	
	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos
Contractos que passaram do semestre anterior.....								
Contractos effectuados durante o semestre.....								
A deduzir:								
Por annullação durante o semestre..								
Por cancellamento durante o semestre.....								
Em virtude de fallecimento dos segurados.....								
Por terminação dos prazos.....								
Responsabilidades em vigor para o semestre seguinte.....								
Responsabilidades resseguradas durante o semestre.....								

Modelo D

Demonstração geral da receita e despesa da Companhia _____ com sede em _____
Estado de _____ relativa ao anno (ou ao semestre) findo em _____ de _____ de _____

DEBITO	CREDITO
Seguros pagos (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações).....	Saldo do exercicio anterior.....
Resseguros.....	Premios de seguros (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações)...
Honorarios e gratificações á administração....	Aluguéis.....
Honorarios do conselho fiscal.....	Juros e dividendos.....
Ordenados e gratificações a empregados.....	
Commissões e corretagens.....	
Descontos.....	
Impostos federaes.....	
Impostos estaduais e municipais.....	
Despesas gerais (discriminar as verbas dos diferentes subtitulos).....	
Dividendos a distribuir.....	
Creditado ás contas de reservas (discriminar as importancias levadas á conta de cada titulo de reserva).....	
Saldo para o seguinte exercicio.....	

NOTAS

- (1) Quando da demonstração geral da receita e despesa constarem outras verbas, deverão ser mencionadas com discriminação e a necessária clareza. As companhias estrangeiras organizarão a demonstração das suas operações no Brasil.
- (2) As sociedades que operarem sobre rendas, quer no debito quer no credito, mencionarão distinctamente das outras verbas as importancias dos premios recebidos e das rendas pagas.
- (3) Quando se tratar de companhias que operem em seguro sobre a vida e em seguros terrestres e maritimos deverão ser organizadas separadamente as respectivas demonstrações.

MESES	VALORES SEGURADOS				PREMIOS RECEBIDOS				SINISTROS PAGOS			
	TERRITÓRIOS		MANTENIM.		TERRITÓRIOS		MANTENIM.		TERRITÓRIOS		MANTENIM.	
	Predios	Mercado-rias e mo-vels	Embarca-ções	TOTAL	Predios	Mercado-rias e mo-vels	Embarca-ções	TOTAL	Predios	Mercado-rias e mo-vels	Embarca-ções	TOTAL
Janerio ou Julho.....												
Fevereiro ou Agosto.....												
Marco ou Setembro.....												
Abril ou Outubro.....												
Maior ou Novembro.....												
Junho ou Dezembro.....												
Somma.....												
Reseguros effectuados durante o semestre.....												
Líquido.....												

Tabela de vencimentos do pessoal administrativo e de inspecção

NOME	CLASSE	ORDENADO	GRATI-FICAÇÃO	VENCI-MENTO POR EMPRE-GADO	TOTAL
1 Inspector.....		12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
25 Fiscaes de Seguros...	—	9:600\$000	9:600\$000	240:000\$000	240:000\$000
1 Chefe de Secção.....		8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
2 Primeiros Escrip-tu-ras.....		6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000
2 Segundos ditos.....		4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
3 Terceiros ditos.....		3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	16:200\$000
4 Quartos ditos.....		2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	14:400\$000
6 Delegados Regionaes	—	7:200\$000	7:200\$000	43:200\$000	43:200\$000
1 Porteiro.....		2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
2 Dactylographos.....	—	3:600\$000	3:600\$000	7:200\$000	7:200\$000
2 Continuos.....		2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
2 Serventes a 2:000\$000 annuaes.....					4:000\$000
Total.....					394:200\$000

Tabela de vencimentos do pessoal tecnico

NOME	CLASSE	GRATIFICAÇÃO ANNUAL POR EMPREGADO	TOTAL
1 Chefe de Secção Actuario		15:000\$000	15:000\$000
1 Sub-Actuario.		12:000\$000	12:000\$000
1 Contador		9:600\$000	9:600\$000
1 Ajudante de Contador.		6:000\$000	6:000\$000
			42:600\$000

DELEGACIAS REGIONAES

- 1ª — Sede
- 2ª — BELEM DO PARÁ — Compreendendo os Estados do Pará e Amazonas.
- 3ª — SÃO LUIZ DO MARANHÃO — Compreendendo os Estados do Maranhão, Ceará e Piahy.
- 4ª — RECIFE — Compreendendo os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas.
- 5ª — SÃO SALVADOR — Compreendendo os Estados da Bahia e Sergipe.
- 6ª — SÃO PAULO — Compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná e Matto Grosso
- 7ª — PORTO ALEGRE — Compreendendo os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

NOTA : Os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas, Goyaz e o Districto Federal, ficam subordinados a sede central da Inspectoria.

DECRETO N. 14.598 A DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920 (*)

Resolve rescindir o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com o fim de melhorar as condições geraes de conservação das estradas e as do serviço de trafego da rede de viação ferrea sul mineira, autorizado pelo disposto no art. 53, as. VII, XXVI e XLV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve rescindir o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira; encampar e incorporar immediatamente ao dominio federal a Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Três, no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas e S. Paulo; bem como incorporar ao mesmo dominio o ramal de Piranguinho a Paraisopolis, observadas as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, para a celebração do termo de accôrdo, autorizado por este decreto, e que será celebrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, entre o Governo Federal, de uma parte, e da outra, o Governo do Estado de Minas Geraes, a Companhia de Estradas de Ferro Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica,

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.598 A, desta data

O Governo do Estado de Minas Geraes diligenciará no sentido de ser dissolvida ou liquidada a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira, dentro do prazo de noventa dias, que poderá ser prorogado em caso de força maior, a juízo do Governo da União.

Dada a liquidação ou dissolução, ficará rescindido o contracto de 2 de janeiro de 1910, firmado entre a União e a companhia, sendo então transferido ao Estado de Minas Geraes, mediante o devido termo de ajuste, o arrendamento das seguintes linhas:

a) linha tronco, de Cruzeiro a Tuyuty e ramaes de Campanha, de Alfenas e de Tres Corações a Carmo da Cachoeira, com 495 kilometros;

b) a Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Três, no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas Geraes com S. Paulo, com 595 kilometros;

c) o ramal de Piranguinho a Paraisopolis, com 52 kilometros.

§ 1.º A estrada mencionada na letra b, e que deveria reverter ao dominio da União em 31 de dezembro de 1920, reverte desde já ao alludido dominio, ao qual fica igualmente incorporado o ramal constante da letra c.

§ 2.º A conclusão do ramal de Lavras, na parte comprehendida entre esta cidade e a estação de Carmo da Cachoeira, ficará dependendo do regimen que se adopte no accôrdo que for devidamente firmado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Geraes.

II

O prazo do arrendamento terminará em 31 de dezembro de 1950.

III

Fica subsistindo provisoriamente o contracto de 2 de janeiro de 1910, até a transferencia do arrendamento ao Estado de Minas Geraes, que, desde já, se responsabiliza pela completa observancia do alludido contracto.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções

IV

A partir da data em que o Estado de Minas Geraes assumir, como arrendatario, a administração das estradas, o preço do arrendamento será de metade da renda liquida proveniente do trafego da rede acima descripta, pago por semestre vencido, até trinta dias depois da tomada de contas por parte da União.

Considera-se como renda liquida a differença entre a receita bruta e as despesas de custeio, uma e outra definidas nos termos do contracto opportunamente firmado com o Governo do Estado de Minas Geraes.

V

O Estado de Minas Geraes se obriga a realizar, dentro do prazo de tres annos e de accôrdo com o Governo da União, os melhoramentos necessarios nas linhas arrendadas e suas dependencias e a aquisição de material rodante, despendendo para isso, em média, até a quantia de quatorze contos de réis por kilometro de toda a rede considerada na clausula I.

VI

A União entregará ao Thesouro do Estado de Minas Geraes trinta e nove mil seiscentas e oitenta e cinco apolices da divida publica nacional, no valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de cinco por cento ao anno, para indemnizar a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul-Mineira do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação, ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis (Cl. I, letras b e c).

VII

O Estado de Minas Geraes se responsabilizará pela applicação das apolices referidas na clausula anterior aos seguintes fins exclusivos:

a) resgate da divida externa da mesma companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul-Mineira, nas bases do ajuste feito com os credores estrangeiros, e no valor de cerca de francos 75.000.000;

b) pagamento das dividas internas existentes, devidamente reconhecidas, no valor approximado de 12.000.000\$000;

c) realização de parte das obras de reparação da linha das estradas arrendadas e aquisição de material rodante, a que se refere a clausula V.

VIII

No caso do Governo de Minas Geraes não conseguir, dentro do prazo estipulado, a dissolução ou liquidação de que trata a clausula I, restituirá immediatamente ao Thesouro Federal as apolices recebidas, de que trata a clausula VI.

IX

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira desiste de todas as reclamações presentes e futuras, por ella avaliadas em cerca de 4.000.000\$, originadas de quaesquer actos do Governo da União ou factos dahi decorrentes, em que tenha a companhia assentado base para qualquer acção judicial já intentada ou por intentar contra a União.

X

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul-Mineira desiste do direito de receber as annuidades de 600.000\$, provenientes do deposito de 10.000.000\$, a que se refere a clausula VII do contracto de 2 de janeiro de 1910, combinada com as disposições da escriptura de transferencia de direitos e obrigações celebrada entre a Companhia Viação Ferrea Sapucahy e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em 16 de fevereiro de 1910, ficando então aquella companhia isenta da obrigação de pagar á União as quotas de arrendamento relativas ás estradas descriptas no n. III, letras a e b, clausula I, do alludido contracto de 2 de janeiro de 1910, e decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909.

XI

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, observado o disposto na clausula anterior, fica desligada das relações e exonerada das obrigações contractuales que prendem á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Bra-

saíras — Rede Sul-Mineira e receberá o saldo existente no Banco do Brasil do depósito por ella feito e a que se refere o decreto n. 12.114, de 28 de junho de 1916. Por meio de contracto a parte a dita Companhia Mogyana ajustará com o Governo da União a revisão das disposições do contracto de 2 de janeiro de 1910 que lhe dizem respeito.

XII

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira fica obrigada a prestar as contas rigorosas pelo regimen do contracto de 2 de janeiro de 1910, até o ultimo dia de permanencia da sua administração na rede.

No processo dessa tomada de contas final serão liquidados todos os recolhimentos em atraso, no valor de 18:599\$628, até 30 de junho do corrente anno, e mais o que for opportunamente apurado, devidos á tolerancia contida no aviso n. 130/V 2, de 11 de junho de 1918.

XIII

Os prazos constantes das clausulas anteriores poderão ser prorogados pelo Governo da União.

XIV

As tarifas actualmente em vigor serão revistas dentro do prazo de 90 dias a contar da data em que o Estado de Minas Geraes ficar com o arrendamento e depois com intervallos nunca superiores a tres annos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *L. Pires da Silva*

DECRETO N. 14.613 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 39:520\$, para occorrer ao pagamento das gratificações que, a titulo de representação, competem aos almirantes membros do Conselho do Almirantado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.231 A, de 31 de dezembro ultimo, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 39:520\$, para occorrer ao pagamento das gratificações que, a titulo de representação, competem aos almirantes membros do Conselho do Almirantado, durante o anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Exmo. Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional que torna applicavel ao pessoal administrativo dos institutos federaes de ensino, bem como aos preparadores das faculdades, o disposto no art. 150, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, tenho a honra de transmitir a V. Ex., com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 303, de 30 de dezembro ultimo, do Sr. Presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

RAZÕES DO VETO

O projecto declara applicavel ao pessoal administrativo de todos os institutos federaes de instrucção e da Secretaria do Conselho Superior do Ensino, assim como aos preparadores das faculdades, o disposto no art. 150, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Este artigo dispõe:

«Os professores que foram investidos dos seus cargos na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, entrarão para a classe dos nomeados anteriormente áquelle decreto ou posteriormente á presente reforma de ensino, desde que o requeiram.

Paraphrasis unico. Declaração, um requerimento, que se sujeitam a todos os deveres de funcionarios publicos, inclusive o pagamento dos impostos sobre vencimentos e de selo de nomeação.

Assim, o projecto, não só contraria de frente o regimen da autonomia administrativa dos institutos de ensino, afazendo, por dilatados annos, a sua plena realização, como incorpora, de um jacto, no funcionalismo da União, grande numero de empregados publicos e impõe ao Thesouro o ônus de pagar-lhes os vencimentos, aposentadorias, licenças, montepio, etc.

Ora, nem a medida consulta os interesses do ensino, nem a nossa situação financeira permite essa liberalidade.

Nego, pois, sancção ao projecto, por prejudicial aos interesses da Nação e, de accordo com o art. 37, § 1º, da Constituição, devolvo á Camara, que o iniciou.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito extraordinario de trinta e nove contos quinhentos e vinte mil réis (39:520\$000), para occorrer ao pagamento das gratificações que, a titulo de representação, competem aos almirantes membros do Conselho do Almirantado, durante o anno proximo findo, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 300, de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Marinha — N. 37 A — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza a abertura, pelo Ministerio a meu cargo, do credito extraordinario de 39:520\$, para occorrer ao pagamento das gratificações que, a titulo de representação, competem aos almirantes membros do Conselho do Almirantado, durante o anno proximo findo, e de que tratastes em officio n. 647, de 30 de dezembro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que torna extensivos a quaesquer empresas ou companhias que devidamente se organizarem, no paiz, para a exploração da industria metallurgica, os favores estabelecidos no art. 53, n. XXIV, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, mediante contracto celebrado com o Governo da União e proroga por mais dous annos os decretos ns. 12.943, e 12.944, de 30 de março de 1918, que instituem favores em proveito do carvão nacional e da industria siderurgica, tenho a honra de vos restituir inclusive dous dos autographos da referida resolução.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. 75 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Transmitto-vos para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Sr. Presidente do Senado, relativos á resolução do Congresso Nacional que torna extensivos a quaesquer empresas ou companhias que devidamente se organizarem, no paiz, para a exploração da industria metallurgica, os favores estabelecidos no art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, mediante contracto celebrado com o Governo da União e proroga por mais dous annos os decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, que instituem favores em proveito do carvão nacional e da industria siderurgica.

Saude e fraternidade. — *Simões Lopes.*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente foram nomeados os supplentes de substitutos dos juizes federaes e ajudantes de procurador da Republica seguintes :

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de João Pinheiro

Primeiro supplente, coronel Theophilo Xavier da Cunha.

Municipio de S. João Baptista

Primeiro supplente, José Maria Miranda Fernandes ;

Segundo supplentes, Braulio Gonçalves Guimarães ;

Terceiro supplente, Isaias Ferreira Gandra.

Municipio de Caellinha

Primeiro supplente, Sebastião Pereira da Luz ;

Segundo supplente, Quintiliano Gomes da Silva ;

Terceiro supplente, Ignacio Cordeiro de Oliveira ;

Municipio de Grão Mogol

Primeiro supplente, major Octacilio Lisboa ;

Segundo supplentes, pharmaceutico José B. evento do Espirito Santo ;

Terceiro supplente, coronel Edmundo Fernandes Barbosa.

Municipio de Prata

Primeiro supplente, João Soares da Costa ;

Segundo supplente, Antonio Duarte Guimarães ;

Terceiro supplente, Acrisio de Souza Novas.

Municipio de Passos

Primeiro supplente, Symphronio Vasconcellos ;

Segundo supplente, Dr. João Cactano da Cunha ;

Terceiro supplente, Lucio da Silva Maia.

Municipio de Conceição do Serro

Primeiro supplente, José Polycarpo de Figueiredo e Silva ;

Segundo supplente, Francisco de Oliveira Santos ;

Terceiro supplente, José Jorge Lages.

Municipio de Santa Barbara

Primeiro supplente, José Thomaz de Carvalho Britto ;

Segundo supplente, Pedro Moreira Teixeira da Motta ;

Terceiro supplente, Antonio Pereira da Rocha.

Municipio de Cambui

Primeiro supplente, Alfredo da Costa Magalhães ;

Segundo supplente, Adelino Caudido do Brito ;

Terceiro supplente, Sebastião Garcia Pereira.

Municipio de S. João Nepomuceno

Primeiro supplente, Orosimbo Rocha ;

Segundo supplente, Seraphim Nery Filgueiras ;

Terceiro supplente, Mauricio Velasco.

Municipio de Carangola

Primeiro supplente, Eduardo Benjamin Fostel ;

Segundo supplente, Walter Martins de Oliveira ;

Terceiro supplente, Lauro La Ferté La-perrière.

Municipio de S. Manoel

Primeiro supplente, Enesio Pinto de Souza Franco ;

Segundo supplente, Gregorio Rodrigues Caldas ;

Terceiro supplente, Arthur Campos Negreiros.

Municipio de Guarará

Primeiro supplente, Colonel Laudelino Rabello de Vasconcellos ;

Segundo supplente, Menezes da Silva Neves ;

Terceiro supplente, Iloracio do Souza Ferreira.

Municipio de Caeté

Primeiro supplente, Arthur de Oliveira Lima ;

Segundo supplente, Arnaldo Augusto Viana ;

Terceiro supplente, José Bernardino dos Reis.

Municipio de Villa Nova de Lima

Segundo supplente, Antonio Marques da Rocha ;

Terceiro supplente, Juvenal de Souza Costa.

Municipio de Diamantina

Primeiro supplente, Coronel Justiniano Fernandes de Azevedo ;

Segundo supplente, Major Antonio Botelho Guerra.

Municipio de Patos

Segundo supplente, Aurelio Theodoro de Mendonça ;

Terceiro supplente, Hugo José de Souza.

Municipio de Monte Santo

Primeiro supplente, João Nantes de Castilho Junior ;

Segundo supplente, Lucas Luz Magalhães.

Municipio de Santo Antonio do Monte

Segundo supplente, major Geraldo Ribeiro de Rezende ;

Terceiro supplente, Manoel Ricardo de Oliveira.

Municipio de Congrieta

Segundo supplente, coronel Manoel Marques ;

Terceiro supplente, capitão Tebiriçá Cotdeiro.

Municipio de Sacramento

Primeiro supplente, José Pereira de Almeida Silveira ;

Segundo supplente, Manoel Fidelis Borges ;

Terceiro supplente, Franklin Vieira.

Municipio de S. Gonçalo de Sapucahy

Primeiro supplente, João Mendes Ribeiro ;

Segundo supplente, Joaquim Eugenio Ferreira ;

Terceiro supplente, Joaquim Carneiro de Magalhães.

Municipio de Caldas

Primeiro supplente, Pedro Lopes ;

Segundo supplente, Antonio Lande ;

Terceiro supplente, Vigilato Soares da Camargo.

Municipio de Virginia

Primeiro supplente, João Gonçalves Ribeiro ;

Segundo supplente, José Ribeiro Alves da Costa ;

Terceiro supplente, José Gomes Pinto.

Municipio de Piumhy

Primeiro supplente, José Duque do Amaral ;

Segundo supplente, Waldemar Guimarães ;

Terceiro supplente, João Theodoro de Almeida.

Municipio de Bambui

Primeiro supplente, Francisco das Chagas de Carvalho Campos ;

Segundo supplente, Joaquim José Chaves ;

Terceiro supplente, Belmiro Alves Pereira.

Municipio do Rio Espera

Primeiro supplente, José Rodrigues da Silva ;

Segundo supplente, Avelino da Costa Só ;

Terceiro supplente, Cícero Brandão.

Municipio de Palmyra

Primeiro supplente, Macrino Ignacio de Almeida ;

Segundo supplente, Francisco de Campos Henriques.

Municipio de Manhuassu

Primeiro supplente, coronel Leovegildo da Silva Pontes.

Segundo supplente, Francisco Nogueira da Gama.

Terceiro supplente, Felipe José de Salles.

Municipio de Rio Novo

Segundo supplente, Agostinho Valentim de Gouveia.

Municipio de Salinas

Terceiro supplente, Agripino Circumscripção.

Municipio de Jacuhy

Segundo supplente, Rodolpho Ribeiro de Miranda.

Municipio de Bom Despacho

Terceiro supplente, José Teixeira Leite.

Municipio de Abaeté

Segundo supplente, Antonio Lopes.

Municipio de Oliveira

Segundo supplente, João Baptista da Costa Chagas.

Municipio de Ponte Nova

Segundo supplente, Adeodato Moreira Pinto.

Municipio de Pequy

Terceiro supplente, Mario Dias Maciel.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Nazareth

Primeiro supplente, Joaquim Avelino Pinheiro ;

Segundo supplente, Antonio Rodrigues dos Santos Sobrinho ;

Terceiro supplente, Benedicto Ramos Pinheiro.

Municipio de Bariry

Primeiro supplente, Manoel Rezende.

Ajudante do procurador da Republica, Paulo Maciel de Barros.

Municipio de Jatahy

Primeiro supplente, Faustino Vieira de Carvalho.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de D. Pedro

Primeiro supplente, Manoel Garcez Freire ;

Municipio de Garibaldi

Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Peixoto.

Municipio de Santo Amaro

Terceiro supplente, Innocencio Francisco Teixeira.

Municipio de Ale Gete

Ajudante do procurador da Republica, Cyrillo Fiala Prunes.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Miradar

Terceiro suplente, José Bezerra

SECÇÃO DO PARÁ

*Município de S. Sebastião da Boa Vista*Primeiro suplente, Manoel Peres Duarte;
Terceiro suplente, Justino Francisco da
Silveira Afilhado.

SECÇÃO DO AMAZONAS

*Município de Manicoré*Primeiro suplente, Aristides Augusto Cesar
Pires.

SECÇÃO DA BAHIA

*Município de S. Felix*Primeiro suplente, Manoel Octavio Pe-
dreira;
Segundo suplente, Euclides Alves dos
Santos;
Terceiro suplente, Antonio de Oliveira Pe-
reira.*Município de villa de S. Francisco*Primeiro suplente, Laudelino Antonio Pi-
nheiro;
Segundo suplente, Mario de Andrade Co-
imbra;
Terceiro suplente, João Pacheco Correia
de Mello.*Município de Chique-Chique*Primeiro suplente, Hermenegildo de Souza
Nogueira;
Segundo suplente, Olympio Nunes Bastos;
Terceiro suplente, Abilio Gomes da Cunha;
Ajudante do procurador da Republica,
Francisco de Carvalho Faria.*Município de Chorrochó*Primeiro suplente, Antonio Pacheco de
Menezes;
Segundo suplente, Acelyno Pacheco de
Menezes;
Terceiro suplente, Nestor Pires de Car-
valho;
Ajudante do procurador da Republica, José
Pacheco de Menezes.*Município de Remedio*Primeiro suplente, José Candido Alves;
Segundo suplente, Bartholomeu José de
Araujo;
Ajudante do procurador da Republica,
Leoadádio Ambrosio de Abreu.*Município de Bom Jesus da Lapa*Primeiro suplente, capitão Moysés Cardoso
de Souza;
Segundo suplente, Milton de Cérqueira Ma-
galhães;
Terceiro suplente, Argemiro Martins San-
tiago.*Município de Doutor Seabra*Primeiro suplente, Manoel Nicoláo de Sá
Felix;
Segundo suplente, Joaquim José da Costa;
Terceiro suplente, Manoel Duarte Pi-
nheiro;
Ajudante do procurador da Republica, José
Mariano de Souza.*Município de Wagner*Primeiro suplente, Luiz de Oliveira Rocha;
Segundo suplente, Antonio Bulcão da
Rocha;
Terceiro suplente, Jorge Balbino;
Ajudante do procurador da Republica, Lelio
José da Hora.*Município de Brotas de Macaúbas*Primeiro suplente, Antonio Oliveira;
Segundo suplente, Agenor Miranda Neves;
Terceiro suplente, Marinho dos Santos Rosa.*Município de Feira de Sant'Anna*Primeiro suplente, José Matheus da Trin-
dade.*Município de Maragogipe*

Terceiro suplente, Anísio Malaquias.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Campo Britto

Primeiro suplente, José Baptista de Souza.

*Município de Santo Amaro*Primeiro suplente, Manoel de Souza Tel-
les;
Segundo suplente, Symphronio José de
Sant'Anna;
Terceiro suplente, Alcino Ferreira de Aze-
vedo.*Município de Villa Nova*Segundo suplente, Delphino Cavalcanti;
Terceiro suplente, Lourenço José de Car-
valho.*Município de Aquidabam*Segundo suplente, Genesio Gomes de An-
drade.Por decretos de 7 do corrente, foram
exonerados, na secção de Minas Geraes, por
exercerem cargos incompatíveis:José Antonio de Castro, do lugar de 3º sup-
plente do substituto do juiz federal no municí-
pio de Salinas;Coronel Lucas Tobias de Magalhães e José
Orestes da Luz dos de 1º e 2º no município de
Monte Santo.—Por decreto de 8 do corrente mez, foi no-
meado o bacharel Amanajós de Araujo para
o lugar de adjunto do promotor publico do
2º termo da comarca de Xapury, no Territo-
rio do Acre.—Por decretos de 8 do corrente foram no-
meados os suplentes de substitutos de juizes
federaes e ajudantes de procurador da Repu-
blica seguintes:

SECÇÃO DO MARANHÃO

*Município de Santo Antonio e Almas*Terceiro suplente, Raphael Archangelo
Pinheiro.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

*Município de Cazambú*Primeiro suplente, Cezar Augusto Ribeiro;
Segundo suplente, Nicoláo Talabar;
Terceiro suplente, Collatino Rezende.

SECÇÃO DE SANTA RITA DE SAPUCAHY

Primeiro suplente, João Baptista de Mello
Sandy;
Segundo suplente, João Vieira Salgado;
Terceiro suplente, Agnello Pereira Ca-
bral.*Município de Santa Luzia do Rio das Velhas*Primeiro suplente, Floriano Peixoto Gon-
çalves;
Segundo suplente, José Simões Sobrinho;
Terceiro suplente, Alvaro Moreno Diniz.*Município de Rio José Pedro*Primeiro suplente, Izidro Alves de Al-
meida;
Segundo suplente, José Francisco de Al-
meida;
Terceiro suplente, Felicissimo Gonçalves de
Moraes.*Município de S. Gothardo*Primeiro suplente, Izidro Ferreira de
Souza;
Segundo suplente, José Justino de Mello.*Município de Tiradentes*Primeiro suplente, Vicente Ferreira Go-
mes;Segundo suplente, João Trindade Gomes;
Terceiro suplente, João Gonçalves de
Moura.*Município de Carmo do Parnahyba*Primeiro suplente, Leoncio Ferreira de
Mello;
Segundo suplente, Elias Gomes de Deus;
Terceiro suplente, Jocelyn Furtado de Men-
donça.*Município de Alvinópolis*Primeiro suplente, major Francisco Theo-
doro Gomes;
Segundo suplente, Manoel Pedro Cotta de
Barcellos;
Terceiro suplente, Manoel Gomes de Fi-
gueiredo.*Município de Ituyntaba*Primeiro suplente, Agnello Salles;
Terceiro suplente, Jovino Alves de Re-
zende.*Município de Contagem*Segundo suplente, alferes Valentim Rodri-
gues Guilherme;
Terceiro suplente, Sincero Augusto Di-
niz.*Município de Dóres do Indayá*

Terceiro suplente Marcio Lacerda.

*Município de Rio Novo*Terceiro suplente, Silviano Olympio de
Araujo.*Município de Queluz*Terceiro suplente, Francisco de Paula
Franco.Por decretos de 8 do corrente foi conco-
dada exoneração pedida por Mario Dias La-
deira, do lugar de 2º suplente do substi-
tuto do juiz federal, no município de Rio
Novo, na secção de Minas Geraes, e Joaquim
Frederico Moreira do de 1º suplente do mu-
nicipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, na
mesma secção.

Ministerio da Fazenda

Rectificação

Por decreto de 27 do mez findo, foi dispen-
sado, a pedido, o primeiro escripturario da
Alfandega do Pará Euclides Marinho Ara-
nha, do lugar de inspector, em commissão, da
Alfandega do Maranhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

Por portaria de 10 do corrente:

Foi exonerado a pedido o 1º suplente do
10º districto Albino Augusto da Silva;Foram transferidos do 4º districto para o 8º
o commissario Edgard Soares Machado e desta
para aquelle Octavio de Azevedo Ramos; do 7º
para o 17º Abel Drummond de Azevedo Sobro;

do 6º para o 9º districto José Ayres do Nascimento e deste para aquelle Abilio de Paula Mathias.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de janeiro de 1921:

Foram exonerados:

A seu pedido, o capitão-tenente Mario da Rocha Azambuja do cargo de assistente da Inspectoria de Machinas;

A seu pedido, o primeiro tenente Flavio Figueiredo de Medeiros do cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 7 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 52 — Rogo vos dignéis de expedir vossa ordem, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia de 316\$415, á conta da verba 25 — Classes Inactivas — Pessal — Soldo aos Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionais, afim de attender ao pagamento das despesas que correm pela supradita verba, do orçamento da 1920.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação da referida quantia.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Oscar Gitahy de Alencastro, pedindo abono. — A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (2.191 — 2ª Contabilidade).

Capitão de fragata Octavio Perry, pedindo contagem de tempo. — Selle o documento que juntou (1.037 — Flotilha de Matto Grosso).

Capitão-tenente Mario de Barros Barreto, pedindo pagamento de soldo. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade (2.320 — 2ª Contabilidade).

Marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Juvenal dos Santos, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Reconheça a divida (2.264 — 2ª Contabilidade).

Wilson, Sons & Companhia, Limited, propondo a venda da carvão. — Dirija-se ao Deposito Naval (req. 6-12-1920).

Germano Boettcher, propondo vender carvão de pedra. — Dirija-se ao Deposito Naval (req. de 3-1-1921).

Paulo da Silveira Gonzaga, pedindo inclusão no Asylo. — Não pôde ser attendido, salvo si provar que teve baixa de praça do Corpo de Marinheiros Nacionais por invalidez com impossibilidade de prover á subsistencia (req. de 3-1-1921).

José Gonçalves Fontes, pedindo pagamento de quotas. — Indeferido, por falta de fundamento (2.238 — 2ª Contabilidade).

Antonio Ferreira dos Santos, pedindo o pagamento da etapa em dinheiro. — Indeferido á vista da informação (2.242 — 2ª Contabilidade).

Dr. João Chaves Ribeiro, pedindo certidão. — Declare expressamente no proprio requerimento o fim para que pede certidão (req. de 3-1-1921).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo autorização para sellar diversos papéis. — Como requer (req. de 7-1-1921).

José Rodrigues de Azevedo, pedindo permissão para despachar como capitão de cabotagem. — De accordo com a informação do inspector de Portos e Costas, indeferido (1.810, Insp. do Portos e Costas).

Luiz Carlos de Lacerda, pedindo caderneta de reservista de 1ª categoria. — A vista da informação, indeferido (1.811 — Insp. de P. e Costas).

Victor Vasques de Freitas, pedindo certidão. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 7-1 — 921).

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, de accordo com o artigo 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do anno proximo findo:

Ao operario da Imprensa Nacional, Firmino Carneiro; ao revisor do *Diario Official*, Eduardo de Carvalho Nobrega; e ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Bernardino Feliciano, Alves;

De um anno, de accordo com o mesmo artigo, ao operario da Imprensa Nacional, Severiano José Custodio, e de 90 dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao segundo escripturario da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Affonso de Vasconcellos Passos Costa, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Por outras de 8 tambem do corrente foram concedidas mais as seguintes licenças, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do anno proximo findo:

De um anno, ao primeiro official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto José do Nascimento;

De seis mezes ao thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca; ao operario da Imprensa Nacional, Sylvano do Espirito Santo, e ao operario da Imprensa Nacional, Antonio José Affonso Pires.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Agricultura:

N. 8 — Tendo presente a representação do Dr. Carlos Claudio da Silva, de 22 de março de 1919, relativa ao pagamento de 2:936\$ ao pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, solicitado por esse ministerio em aviso n. 372, de 12 de fevereiro de 1919, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de declarar si foi effectuada a operação solicitada no aviso n. 70, de 2 de abril do mesmo anno, deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 1 — Remettendo o incluso processo anexo ao officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, numero 1.347, de 11 de novembro de 1920, e relativo ao pedido de Jayme Salse para arrendar o terreno sito á rua Azevedo Lima, nesta Capital, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de informar sobre a occupação do mesmo terreno por essa Prefeitura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa de cinco exemplares, com o officio n. 3.479, de 28 de dezembro proximo passado, do relatório desse tribunal referente ao exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4 — Remettendo novamente a esse Tribunal os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro, com o officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 36, de 16 de julho do anno proximo passado, e relativos ao pagamento das importancias provenientes de fornecimento de luz electrica aquella repartição, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse mesmo Tribunal, communicado em officio dessa presidencia, n. 3.222, de 2 de dezembro proximo findo, negando registro á despesa, em vista do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 1 — Em resposta ao officio numero 146, de 14 de agosto do anno proximo passado, relativo ao pedido de isenção de direitos para um chassis Renault, destinado a um auto-ambulancia para os serviços de soccorros medicos urgentes, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 3.129, de 24 de novembro do anno proximo passado, foi de parecer, em sessão de 17 do mesmo mez, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não haver fundamento legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1921

Sr. inspector de Seguros:

N. 13 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 2, de 7 do corrente mez, bem assim a cartapendente n. 181, da «Del-Kongelis Ok-trojereds So Assurance Kompagni», com sede em Copenhague, assignada por S. Ex., o Sr. ministro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 274, de 9 de dezembro proximo findo, em que o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Caetano Formosinho, pede reconsideração do despacho que lhe negou a licença solicitada, de um anno, nos termos do art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 30 do referido mez de dezembro, que o requerente aguarde oportunidade, em vista do que dispõe o § 3º do art. 17, do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo.

PROJECTO DE REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES CAMBIAES E BANCARIAS

O ministro da Fazenda receberá, durante dez dias, a contar da data da primeira publicação, reclamações, emendas, alvitre e sugestões, concernentes ao mesmo regulamento.

TITULO PRELIMINAR

Art. 1.º O serviço de fiscalização das operações cambias e bancarias será exercido pela Inspectoria Geral de Bancos e Casas Bancarias.

CAPITULO I

Dos bancos e casas bancarias e de sua fiscalização

Art. 2.º A fiscalização dos bancos e casas bancarias será exercida pela Inspectoria Geral dos Bancos e Casas Bancarias, sob a superintendencia do Ministerio da Fazenda.

Art. 3.º A fiscalização da Inspectoria ficam sujeitos os bancos, casas bancarias, firmas e instituições de credito nacionaes ou estrangeiros, seja qual for a natureza ou forma por que realizem ou venham a realizar operações bancarias.

Art. 4.º Reputar-se-hão bancos e casas bancarias, para os effeitos do presente regulamento, as companhias ou sociedades anonymas, bancos populares, cooperativas, em commandita por acções, ou quotas de responsabilidade limitada, firmas collectivas ou individuaes, e quaesquer estabelecimentos ou instituições que tenham por objecto:

- 1.º O commercio por conta propria ou de outrem:
 - a) de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra;
 - b) de titulos da divida publica nacional ou estrangeira, e de titulos de empresas de qualquer natureza;
 - c) de effeitos de commercio e de outros valores negociaveis ou por endosso ou por simples tradição.
- 2.º Emprestimos de qualquer especie;
- 3.º Operações de cambio;
- 4.º Depósitos de valores de qualquer natureza;
- 5.º Abertura de contas correntes;
- 6.º Descontos e redescontos;
- 7.º E quaesquer operações bancarias attinentes a movimento de credito.

CAPITULO II

Das condições de funcionamento dos bancos e casas bancarias

Art. 5.º Os bancos e casas bancarias, quer nacionaes, quer estrangeiros, só poderão funcionar com autorização decretada pelo Governo, mediante informação da Inspectoria sobre a observancia das prescripções legais.

Art. 6.º Para a exploração das suas respectivas concessões, não terão os bancos e casas bancarias nacionaes prazo maior de 30 annos, a contar da data do decreto de autorização; e os estrangeiros prazo maior de 15 annos, a contar da mesma data da autorização.

Paragrapho unico. Esses prazos poderão ser prorogados, não excedendo, porém, de 10 annos cada uma das prorogações.

Art. 7.º Os bancos e casas bancarias, nacionaes ou estrangeiros, para obterem a autorização de que trata o art. 5.º, deverão requerer ao ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria, provando que estão constituídas de accordo com a legislação brasileira ou do paiz em que tiverem sua sede.

Art. 8.º Os estabelecimentos nacionaes deverão:

- 1.º apresentar seus estatutos ou contractos e demais documentos exigidos pela lei de accordo com a qual se constituíram;
- 2.º declarar a sua sede e as localidades onde pretendam fundar desde logo suas filiaes. A abertura de novas agencias ou filiaes fica dependente de autorização especial, bem como qualquer alteração nos seus estatutos.

Art. 9.º Os estabelecimentos estrangeiros além do exigido no art. 7.º deverão apresentar:

- 1.º estatutos;
- 2.º lista completa e nominal dos seus accionistas, e o numero e valor das acções;
- 3.º autorização da assembléa dos accionistas para operar no Brasil, da qual deverá constar o capital destinado a essa succursal;
- 4.º documento constituindo representante no Brasil para praticar todos os actos de gestão e aceitar as condições que forem impostas pelo Governo no decreto de concessão.

Paragrapho unico. Todos os documentos deverão ser apresentados em original acompanhados da respectiva tradução, sendo esta em duplicata.

Art. 10.º O inspector remetterá o requerimento e os documentos ao ministro da Fazenda, com o seu parecer sobre a

regularidade da constituição do banco ou casa bancaria, garantias que offerece o capital social, e proporá as medidas e clausulas que julgar deverem ser impostas no sentido de assegurar o bom exito das suas operações.

Art. 11.º O ministro da Fazenda, de posse dessas informações, resolverá conceder ou recusar a autorização, incluindo as clausulas que reputar asseguratorias do interesse publico.

Paragrapho unico. Essa autorização constará de um decreto que fará menção de todas as condições que o Governo entenderá impôr ao estabelecimento.

Art. 12.º Caso os estatutos do estabelecimento estrangeiro contenham disposição inconveniente ao interesse publico ou incompativel com a lei brasileira, será negada a autorização, a qual posteriormente poderá ser concedida mediante reforma dos estatutos.

Art. 13.º Além de outras clausulas que o Governo julgar conveniente, serão incluídas no decreto de autorização dos bancos estrangeiros, as seguintes:

a) obrigação de ter um representante no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial;

b) ficarem sujeitos todos os actos que praticar no Brasil ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa o estabelecimento reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação nesse sentido;

c) só poder o estabelecimento realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados pelo Governo, e quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome, ficarem sujeitos á approvação pelo Governo, afim de poderem produzir effeito no Brasil;

d) entender-se-ha que a autorização é dada, sem prejuizo de achar-se o estabelecimento sujeito ás disposições do direito brasileiro que regem, ou que de futuro regerem, as succursaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização e ás sociedades de qualquer especie;

e) reservar-se o Governo o direito de, em qualquer tempo cassar a autorização para o funcionamento do estabelecimento no Brasil, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, exercendo actos por ellas prohibidos;

f) obrigação, na forma do art. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de realizar, no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do decreto de autorização, dous terços pelo menos do seu capital no paiz.

g) ficar dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica, além das enumeradas no decreto de concessão;

h) declaração do prazo da concessão, de accordo com o art. 6.º;

i) ficar obrigado a contribuir com a quota de fiscalização de doze contos de réis annualmente para compensar as despesas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 14.º Não serão autorizados a funcionar os bancos estrangeiros que em seus estatutos prohibam aos brasileiros fazer parte de suas gerencias ou conselhos de administração e de exercer qualquer emprego no estabelecimento. Os bancos estrangeiros ou nacionaes são obrigados a ter um terço pelo menos de empregados brasileiros.

Art. 15.º Si decorrer um anno da autorização sem que o banco inicie suas operações, ficará sem effeito a autorização concedida.

Art. 16.º O pedido de approvação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro de tres mezes a contar da data de sua autorização pela assembléa.

Art. 17.º Os bancos não poderão aceitar em nenhum caso a condição de que o capital e activo da succursal do Brasil sejam responsaveis pelas obrigações contrahidas pelas suas agencias em outros paizes. O capital geral do banco responde pelas operações da succursal do Brasil.

Art. 18.º O decreto de autorização poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade legislação do seu paiz de origem aos bancos brasileiros.

Art. 19.º Nenhuma succursal de banco estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com capital inferior a 10.000 contos de réis. O capital instituido para a sede principal da succursal valerá para as agencias ou filiaes que, mediante autorização do Governo, o estabelecimento venha a abrir em outras praças do paiz.

Art. 20.º Os estabelecimentos nacionaes e estrangeiros só poderão iniciar suas operações depois de ter realizado effectivamente no paiz pelo menos 50 % do seu capital.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos estrangeiros deverão, além disso, realizar dois terços do seu capital no paiz dentro do prazo de dous annos a contar da data da publicação do seu decreto de autorização.

Art. 21. Ficam submettidos ao presente regulamento todos os bancos e casas bancarias que actualmente funcionam no paiz e todos os que vierem de futuro a se estabelecerem no Brasil.

Paragrapho unico. As renovações de concessões já existentes só poderão ser feitas mediante a obrigação, por parte do banco, de contribuir com uma quota de doze contos de réis annualmente para compensar as despesas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 22. Todos os estabelecimentos, que funcionam ou venham a funcionar no paiz, praticando as operações de que trata o art. 4º são obrigados a requerer o competente registro e só poderão operar depois que este fôr concedido.

Art. 23. O registro é constituído por meio de um certificado expedido pela Inspectoria.

Art. 24. Os estabelecimentos actualmente existentes deverão requerer o registro dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que começar a ter obrigatoriedade o presente regulamento no local da respectiva sede.

Art. 25. O registro será concedido gratuitamente. São obrigadas ao registro não só a matriz no Brasil como cada uma das suas agencias, filiaes ou succursaes em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 26. O registro será exhibido á Inspectoria sempre que for reclamado.

Art. 27. A Inspectoria terá um livro, no qual será feito o cadastro geral dos bancos e casas bancarias registradas, averbando-se no mesmo as alterações occorridas. Este livro deverá conter o numero do registro, o nome do estabelecimento, o local em que funciona, a data e o numero do decreto de autorização, o seu capital nominal, o capital destinado ao Brasil, o capital realizado, os nomes dos seus administradores, presidentes, directores ou gerentes.

Art. 28. O registro deverá conter todas essas informações. As alterações deverão ser comunicadas em requerimento pelos interessados, dentro de 30 dias a contar do acto ou facto que as realize ou em que se tenha conhecimento dos mesmos no Brasil. Será feita na propria patente averbação dessas alterações.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES BANCARIAS EM GERAL

Art. 29. Até o dia 8 de cada mez os bancos e casas bancarias são obrigados a publicar o respectivo balancete, do mez anterior, segundo o modelo anexo ao presente regulamento, devendo na mesma data remetter uma cópia á Inspectoria e outra á Directoria de Estatística Commercial. Esta obrigação estende-se a cada uma das filiaes que tiverem no paiz, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça.

Art. 30. Além dos balancetes, deverão os bancos remetter á Inspectoria de Bancos, nas épocas de reunião geral dos accionistas, os respectivos relatorios de sua administração e os dos fiscaes ou de commissões de exames de contas e quaisquer outros documentos impressos que forem nessa ocasião apresentados. Os bancos deverão apresentar ao inspector, nos primeiros quinze dias dos mezes de janeiro e julho de cada anno, um balanço semestral de suas operações, de seu activo e passivo, de seus lucros e perdas. Nas mesmas épocas apresentarão também uma lista dos nomes e domicilios dos accionistas do banco, indicando o numero de acções que cada um possui e as transferencias effectuadas no ultimo semestre.

CAPITULO V

Da exportação de valores e das operações cambiais

Art. 32. Nenhum valor, em metal precioso, amoeado, em pó, em barra ou sob outra qualquer forma, poderá ser exportado sem uma guia visada pela Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 33. Os bancos e casas bancarias nacionais ou estrangeiras, que negociarem em cambias, são obrigados a fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, em moeda corrente, para cada praça onde operarem, um deposito, que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das respectivas operações cambiais, mediante as seguintes bases:

1º, é de 500 contos o minimo de deposito para cada estabelecimento, em cada praça onde funcione ou tenha sucursal, agencia ou filial;

2º, a importancia do deposito deve ser correspondente á decima parte das operações cambiais de compra e venda (sommadas), relativas ao ultimo anno, avaliadas pela média official do cambio no mesmo anno; si do calculo resultar importancia inferior a 500 contos, o deposito será de 500 contos; si resultar importancia superior o deposito será de 500 contos e mais o excesso verificado;

3º, as importancias das operações cambiais do ultimo anno, para os fins da fixação do deposito, devem ser declaradas pelo proprio estabelecimento requerente, ficando sujeito á impugnação por parte da Inspectoria dos Bancos;

4º, annualmente será feita a revisão dos depositos, tendo-se em vista as operações do anno anterior para verificar a necessidade de augmentar o deposito;

5º, os estabelecimentos que iniciarem suas operações deverão prestar desde logo o deposito de 500 contos, sujeito á revisão no anno seguinte.

Paragrapho unico. Aos estabelecimentos que estiverem praticando taes operações, sem deposito ou com deposito de quantia insufficiente, será marcado o prazo de quatro mezes para cumprimento dessa exigencia. Caberá á Inspectoria resolver sobre os pedidos para taes fins, fornecendo a guia para o recolhimento ou integralização dos depositos e fazendo lavrar o termo respectivo em livro apropriado a esse fim.

Art. 34. Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio deverão ter um livro especial, rubricado pelo inspector, no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas, todas as operações cambiais de compra ou venda, sejam quaes forem, exceptuadas as de troca em especie de moeda nacional ou estrangeira. Deste livro devem constar as seguintes informações sobre cada uma das operações de compra ou venda:

Data;
Natureza (cheque, letra, carta, telegramma, etc.);
Comprador;
Vendedor;
Beneficiario;
Prazo;
Logar do pagamento;
Taxa cambial;
Sello devido;
Corretor e numero do contracto;

Total da importancia das transacções por especie de moeda. Serão incluídas nessa escripturação todas as compras e vendas effectuadas, quer na praça onde tiver sua sede o estabelecimento, quer em outras praças do Brasil, ou mesmo em praças estrangeiras, desde que accarretem pagamento ou recebimento de mil réis no Brasil. As compras e vendas serão lançadas separadamente, constando o total diario e a discriminação dos totaes de cada moeda.

Paragrapho unico. Será remettida ao inspector, diariamente, uma cópia fiel dessa escripturação referente ao dia util anterior, contendo a lista das operações realizadas, com todas as informações discriminadas no presente artigo.

Art. 35. Quando a conveniencia publica exigir, e para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, poderá o ministro da Fazenda determinar que os bancos e casas bancarias, que operam em cambiais, submettam á autorização prévia da mesma Inspectoria todas as remessas que deverem ser feitas por meio de saques, letras, cheques, telegrammas, cartas de crédito, ou quaesquer outras formas e que se destinem a exportar valores ou transferir fundos para o exterior, assim como todas as operações de compras de cambiais que tenham de effectuar, podendo ser exigida, para efficacia da fiscalização, a prova da legitimidade das transacções por meio de apresentação de facturas, conhecimentos, correspondencias, contractos, livros ou quaesquer outros documentos.

§ 1.º Ficam também sujeitos ás obrigações deste artigo todos os individuos, firmas collectivas ou individuaes, companhias ou sociedades de qualquer especie que operarem em cambiais por qualquer das formas acima indicadas.

§ 2.º No caso de applicação do presente artigo, os contractos de compra ou venda de cambiais terão, além da autorização inicial, o visto da Inspectoria por occasião de sua liquidação.

§ 3.º Para applicação do presente artigo poderá a Inspectoria de Bancos estabelecer, além de outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiais, as seguintes:

1º, prohibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que não tenham por fim:

- a) o pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, municipios e pessoas naturaes ou juridicas; comprehendidos os lucros de capitais empregados no paiz;
- b) o pagamento de mercadorias de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros no exterior;

d) a remessa de valores para obras de beneficência.

2º, suspender ou adiar a alludida exportação de valores, de qualquer natureza, para o fim de evitar as depressões ou oscillações cambiais;

3º, prohibir, ou permittir com restricções, a compra e venda de cambiaes e letras de exportação a prazo, e as operações cambiaes entre os bancos do paiz;

4º, exigir, por intermedio do presidente da Camara Syndical, que os corretores remettam diariamente á Inspectoria, uma relação das operações effectuadas no dia anterior, com as informações discriminadas no art. 35, podendo requisitar do mesmo presidente exame nos livros daquelles corretores para verificar a veracidade dessas relações.

Art. 36. No contracto de compra e venda das cambiaes, deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor, sendo prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica. São nullas as operações que excedam o prazo já consignado em lei de noventa dias no maximo, incluindo as prorogações.

CAPITULO VI

DO IMPOSTO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A Inspectoria de Bancos cabe fiscalizar a boa cobrança do imposto do sello, da renda e de quaesquer outros impostos ou taxas que tenham de ser pagos não só pelos estabelecimentos bancarios, seus accionistas, debenturistas, presidentes, directores e gerentes, como por quaesquer pessoas que tenham transacções com os bancos, tomando as providencias regulamentares. Caberá á Inspectoria tomar as medidas que estiverem dentro da sua competencia para a boa arrecadação do imposto ou taxa, e propôr as que forem da competencia das referidas repartições.

CAPITULO VII

DA QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38. A quota de fiscalização será de doze contos para os bancos e de seis contos annuaes para as casas bancarias. Ficam sujeitos a essa quota os novos estabelecimentos que pedirem autorização ou os actuaes quando solicitarem a renovação de suas concessões.

§ 1.ª Essa contribuição será paga em prestações semestrais adiantadas mediante guia visada pela Inspectoria e recolhida até o dia 10 do primeiro mez do semestre.

§ 2.ª A importância dessas quotas será recolhida aos caixes do Thesouro ou da delegacia fiscal respectiva e escripturala como deposito em livro especial e no fim de cada semestre escripturada em globo como receita, fazendo-se previa deducção das despesas para o pessoal e material da Inspectoria.

§ 3.ª Continuam obrigadas ao pagamento desta quota de fiscalização os bancos que actualmente já contribuem para esse fim e tem fiscal em exercicio.

CAPITULO 8º

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Art. 39. A fiscalização de todas as operações bancarias e cambiaes será exercida pela Inspectoria dos Bancos, sob a superintendencia do ministro da Fazenda, tendo jurisdicção em toda a Republica, e comprehendendo todos os bancos e casas bancarias que funcioenam ou virem a funcionar no Brasil e a que se refere o art. 4º do presente regulamento.

Art. 40. A Inspectoria é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permittivel interferir-se nos actos propriamente de gestão e administração dos estabelecimentos fiscalizados.

Parapho unico. Não podem ser comprehendidos nos actos a que se refere este artigo as providencias e exames que a Inspectoria praticar e verificar para exigir a fiel observancia das leis vigentes e dos seus estatutos.

Art. 41. A Inspectoria não poderá intervir no cumprimento das transacções e contractes entre os bancos e casas bancarias e seus mutuarios.

Art. 42. As funcções da Inspectoria serão exercidas nesta Capital, pelo inspector dos bancos; nos Estados, pelo delegado regional da mesma Inspectoria, onde houver, ou pelo delegado fiscal do Thesouro, Inspector da Alfandega, administrador da Mesa de Rendas, collector federal, ou por quem o ministro da Fazenda designar nos Estados ou nas praças onde não houver Delegacia Regional. Não haverá um fiscal

privativo para cada estabelecimento, mas o inspector poderá, por si ou por commissões de funcionarios especialmente designados, proceder aos exames e verificações necessarias neste ou naquelle banco ou casa bancaria.

Art. 43. Para completo desempenho da funcção fiscalizadora a Inspectoria, pelo inspector ou por quem este designar, poderá ordenar o exame dos livros e documentos de quaesquer estabelecimentos, afim de apurar si são observadas as disposições dos decretos de autorização, dos estatutos, e da legislação em vigor.

Parapho unico. Para o mesmo fim poderá examinar os livros dos corretores, mediante autorização do presidente da Camara Syndical, que o acompanhará nesse exame ou indicará pessoa que o represente nesse acto.

Art. 44. A Inspectoria dos Bancos é incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, regendo-se pela legislação respectiva, e pelas disposições do presente regulamento.

Art. 45. O numero, as classes e os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria dos Bancos são os constantes da tabella annexa.

Art. 46. O inspector, o sub-inspector, os escripturarios, e os delegados regionaes serão nomeados por decreto. O inspector será nomeado em commissão, percebendo, além dos seus vencimentos, si for empregado, uma gratificação conforme a tabella annexa. Para os cargos de delegados regionaes poderão ser nomeados em commissão funcionarios de Fazenda nas mesmas condições.

Art. 47. As vagas que occorrerem no quadro dos escripturarios da Inspectoria serão preenchidas por concurso, de accordo com a legislação do Thesouro, ou por funcionarios addidos. Nas primeiras nomeações poderão ser aproveitados os actuaes funcionarios que servem na commissão fiscalizadora dos bancos.

Art. 48. Aos funcionarios da Inspectoria são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Nacional, com referencia ao ponto, ás transferencias para outras repartições de Fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadorias, licenças, substituições, vencimentos e montepio.

Art. 49. O inspector será substituido, nos impedimentos temporarios, pelo sub-inspector, e nos casos de licença ou prolongada interrupção de funcção por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 50. Os delegados regionaes serão substituidos por funcionarios da repartição mediante proposta do inspector, ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 51. Haverá um delegado regional em Santos e em cada um dos Estados seguintes: Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, e Rio Grande do Sul. Nas demais praças — as funcções dos delegados regionaes serão exercidas pelo delegado fiscal, inspector de alfandega, administrador das mesas de rendas, collector federal ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Parapho unico. Quando o exigir o movimento das outras praças serão para ahi nomeados delegados regionaes.

Art. 52. Os delegados regionaes e os demais funcionarios da Inspectoria exercerão as attribuições que lhe forem commettidas pelo inspector, de accordo com as disposições deste decreto.

Art. 53. A Inspectoria de Bancos poderá requisitar directamente de quaesquer repartições publicas, e das autoridades judicarias e administrativas federaes, estaduais ou municipais, as informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o bom desempenho de suas attribuições.

Art. 54. Todos os funcionarios da Inspectoria são obrigados a guardar segredo sobre os assumptos de character reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funcções.

CAPITULO IX

JURISDIÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA INSPECTORIA DOS BANCOS

Art. 55. A Inspectoria, para o fim de saber si os bancos estão funcioenando regularmente, poderá verificar:

1º, si o capital social se conserva nos limites traçados pela lei ou si se acha reduzido por effeito de operações infelizes ou indevidamente augmentado por modo diverso do estabelecido nas leis em vigor;

2º, si o banco não tem o seu fundo de reserva;

3º, si os bancos estrangeiros tem realizado no paiz, pelo menos, duas terços de seu capital, e si estão funcioenando com observancia das clausulas dos decretos de sua autorização.

Art. 56. Para o desempenho das suas attribuições poderá a inspectoría:

- 1º, examinar os livros e papeis da sociedade bancaria, assim como os dos corretores de fundos publicos, por inter-médio do presidente da Camara Syndical;
- 2º, verificar o estado das caixas e cofres;
- 3º, exigir dos directores e dos empregados as informações precisas;
- 4º, requisitar das diversas repartições e autoridades esclarecimentos e pareceres.

Art. 57. A Inspectoría dos Bancos e Casas Bancarias compete:

- 1º, superintender, como delegação do Ministerio da Fazenda, todo o serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias;
- 2º, receber, instituir exame, dar parecer sobre todos os papeis referentes ás operações cambiais e bancarias, encaminhando-os, devidamente informados, ao Ministerio da Fazenda, e resolver sobre os que forem de sua competencia;
- 3º, intervir com as medidas excepcionaes autorizadas neste regulamento, para regularizar o mercado cambial, quando o exigir a conveniencia publica;
- 4º, expedir guias para os depositos a que são obrigadas as casas bancarias;
- 5º, expedir as cartas-patentes de autorização dos bancos e casas bancarias, fazendo lavrar os termos respectivos;
- 6º, organizar o cadastro dos bancos e casas bancarias do Brasil;
- 7º, organizar a estatística das operações cambiais em todas as praças do paiz;
- 8º, cumprir as demais disposições deste decreto.

Art. 58. Ao inspector compete:

- 1º, dirigir a repartição de conformidade com a legislação vigente;
- 2º, visar a folha para pagamento dos funcionarios;
- 3º, estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;
- 4º, rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição;
- 5º, ordenar a inscripção e o registro das cartas-patentes, dos estatutos dos estabelecimentos e suas alterações;
- 6º, fazer lavrar as cartas-patentes subscrivendo-as, antes de envia-las á assignatura do Ministro da Fazenda;
- 7º, assignar a correspondencia official e despachar os pedidos de certidões;
- 8º, dar parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização dos bancos ou casas bancarias para funcionar no paiz, apreciando a legalidade da constituição das mesmas, e concluindo pela concessão ou recusa da autorização;
- 9º, enviar, no tempo devido, ao ministro da Fazenda, o orçamento da repartição;
- 10º, apresentar ao ministro da Fazenda, annualmente, um relatório sobre os serviços da fiscalização no anno anterior;
- 11º, impôr as penas disciplinares aos funcionarios da Inspectoría de advertencia, reprehensão e suspensão, não excedendo esta ultima de 15 dias.

Art. 59. Compete ao sub-inspector:

- 1º, substituir o inspector nos seus impedimentos ou faltas;
- 2º, dirigir, sob a superintendencia do inspector, todo o serviço interno da repartição, principalmente no concernente aos trabalhos de escripturação, estatística, correspondencia e expediente;
- 3º, distribuir, de accordo com o inspector, o serviço entre os funcionarios da repartição, fiscalizando directamente a execução dos mesmos;
- 4º, abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar;
- 5º, organizar e subscrever a folha para o pagamento dos funcionarios, á vista do livro do ponto;
- 6º, subscrever as certidões extrahidas dos livros ou documentos da repartição.

Art. 60. Compete aos escripturarios:

- 1º, executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos;
- 2º, registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição;
- 3º, processar, depois de coordenados, em forma de autos correntes, os papeis que derem entrada na Inspectoría;
- 4º, assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações;
- 5º, organizar methodicamente o archivo da repartição e del-o sob sua guarda;
- 6º, organizar os quadros estatísticos do serviço da repartição;

7º, extrahir, de accordo com a ordem legal, as certidões dos livros ou documentos da repartição.

Art. 61. Aos delegados regionaes compete exercer nos Estados que constituirem circumscripções sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas por este decreto e pelas instruições do inspector dos bancos.

Paraphrasis unico. As circumscripções de cada delegado serão fixadas pelo inspector dos bancos, que designará tambem a sede da delegacia regional.

Art. 62. E' attribuição do porteiro-continuo:

1º, exercer as funções de porteiro, abrindo meia hora antes da que for marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoría; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2º, fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e papeis entregues na portaria;

3º, remetter, sob protocollo, a seu destino, a correspondencia official;

4º, manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5º, prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despesas miudas e de expediente da repartição, documentando-as e relacionando-as devidamente;

6º, fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fé publica;

7º, evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

Art. 63. O expediente, a que devem comparecer todos os funcionarios, começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo ser prorogado pelo inspector sempre que a conveniencia do serviço o exigir.

Art. 64. A correspondencia postal e telegraphica da Inspectoría gosará de livre franquia.

Art. 65. Os funcionarios da inspectoría quando, por necessidade do serviço, tiverem de se ausentar da sede da repartição, terão transporte gratuito e direito a uma diaria arbitrada pelo ministro da Fazenda.

CAPITULO 10

DO REGIMEN REPRESSIVO: CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO, SEQUESTRO E MULTAS. RECURSOS

Art. 66. A sancção das disposições do presente decreto tornar-se-ha effectiva:

1º, por meio de multas impostas pelas infracções verificadas;

2º, por meio do sequestro administrativo dos valores e fundos;

3º, por meio de cassação ou suspensão da autorização e da carta-patente para funcionar.

67. As penas de que trata o n. 1 do artigo anterior serão impostas pelo inspector dos bancos, com recurso necessario para o ministro da Fazenda; as de que trata os numeros 2 e 3, serão impostas directamente pelo ministro aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 68. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, no Thesouro Nacional, dentro de 15 dias de sua notificação, pelos estabelecimentos com sede nesta Capital e nos Estados do Rio de Janeiro; e nas Delegacias Fiscaes, dentro de 30 dias, pelos estabelecimentos com sede nos Estados, e serão cobradas judicialmente quando não forem pagas nesses prazos.

§ 1.º Das multas e sequestros impostas pelo inspector caberá recurso para o ministro da Fazenda, com effecto suspensivo, dentro de 15 dias de sua notificação, mediante deposito previo das respectivas multas ou sequestros.

§ 2.º O recurso necessario será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

Art. 69. Verificada a infracção, mandará a inspectoría intimar o contraventor para, no prazo que for marcado, o qual não poderá ser menor de oito nem maior de 20 dias, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Art. 70. Passando em julgado a decisão e não pagando o infractor a multa ou recolhendo a importancia do sequestro, será a respectiva certidão remittida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no Thesouro, na Capital Federal, ou ás Delegacias Fiscaes nos Estados para ser feita a devida cobrança.

Art. 71. A cassação ou suspensão da autorização para

funcionário serão tornadas effectivas mediante decreto do Governo e publicação no *Diario Official*.

Art. 72. Os sequestros serão feitos mediante ordem da Inspectoria ao estabelecimento e deposito feito por este no Thesouro ou na Delegacia Fiscal dos valores sequestrados.

Art. 73. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações deste regulamento, excederem os prazos estipulados, ou fornecerem informações falsas, serão punidos com multa de 1:000\$ a 50:000\$, multa de 50 % da importancia da transacção, e sequestro dos valores ou fundos. Em caso de reincidência e nas hypothèses determinadas neste regulamento poderá ser cassada ou suspensa a respectiva autorização.

Art. 74. Os contraveutores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

a) de 5:000\$ a 10:000\$000;
1º, os que não tiverem em dia a escripta de que trata o art. 31;

2º, os que não remetterem diariamente a lista que trata o paragrapho unico do art. 34;

3º, os que não cumprirem o art. 30;

4º, os que não cumprirem o art. 16;

b) de 10:000\$ a 15:000\$000;

1º, os que tiverem omissões nos livros de que trata o art. 34;

2º, os que não cumprirem o art. 29;

c) de 15:000\$ a 30:000\$000;

1º, os que não tiverem os livros de que trata o art. 34;

2º, os que não cumprirem o art. 31;

d) de 30:000\$ a 50:000\$000;

1º, os estabelecimentos que funcionarem ou operarem sem autorização devida;

2º, os que não cumprirem o § 2º do art. 33 dentro do prazo estabelecido;

3º, os que não cumprirem as clausulas do decreto de concessão.

Art. 75. Serão punidos com a multa de 50 % da importancia e sequestro do valor da transacção:

1º, os que infringirem o art. 32;

2º, os que realizarem operações sem a autorização prévia nos casos dos arts. 35 e 36; serão punidos com o sequestro dos valores e bens;

1º, os reincidentes nos ns. 1 e 2, letra d deste artigo, até que seja decretada a autorização legal.

Art. 76. Será cassada a autorização além dos demais casos determinados neste regulamento, especialmente:

1º, quando o estabelecimento se negar a permittir o exame dos seus livros e escripta;

2º, quando o estabelecimento deixar de fornecer as informações pedidas pela Inspectoria;

3º, quando o estabelecimento não fizer a matricula de que trata o art. 22, nos prazos ali determinados;

4º, quando o estabelecimento não obedecer a ordem do sequestro dentro de 48 horas da notificação;

5º, quando os estabelecimentos infringirem o art. 20;

6º, quando os estabelecimentos tiverem escripturação falsa (art. 34.).

Art. 77. As multas ás casas bancarias serão deduzidas da respectiva caução no Thesouro, sendo intimada a completar a caução dentro do prazo maximo de 30 dias. Si a caução não for completada neste prazo, será imposta a pena de suspensão da autorização, até o cumprimento daquela formalidade.

Art. 78. Quaesquer individuos ou pessoas juridicas que praticarem operações prohibidas neste regulamento ou pelo inspector de bancos, serão punidos com a mesma penalidade applicavel aos bancos e casas bancarias.

Art. 79. Os bancos e casas bancarias, além das penas estabelecidas neste decreto, estão sujeitos ás penalidades determinadas na legislação vigente.

Art. 80. Da importancia das multas dous terços serão adjudicados á Fazenda Nacional e a terça parte restante ao funcionario da Inspectoria de Bancos, que por diligencia propria descobrir a infracção.

§ 1º. No caso da infracção ser verificada por denuncia de pessoa estranha á Inspectoria, a quota será dividida em partes iguaes entre esta e o funcionario que verificar as infracções, deduzida a importancia da Fazenda Nacional.

§ 2º. Será considerado denunciante aquelle que em documento devidamente assignado levar ao conhecimento de qualquer autoridade o facto considerado contravenção pelo presente regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINALES E TRANSITORIAES

Art. 81. Até que seja preenchido o quadro dos funcionarios da Inspectoria Geral dos Bancos, o serviço de fiscalização dos bancos continuará a ser exercido, como até aqui, nesta Capital pela Comissão de fiscalização dos bancos, nos Estados pelos delegados fiscaes do Thesouro, inspector de alfandega, administradores das Mesas de Rendas, collectores federaes e pelps agentes do Banco do Brasil. Os delegados fiscaes nos Estados continuarão a receber diariamente as relações das operações cambiaes realizadas no dia anterior, remettendo-as regularmente á Inspectoria Geral dos Bancos.

TABELLA

INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total por emprego	Total annual
1 inspector (em comissão).....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
1 sub-inspector.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1 primeiro escripturario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:600\$000
2 segun. os escripturarios.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
2 terceiros escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
3 quartos escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
6 delegados regionaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	43:200\$000
1 continuo-porteiro.....	2:080\$000	1:040\$000	3:120\$000	3:120\$000
1 dactylographo.....	—	—	3:600\$000	3:600\$000
Salario de um servente.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000
				127:520\$000

Si o inspector for funcionario publico, perceberá os seus vencimentos e terá de gratificação a mais tanto quanto baste para perfazer o total de 18:000\$000.

Material

Expediente: aquisição de livros, papel e outros artigos.....	11:000\$000
Impressos e encadernações.....	500\$000
Assignatura de jornaes, revistas e livros technicos.....	400\$000
Expediente das seis delegacias regionaes a 400\$000.....	2:400\$000
Movéis e concertos.....	600\$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatísticos.....	2:000\$000
Impressão do relatório e memoriaes.....	2:000\$000
Despesas a cargo do continuo e telephone.....	300\$000
	136:720\$000

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que o sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, na petição de 23 de dezembro proximo findo, requereu a «The Western Telegraph Company, Limited», resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto na clausula XX, do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de duzentos kilometros de cabo telegraphico submarino, destinados ao serviço de manutenção em sua rede telegraphica costei a.

N. 24—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.614, de 30 de julho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para diversas peças formando compressores de canna de assucar (machinismos), segundo allude a relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que, em sessão de 10 de novembro do mesmo anno passado, o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer que é expediente legal a isenção solicitada.

N. 25—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.935, de 23 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, para 40 caixas contendo cyanureto de sodio destinado ao tratamento do miueiro, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de novembro daquelle mesmo anno, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada, visto se tratar de material importado no anno de 1920 e não no de 1919.

N. 26—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio numero 163, de 2 de abril de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pela Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de junho daquelle mesmo anno, foi de parecer que o material importado está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*, conforme dispõe o art. 141, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 27 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 159, de 31 de março de 1919, e relativo á isenção de direitos pretendida pela St. John del Rey Mining Comp. Ltd., para o material constante da relação junta, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de junho daquelle mesmo anno, foi de parecer que o supracitado material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 %, *ad-valorem*, ex-*vi* do art. 141, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 28 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 5, 6, 10 e 11, pertencentes ao processo restituído com

o vosso officio n. 343, de 26 de abril de 1919, e relativo á isenção de direitos pretendida pela St. John del Rey Mining Company Limited, para o material constante da relação anexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de junho do referido anno, foi de parecer que o alludido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 %, *ad-valorem*, na conformidade do disposto no art. 141, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10 e 12 a 14, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 417, de 19 de julho do anno passado, e relativo ao requerimento em que o *Jornal do Commercio* solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço de 16 bobinas contendo papel para impressão de jornaes, conforme se vê da relação junta, despachada na Alfandega do Recife pela nota de importação n. 347, de 15 de julho do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de novembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a isenção do supracitado papel, visto o mesmo achar-se comprehendido no dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 13 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11, 13 e 14, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 488, de 7 de agosto do anno passado, e relativo ao requerimento em que o *Jornal do Commercio* solicita baixa do termo de responsabilidade assignado pelo desembaraço do papel constante da relação junta e despachado na Alfandega de Recife pela nota de importação n. 113, de 25 de fevereiro do referido anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de novembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a isenção para o material de que se trata, em virtude do disposto no art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 e 14, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 211, de 6 de setembro do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Minas de Carvão do Jauhy, para um motor e partes de locomotivas, segundo allude a relação junta, tudo despachado na Alfandega de Porto Alegre, pela nota de importação n. 67, de maio do mesmo anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de novembro do referido anno, tendo em vista o dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer que é expediente legal a isenção de que se trata.

N. 6 — Assim de ser ouvida a alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso officio n. 1.609, de 19 de outubro do anno proximo passado, do presidente do Lloyd Brasileiro.

Portaria:
N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr.

collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para o fim de informar, o incluso requerimento de Ernesto José da Costa, datado de 20 de setembro do anno passado.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 de dezembro ultimo, ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que só em gráo de recurso regularmente interposto, poderá o Thesouro tomar conhecimento do assumpto constante dos inclusos papeis que acompanharam o officio dessa collectoria numero 236, de 15 de setembro do anno passado.

Directoria da Despesa Publica

Eypediente de 31 de Dezembro de 1920

N. 245—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31º-exercício findo», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 235\$600, para attender ao pagamento da vida proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Agricola desse Estado, em 1915, por Raymundo Guilherme, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.602, de 4 de agosto de 1919 e que or vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 218—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.667, de 1 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 100:000\$, para ser applicado nos serviços a cargo do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contras as Secças, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.756, de 20 de novembro proximo findo.

N. 220—Tendo sido approvada e notada no assentamento geral das pensionistas a apostila exarada no incluso titulo de D. Rosalba Monteiro Ciarlini, que acompanhou o vosso officio n. 62, de 8 de outubro ultimo, vos devolve para os devidos fins.

N. 221 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 13 de março do corrente anno, ao orçamento vigente de Ministerio da Fazenda o de 17:092\$500, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.991, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo:

Pharbes	2:940\$000
Capitania	3:163\$000
Escola de Aprendizagem Mari- nheiros	10:987\$500

N. 222 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 de corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 209:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.868, de 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 124 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.141, de

28 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª «Material — diversas despesas — n. 23 — alugueis de casas», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 520\$, para attender ao pagamento do aluguel do predio occupado pela 15ª delegacia do departamento de 2ª linha nesse Estado, no periodo de 16 de junho a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 125 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.779, de 29 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 7.068\$, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal daquelle ministerio em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado.

N. 126 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.646, de 19 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento do Ministerio da Fazenda, o de 5.814\$, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal daquelle ministerio que serve na Capitania do Porto desse Estado.

N. 127 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 217, de 9 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.366, de 17 de setembro ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 20.000\$, para attender, mediante apresentação de folhas e contas pelo chefe da Commissão Sanitaria Federal, ao pagamento de despesas da commissão de prophylaxia contra a peste nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.911, de 16 do corrente mez.

N. 128 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.915, de 25 novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Fretes passageiros, etc. — Para passageiros de officiaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10\$400, para attender ao pagamento de uma passagem de 1ª classe fornecida pela Estrada de Ferro Central desse Estado ao capitão-tenente José Lindemberg Porto Rocha, quando em serviço nesse Estado.

N. 129 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 5.004\$, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar dos pharões daquelle ministerio nesse Estado.

N. 130 — Tendo em vista o vosso officio n. 49, de 28 de outubro ultimo, resolvi attender ao pedido de Amadeu Bustorff, machinista do guinaste a vapor da alfandega desse Estado, para contribuir para o montepio, por ser um caso previsto no n. 2 do art. 4º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser organizada a demonstração da divida das contribuições e folhas vencidas para que se torne effectivo o desconto pela decima parte do ordenado fixado, independentemente das contribuições futuras, cujos pagamentos deverão ser feitos mensalmente.

N. 131 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 100.000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.877, de 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 137 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 11.350\$500, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo:

Pharões.....	1:020\$000
Capitania.....	3:034\$000
Escola A. Marinheiros.....	7:336\$000

N. 138 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Delegacias Fiscaes-Pessoal», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 318\$963, para attender ao pagamento dos vencimentos do 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Ferreira Milanez, no periodo de 1 de janeiro a 8 de fevereiro do corrente anno, da accôrto com a demonstração annexa ao vosso officio n. 73, de 11 de março ultimo.

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, tendo em vista o officio n. 36, de 29 de setembro ultimo, da Directoria da Receita Publica, que o Sr. ministro designou o 1º escripturario dessa delegacia Amaro Bezerra Nunes Cavalcante para inspecção o imposto de consumo na primeira zona desse Estado, com a diaria 20\$, cujo pagamento deveis effectuar.

N. 140 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 435\$483, para attender ao pagamento da gratificação de barra a que fez jus o 1º escripturario da alfandega desse Estado, João Casado de Almeida Nobre, por ter substituído o guarda-mór da mesma alfandega, no periodo de 1 de janeiro a 11 de maio do corrente anno, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 143, de 17 de junho ultimo, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 141 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 100.000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma dessa directoria n. 1.874, de 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 356 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 20.075\$500, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo: Pharões; 5.745\$; Capitania; 4.358\$500; Escola A. Marinheiros, 9.972\$000.

N. 357 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 100.000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.863, de 11 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 142 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 1.452\$, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar dos pharões daquelle ministerio nesse Estado.

N. 143 — Communico-vos, para os devidos fins, tendo em vista o officio da Directoria da Receita Publica n. 36, de 29 de setembro ultimo, que o Sr. ministro designou o escripturario dessa delegacia, Antonio Guimarães Pinheiro para inspector fiscal da 2ª zona creada nesse Estado, com a diaria de 20\$, cujo pagamento deveis effectuar.

N. 144 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 100.000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do Recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.866, de 13 do citado mez.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 141 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 10.285\$500, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo:

Pharões.....	1:692\$000
Escola A. Marinheiros.....	8:593\$500

N. 142 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 60.000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.860, de 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 356 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 23.922\$, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo: pharões, 5.745\$; Capitania, 4.358\$500; Escola de Aprendizes Marinheiros, 8.953\$000.

N. 357 — Devolvendo-vos o incluso renascimento que se achava annexo ao vosso officio n. 311, de 4 de novembro proximo passado, em que D. Maria Francisca Alves de Vas-

Oncellos solicita certidão do pagamento das folhas e contribuições para o montepio instituído por seu marido Ricardo Pinheiro de Vasconcellos, 2º escripturário, aposentado, do Thesouro Nacional, declaro-vos que aquelle pedido deve ser dirigido ao Tribunal de Contas, a cujo cartorio estão recolhidas as folhas nelle mencionadas.

N. 340 — Recommendo-vos tornar sem effeito a annullação de 160\$, de que trata o vosso telegramma de 18 de agosto ultimo, para que essa delegacia possa effectuar o pagamento das consignações mensaes de 20\$, que no periodo de maio a dezembro do corrente anno competem ao Banco Auxiliador das Classes da Bahia e que foram descontadas da pensão de montepio de D. Porcina de Novaes e Silva, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Celestino da Silva, conforme consta do vosso officio n. 135, de 15 de maio deste anno, que se acha annexo ao processo.

N. 341 — Recommendo-vos informeis a esta directoria como foi escripturada em balanço a importancia de 356\$976, annullada e transferida ao Thesouro pelo vosso telegramma de 9 de agosto ultimo, para pagamento ao Banco dos Funcionarios Publicos das consignações feitas pela pensionista D. Faustina Eliza Pinazo da Silva, no periodo de janeiro a dezembro de 1919, para que se possa attender ao requerimento do mesmo Banco de 8 de outubro deste anno.

N. 343 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, do orçamento vigente daquelle ministerio, o de 400:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do Paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.867, de 13 deste mez.

N. 344 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.369, de 11 de dezembro corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «14ª, Serviço de Industria Pastoral» VIII, para o desenvolvimento da industria pastoril, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ás despesas com o custeio, no corrente anno, da estação da Monta de Joazeiro, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria numero 1.973, de 29 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 93 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.255, de 18 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «15ª, Material, diretas, despesas n. 23, luz para quartéis e estabelecimentos militares, comprehendidos os aparelhos, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 73\$300 para pagamento aos «Serviços Publicos desse Estado», proveniente do fornecimentos de luz e lampadas feitos ao edificio em que funciona a 3ª circumscripção de recrutamento e onde tambem esteve um destacamento do 3º batalhão de caçadores.

N. 94 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.272, de 6 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 10:725\$300, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, do pessoal daquelle ministerio que serve na Capitania do porto desse Estado.

N. 95 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.251, de 17 de novembro proximo passado, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba «15ª — Material — Diversas despesas — N. 22 — Aquisição de instrumentos, utensilios, etc. — N. 23 — Luz para quartéis e estabelecimentos militares, etc.», do orçamento vigente daquelle Ministerio, os creditos, respectivamente, de 4:320\$ e 600\$, para attender á substituição e conservação de moveis do 3º batalhão de caçadores, o primeiro, e para despesas de illuminação da enfermaria militar, o segundo.

N. 96 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 2:772\$, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle Ministerio nesse Estado, sendo:

Pharóes..... 2:772\$000

N. 97 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle Ministerio, o de 80:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do Recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do Paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.869, de 13 deste mez.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo:

N. 258 — Para que se possa attender á solicitação constante do officio na Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura n. 4.552, de 30 de outubro ultimo, recommendo-vos informeis até quando foi pago da respectiva gratificação, no corrente anno, o pessoal da Estação Meteorologica desta cidade.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mansa:

N. 259 — Tendo em vista o requerimento de 16 do corrente mez, de Arthur da Cunha Barros, professor ambulante de Lacticinios do Ministerio da Agricultura, recommendo-vos suspender, a partir de dezembro do corrente, a consignação de 100\$ que o mesmo fez em favor de suas filhas Beatriz e Mathilde.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 561 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso 2.862, de 1 de julho proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral» VIII — Para o desenvolvimento do serviço de industria pastoril, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 810\$, para attender ao pagamento das diarias devidas ao auxiliar extraordinario do dito serviço, Carlos Salles Pupo, no periodo de 1 a 27 de janeiro ultimo, de accordo com a inclusa demonstração.

Fica sem effeito a ordem desta directoria n. 422, de 30 de agosto ultimo, de que trata o vosso officio n. 208, de 29 de novembro proximo findo.

N. 562 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31ª Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 16\$129, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações adicionais que deixou de receber durante o anno de 1911 o agente dos Correios nesse Estado, Bonto Dias Cardoso, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 3.023, de 31 de ago-

to ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 563 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31ª Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 19\$555, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações adicionais que deixou de receber durante o anno de 1911 o carteiro da Administração dos Correios nesse Estado, Braz Bernardo, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 3.143, de 2 de setembro ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 564 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.919, de 10 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «14ª Serviço de Industria Pastoral-Material-VIII. Para o desenvolvimento, etc.», do orçamento, vigente daquelle Ministerio o credito de 500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Julio Prestes por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Tatuhy.

N. 565 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 3.849, de 20 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 960\$, para attender ao pagamento da differença, relativa ao corrente anno, entre o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, que porcia o professor cathedratico da Faculdade de Direito desse Estado, Dr. Reynaldo Porchat, o de 20 \$, que lhe foi concedido por decreto de 12 daquelle mez.

N. 566 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.055, de 1 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 11:751\$334, relativo á quinta quota bimestral da subvenção deste anno, á Faculdade de Direito de São Paulo, para ser entregue ao respectivo director, Dr. Herculano Uladislau de Freitas, para attender ás despesas com o material e com o pessoal, cujo pagamento está a cargo da thesauraria daquelle estabelecimento de ensino.

N. 567 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.852, de 3 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 11:751\$334, relativo á sexta quota bimestral da subvenção deste anno, á Faculdade de Direito desse Estado, para ser entregue ao respectivo director, Dr. Herculano Uladislau de Freitas, para attender ás despesas com o material e com o pessoal, cujo pagamento está a cargo da thesauraria daquelle estabelecimento de ensino.

N. 568 — Attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura em officio n. 475, de 28 de junho ultimo, ficase autorizado a receber do ex-auxiliar da Inspectoria Agricola do 14º districto, nesse Estado Jayme de Barros Faria duas contribuições mensaes, sendo uma para o pagamento das contribuições atrazadas, para o montepio dos empregados publicos, e que foi exonerado a arbitrio do Governo, em 5 de março deste anno.

N. 569 — Tendo em vista o requerimento de D. Adelaide Aida Muniz da Rocha Barros, datado de 13 de agosto ultimo, recommendo-vos informeis a esta Directoria o que motivou a suspensão de pagamento da pensão que a mesma recebia nessa delegacia, na qualidade de filha do vice-almirante Francisco Muniz Ferrão de Aragão.

N... — Ficam concedidos a essa delegacia os creditos na importancia total de réis

N. 273-1718, para attender ao pagamento de vencimentos dos officiaes e praças do 4º batalhão de engenharia e 5º de caçadores, bem como dos officiaes, pessoal civil da administração, operarios e dispensados do ponto da Fabrica de Polvora sem Fumaça, nos mezes de julho a dezembro do corrente anno, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento vigente do Ministerio da Guerra; e do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda:

Verba 8ª—Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete:

Administração, 45:315\$091; officinas, réis 177:351\$534.

Serviço extraordinario (arts. 39 e 41 do respectivo regulamento), comprehendida a despesa com o pessoal noca-a io ao custo do ramal ferreo da Lorena a Piquete, 41:397\$190.

Verba 8ª—Soldos e gratificações de officiaes, sendo 60:000\$ para os officiaes do 3º batalhão de caçadores; 55:200\$ para os do 4º batalhão de engenharia e 57:000\$ aos em serviço na Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, 172:200\$000.

Verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, sendo 186:720\$ para vantagens ás praças do 3º batalhão de caçadores e 186:600\$ para vantagens das praças do 4º batalhão de engenharia, 373:320\$000.

Verba 10ª—Classe inactivas—Despesas do serviço da Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, 4:661\$000.

Decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, gratificação extraordinaria aos funcionarios publicos civis e militares, a partir de janeiro ultimo, de accordo com a lei numero 3.990 de 2 de janeiro deste anno, despesa de julho a dezembro, sendo 15:000\$ para os officiaes e praças do 5º batalhão de caçadores, 13:800\$ para os officiaes e praças do 4º batalhão de engenharia e 10:200\$ para os officiaes, funcionarios civis da administração e operarios em serviço na Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, 39:000\$000.

Fica, assim attendida a solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 693, de 7 de agosto ultimo.

N. 572 — Tendo em vista o requerimento de Adequato de Andrade Botelho, datado de 3 de setembro ultimo, reclamando solução para o seu requerimento anterior, que foi remetido a essa delegacia com a ordem numero 387, de 14 de julho deste anno, recomendo-vos prestes informações a respeito.

N. 573 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso numero 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 500:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do Paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.864, de 11 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 382 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 13:782\$250, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo:

Pharões..... 1:092\$000
Capitania..... 3:724\$750
Escola A. Marinheiros..... 8:066\$500

N. 283—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 61, de 6 do corrente mez, fica concedido a delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 100:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.875, de 13 deste mez.

N. 384—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 75, de 30 de outubro deste anno, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 25:000\$, para attender ao custeio da metade das despesas do serviço de prophylaxia rural nesse Estado, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 13538, de 9 de abril de 1919, devendo essa quantia ficar em deposito de accordo com o art. 18 do alludido decreto numero 13.538, á disposição do Dr. Heracides Cezar de Souza Araujo, chefe da Commissão de Prophylaxia Rural.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 1.958, de 28 do corrente mez.

N. 173—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 66, de 9 de setembro do 1919, referente á restituição de imposto sobre vencimentos solicitada pelo praticante de 1ª classe da administração dos Correios desse Estado Celso Licínio da Costa Campello, descontado em 1915, resolveu negar a dita restituição, por ter sido devidamente descontado de accordo com o art. 1º n. 4 do regulamento anexo ao decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915, que sujeita as diarias ao pagamento do imposto, isentando apenas as praças de pret (art. 2º).

N. 174—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.177, de 9 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 115ª Material—Fardamento e equipamento, n. 9—Fardamento e calçado para praça, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 373\$, para pagamento do quantitativo para fardamento de um sargento ajudante, não contemplado na respectiva distribuição inicial das massas.

N. 175—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o vosso officio n. 13, de 9 de março ultimo, communicando o pagamento do quantitativo para funeral do pharoleiro de 2ª classe Samuel Jacob Raych, afim de se observar a circular n. 21, de 23 de maio de 1914.

N. 176—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem em aviso n. 4.212, de 26 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 20:000\$, para ficar á disposição do engenheiro chefe da Commissão dos Portos desse Estado, para estudo e dragagem.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.943, de 24 do corrente mez.

N. 177 — Remetto-vos a inclusa guia sob n. 144, passada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria em 14 do corrente mez em favor de Raphael Nioac de Souza, ex-agronomo encarregado da Fazenda em Rezende, para os devidos fins.

N. 178 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 8:496\$, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990,

de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil militar dos pharões daquelle ministerio nesse Estado.

N. 179 — Attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viagem em officio n. 449, de 25 de agosto ultimo, ficam autorizados a receber as contribuições mensaes para o montepio, a partir de abril do corrente anno, na razão de 13\$333, cada uma e a que está obrigado o ex-1º escriptuario addido da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, José Arthur Boitsux.

N. 180 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 100:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos de recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.879, da 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 475 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 33:318\$500, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio, nesse Estado, sendo:

Pharões..... 10:488\$000
Capitania..... 14:021\$000
Escola A. Marinheiros..... 8:809\$800

N. 476 — Tendo sido approvada a apostilla exarada por essa delegacia no titulo de dona Francisca Camara que passou a assignar-se Francisca Candila Eltz, por haver contrahido nupcias com o Sr. Oscar Eltz, junto vos remetto o alludido titulo que se achava anexo ao vosso officio n. 193, de 8 de setembro ultimo, para ser entregue á interessada.

N. 477—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 200:000\$, para attender a despesa com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.878, de 13 deste mez.

N. 478 — Para que se possa attender á solicitação constante do requerimento de 2 de agosto ultimo, do 4º escriptuario do Thesouro Nacional, Antonio Guimarães de Campos, recomendo-vos informeis a esta delegacia qual o prazo que foi marcado a esse funcionario quando em exercicio do cargo de 4º dessa delegacia, foi nomeado para o de 2º da Alfandega de Parahyba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 376—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª, «Proposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 62\$104, para attender á restituição do imposto sobre vencimentos que a mais pagou, em 1915, pelo escriptuario do Aprendizado Agricola de Barbacena, Albertino de Araujo Cesar, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 118, de 3 de julho de 1919, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 377—Encomendo-vos prestar melhores esclarecimentos a respeito do abono da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990,

n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal do Aprendizado Agrícola de Barbacena, de que trata o vosso officio n. 89, de 5 de outubro ultimo, visto que, pelo mesmo officio, não se pôde saber o que pretende essa delegacia.

N. 378 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.462, de 14 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «17.ª, Municiões de bocca—Rações para os aprendizes marinhaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:400\$000, para attender ao pagamento de rações ao pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapora, nesse Estado, até o fim do corrente anno.

N. 380 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.122, de 23 de junho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 8:080\$000, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal que serve na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pirapora, nesse Estado.

N. 381 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31.ª, Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 50\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios a que fez jus em 1916 o estafeta da administração dos Correios nesse Estado, Henrique Borges de Caros, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 3.043, de 31 de agosto ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 382 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 288, de 5 de dezembro de 1917, referente á divida de 11.000\$, de que se julgam credores Henrique Vaz Pinto Coelho, Joaquim Senra de Oliveira e outros, herdeiros do Valerio Correa Netto, fiador do ex-collector federal, Antonio Pereira Salgado, em face do decreto numero 3.106-A—do 9 de maio de 1916, resolverem, por despacho do 28 de setembro ultimo, indeferir o requerido pelos ditos herdeiros, visto não estar expressa na referida lei a restituição da alludida fiança, só podendo o Legislativo attender á pretensão dos supplicantes, seja por lei nova, seja por interpretação authentica ao disposiitivo questionado naquello processo.

N. 383 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.075, de 3 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «13.ª Material—Diversas despesas n. 25—aluguéis de casas», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:800\$ para attender ao pagamento do aluguel do predio occupado pela 7.ª Delegacia da 2.ª linha, durante o corrente anno.

N. 385 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.269, de 7 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14.ª, «Serviço de Industria Pastoral—Material—VIII—Para desenvolvimento. etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal em Palmyra, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Victor Orlando por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda.

N. 386 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.918, de 10 de setembro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 14.ª, «Serviço de Industria Pastoral—Material—VIII—Para desenvolvimento, etc.», do orçamento vigente

daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Santa Rita de Sapucahy, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Adalberto Mendes de Vasconcellos por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada naquelle municipio.

N. 389 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5.ª, «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Antigas Concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 219\$998 para attender ao pagamento das pensões de montepio, no periodo de setembro a dezembro do corrente anno, a D. Ignacia Candida de Araujo Bastos e menor Raul, viuva e filho de João Ayres da Gama Bastos, thesoureiro, aposentado, dos Correios de Campanha, de accordo com a inclusa guia n. 136, passada pela primeira Sub-directoria desta directoria em 20 de novembro proximo findo.

N. 392 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.243, de 12 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10.ª, «Classes inactivas—soldo vitalicio», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 66\$240 para attender, por intermedio da Collectoria Federal em Santa Luzia de Carangola, ao pagamento do soldo que compete ao soldado Voluntario da Patria João Bento Fernandes, de 1 de julho ultimo a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a inclusa guia.

N. 408 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 8:437\$500, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio, que serve na Escola de Aprendizes Marinheiro de Pirapora, nesse Estado.

N. 409 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 600:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.862, de 11 deste mez.

N. 410 — Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Justica em aviso n. 75, de 30 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro citado, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 75:000\$, para attender ao custeio da metade das despesas com o serviço de prophylaxia rural nesse Estado, de conformidade com o artigo 4.º, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919; devendo essa quantia ficar em deposito, de accordo com o art. 18 do alludido decreto n. 13.538, á disposição do Dr. Samuel Libanio, chefe da commissão de prophylaxia rural.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.957, de 28 do corrente mez.

N. 411 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5.ª Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 270\$, para attender ao pagamento, nos mezes de outubro a dezembro do corrente anno, ad. Raymunda Pereira da Silva, e Maria, viuva e filha do guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Dias Duarte, de accordo com a inclusa guia n. 128, de 25 de novembro proximo passado.

N. 412 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5.ª Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio—Novas concessões», do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 83\$332, para pagamento, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno, da pensão do montepio de D. Dora Ayres, filha do coronel João Ayres da Gama Bastos, thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Campanha, de accordo com a inclusa guia n. 137, de 20 de novembro proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 67 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa Delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o da quantia de 100:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.870, de 13 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 181 — Attendendo ao que solicitou o chefe do Escriptorio Central da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas em officio n. 614, de 12 de novembro proximo passado, ficaes autorizado a entregar, por adiantamento, ao pagador da alludida Commissão nesse Estado, telegraphista João do Lago Monteiro, a importância de 28:744\$800, á conta do credito distribuido a essa Delegacia, pela ordem telegraphica n. 1.953, de 27 do corrente mez, para pagamento, no corrente anno, da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal daquelle commissão.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.961, de 28 deste mez.

N. 182 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa Delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.097, de 15 de março de 1920, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 5:233\$500, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio com exercicio na Capitania do Porto desse Estado.

N. 183 — Remetto-vos o incluso requerimento de 1 de novembro proximo passado, em que João Francisco Caparossi solicita pagamento dos aluguéis do predio em que funciona a Mesa de Rendas de Bella Vista, afim de que presteis esclarecimentos a respeito.

N. 184 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, do orçamento vigente daquelle ministerio, o de 100:000\$000, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.872, de 13 deste mez.

N. 185 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação n. 3.950, de 1 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 28:744\$800, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, aos funcionarios que constituem o quadro da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.952, de 27 do corrente mez.

Directoria Geral de Contabilidade Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Dia 8 de janeiro de 1921****Sr. delegado fiscal em Pernambuco:**

N. 2 — Accusando o recebimento do balanço definitivo dessa delegacia, do exercicio de 1919, encaminhado com o vosso officio numero 97, de 24 de dezembro proximo findo, tenho a maior satisfação em louvar, por vosso intermedio, os Srs. 1º e 3º escripturarios dessa repartição, Euphrasio d'Alcantara e Orlando Augusto de Oliveira, a cuja dedicação e competencia é devida a apresentação do referido balanço antes do prazo estabelecido no n. 5, das instrucções baixadas com a circular n. 48, de 4 de junho de 1915, sendo-me muito grato louvar-vos tambem pela boa orientação dada ao respectivo serviço.

Recebedoria do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Requerimentos despachados****Dia 8 de janeiro de 1921**

Manoel de Oliveira. — Officie-se no sentido proposto á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Jorge Joseph Januel. — Reduza-se de accordo com o parecer, em 1921, a 4:560\$ o valor locativo do Immoveel.

Companhia Cervejaria Bahma. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, remetendo a certidão extrahida.

Maria Joanna Corrêa. — Inscrava-se, nos termos da informação e de accordo com o parecer, ficando salvo direito á Fazenda Nacional haver o debito existente, si futuramente for provada successão. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Agricola Rio de Janeiro. — Em face do parecer, entregue-se a quem de direito a importância de 2:000\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. — Idem, idem, a importância de 1:500\$000.

Sociedade Anonyma A Noite. — Restitua-se de accordo com o parecer, a quantia de 2:700\$, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições».

Leopoldo de Andrade Resenplspersgor. — De accordo com o parecer, faça-se a inscrição proposta, officiando á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos exercicios de 1918 e 1919. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Arthur Gamberony. — Officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica, no sentido proposto.

Companhia de Seguros Previdente. — Pelos fundamentos da informação e parecer, indefiro o pedido.

Eucio de Souza Leão. — Encaminhe-se.

Albino de Souza F. Guimarães. — Volte ao Sr. A. Moreira para cancelar a nota n. 116, de 11 do passado, no livro do 15º districto, visto que allude o despacho por assignar e o processo ainda por decidir.

Manoel Quintella. — Em face do parecer, faça-se a inscrição proposta no lançamento de 1919, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei. Quanto ao pedido de cancelamento de divida, nada ha que providenciar.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR**Requerimentos despachados****Dia 8 de janeiro de 1921**

Sergio Affonso Alves. — Transfira-se
Dr. Edgard da Silva Ramos. — Idem,

Emygdio Adolpho Victorio da Costa. — Idem.

Mathous da Silva Guimarães. — Idem. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

M. Fonseca & Irmãos. — A 2ª Sub-directoria.

J. Ramos & Comp. — Idem.

Antonio Lopes de Figueiredo. — Provado que seja o pagamento da taxa de saneamento relativa ao exercicio de 1920. — Transfira-se.

Joanna R. Anna Hubnayer e outra. — Idem, idem.

Amelia Christina Carneiro Rocha. — Prove o pagamento da taxa de saneamento relativo ao exercicio de 1920 e legalizo a assignatura da petição de fls. 630.

A. X. Guimarães & Comp., Limitada. — Em face do parecer, archive-se.

Gonçalves Diniz & Irmão. — Idem, idem.

M. Gerim & Comp. — Attendido, archive-se.

Elias Jorge Carneiro. — Idem.

Souza & Soares. — Idem.

José Ehrlich. — Idem.

M. E. Marvin. — Idem.

M. A. Abrunhosa & Comp. — Idem.

E. Salomon. — Idem.

Angelo & Benitez. — Idem.

A. Cunha, Silva & Comp. — Idem.

Ciaravolo & Comp. — Idem.

Giorrelli & Comp. — Idem.

Campos Silva & Comp. — Idem.

José Dias Ferreira Pacheco. — Idem.

Souza Machado & Comp. — Idem.

Fernandes Braga & Comp. — Idem.

Del Vecchio & Comp. — Idem.

Arruda Filho & Comp. — A 3ª Sub-directoria para informar.

Officio n. 1.529 das Obras Publicas. — A vista do parecer, archive-se.

Idem n. 1.419. — Idem, idem.

Idem n. 1.546. — Idem, idem.

Gomes Willisch & Comp. — Provem o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1920. Transfira-se. Imponho a cada uma das vendedoras a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Julio H. C. da Silva. — Idem idem e ao requerente.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade. — De-se a baixa, fazendo-se, em seguida a inscrição proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

David Ferreira. — De accordo com o parecer e tendo em vista o documento de fls. 4 do processo junto, faça-se a transferencia. Providencie a primeira sub-directoria no sentido de ser cobrado de conformidade com a lei, o selo dos documentos de fls. 2 e 3 do processo referido. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

José Martins. — Faça-se a transferencia nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Manoel José da Silva Gomes. — Complete-se o lançamento nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Morgado & Irmão. — Certifique-se, em termos, de accordo com o parecer.

Carlos Laguna. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 4.

Officio n. 1.403 das Obras Publicas. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos propostos.

Christino Domingos da Silva. — Provado o pagamento da taxa de saneamento relativo ao exercicio de 1920, transfira. Imponho a multa de 20\$000, minimo, na forma da lei.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Candido José Lourdeiro. — Idem.

Garcia & Irmão. — Idem.

Braz da Silva & Comp. — Idem.

João Alves Ferreira. — Pague-se o 2º semestre de 1920.

Dorothea Ferreira Lopes. — Reconheça a firma do signatario dos documentos de folhas 2, 5, 7, 9, 10 e 14.

Manoel Gonçalves Villaga. — Satisfaga a exigencia.

José Frias Barbosa. — Idem.

Augusto José Gonçalves. — Pague o debito.

Gabriel Osorio do Almeida. — Selle o documento de folhas 8.

Sociedade Alemã de Beneficiencia. — Satisfaga a exigencia.

Joaquim da Silva Raymundo. — Idem.

João Baptista Martins. — Idem.

Fernando Antonio da Silva e outro. — Juntam o documento habilit.

Silva Adoris & Comp. — Idem.

Gualdino da Silva Vellozo. — Idem.

Maximo Conde Torres. — Idem.

Anna Figueira da Silva. — Idem.

Antonio da Silva Martins. — Idem.

David Pinto Ribeiro. — Idem.

Antonio Monteiro e outro. Idem.

Riente & Sarro. — Idem.

Domingos Fernandes Cabo. — Idem.

Ernesto G. Fontes. — Idem.

João Ignacio Torres. — Idem.

Emiliano Elias F. de Castro. — Idem.

João da Silva Ramalho. — Idem.

Dr. João Bley Filho. — Idem.

Manoel Nives Sampaio. — Idem.

Fabricio Gomes Pedrosa. — Idem.

José Correa Coelho. — Idem.

José da Silva A. Junior. — Idem.

Manoel Persira Thomaz. — Idem.

Emilio Daniotte. — Idem.

Dr. Servulo Lima. — Idem.

João de Aquino. — Idem.

Antonio Alves dos Santos. — Idem.

Luiz Guimarães Dias. — Idem.

Abilio Cordeir. — Idem.

Alfredo Coelho Martins. — Idem.

Avelino Dias Moreira. — Idem.

Israel Isaac de Sá. — Idem.

Martins Muniz Barreto de Menezes. — Idem.

Cypriano da Silva Raposo. — Idem.

Luiz Augusto Saldanha da Gama. — Idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Calixto José de Mello — Transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o exercicio de 1920.

A. Martins Ribeiro — Collecta de industria. — Idem, idem.

Dia 7

Miranda & Irmão — Transferencia de firma. — Idem.

Joaquim Gomes e outro — Idem. — Soltem o documento de fls. 3.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Dia 10 de janeiro de 1921**

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 23 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Aristides Carlos da Costa.

N. 24 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, podendo inspecção para o operario Augusto da Costa Guimarães.

N. 25 — Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo o officio n. 1, de 4 deste mez.

N. 26 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, prestando informações sobre *Diario Official*.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA**Dia 8 de janeiro de 1921**

Antonio Machado Martins. — Satisfaga a exigencia.

Oscar Wagner. — Idem.

José Teixeira Velludo. — Idem.

N. 27 — Ao Sr. Director geral dos Telegraphos, dando piece de encomenda.

N. 28 — Ao Sr. Barboza & Irmão, prestando informações sobre *Diario Oficial*.

N. 29 — Ao Sr. Director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, prestando informações.

N. 30 — Ao Sr. Director da Receita Publica, enviando o Boletim do stock do material existente no almoxarifado deste estabelecimento.

Requerimentos despachados

Arthur Monteiro. — A. Secção Central.

Gustavo José Correia. — Sim em termos.

José Fernandes da C. Lage. — Idem.

Mandel Affonso Pires. — Idem.

Dinali Monteiro. — Idem.

Alice M. da Costa. — Idem.

Alice Marques Ramos. — Encaminha-se.

Mandel Cordeiro Pinheiro. — Sim, em termos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar de consulado o Sr. Pedro Santerre Guimarães.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 de janeiro corrente, foi transferido o 2º tenente da arma de artilharia Julio Tavares, do 3º grupo de artilharia de costa (Itapúa) para o 2º regimento de artilharia montada.

Por portaria de 28 de dezembro findo, foi promovido ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército o 1º sargento da 7ª bateria de artilharia de costa José Barreto do Couto.

Por outra de 31, também de dezembro findo, foi exonerado o major Ptolomeu de Assis Brasil do lugar de adiunção da Repartição do Estado-maior do Exército.

Por despacho, ainda de 8 do corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes José Alves de Magalhães, do 15º batalhão de caçadores para a 17ª companhia da metralhadoras (ambos em Curitiba) e Luiz de Mendonça Padilha, do 2º batalhão de caçadores (Netheroy) para a 4ª companhia estratégica (Capital Federal), a pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que nesta data se enviam á Directoria de Administração da Guerra, para os fins convenientes, cópias da planta e escriptura publica de 20 de novembro findo referentes á doação de um terreno feita pela Municipalidade de S. Luiz Gonzaga, no Rio Grande do Sul, ao Ministerio da Guerra, com a área superficial de 1.458.152 metros quadrados, destinado a um quartel para a força federal, sendo que o original da mesma escriptura se acha archivado no quartel-general do commandante da 3ª região militar, como consta do officio de 14 do corrente do dito commando.

Pedindo a distribuição dos credits das seguintes quantias:

De 1:201.9658 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 15ª — sub-consignação 25 do orçamento para o exercício de 1920 (aviso n. 1.337);

De 3608, á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da mesma verba, sub-consignação 26 do dito orçamento (aviso n. 1.336).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permite a transferencia para a reserva naval do reservista do Exército Alberto de Rego Barros.

— Ao Sr. commandante da 2ª circumscrição militar, declarando em solução ao officio em que o commandante do 9º regimento de artilharia propoz a nomeação do 2º tenente da reserva de 1ª categoria Archimedes de Oliveira e Cruz para commandante do forte de Paranaguá, que é desnecessaria essa nomeação, porquanto o destacamento do mesmo regimento, commandado por um sargento, tem por fim unicamente a guarda do material, devendo o referido forte ser considerado desarmado, e nessas condições não tem aquelle inferior as funções de commando.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, declarando, em solução ao seu officio de 4 de novembro findo, que o capitão reformado do Exército Jayme da Costa Pereira, nomeado vitaliciamente adjunto da 5ª secção do mesmo collegio, poderá, de accordo com o art. 110, paragraho unico do regulamento approved por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, substituir o professor da aula de desenho, actualmente impedido, sendo, porém, que essa substituição não lhe dá nem lhe crea direitos, porquanto não está comprehendido no art. 32 das instrucções que baixaram com o de n. 13.451 do 29 de janeiro de 1919.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o general de brigada Chrispim Ferreira, membro da Comissão de Promoções, em substituição do general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos;

Que se permite ao capitão de artilharia Manoel Raymundo da Paz Filho assumir a direcção do Poder Executivo Municipal de Therezina, visto ter sido eleito intendente municipal daquela cidade.

Ministerio da Guerra—N. 757 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que fica augmentado da forma abaixo indicada o numero fixado por aviso n. 373, de 6 de abril de 1918, de officiaes subalternos, reformados e sargentos da activa ou da reserva da 1ª Linha, que deverão ser empregados no serviço de recrutamento de cada Estado e dos quaes trata o art. 67 do regulamento approved por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, já comprehendidos os que estão servindo extraordinariamente: Primeira circumscrição, mais tres sargentos.

Segunda circumscrição, mais dous sargentos.

Terceira circumscrição, mais um sargento.

Quarta circumscrição, mais um sargento.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1920

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo que seja inspecção de saude o servente da Intendencia da Guerra Sebastião Ludgero Moitinho.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao major honorario e asyado José Malaquias de Souza e Albuquerque para continuar a residir no Estado do Pará, conforme pediu;

Dispensar o alferes Henrique João da Silva do se viço em que se acha na 1ª circumscrição de recrutamento.

Relação dos officiaes que terminaram o curso de Estado-Maior em 1920, na ordem decrescente das classificações

Numero de ordem—Postos—Nomes

Categoria A:

1. Capitão Alvaro Fiuza de Castro.
2. Capitão Alcides Moutonça Lima.
3. 1º tenente Armando Silva.
4. 1º tenente Louvival Duarte do Carmo.
5. Capitão Abrílio de Moraes Pires.
6. Capitão João Bernar do Lobato Filho.
7. Capitão Carlos Germack Possolo.

Categoria B:

1. Coronel Waldemiro Castilho Lima.
2. Major Epaminondas de Lima e Silva.
3. Coronel Autenor Santa Cruz P. Abreu.
4. Tenente-coronel Constancio Deschamps Cavalcanti.
5. Major José Sotêro de Menezes Junior.

Relação dos officiaes que terminaram o curso de revisão em 1920, na ordem decrescente das classificações

Numero de ordem—Posto—Nomes

1. Capitão, Bertholdo Klingner.
2. Capitão, Juliao Freire Esteves.
3. Capitão, Alvaro Areas.
4. Major, Benedicto Olympio da Silveira.
5. Capitão, Francisco de Paula Faria Junior.
6. Major, Alvaro Guilherme Mariante.
7. Major, Felisberto do Amaral Peixoto.
8. Capitão, Paulo de Araújo Bastos.
9. Capitão, Leopoldo Jardim de Mattos.
10. Capitão, Joaquim Theopampo Godoy Vasconcellos.
11. Capitão, Alvaro de Carvalho.
12. Major, Ptolomeu de Assis Brasil.
13. Capitão, Collatino Marques.
14. Capitão, João Carlos Toledo Bordini.
15. Capitão, Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha.
16. Coronel, Francisco Raulo d'Estillac Leal.
17. Capitão, Julio Caetano Horta Barbosa.
18. Capitão, José Joaquim de Andrade.
19. Major, Samuel da Silva Caldas.
20. Coronel, Adolpho Lins.
21. Tenente-coronel, Raymundo Rodrigues Barbosa.
22. Capitão, José Bentes Monteiro.
23. Major, Canrobert de Lima Costa.
24. Capitão, Benedicto Alves do Nascimento.
25. Capitão, Nilo Ribeiro de Oliveira Val.
26. Major, Joaquim Antonio Pereira.

Requerimentos despachados

Gonçalo Martins da Silva. — Junte procuração.

D. Castorina das Chagas Bastos, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Celestino Alves Bastos Sobrinho. — Deferido.

D. Orminda de Souza Campelo, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Francisco Gonçalves, 2º sargento, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Passe-se o titulo.

Carlos Luiz Augusto Pereira, soldado asyado, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Camillo Augusto de Moraes Costa, 1º tenente reformado, pedindo passagem. — Concedido, para desquite dentro do corrente anno.

Remigio Ribeiro de Abreu, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de soldo. — Indeferido, de accordo com ordens em vigor.

Carlos Augusto Cardoso, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Mantenho o despacho anterior, que prejudica o presente pedido.

José Galdino Nunes, cabo asylado, pedindo pagamento de adicional. — Passe-se o titulo. Luiz Sá de Afonseca, major, pedindo pagamento do terço de campanha. — Não pôde ser attendido.

Lauro de Assis Brasil, bacharel, pedindo nomeação para um cargo. — Já estando preenchidos os logares, não pôde ser attendido.

João dos Reis Palmeiro. — Compareça na Secretaria da Guerra.

Maximiano José Martins, tenente-coronel, pedindo trancamento da matricula de seu filho. — Deferido.

João Fernandes Maciel Pacheco. — Dê-se por certidão.

João de Deus Pessoa Leal e Aureliano Luiz de Farias, segundos tenentes, pedindo troca de corpos. — Deferido.

Miguel de Andrade e Silva. — Dê-se por certidão.

Mario Reino, cabo, pedindo inclusão numa companhia de telegraphistas. — Indeferido.

Luiz Azevedo, cabo, pedindo transferencia. — Não convém a transferencia.

Newton da Luz Macaco, cabo, pedindo licenciamento. — Seja excluído na primeira turma, à vista das informações.

Frederico Kilian, Rololpho Severiano Vieira, cabos, Gustavo de Assis e Odilon Fernandes, asupçados, todos pedindo antecipação de licenciamento. — Sejam excluídos na primeira turma, de accordo com as informações. Simeão Bispo dos Santos, cabo, pedindo transferencia. — Não ha conveniencia na transferencia.

Alkindar Pires Ferreira, 1º tenente, pedindo servir addido ao D. G. — Attender.

Mario Portella Fagundes, alumno da Escola Militar, pedindo passagem. — Deferido.

Armando Dubois Ferreira, fazendo pedido identico. — Deferido.

Raymundo Augusto Emilio Junqueira, sargento, pedindo permissão. — Concedo 30 dias para ir ao Pará, correndo por sua conta as despesas de transporte.

Manoel Francisco de Azevedo Bastos, tenente pharmaceutico. — Seja inspecionado de saude.

Laurentino Cariolano de Vasconcellos Mello, pedi a permissão para receber instrução militar. — Não pôde ser attendido.

Pedro Francisco dos Passos, soldado, pedindo transferencia. — Attender, correndo por sua conta as despesas de transporte.

Saturnino Victor de Almeida Pillar, por seu procurador. — Selle o documento que juntou ao seu requerimento.

pendente aos vencimentos que o mesmo engenheiro deixou de receber no periodo de 15 a 31 de outubro de 1919.

A despesa, quando corrente o exercicio, esta subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 9 de outubro daquelle anno (aviso n. 21).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com a folha junta, a quantia de 4:803\$, a titulo de indemnização, de accordo com o disposto na lettra a) do art. 1º, no art. 6º e no § 2º do art. 7º da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, a D. Rosa Lopes de Moraes, viuva do machinista da Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes, Juvenal Evancio de Moraes, cujo fallecimento occorreu em consequencia de accidente, quando em trabalho de um rebocador daquelle inspectoria, no dia 24 de setembro do anno proximo passado, conforme consta do officio da mesma inspectoria n. C-581, de 16 de novembro ultimo, junto por copia.

A despesa devera correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 22).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rical d'Whicello & Comp. 898, Mayrink Veira & Comp. 8103, Silva Macedo & Comp. 417860, Companhia Nacional da Electricidade 3:000\$ e Borlido Maia & Comp. réis 792\$807, provenientes de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Correndo a despesa, na importancia total de 4:803\$207, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 23).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp. (2) 6:553\$500 e Laport, Irmão & Comp. 4:850\$, provenientes de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

Correndo a despesa, na importancia total de 11:403\$500, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria, exercicio de 1920 (aviso n. 24).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp. (2) 34:022\$450, Castro d'Almeida & Comp. 385, Borlido Maia & Comp. (3) 718\$300 e José da Silva & Comp. 32\$264, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno passado de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Correndo a despesa, na importancia total de 34:811\$614, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 27).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp. 150\$3500, Laport, Irmão & Comp. (2) 789\$240, Souza Baptista & Comp. (2) 1:610\$334 e Dias Garcia & Comp. (4) 452\$, provenientes de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Correndo a despesa, na importancia total de 3:002\$274, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco

divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 30).

Segunda secção

Expediente de 7 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 7—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os titulos conferidos a D. Elisa Maximiana Peixoto e outros, mãe viuva e irmãs solteiras de José Peixoto, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 8—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, dando solução ao officio n. 41, de 13 de novembro do anno proximo passado, sobre processo de augmento de pensão pretendida pelos herdeiros de Quintino Soares do Pinho.

N. 9—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando pagamento do augmento de pensão que compete aos herdeiros de Henrique Augusto Kingston, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 10—Ao mesmo Sr. director, remetendo o titulo de pensão conferida a D. Noemia Campos Coutinho, viuva de Alfredo Coutinho, bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 11—Ao mesmo Sr. director, remetendo o titulo conferido a D. Olympia Siqueira de Oliveira, viuva de João José de Oliveira, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

D. Maria Raymunda Rodrigues Alves, viuva de José Rodrigues Alves, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio para si e uma filha menor. — Apresente a certidão de obito de Flaviano, nascido a 31 de agosto de 1900.

DD. Josephina Maria da Conceição Silva e Josephina Marinha da Silva, solicitando identicos favores na qualidade de viuva e filha de Antonio Lupericio da Silva, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilitem-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando tambem que a primeira habilitanda usou, em tempo, o nome de Josephina Maria da Silva.

Alfonso Lima Nogueira, 2º escripturario, aposentado, deste ministerio, apresentando dacla ação de familia. — A declaração não pôde ser averbada por estar em desacordo com o art. 27 e §§, do Regulamento do Montepio.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada por Anísio de Carvalho Paiva q. ex engenheiro de 1ª classe do districto de Portos Maritimos.

Dia 8

Officios expedidos:

N. 12—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitindo os titulos de pensão conferidos a D. Anna Goulart de Figueiredo e outro, viuva e filho de Manoel Duarte de Figueiredo.

N. 13—Ao mesmo Sr. director, transmitindo o titulo conferido a D. Nair Soares Young, irmã de Themistocles Soares Young.

N. 14—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, dando solução ao officio n. 23, de 15 de dezembro de 1920.

N. 15—Ao Sr. director geral dos Telegraphos solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo do montepio pretendido pelos herdeiros de Antonio Lupericio da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, de accordo com o processo junto, ao engenheiro auxiliar da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias, Generico Moniz Freire, a quantia de 271\$193, corres-

Requerimentos despachados

D. Margarida da Costa Pereira e outras, viúva e filhas de Manoel da Costa Pereira, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Cumpram as exigências do despacho publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1920 e provem que o de cujus satisfaz o pagamento das contribuições devidas de abril de 1838 até a data de sua morte.

D. Eugénia de Magalhães Cunha e outros, viúva e filhos de João Evangelista da Cunha, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo idêntico pedido.—Habilitem-se nos justos termos do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Olinda Bastos de Andrade, por si e seus filhos menores, e outras, viúva e filhos de Dr. Luiz de Andrade Sobrinho, inspector de exgoto da Capital Federal, solicitando pensão correspondente á metade do ordenado que o mesmo percebia.—Deferido.

D. Anna Maria da Conceição e outra, viúva e filha de Antonio Loureiro da Silva, guarda-cancellia da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da mesma estrada e pagamento da gratificação adicional.—Requeira separadamente os favores que pretende.

Directoria Geral do Expediente**Segunda secção**

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com o disposto no art. 2º do decreto n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, supprimir do quadro do pessoal da Estrada de Ferro São Luiz a Caminhos os cargos de um engenheiro ajudante e um auxiliar de campo, ficando, por consequente, exonerados das funções desses cargos, respectivamente, o engenheiro Augusto Rodrigues de Figueiredo e Rosalino Seabra.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorrogação, com ordenado, ao 4º escripturario Alberto Donadio Brois;

De um mez, idem, com dous terços da diaria, ao servente de 3ª classe Candido Bernardino dos Santos;

De um mez, idem, ao feitor de 3ª classe Manoel da Silva;

De um mez, sendo dez dias com dous terços da diaria e o restante com metade, ao manobreiro de 3ª classe Lino David Ferreira;

De um mez, em prorrogação, com ordenado, ao auxiliar de escripta Paulo Teixeira Leite do Vasconcellos;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador Renato Sebastião Ferreira;

De um mez, idem, ao guarda-chaves de 3ª classe Candido Araujo;

De dous mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao auxiliar de escripta Delso Augusto de Sá Rego;

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Virginio Pereira da Silva;

De um mez, com ordenado, ao encarregado de cabine Vicente Carotta;

De um mez, com ordenado, ao agente de 3ª classe João Braga;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao operario de 4ª classe Olympio Lopes da Silva;

De tres mezes, em prorrogação, sendo cinco dias com dous terços da diaria e dous me-

zes e 25 dias com metade, ao foguista de 2ª classe Isaac Ferreira Gonçalves;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe Octavio Ferreira de Souza;

De 10 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao operario de 1ª classe André Diogo;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador Almiro Soares;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe Benedicto de Carvalho;

De 25 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 3ª classe Domingos de Oliveira;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao operario de 4ª classe Izidro de Alcantara Campos;

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem Folinto Lobo;

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, ao auxiliar tecnico, addido, Ayres Ferreira Barroso Junior;

De um mez, em prorrogação, com ordenado, ao encarregado de cabine Antonio Coelho da Silva;

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem Antenor Teixeira Braga;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Adrião Ramos;

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 3ª classe Manoel da Costa Quintas;

De 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Odorico da Silva Campos;

De um mez, com metade do ordenado, ao conferente de 3ª classe Arnaldo Furtado de Mendonça;

De seis mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador effectivo Albano dos Santos;

De um mez e 15 dias, com dous terços da diaria, ao foguista de 1ª classe Antonio José Mearath;

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem Bartholomeu José Lobão Junior;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de compositor Carlos José dos Santos;

De dous mezes, em prorrogação, com ordenado ao conductor de trem de 3ª classe Theophilo Marques Soares;

De um mez, em prorrogação, com ordenado, ao machinista de 4ª classe Estevam Nicoliche;

De um mez, em prorrogação, com ordenado, ao conferente de 2ª classe Joaquim Virgilio dos Santos;

De 24 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao operario de 2ª classe Nicolau Antonio Peff;

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao escrevente de 1ª classe Jorge de Oliveira Cabral;

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao roldante da Intendencia José da Silva Guimarães;

De 10 dias, com tres quartos do ordenado, ao telegraphista de 2ª classe Carlos Sebastião de Andrade;

De dous mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao amanuense Diogo Maria dos Reis;

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Antonio Ferreira de Carvalho;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conferente Narciso Augusto de Menezes;

De um mez, em prorrogação, com ordenado, ao conferente de 2ª classe Pedro de Andrade e Silva;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Marcelino Dias;

De um mez, sem vencimentos, ao praticante addido da Porto do Recife, com exercício na 3ª Divisão da Estrada, Virgilio Brandão;

De dous mezes, em prorrogação, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe José Marques Mecena;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao encarregado especial das officinas, João Baptista Machado;

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-cancellia de 1ª classe José Antonio;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 1ª classe Olavo de Oliveira;

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 3ª classe Joaquim Moreira;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 3ª classe Francisco Patto;

De dous mezes, com tres quartos do ordenado, ao agente de 4ª classe Francisco Rodrigues dos Santos;

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, ao amanuense Victor Hugo de Albuquerque;

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe Manoel Florido de Souza.

Artigo 19:

De seis mezes, ao sub-chefe do telegrapho, engenheiro Alvaro de Andrade;

De um anno, ao continuo da 5ª Divisão Guilherme Godinho dos Santos;

De seis mezes, ao conductor de trem de 1ª classe Flausino Ferreira Ramos;

De um anno, ao encarregado de officina Francisco Alves da Cunha;

De um anno, ao bagageiro de 1ª classe Felisberto Guimarães;

De um anno, ao machinista de 2ª classe José da Cunha Neves;

De um anno, ao armazenista de 1ª classe José Pedro da Silva Camacho;

De seis mezes, ao escrevente de 1ª classe Ernesto Silvio de Mattos;

De seis mezes, ao conferente de 2ª classe Sa-tyro de Pereira Ribeiro;

De um anno, ao official Luiz Augusto de Castro Miranda;

De um anno, ao engenheiro auxiliar Oscar Sancho de Andrade.

Para tratamento de interesses particulares:

De seis mezes, em prorrogação, ao trabalhador effectivo Manoel Fernandes 3º;

De seis mezes, ao feitor da Intendencia Pedro Rodrigues.

— Por outra de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

Para tratamento de saúde:

De quatro mezes, sendo um mez e 22 dias com ordenado e o restante com tres quartos, ao carteiro de 1ª classe do Amazonas Robão de Assumpção Filgueiras;

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, ao amanuense da Directoria Geral Annibal Ayres da Gama Bastos;

De dous mezes, com ordenado, ao praticante de 1ª classe, de S. Paulo, Angelo Giusti;

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao estafeta distribuidor de S. Paulo Antenor Ramos Pereira de Moraes;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao conductor de malas, linha Bello Horizonte & Garças, Alencar Pinheiro Costa;

De 14 dias, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral João Homem de Bittencourt;

De dous mezes, com um terço da diaria, ao estafeta da linha Itabava a Estação. Arthur Gonçalves Rangel.

De seis meses, em prorrogação, com tres quartas partes do ordenado, ao fiel de 1ª classe da Directoria Geral Mario Miguez de Mello;

De tres meses, em prorrogação, com o ordenado, ao agente embarcado da Administração do Amazonas Manoel Pereira Vianna;

De dous meses, em prorrogação, com dous terços da gratificação, ao agente de Pinheiro Pará, Manoel Ferreira Campos;

De 11 dias, com metade do ordenado, ao servente de 2ª classe da Directoria Geral Pacifico Porfirio da Silva;

De tres meses, com o ordenado, ao carteiro de 2ª classe da Administração do Maranhão, Joaquim Lina Lins;

De tres meses, com dous terços do ordenado, ao estafeta distribuidor de São Paulo, Inimá de Rezende Castro;

De dous meses, com o ordenado ao praticante da Administração de São Paulo, Sigismundo Severo Pereira;

De dous meses e 22 dias, com dous terços do ordenado ao estafeta da linha de Capella Nova do Retim a Bias do Pará, Minas Geraes, Saturnino Pinto de Queiroz;

De tres meses, em prorrogação, com o ordenado a ajudante da agencia de Santa Cecilia, S. Paulo, Maria Antonietta Ramos Pereira;

De 20 dias, com o ordenado, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral Mario Tarquinio de Souza.

Para tratamento de interesses particulares:

De um anno ao agente do Correio de Chagas Doria, Minas Geraes, Francisco G. Chaves;

De seis meses, em prorrogação, ao praticante de 1ª classe da Administração de Pernambuco, Navito Domingues da Silva;

Do um anno á agente de Ewbank da Camara, Maria Albertina Malta Ribeiro.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Para tratamento de saúde:

De tres meses, com dous terços do ordenado, ao guarda-fio diarista João Baptista da Silva;

Idem idem ao telegraphista de 5ª classe Jarbas de Queiroz Guerreiro;

Idem idem ao telegraphista Lauro Ayres da Gama Bastos Filho;

Idem, com o ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Manoel Herculano Marques Fontes;

De um mez, com dous terços do ordenado, ao trabalhador Guilherme Pinheiro;

De dous meses, com dous terços do ordenado, ao auxiliar de linha Reynaldo Amancio dos Santos Braga;

De tres meses, com dous terços do ordenado, ao guarda fio diarista Benjamin de Menezes;

De tres meses, com dous terços do ordenado ao mensageiro Antonio Fernandes da Luz;

De tres meses, com dous terços do ordenado, ao trabalhador João Jovito de Farias;

De seis meses, sendo tres meses com dous terços do ordenado e o restante com metade, ao telegraphista de 5ª classe Eugenio da Veiga Jardim;

De dous meses com ordenado ao telegraphista de 4ª classe Hermogenes Pereira;

De tres meses com dous terços ao telegraphista de 5ª classe Manoel Florentio dos Santos;

De seis meses com ordenado ao guarda-fio de 2ª classe Franca Petroski;

De tres meses com ordenado ao telegraphista de 3ª classe Francisco Couto Fernandes;

De um mez com ordenado ao telegraphista de 2ª classe Edgard Saboia Ribeiro;

De seis meses, sendo cinco com dous terços e o restante com metade, ao telegraphista de 5ª classe José de Freitas;

De tres meses com dous terços ao auxiliar de estações Laudelino Ramos de Vasconcellos; Idem, em prorrogação, com ordenado ao telegraphista de 4ª classe Vilebaldo Siqueira Santos;

Idem, com dous terços ao auxiliar de estação Lauro Carneiro Baptista;

De 15 dias com dous terços ao auxiliar de estação Walter Vieira Leitão;

De dous meses com ordenado ao trabalhador Manoel Ferreira da Silva;

Do um mez com dous terços ao auxiliar de estações Aurelino de Assis Oliveira;

De seis meses com ordenado ao telegraphista de 4ª classe Hestimphilo Rebello de Loyola.

Artigo 19 :

De seis meses ao telegraphista de 5ª classe Armando Alves;

Idem ao telegraphista de 1ª classe Francisco José Soares da Silva;

Idem á auxiliar Mathilde Joras Fortuna;

De um anno ao telegraphista de 1ª classe José Octavio da Rocha.

Expediente de 6 de janeiro de 1921

Autorizou-se o pagamento do abono aos herdeiros do ex-guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil Eugenio Augusto da Silva, da meia diaria que o mesmo percebia, correspondente aos 69 dias decorridos do da ausencia ao serviço até a vespera do seu fallecimento.

—Communicou-se á directoria da Estrada que foram indeferidos os requerimentos de Mario Stampa, Henrique Narciso Caldas, Euzinio da Silva Campos e João Rocha, todos pedindo licença.

—Foi mandada justificar a ausencia verificada pelo trabalhador de 2ª classe Theodoro Lourenço, no periodo de 30 de agosto de 1919 a 29 de agosto de 1920, sem direito ao abono da diaria.

Dia 7

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar licenciados:

Por cinco dias, a contar de 15 de setembro do anno passado, com a metade do ordenado, ao servente de 2ª classe, da Administração do Estado do Rio de Janeiro, João Ribeiro de Magalhães, podendo as vantagens pecuniarias dahi provenientes ser pagas aos herdeiros do mesmo funcionario;

Por cinco meses e 19 dias, a contar de 4 de agosto de 1919 até 22, inclusive, de janeiro do anno passado, o servente de 2ª classe da mesma directoria, Pacifico Porfirio da Silva, com metade do ordenado, de accordo por extensão com a lei que regula a materia.

—Declarou-se á Directoria Geral que os conductores de malas tem direito aos favores de que trata o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, não obstante não serem considerados funcionarios publicos e que o pedido do conductor de malas Leontino de Souza Monteiro só será concedido quando essa directoria julgar conveniente (aviso de 6 de janeiro de 1921).

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhado dos respectivos documentos, a cópia do decreto de 18 de agosto ultimo, que concede a José Carneiro da Silva a aposentadoria que pediu no logar da guarda-fio de 1ª classe, adido, da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 813, de 30 de dezembro).

Requerimento despachado

Praticante de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Virgilio Hogesio do Alcantara Cesar, pedindo licença.—Indefirido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda :

Devolvendo os papeis que acompanharam o vosso officio n. 455, de 10 de dezembro ul-

timo, relativo ao aforamento de terrenos pretendidos, na enseada de S. Lourenço, por Leopoldo Esienne, engenheiro, communico-vos que a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, ouvida a respeito, informa nada ter a oppor ao aforamento requerido, por não haver naquella local projecto nem obras de melhoramento de portos (aviso n. 1/E/3ª).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

Para que esse ministerio se digne de tomar na devida consideração tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 2.603, de 24 de dezembro ultimo, relativo a irregularidades observadas por occasião da retirada de generos alimenticios destinados ao Posto Zootecnico de Pinheiro e bem assim das duas copias que acompanharam o referido officio (aviso n. 2/E/3ª).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro :

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 1.937, de 27 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorisar-vos a modificar, provisoriamente o até o prazo maximo de dous meses, a partir de 1 do corrente anno, nas condições propostas no referido officio, o regimen de custeio da agencia desse Lloyd em Buenos Aires (aviso numero 1/E/3ª).

— Sr. director geral dos Correios :

Em solução ao vosso officio n. 550, de 27 de novembro ultimo, relativo aos recursos apresentados por Dario Ribeiro Totta e Celso de Barros Figueiredo, respectivamente 2º official e praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, responsabilizados pelo extravio do registrado n. 2.200a, com o valor declarado de \$355, communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 24 de dezembro proximo passajo, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico desse ministerio, resolvi dar provimento aos alludidos recursos (aviso n. 1/E/3ª).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas :

Determino-vos que, com urgencia, informeis a este ministerio sobre as irregularidades allegadas por Antonio J. de Souza Rotafogo, na petição datada de 20 de dezembro proximo findo e protocolhada, sob o n. 946 A, na Directoria Geral do Expediente (aviso numero 2/E/3ª).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, Florianopolis:

Restituindo-vos os papeis que acompanharam o vosso officio n. 28, de 4 de dezembro ultimo, relativo ao aforamento de terrenos de marinha, requerido por Estevão Francellino Cordeiro, no Districto do Ribeirão, nessa capital, communico-vos que a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, conforme me informou por officio n. 1.619, de 21 do citado mez de dezembro, nada tem a oppor a pretensão do requerente, mas que do respectivo titulo de aforamento deve constar que ao fofreiro não caberá incommunicação alguma si de futuro á União, apossando se desses terrenos, vier a fazer obras de melhoramentos (aviso n. 1/E/3ª).

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Mello, ex-agente dos Correios pedindo reintegração.—Indefirido.

Alvio de Souza Carvalho e David dos Santos, pedindo concessão para a construção de um sanitario que, partindo da Ponta do Cajá, até o ponto mais conveniente da Fazenda dos Anguinhos.—Indefirido.

Américo Carvalho & Comp., pedindo reintegração do despacho.—Indefirido.

Dia 7

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Nos termos do aviso n. 494, que a 16 de agosto do anno proximo passado vos expedi, determinei que informasses quaes os trabalhos propriamente de revisão da rede executados por essa repartição, durante o decurso do exercicio, com a indicação do custo de cada um. Como até o dia 22 de novembro ultimo não houvesseis attendido áquella determinação, resolvi confirmal-a, como o fiz, no aviso n. 693, baixado nesse dia.

Em resposta ao segundo aviso e trazendo, com erro evidente, a data de 15 de novembro, anterior á do proprio acto que a convocara, remetteu essa repartição o officio n. 1.169, em que procurava justificar as despesas realizadas por conta da «revisão da rede».

Montando a dotação respectiva a 1.152.600\$, apenas estão enumerados no vosso officio, e ainda de modo vago, dispendios, cujo total não vae além de 103.426\$699, isto é menos de 10 % daquella importancia. Não pode, portanto, essa repartição demonstrar o emprego apropriado de quantias que ultrapassam 90 % da dotação referida.

Revela este facto a ausencia de escripturação conveniente e daquelle ordenado e cuidadoso registro, que deve ser feito para o conhecimento da applicação dada aos dinheiros publicos e para a apuração dos resultados colhidos, em consequencia dos actos da administração. E' mesmo no vosso officio que semelhante ausencia, de effeitos indiscutivelmente perniciosos, está confessada, pela forma expressa das seguintes palavras:

«Em grande numero de serviços feitos por administração não tem a repartição procurado fixar o preço de cada um, e, em muitos outros casos, essa determinação é quasi sempre incerta e por esse motivo sem valor».

Relativamente á quasi totalidade dos dispendios effectuados, simplesmente affirmas terem os serviços sido executados de accordo com os termos inscriptos na discriminação da consignação, sem que de taes serviços faças a lista circunstanciada e o computo dos custos, apesar de reconhecerdes que foram de «valor muito maior» do que o daquelles, cuja indicação parcelada remettestes.

De tudo resulta não ficar patente o emprego justo e opportuno da importancia, a que corresponde a consignação em causa.

Sendo assim, ainda mais evidente se torna a necessidade de corrigir um vicio antigo, que vem affectando anno por anno, a verba destinada aos serviços dessa repartição.

Determinei-vos, pois, a bom da ordem que deve reinar na applicação dos dinheiros publicos, attribuidos aos trabalhos sob vossa direcção, que, na proposta de orçamento para o anno de 1922, se proceda a uma distribuição da verba que corresponda clara e precisamente, nas successivas consignações, aos serviços a que sejam estas destinadas, uma por uma, de accordo ainda com a organização administrativa, como se faz com verbas conferidas a todas as outras repartições subordinadas ao ministerio (aviso numero 3/E/3°).

Dia 8

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 503, de 24 de novembro proximo findo, tenho a honra de enviar-vos, por cópia inclusa, as informações que prestou a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, e que subscrovo acerca da proposição da Camara dos Srs. Deputados referentes á construção de uma estrada de rodagem entre o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitastes em virtude de deliberação dessa Camara legislativa (aviso n. 5/E/3°).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em solução ao vosso officio n. 573, de 2 de dezembro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, o parecer em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes se manifesta a respeito do projecto n. 300 A, 1920, dessa Camara, autorizando o Governo a organizar, com addidos technicos, commissões de estudo (aviso n. 4/E/3°).

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

Com referencia ao vosso officio n. 79, de 3 de dezembro ultimo, passo as vossas mãos, por cópia inclusa, o que a respeito informou a Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 4/E/3°).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo presente o vosso officio n. 979/S, de 20 de dezembro proximo findo, com o qual encaminhaes um requerimento da International Ore Corporation, Limitada, sobre a classificação do minerio de chromo das tarifas em vigor nas linhas ferreas federaes arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, declaro-vos que mantenho a decisão contida em aviso n. 750, de 17 do mesmo mez, que resolveu a questão de accordo com o vosso parecer (aviso numero 3/E/3°).

Em solução ao vosso officio n. 1.004/S, de 30 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvado o acto dessa inspectorio pelo qual foi mandado continuarem em vigor até segunda ordem, as tarifas actualmente applicadas na rede de Viação Bahiana, a cargo da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux l'Est Brésilien (aviso numero 4/E/3°).

A concessão feita ao Estado de S. Paulo, em virtude do decreto n. 7.959, de 14 de abril de 1910, foi simplesmente a de uma subvenção para auxiliar a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Funiense, não se tratando, no caso, de uma outorga para construção, uso e gozo de linha ferrea. Resulta da natureza do contracto de corrente do citado decreto que ao Governo Federal não cabe ingerencia na fixação das tarifas do quadro do pessoal.

Por isto, resolvo declarar mantido o aviso n. 107, de 5 de dezembro de 1914 e, outrossim, que até ulterior deliberação cessem, conforme propuzestes em officio n. 768/S, de 21 de novembro de 1919, as tomadas de contas relativas ao mesmo prolongamento, devendo essa Inspectoria limitar-se a obter do Governo daquelle Estado uma simples declaração sobre a existencia ou não da renda liquida em cada semestre (aviso n. 5/E/3°).

Em solução ao vosso officio n. 991/S, de 28 de dezembro ultimo, declaro-vos para os fins convenientes que, attendendo ao que requereu a Companhia do Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira, fica approvada a planta por essa Companhia apresentada, e que junto a este vos devolvo devidamente rubricada pelo Director Geral de Expediente desta Secretaria de Estado, relativamente ás obras de mudança da estação de «Pedra» para o local que é ponto de partida da estrada de automoveis, ligando o municipio de Peira Branca á via ferrea Sul-Mineira (aviso 6/E/3°).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 20, de 23 de novembro ultimo, referente ao aforamento de terreno de marinha situado em Santa Cruz, nesse Estado, e pretendido por Simão Machado Bittencourt Mello, transmitto-vos por cópia acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 1.651, de 29 de dezembro findo, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações a respeito (aviso n. 5/E/3°).

Requerimento despachado

Compagnie des Cables Sud Américains. — Compareça á 3ª secção desta Directoria Geral para receber guia afim de pagar o sello devido pela portaria de 7 do corrente, que modifica as suas taxas para o serviço telegraphico destinado aos Estados Unidos da America do Norte e Canadá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Restituo-vos, por mim rubricadas, as duas vias dos estudos e orçamentos revistos do prolongamento do ramal de Parapanema, no trecho de 49k799,130 comprehendido entre os kilometros 139=939m38 e 189x757,51, cuja revisão foi approvada, de accordo com o que propuzestes em officio n. 915/S, de 19 de novembro proximo passado, por decreto n. 14.584, de 16 de dezembro ultimo, publicado no Diario Official desta data (officio numero 1/E/3°).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que ao vosso officio n. 369 D/M, de 18 de novembro do anno findo, solicitando providencias no sentido de ficar á vossa disposição o escriptuario da extincta Inspectoria de Es-gotos Fernando Melchior de Oliveira, foi dado pelo mesmo Sr. ministro o seguinte despacho: «Si indispensavel, veja-se um funcionario do Ministerio da Viação (officio n. 1E/3°).

Requerimentos despachados

Francisco Borges Coelho Junior, ex-conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Compareça na 3ª secção desta directoria geral.

Manoel de Sá Couto. — Compareça na 3ª secção desta directoria geral.

Dia 7

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De o dem do Sr. ministro, communico-vos que o Lloyd Brasileiro, por officio n. 1.958, de 30 de dezembro ultimo, communicou haver desligado do serviço daquella empresa, conforme determinara este ministerio o conferente de 3ª classe dessa Estrada, Ivan Ferreira de Moraes e que o referido funcionario desempenhara cabal e proficuamente os serviços que lhe foram confiados, na respectiva secção de Contabilidade (officio numero 1/E/3°).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o requerimento de Antonio J. de Souza Botafogo, ao qual se refere o aviso n. 2/E/3°, hontem expedido a essa repartição (officio n. 1/E/3°).

Dia 8

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 1.393, de 23 de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez indeferiu o requerimento de Antonio da Silva Mello, ex-amanuense da extincta sub-administração dos correios de Minas do Rio das Contas, pedindo reintegração (officio n. 2/E/3°).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª secção — Circular n. 81/2ª — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.

Tendo a Sociedade Editora Olegario Ribeiro, estabelecida á rua Direita n. 27, 2º andar, na Capital do Estado de S. Paulo, solicitado o

intermedio do Correio para o serviço de assignaturas das suas publicações intituladas *Revista do Commercio e Industria* e *A Novella Nacional*, junto vos remetto a solicitação, inserta no modelo n. 179 a fim de ser registrada no livro modelo n. 180 e nos das agencias subordinadas a essa administração, nos termos do art. 25 das instruções para o serviço de assignatura de jornaes.

O premio de 2 % que tem direito o Correio, será descontado da importancia das assignaturas, de accordo com os arts. 8 e 24 das referidas instruções.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*, Sr. administrador do Estado de..... (Requerimento n. S-163/20.)

(Modelo n. 179)

Assignatura de jornaes, revistas e outras publicações

Pelo presente solicitamos da..... dos Correios de..... o seu intermedio na assignatura da publicação cujo título e condições abaixo especificamos:

Título da publicação

«Revista de Commercio e Industria»

Localidade onde é feita, ou tem sua sede, ou gerencia

S. Paulo, Estado de S. Paulo, rua Direita n. 27, 2º andar. Caixa 1.172

Periodicidade da publicação

Mensal

Preço da assignatura

Por mez.....	25000	Por semestre.....	105000
Por trimestre.....	65000	Por anno.....	205000

Nome do individuo, firma social ou empresa a quem deve ser enviada a importancia

Sociedade Editora Olegario Ribeiro, rua Direita n. 27, 2º. Caixa 1.172. S. Paulo.

Condições especiaes da publicação

As assignaturas começam em qualquer mez

Observações

A importancia da comissão de 2 % deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

A importancia da comissão de 2 % deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

..... em..... de de 19....

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—3ª secção—Circular n. 82—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920.

Determino enviei, com urgencia, a esta Directoria Geral uma relação das agencias postaes subordinadas a essa repartição que executam o serviço de distribuição domiciliaria, quer por carteiros, quer por estafetas.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de.....

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—2ª secção—Circular numero 83/2—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920.

Em additamento á circular n. 62, de 14 de setembro ultimo, declaro-vos, de accordo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno:

1º, os requerimentos de licença em prorrogação, devem ser apresentados pelos interessados antes do termo da anterior, tendo em vista o disposto no art. 18;

2º, a inspecção de saude é dispensavel, além da hypothese prevista no art. 8º, sempre que na localidade não existir junta medica official, qualquer que seja o tempo da licença, ou quando se verificar o disposto no art. 37, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de corrente anno, porém, neste caso, quando o tempo da nova licença não for superior a tres mezes;

3º, a inspecção de saude, quando na localidade existir junta medica official, é indispensavel, portanto obrigatoria, sempre que o tempo da licença requerida for superior a tres mezes, ou quando não obstante ser inferior a esse prazo, já tenha o funcionario nos últi-

mos 24 mezes gozado outras, cujo total, somado com a que for pedida e ultrapassar aquelle limite;

4º, em qualquer caso, porém, a inspecção de saude não se tornar obrigatoria desde que assim o entenda a autoridade competente, isto é, aquella a quem cabe conceder a licença, nos termos dos arts. 8 e 9.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios do Estado de.....

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—2ª secção—Circular numero 1/2ª—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.

Recommendo providencias no sentido de serem tomadas, desde já, as providencias necessarias para que seja presente a esta directoria, com mais brevidade do que tem sido em annos anteriores, o relatório annual dos serviços dessa administração.

Esse documento deverá ser bastante esla-recido, declarando-se, separadamente, a receita e a renda propriamente dita; os totaes, bem apurados, das correspondencias e das malas trocadas e, especialmente, a quantidade dos objectos registrados extraviados durante o anno, com o seu valor declarado o a importancia das indemnizações praticadas em virtude desses extravios.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios do Estado de..... (Expediente 1.454/20.)

Requerimentos despachados.

Dia 27 de dezembro de 1920

Emilio Carrica, remetente do vale postal n. 387, pedindo restituição da respectiva importância. — Sim, de accordo com as instruções.

Dia 31

Adolpho Fernandes Ribeiro de Oliveira, pedindo pagamento de capital e juros, do depósito feito na Caixa Economica, annexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, por Manuel da Costa Madeira a favor de sua afilhada Luiza Soares Madeira, em tempo levantados pelo depositante. — Mantenho as decisões anteriores.

Dia 4 de janeiro de 1921

Carlos Breno da Costa, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe—Aguarde oportunidade.

Hermenizinda de Freitas Maia, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde oportunidade.

Henrique Raphael da Costa, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde oportunidade.

Arlindo da Silva, pedindo uma collocação na directoria geral. — Aguarde oportunidade.

Arthur de Sá Camara, pedindo para que conste da classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Oscar da Silva Vieira, pedindo para que conste da classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Henrique Fuentes Carqueja, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde oportunidade.

Oscar Daniel de Deus, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante. — Aguarde oportunidade.

Felipe Mendes Malheiros, carteiro da Agencia de Corumbá, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Carlos Breno da Costa Gouvêa, pedindo para que conste da classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Oscar Daniel de Deus, pedindo para que conste da classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Antonio Francisco de Andrade, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde oportunidade.

Dia 5

E. Laudelina Salgueiro, pedindo para ser nomeada auxiliar ou ajudante de agencia. — Aguarde oportunidade.

Antonio Baptista da Silva, agente do Correio de Parahybuna, pedindo sua remoção para agente de Jacarehy, E. São Paulo. — Estando preenchido o lugar, não ha que deferir.

Rosendo Tenorio da Silva, reservista de Exército e electricista, pedindo uma collocação, de accordo com sua profissão. — Prove o que allega.

Dermeval Moreira de Andrade Lelis, pedindo certidão do pagamento de joia e contribuições para o montepio, effectuado por Pompeu de Andrade Lellis. — Certifique-se.

Alfredo Moreira da Lima, praticante de 2ª classe, pedindo ajuda de custo, de accordo com a art. 406 do regulamento. — Indeferido.

A. P. L. Barradas, solicitando sejam attendidos os pedidos de empregados da Directoria geral dos Correios para consignarem em folha. — Requeira, querendo, ao Sr. Ministro.

Dia 6

José de Castro Carvalho, praticante de 2ª classe da administração dos Correios de São Paulo, pedindo indemnização de 805000. — Pague se, correndo a despeza por «Eventuaes» da administração de São Paulo.

Dia 7

Antonio Marques Braga, praticante de 1ª classe, Bahia, recorrendo do acto que promoveu, por merecimento, a amanuense o praticante de igual categoria Cesar Grave Barroso de Souza.—Indeferido.

Pedro Paulo Popsire, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de praticante.—Aguarde oportunidade.

Agrippa Salgado dos Santos, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Orlando Arruda, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Octavio Vieira de Aquino Leite, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Waldemar Miguel Ferreira.—Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Exponente.

Manoel Tavares Laranjeira, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro.—Aguarde oportunidade.

Euclydes dos Santos, pedindo um logar na directoria.—Aguarde oportunidade.

Gatão Augusto, pedindo um logar na directoria.—Aguarde oportunidade.

Leovigildo Alvares dos Prazeres Ssbrinho, pedindo um logar de auxiliar de praticante da directoria geral.—Aguarde oportunidade.

Alcino Rocha, carteiro de 4ª classe, pedindo restituição do selo de nomeação pago a maior em novembro de 1918.—Deferido, nos termos das informações.

Julio Ferreira Albernaz, agente do correio de Roncador, Estado de Goyaz, pedindo verba para aluguel de casa.—Indeferido.

Diogo Gomes Xerez, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo incluir seu nome na lista de assignantes do *Diário Official* em 1921.—Deferido.

Dia 8

Mario David, praticante de 2ª classe, Bahia, recorrendo do acto que promoveu, a praticante de 1ª classe, por merecimento, o de igual categoria Augusto de Britto.—Não ha que deferir.

Carlos Augusto de Macedo Guimarães, praticante de 2ª classe, Bahia, recorrendo do acto que promoveu, por merecimento, a praticante de 1ª classe o de 2ª Mario David.—Indeferido.

Antonio Cabral de Medeiros Junior, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Manoel Flores Pereira, continuo, Directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Jurandyr Machado Pragasos de Mendonça, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Georges Ferrand, cartographo, Directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Carlos Bustamente de Sá, pedindo certidão.—Certifique-se.

Donato Carlos da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José Mario Muniz Barreto, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Benedicto Moraes, pedindo para que conste da classificação a sua qualidade de reservista.—Annote-se.

Bernardino Nunes Vieira, pedindo para que conste da classificação a sua qualidade de reservista.—Annote-se.

Abner Borges, pedindo restituição de documentos.—Sim mediante recibo.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, de conformidade com a attribuição que lhe confere o n. 3º do art. 9º do regulamento aprovado

pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar, na forma do parágrafo unico do art. 7º do mesmo regulamento, para chefe interino da 3ª Fiscalização, com sede em Laguna, o engenheiro fiscal de 2ª classe interino Carlos de Figueiredo Rimes.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3º do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688 de 9 de julho de 1919, resolve remover da chefia da 3ª Fiscalização para a da 7ª o engenheiro fiscal de 1ª classe Pedro Gonçalves de Almeida.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3º do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve remover da chefia da 7ª Fiscalização para o 6º districto o engenheiro fiscal de 1ª classe Carlos Frederico Quadros.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Circular

Srs. directores das repartições e serviços deste ministerio:

Sendo pensamento do Governo evitar, tanto quanto possível, a abertura de credits supplementares ás verbas destinadas ao custeio dos serviços deste ministerio, no corrente exercicio, recomendo-vos o fiel cumprimento das disposições em vigor referentes ás despesas da repartição a vosso cargo, da modo a não serem excedidos, mensalmente, os duodécimos das consignações e sub-consignações do a-t. 46 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro corrente.

As autorizações que tenhaes de solicitar desta Secretaria de Estado e que envolvem despesa devem ser sempre encaminhadas por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade, tendo em vista o disposto nas instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado, sobre empenho de despezas e a circular deste ministerio n. 2.463, de 12 de setembro de 1910 e outras reguladoras dos fornecimentos ás repartições deste ministerio, ficando, assim, modificada a circular n. 3.745, de 4 de outubro de 1918.

Saude e fraternidade.—*Simões Lopes*.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 3ª sessão extraordinaria, realizada em 7 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TALQUINIO—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende e Barros Lima e auditor Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa justificada os Srs. ministros G. millo Soares Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda.

O Sr. ministro presidente, communicando

ao Tribunal que o desembarque dos restos mortaes de SS. MM. Imperador D. Pedro II e Imperatriz D. Theroza Christina está marcado para o dia 8 do corrente, nomeou para representar o Tribunal nas ceremonias da traslacao os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende e Barros Lima.

Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Colina de Souza Terraço e outra.—Foi julgada legal a concessão.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Sezafredo José de Freitas.—Foi julgada legal a concessão.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.000, de 30 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com o Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, para installação de usinas de beneficiamento de algodão nos Estados de Pernambuco e Parahyba.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Domitilla Daltro, Idem mediante apostilla a D. Elza de Miranda Salgado.

Foram julgadas legais as concessões.

De aposentadoria:

A Manoel Carlos do Nascimento;

Idem a A. thur Bello.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Carlos Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria:

A José Moreira Ramos;

Idem a Alberto Fernando Gomes.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 143, de 24 de dezembro ultimo, as cópias dos decretos ns. 4.204 e 14.516, de 6 do mesmo mez, relativos á abertura do credito do 77:226\$, supplementar á verba 6ª «Fabricas», do orçamento de 1920 do mesmo ministerio, para pagamento de 45 operarios da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo, a titulo de reversão, a Dona Clara Sampaio Menezes e outras;

De montepio civil a D. Julia Xavier e outras.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e auditor Thompson Flores, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias, despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 750\$, pelo porteiro interino deste Tribunal Antonio Lopes Junior, com despezas a seu cargo, em dezembro ultimo;

De 400\$, pelo porteiro da alfandega desta Capital Eugenio José de Souza e Almeida, com despezas a seu cargo, em novembro ultimo;

De 200\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização Carlos Antonio de Lisboa, com despezas a seu cargo, em novembro ultimo.

Naqã mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 7 de janeiro de 1921, julgou 15 processos, sendo:

Pensões.....	5
Aposentadorias.....	5
Creditos.....	1
Comprovações.....	3
Contractos.....	1
	15

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 7 de janeiro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 72 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio numeros 5.351, 5.352 e 5.354, de 23 de dezembro proximo findo, com as copias dos decretos ns. 14.569, 14.570 e 14.571, da mesma data, que abrem, respectivamente, os creditos extraordinarios e especiaes de 13:200\$, para pagamento de 22 medalhões executados pelo professor Henrique Bernadelli para o edificio da Escola Nacional de Bellas Artes; de 100:000\$, para pagamento de despesas effectuadas por conta da consignação «Conservação, accrescimos e reparos de edificios, etc.», da verba 30ª do orçamento para o exercicio de 1919; e de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á alumna do Instituto Nacional de Musica, Heloisa Accioly de Britto, resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro dos alludidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 73 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 5.140, de 3 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 1:600\$, importancia do aluguel correspondente aos meses de junho, julho, agosto e setembro ultimos, do predio n. 270 da rua Conde da Bomfim, nesta Capital, occupado pela delegacia do 17º districto policial, de accordo com a inclusa conta, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata; por não constar do aviso o nome do credor.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 59 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos aos pagamentos, a Borlido Maia & Comp. e Motiz & Comp., Limitada, das quantias de 65200 e 220\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Imprensa Nacional, resolveu, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, recusar registro ás alludidas despesas, por verificar-se divergencia entre as facturas e documentos de empenho, quanto ao numero de pedido do fornecimento.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 60 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que Williams & Comp., pede restituição dos direitos pagos a titulo de deposito previo pelo material despachado pela nota livre n. 83, de 7 de fevereiro do anno passado, na importancia de 294\$450, foi de parecer, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, por não se compre-

hender o material no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 61 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que D. Maria da Conceição do Rego Barros pede restituição dos direitos pagos a titulo de deposito previo pelo material despachado pela nota livre n. 259, de 2 de junho de 1919, na importancia de 229\$300, foi de parecer, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, porque, além de não ter sido estabelecida a prova exigida no § 23 do art. 424 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não foram observadas as exigencias do art. 6 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 62 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que Pessoa Maranhão & Comp. pedem restituição dos direitos pagos a titulo de deposito previo pelo material despachado pela nota livre n. 3, de janeiro do anno passado, na importancia de 334\$, foi de parecer, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, que o referido material está sujeito á taxa de 4 % *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 63 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 251, de 31 de dezembro proximo findo, desse ministerio, com a copia do decreto n. 14.580, do dia 28, que abre o credito especial de 13:250\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao ex-escrivão do 3º Posto Fiscal do Alto Juruá, bacharel Edison Mendes de Oliveira, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 64 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 218, de 24 de dezembro proximo findo, com a copia do decreto n. 14.557, do dia 18, que abre o credito especial de 20:239\$060, para pagamento de juros de mora devidos ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e outros, em virtude da liquidação forçada da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 65 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo ao pagamento aos herdeiros do conselheiro Dr. Afonso Augusto Moreira Penna e outros da importancia por que foi ajustada a acquisição de terrenos situados em Santa Barbara, no Estado de Minas-Geraes, para nelles ter passagem o ramal de Santa Barbara á cidade de Ferros, da Estrada do Ferro Central do Brasil, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 31 de dezembro proximo findo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem explicadas as seguintes divergencias:

a) o pagamento solicitado no aviso n. 3.493 de 22 de novembro de 1912, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi de 15:700\$000;

b) o mesmo pagamento, pelo aviso n. 3.502, de 8 de novembro de 1919, foi alterado para 15:000\$000;

c) a escriptura de fls. cita o aviso n. 3.502 e o preço de 15:700\$000;

d) a relação de credores a serem pagos pelo credito aberto pelo decreto n. 12.646, de 18 de junho de 1919, não menciona os nomes dos vendedores dos terrenos, em questão;

e) finalmente, do officio n. 2.422, de 18 de setembro do anno passado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, verifica-se o empenho da quantia de 15:700\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 66 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo ao pedido feito pela Recebedoria do Districto Federal para que fosse concedido, ao ajudante do porteiro Arlindo de Oliveira Siqueira, a titulo de adeantamento, para attender as despesas do prompto pagamento, o saldo de 160\$, recolhido pelo porteiro João Lydio Barbosa, que se acha em gozo de seis meses de licença, resolveu, em sessão de 3 do corrente, manter a decisão proferida na de 13 de dezembro proximo findo, por já não poder ter applicação o alludido adeantamento no periodo adicional do exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 67 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo ao pagamento, como restituição á Paraná Paper Company Incorporated, das quantias de 6:084\$980, ouro, e 4:978\$620, papel, provenientes da differença entre os impostos integrais e os de 8 % *ad-valorem*, pagos pela importação dos materias constantes da relação anexa ao mesmo processo, resolveu, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, manter a decisão proferida em sessão de 5 de março de 1920, por subsistir o fundamento de não se verificar para a mesma restituição o requisito do art. 3º, § 8º, alinea VII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1910, isto é, por não se destinarem os materias importados a industrias ainda não exploradas ou sem congêneres no paiz.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 68 — Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 1, de 3 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser abreviado o andamento dos processos relativos á isenção e redução de direitos, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que concordo com a providencia suggerida de serem de ora avante directamente encaminhados e devolvidos taes processos, mediante protocolo, da Directoria da Receita Publica para a 2ª directoria deste Tribunal, e vice-versa, tomando-se conhecimento dos actos, em face dos proprios processos e dispensadas as communicações por officio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 69 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos aos requerimentos em que Pontual & Comp., pedem restituição dos direitos pagos a titulo de deposito previo de mercadorias despachadas pelas notas ns. 4.415 e 5.883, de 6 e 29 de março do anno passado, nas importancias de 692\$230 e 439\$260, respectivamente, foi de parecer, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, que não podem ser deferidos os pedidos em questão, quanto ao primeiro por não constar o exame pericial de que trata o § 28, do art. 424, da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas e quanto ao segundo, por não estar o material importado comprehendido no § 27 do mesmo artigo 424.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 70 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição de direitos pretendida pela Estrada do Ferro Sorocabana, na importancia de 4:994\$260, depositada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 55.863, de 9

de dezembro de 1919, foi de parecer, em sessão de 31 do mez passado, que o material importado e constante daquella nota está sujeito à taxa de 10 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 71 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dois inclusos processos relativos aos pagamentos, a F. R. Moreira & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., das quantias de 24\$ e 7\$200, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Imprensa Nacional, resolveu, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, recusar registro às alludidas despesas, por verificar-se divergencia entre as facturas e documentos de empenho, quanto ao numero de pedido de fornecimento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 74 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Santos & Comp., a quantia de 720\$, em quanto importam as duas inclusas facturas relativas a serviços prestados em proveito deste tribunal, no anno proximo findo, devendo a respectiva despesa correr á conta da verba 7ª «Tribunal de Contas», consignação «Acquisição e concerto de moveis e machinas de escrever, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920, sendo 360\$ na sub-consignação «Para o gabinete da presidencia, etc.» e 360\$ na «Para a Directoria do Expediente, sala das sessões, etc.»

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 75 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.214, de 20 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento a Florentino Blanco, da importancia de 3:250\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Directoria do Armamento, conforme os inclusos documentos, resolveu em sessão de 31 do já citado mez de dezembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por ser a mesma oriunda de ajuste, que não foi presente a este tribunal.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 76 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 3.937, de 1 de novembro ultimo, relativo ao pagamento, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, e outras, da importancia de 33:327\$263, proveniente de fornecimento, no anno passado, de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 31 de dezembro proximo findo, providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal, porque as facturas da alludida companhia não estão calculadas na conformidade do estabelecido nas clausulas XVI e IV, respectivamente, do contracto de 20 de maio de 1905 e termo de revisão de 25 de junho de 1907, entre a Prefeitura do Districto Federal e a citada companhia.

N. 77 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 48, de 13 de dezembro proximo findo, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do ministerio publico, com o exemplar do *Diario Official*, onde veem publicados os termos modificativos dos contractos ns. 29, 37 e 39, celebrados, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Eme Costa & Comp. e outros, em 6 de agosto de 1920, para o fornecimento de cobre redondo e outros artigos necessarios á 4ª Divisão; entre a mesma estrada e Hime & Comp. e outros, em 17 do mesmo mez, para o fornecimento do artigos diversos e material «Pyle»; finalmente, entre

a citada estrada e a Serraria Moss e outros, em 26 do mesmo mez de agosto, para o fornecimento de madeiras diversas á 4ª Divisão, todos do anno passado, resolveu, em sessão de 23 de dezembro proximo findo, reconsiderando a decisão proferida em sessão de 17 de setembro, no aviso n. 372, do 4 do mesmo mez, ordenar o registro do termo modificativo do contracto celebrado com a Serraria Moss e outros, e manter as suas decisões proferidas em sessão de 17 do já citado mez de dezembro proximo findo, nos avisos ns. 511 e 512, de 8 do mez passado, por subsistirem os motivos de recusa constantes dos meus officios ns. 3.422 e 3.423, do dia 21.

N. 78 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.133, de 19 de novembro ultimo, pedindo que, no Thesouro Nacional, seja paga, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, pa tiudo do ramal Paranapanema vae ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 173:512\$839, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de agosto do anno passado, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 16 e 40, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por insufficiencia de saldo na consignação — Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe — da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920.

N. 79 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.099, de 18 de novembro ultimo, pe fin lo que se entregue ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Helder Augusto de Oliveira Azevedo, a quantia de 1.474:589\$054, para occorrer ás despesas, durante os mezes de agosto a dezembro do anno passado, com os diversos serviços da Rede de Viação Cearense, resolveu, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, recusar registro á operação de que se trata, preliminarmente por falta de saldo nos valores de que trata o a. t. 4º do regulamento da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, approved pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1921.

N. 80 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.921, de 10 de novembro ultimo, relativo ao pagamento da inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 148\$343, proveniente de transportes effectuados, durante o anno passado, em proveito da Commissão de Estudo, exploração e projecto da Estrada de Ferro Rio Negro a Camis, resolveu, em sessão de 22 de dezembro proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por falta de saldo no credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 7 de outubro de 1919.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 84 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.223, de 8 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa folha da Companhia Brasil ira de energia Electrica, na importancia de 41\$600, proveniente de fornecimento de energia electrica, no anno de 1920, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu, em sessão de 31 do mez passado, recusar registro á despesa de que se trata, por não estar a mesma comprovada.

N. 85 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.618, de 17 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento, a G. Vincoz, da quantia de 50\$, proveniente

de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Museu Nacional, resolveu, em sessão de 3 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não estar a mesma comprovada.

N. 86 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despesa de réis 1:242\$080, de que são credores Joaquim Ferreira Brandão, Fonseca Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp. e F. F. Braga & Comp., pelos fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, de que tratam os avisos desse ministerio ns. 4.227 e 5.392, de 4 de outubro e 13 de dezembro do anno proximo findo, rogo-vos providenciar no sentido de serem devolvidas ao mesmo Tribunal as facturas comprobatorias da despesa em questão, visto terem deixado as mesmas de acompanhar o ultimo dos referidos avisos.

N. 87 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.137, de 6 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa folha de diarias a que fizeram jus, no mez de setembro ultimo, o director e secretario do Posto Zootechnico Federal de Píñheiro, respectivamente, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti e João Cerqueira Reis e Silva, por serviços prestados fora da sede da respectiva repartição, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar do aviso a sub-consignação por onde deve correr a mesma despesa.

N. 88 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 4.930, de 22 de novembro ultimo, pedindo que, por conta da verba 19ª «Empregados adidos», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:191\$284, para attender ao pagamento dos funcionarios do extinto Serviço de Agricultura Publica que foram declarados adidos por portaria de 8 de junho do anno passado, rogo-vos providenciar no sentido de ser remettida ao mesmo Tribunal a demonstração a que se refere o alludido aviso e que ao mesmo não acompanhou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 7 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 47 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no officio de V. Ex., de 27 de dezembro proximo findo, requisitando para que compareça ás sessões do Jury, iniciadas no dia 4 deste mez, o Sr. João Moreira da Silva Lima, cabe-me declarar a V. Ex., para os devidos fins, que não existe funcionario com o referido nome e sim o 1º escriptuario Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 44 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.556, de 18 de dezembro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 230:000\$ suplementar á verba 2ª — Correios, da lei do orçamento do exercicio de 1920, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 29 do mez passado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 521, de 20 do mesmo mez ordenou o registro do referido credito.

N. 48 — Attendendo ás solicitações constantes dos avisos ns. 470, 64 e 111, de 13 de março, 10 de abril e 23 de junho de 1920, do Ministerio da Guerra, cabe-me remetter-vos, in

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e 45 minutos, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, Pedro Lessa e João Mendes, com causa justificada e o Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em goso de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que tinha sobre a mesa os requerimentos dos candidatos inscriptos, no concurso aberto para o provimento do cargo de juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal e encerrado no dia 5 do corrente, acompanhados dos documentos exigidos por lei e, bem assim, dos relatórios sobre taes documentos organizados na forma regimental pela Secretaria do Egregio Tribunal, limitando-se a ler a relação dos concurrentes inscriptos, visto deverem aquelles relatórios ser publicados no *Diário Official*, em seguida a presente acta. S. Ex., leu a seguinte relação:

1. Bacharel Olympio de Sá e Albuquerque.
2. Desembargador Carlos Francisco Gonçalves.
3. Bacharel José Linhares.
4. Bacharel Hugo Napoleão do Rego.
5. Desembargador João Rodrigues do Lago.
6. Desembargador Alberto Augusto Diniz.
7. Desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira.
8. Bacharel Arthur Eugenio Furtado.
9. Desembargador Juvenal Malheiros de Souza Menezes.
10. Bacharel João Francisco de Novaes Paes Barreto.
11. Bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho.
12. Bacharel Alvaro Augusto Schmidt.
13. Bacharel José Augusto de Meira Dantas.
14. Bacharel José Caetano Metello.
15. Bacharel Sylvio Gentio de Lima.
16. Bacharel Raymundo Alexandre Viannaes.
17. Bacharel Raymundo de Araujo Castro.
18. Bacharel Henrique Augusto Wanderley.
19. Bacharel Octavio Martins Rodrigues.
20. Bacharel Carlos Xavier Paes Barreto.

JULGAMENTOS.

Habeas-corpus

N. 6.671 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, Alfredo José Alcantara; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, por ser caso de revisão criminal, e não de *habeas-corpus*, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.915 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, Manoel Vasconcellos; agravados, H. Scherfatiz & Comp. — Julgou-se renunciado e deserto o aggravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.329 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargante, o Banco Hypothecario do Brasil; embargada, D. Maria dos Santos Cordeiro. — Foram recebidos os embargos, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos. Usaram da palavra os Drs. Josino de Araujo e J. P. Corrêa de Oliveira.

Appellações civis

N. 2.846 — S. Paulo — (Aggravo do art. 44 do regimento), relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, Eduardo Ferreira Ramos. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.962 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, E. R. Harrison, agente da Royal Mail Packet Company; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.975 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; 3ª appellante, o engenheiro Antero de Freitas do Amaral; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação do autor e deu-se á da União Federal, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão, ás 15 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Relatorios sobre os documentos apresentados pelos candidatos ao cargo de Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal.

N. 1 — BACHAREL OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE

Nomeado juiz substituto federal na secção do Rio de Janeiro, em 30 de março de 1901, foi o requerente reconduzido por decreto de 27 de março de 1907, e removido a pedido para igual cargo da 2ª Vara deste Districto e neste successivamente reconduzido pelos decretos de 2 de abril de 1913 e 6 de março de 1919, tendo ahi permanecido até a presente data. Conta, assim, cerca de 24 annos de exercicio, durante os quaes delle só se afastou pelo lapso de tempo de oito mezes, em goso de tres licenças que lhe foram concedidas em épocas diversas. E' um dos juizes substitutos federaes com maior tempo de serviço effectivo.

O requerente tem servido sómente com tres juizes federaes e os documentos por elles firmados, que junta, attestam os seus bons serviços, pois lhe fazem muitas honrosas referencias pelo desempenho que tem dado ao seu cargo.

Para mostrar o quanto se tem esforçado para cumprir o seu dever, junta o

clusa, a discriminação do crédito de 7:000\$, cujo registro da distribuição á Directoria Geral de Contabilidade do citado ministerio, foi ordenado por este Tribunal, em sessão de 20 de dezembro proximo findo.

N. 51 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 111, de 23 de dezembro proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o processo relativo á despesa de 60\$ de que é credora a The Ault Wiborg & Brasil Company, foi registrado por este Tribunal, em sessão de 29 de setembro ultimo e devolvido a essa directoria em 4 de outubro seguinte, conforme consta a fls. 50 v, do livro «Remessa a Despesa».

N. 52 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 1.292, de 3 de dezembro proximo findo, do Ministerio da Guerra, pedindo que, por telegramma, seja posta á disposição do coronel José Fernandes Leite de Castro, chefe da Commissão de Compras na Europa, a quantia, em ouro, correspondente a 80:000\$, para aquisição de 40.000 pares de luvas, cabe-me remetter-vos, incluso, o mencionado aviso, afim de que seja feita a conversão pedida no mesmo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 49 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que possa, este Tribunal, deliberar sobre o assumpto constante do vosso officio n. 2.556, de 18 de dezembro proximo findo, rogo-vos providenciéis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a natureza do papel em que veio annexa a guia da Companhia Nacional de Armazens Goiaes que deve ser substituída pela que acompanhou o vosso officio acima citado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 45 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, exarado no requerimento do continuo deste Tribunal, Manoel Francisco de Assis, rogo-vos providenciéis no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal a conta relativa ás cadernetas de passes de 1ª classe, fornecidas ao alludido continuo, de accordo com os officios desta secretaria ns. 141, de 26 de fevereiro de 1918; 823, de 18 de dezembro de 1918; 1.473, de 17 de dezembro de 1919, e 634, de 9 de abril de 1920, afim de que sejam feitos, em folha, os respectivos descontos.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 46 — Em resposta ao vosso officio de 9 de dezembro proximo findo, communicando que foi retirado o aparelho telephonico instalado á rua Sorocaba n. 72, antiga residencia do Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amaral, sob o n. Sul 2.263, e deixado de fazer a substituição do de n. Beira-mar 383, existente á rua do Aqueducto n. 1.632, solicitada pelo meu officio n. 3.121, de 24 de novembro ultimo, por depender tal substituição de autorização da Directoria do Patrimonio do Thezouro Nacional, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito o empenho da quantia de 25\$, do que tratava o meu citado officio, e revogada a solicitação quanto á referida substituição.

— Sr. presidente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia:

N. 50 — Tenho a honra de agradecer a V. S. a remessa dos 20 exemplares do folheto contendo o decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, com o termo rectificativo do contracto de revisão e consolidação dos contractos de melhoramentos do porto da Bahia. Apresento a V. S. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

candidato uma certidão da qual consta não ter sido concedida nenhuma ordem de *habeas-cópus* em virtude de demora na formação da culpa dos muitos processos em que tem funcionado, como também nunca ter se verificado a prescrição de processo cuja denuncia tivesse sido recebida pelo requerente, sendo que, não obstante ser vultuoso o movimento de feitos criminaes na vara em que serve, todo o trabalho está completamente em dia.

Pelo documento sob o n. 13, vê-se que o requerente já obtinha classificação em cinco listas triplices organizadas pelo Egregio Supremo Tribunal Federal em concursos realizados para o movimento de cargos de juiz federal, sendo que em duas dellas em 1.º lugar.

Por diversas vezes tem o requerente estado em exercício pleno da vara federal, quer na secção do Rio de Janeiro, onde serviu, quer neste Districto, onde presentemente se encontra, e nessa qualidade teve oportunidade de proferir varias sentenças em processos de alta relevancia, decisões essas em sua quasi totalidade já confirmadas pelo Egregio Supremo Tribunal Federal.

N. 2 — DESEMBARGADOR CARLOS FRANCISCO GONÇALVES

O requerente, que exerce presentemente o cargo de desembargador do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Espirito Santo, recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 6 de outubro de 1891.

Anteriormente ao cargo que presentemente desempenha, e desde 5 de abril de 1910, exerceu naquella Estado os de promotor da Justiça da comarca de Santa Cruz, de 29 de fevereiro de 1892 a 12 de setembro de 1893; de juiz de direito das comarcas de Guandú, Santa Leopoldina, Barra de S. Matheus e Itabapoana, de 15 de setembro de 1893 a 4 de abril de 1910, assumindo em 5 dos mesmos mez e anno o de desembargador do Tribunal Superior de Justiça, de que foi presidente, de 3 de janeiro de 1911 a 5 do mesmo mez de 1915.

Além dos serviços prestados nos cargos acima mencionados, desempenhou mais o requerente, em commissão, os de chefe de policia, de 23 de maio de 1908 a 15 de dezembro de 1909, e de procurador geral do Estado, de 21 de fevereiro a 25 de maio de 1916.

Para provar o modo por que vem desempenhando os cargos de que tem sido investido, junta o candidato um attestado firmado pelo Sr. presidente daquelle Superior Tribunal e tres publicações em periodicos do Estado do Espirito Santo e desta Capital, onde são feitas honrosas referencias aos seus doctes intellectuaes e moraes.

Conta este candidato cerca de 29 annos de serviços prestados em cargos de magistratura.

N. 3 — BACHAREL JOSÉ LINHARES

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito de S. Paulo, em 31 de novembro de 1908, e, segundo os documentos que instruem sua petição de inscripção no presente concurso, já conta cerca de oito annos de effectivo exercicio em cargos de judicatura do Districto Federal.

Nomeado por decreto de 29 de janeiro de 1913 juiz da 2.ª Pretoria Criminal

desta Capital, exerceu o requerente esse cargo até ser transferido em 27 de dezembro de 1917 para a 7.ª Pretoria Civil em cujo exercicio tem permanecido, até a presente data, sendo que durante esse lapso de tempo tem exercido, interinamente, os cargos de juiz de direito da 2.ª Vara Civil, dos Feitos da Fazenda Municipal, da 4.ª Vara Civil e da 1.ª Vara de Orphãos, durante o impedimento dos respectivos juizes.

Além desses cargos exerceu o requerente a advocacia, quer perante a Justiça Federal, quer perante a local deste districto, a partir de 1908, assim como o de procurador da Administração dos Patrimônios do Hospício Nacional de Alienados, Gymnasio Nacional, e dos Institutos de Surdos Mudos e Benjamin Constant e o de representante da Fazenda Nacional nas desapropriações para execução das obras de melhoramentos de portos, cargos para que fôra respectivamente nomeado pelos títulos de 23 de janeiro de 1909 e 29 de dezembro de 1908.

Acompanham o seu requerimento varias certidões por onde se pôde avaliar a grande cópia de processos em que tem funcionado e attestados firmados pelos Srs. ministros do Egregio Supremo Tribunal Federal Pedro Augusto de Oliveira Ribeiro e Godofredo Xavier da Cunha, reconhecendo no requerente capacidade e franca aptidão para o exercicio de qualquer cargo da magistratura, e bem assim dos Srs. ministros da Justiça e Viação, Drs. Augusto Tavares de Lyra, Esmeraldino Bandeira e Miguel Calmon, nos quaes salientam o zelo, intelligencia e criterio com que desempenhou os cargos de procurador da administração dos patrimonios e de representante da Fazenda Nacional nas desapropriações para as Obras dos Portos.

Pelo ultimo dos documentos que junta, mostra ter sido membro do Congresso Scientifico Pan-Americano ultimamente realizado em Buenos Aires.

N. 4 — BACHAREL HUGO NAPOLEÃO DO RÊGO

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de direito do Pará, tendo o seu diploma registrado na Secretaria do Tribunal Superior de Justiça daquelle Estado, desde 26 de abril de 1913.

Pelos documentos com que instrue a sua petição de inscripção no presente concurso, verifica-se que o requerente exerce, desde abril de 1913, a advocacia nos auditorios da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo revelado sempre, quer no exercicio de sua profissão, quer como particular, o mais impecavel proceder, segundo attestam os Drs. Severino Duarte, juiz de direito da 4.ª vara; Dr. Luiz Estevão de Oliveira, juiz federal do Pará; desembargador Fulgencio da Rocha Vianna, presidente do Tribunal Superior de Justiça do mesmo Estado; Francisco Dantas, Espirito Santo, Freire Barata e Carlos Teixeira Coutinho, respectivamente, juizes de direito da 2.ª, 3.ª e 4.ª vara de Belém e juiz substituto federal do Pará.

Apresenta igualmente o requerente a apreciação do Egregio Supremo Tribunal Federal tres volumes de trabalhos de sua lavra com os seguintes títulos: «Fragmentos Juridicos», «Um caso forense em torno de uma disposição testamentaria, com razões de recurso extraordinario», e, finalmente, um longo trabalho na de-

fesa de seu constituinte João Baptista Limoeiro, em acção pelo mesmo proposta no Juizo Federal do Pará contra varias companhias de seguros.

N. 5 — DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES DO LAGO

O requerente tem o seu diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes registrado nesta secretaria.

Começou o requerente a sua carreira como promotor de justiça da comarca de Sant'Anna de Ferros, no Estado de Minas Geraes, para que fôra nomeado em 24 de julho de 1896, sendo em 11 de outubro de 1897 removido para a de Entre Rios e, posteriormente, em 16 de abril de 1898, para a de Santa Luzia de Carangola, cargo este de que foi exonerado, a pedido, em principio de 1901.

De 1901 a agosto de 1904, exerceu a advocacia em varias comarcas do Estado de Minas Geraes, especialmente na de S. Paulo de Muriahe.

Em 29 de agosto de 1904 foi o requerente nomeado procurador geral do Estado de Matto Grosso, cargo que exerceu até 26 de julho de 1906; tendo exercido igualmente naquella Estado o cargo de secretario geral.

Por decreto de 28 de fevereiro de 1907, foi o requerente nomeado juiz de districto do Departamento do Alto Acre, tendo nessa qualidade instalado o juizo, então creado, no barranco da Volta da Empresa, em local completamente baldio do mais rudimentar conforto, e ali se conservou até ser nomeado em 26 de março de 1908, juiz de direito da comarca do Alto Acre, cargo que exerceu até 11 de dezembro de 1912, quando foi nomeado desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, onde permaneceu até 1917, data da extincção do mesmo tribunal, ficando desde então em disponibilidade.

N. 6 — DESEMBARGADOR ALBERTO AUGUSTO DINIZ

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito de S. Paulo, em 4 de dezembro de 1892, sendo actualmente desembargador em disponibilidade, em virtude de ter sido extinto o Tribunal de Appellação de Senna Madureira, de que era o presidente.

Dos documentos que acompanham a sua petição vê-se que em 20 de novembro de 1890 foi nomeado promotor publico da comarca de Ouro Preto, sede então da capital do Estado de Minas Geraes, sendo mais tarde, em 22 de fevereiro de 1892, nomeado juiz substituto da comarca de S. João d'El-Rey, cargo de que se demittiu em agosto de 1893, para exercer a advocacia na comarca de Manhuassu.

Nomeado em 27 de julho de 1895, pelo Governo de Minas, director da Recebedoria do mesmo Estado, no Districto Federal, repartição então creada, assumiu ali o exercicio em 1 de agosto do mesmo anno, procedendo á installação desse serviço e ali permanecendo até outubro de 1898, quando foi a seu pedido transferido para o cargo de fiscal do mesmo governo junto ao Banco do Credito Real de Minas Geraes em Juiz de Fôra e ali esteve até 1908, exercendo naquella cidade mineira também a advocacia.

Em 28 de março de 1908, foi nomeado desembargador do Tribunal de Appellação do Acre, então creado pelo Governo Federal, tendo na qualidade de seu presidente, procedido á sua installação em 22

de maio do mesmo anno, ali permanecendo em exercício até 31 de março de 1908, data em que foi oficialmente informado de sua supressão, cabendo notar que nessa occasião era o requerente o magistrado mais antigo naquella territorio, visto como dos cinco desembargadores primitivamente nomeados tres já haviam fallecido em consequencia de molestias adquiridas naquella inhospita região e o quarto já se achava aposentado por invalidez.

N. 7 — DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ VIEIRA FERREIRA

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 29 de setembro de 1892, e está presentemente, em disponibilidade, pela extinção do Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, de que era presidente.

Dos documentos que acompanham a petição de inscripção verifica-se ter o requerente exercido durante quatro annos os cargos de promotor publico e delegado escolar da comarca do Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, merecendo dos Srs. Presidente Quintino Bocayuva e procurador geral do Estado, desembargador Pedro de Athayde Lobo Moscoso Junior, elogiosas referencias pela competencia e zelo manifestados no desempenho desses cargos.

Em 14 de abril de 1907, foi o requerente nomeado juiz de direito da comarca do Alto Juruá, sendo removido por decreto de 30 de abril de 1906 para identico cargo na de Alto Purús, e, em 9 de maio de 1908, nomeado desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, de onde foi removido para o Tribunal de Cruzeiro do Sul, onde permaneceu em exercício até a extinção do mesmo.

Além dos documentos acima mencionados junta ainda o requerente as certidões de folha corrida firmadas pelos escriptores de Nova Friburgo e do Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro, das quaes se verifica nada constar em desabono do requerente.

Conta este candidato cerca de 17 annos de serviço, sendo quatro como promotor publico e cerca de 13 como magistrado.

N. 8 — BACHAREL ARTHUR EUGENIO FURTADO

Apresenta o requerente o titulo de habilitação ao cargo de juiz de direito que lhe foi passada em 22 de maio de 1906, pela Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes.

Dos demais documentos que acompanham o seu requerimento de inscripção no presente concurso verifica-se ter exercido no Estado de Minas Geraes os seguintes cargos: promotor publico das comarcas de Palmas e Cataguazes, nomeado respectivamente pelos titulos de 14 de março de 1892 e 25 de maio de 1901, tendo sido reconduzido neste ultimo por acto de 29 de julho de 1905; e o de juiz municipal do termo de Além Parahyba, nomeado por acto de 30 de junho de 1909.

Exerceu, além desses cargos de ministério publico e judicatura, os de delegado de policia de Cataguazes e da 2ª e 5ª circumscripções do Estado de Minas Geraes e o de 2º delegado auxiliar de Bello Horizonte, datando essas nomeações de 30 de janeiro de 1900, 11 de janeiro e 20 de dezembro de 1910, e 6 de agosto de 1912; director da Peniten-

ciaria do Estado e, finalmente, o de director da Secretaria dos Negocios do Interior, para que foram respectivamente nomeado em 26 de setembro de 1911 e 30 de agosto de 1916.

Junta ainda o titulo de nomeação para inspector escolar de Sapê, no municipio de Ubá, o officio communicando a sua eleição para membro da comissão do alistamento eleitoral federal da 3ª circumscripção de Ubá e a nomeação para advogado da municipalidade de Cataguazes.

Como prova da sua idoneidade no exercício dos cargos que tem exercido, junta varios attestados firmados pelo Sr. presidente do Tribunal da Relação de Minas Geraes, juiz federal naquella secção, juiz de direito e municipal de Cataguazes, chefe de policia e procurador geral de Minas Geraes, todos unanimes em salientar a sua proficiencia, zelo e intelligencia.

Junta, finalmente, como folha corrida a sua carteira de identificação.

N. 9 — DESEMBARGADOR JUVENAL MALHEIRO DE SOUZA MENEZES

O requerente fez o curso de sciencia juridicas e sociaes na Faculdade de Direito de S. Paulo e desde 14 de junho de 1912 está aposentado no cargo de ministro do Tribunal de Justiça de São Paulo. Conta 25 annos, sete mezas e 28 dias de effectivo exercício de judicatura.

Segundo allega em sua petição exerceu os seguintes cargos, todos no Estado de S. Paulo: promotor publico da comarca de Jacarehy, de 1886 a 1889; juiz municipal de Ribeirão Preto; juiz de direito das comarcas de S. Simão, Pindamonhangaba, da 1ª vara de Santos, da 2ª vara do Commercio da capital, e dos feitos da fazenda, no periodo comprehendido entre os annos de 1890 a 1900, sendo, finalmente, por decreto de 29 de novembro de 1900 nomeado ministro do Tribunal de Justiça, cargo que exerceu até ser aposentado a seu pedido, em 1912.

Cabe salientar que o requerente, forçado a requerer sua aposentadoria em virtude de seria molestia nos órgãos visuaes (amblyopia), della já se encontra restabelecido, depois de acurado tratamento a que se submetteu, conforme se verifica do parecer dos medicos que procederam em setembro de 1920 á sua inspecção de saude, mandado proceder pelo Governo do Estado á seu requerimento, visto como havia solicitado a sua reintegração no cargo que exercia, visto haver cessado o motivo de sua inactividade.

N. 10 — BACHAREL JOÃO FRANCISCO DE NOVAES PAES BARRETO

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em dezembro de 1892, e exerce presentemente o cargo de juiz de direito da comarca de Palma, no Estado de Minas Geraes.

Em 1893, exerceu por mais de seis mezas o cargo de promotor publico da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, no Espirito Santo, do qual foi removido para a de Santa Cruz.

Nomeado promotor publico da comarca de Penedo, no Estado de Alagoas, em 16 de abril de 1894, exerceu aquelle cargo até 14 de junho do mesmo anno, data em que foi exonerado a seu pedido.

Em 24 de setembro de 1895, foi no-

meado juiz substituto da comarca de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, onde entrou em exercício em 25 do mesmo mez e anno, e o exerceu até fevereiro de 1898, tendo, naquella qualidade, exercido interinamente, de abril de 1896 a dezembro de 1897, as funções de juiz de direito.

Tendo sido exonerado, a seu pedido, desse ultimo cargo, passou desde então a exercer a advocacia na mesma comarca, o que fez até dezembro de 1902.

Nomeado, em 20 de outubro de 1902, juiz de direito da comarca de Cuyabá, em Matto Grosso, exerceu esse cargo do fevereiro de 1903 a 15 de agosto do mesmo anno, data em que foi nomeado secretario do governo daquelle Estado, cargo que exerceu até o fim do anno de 1905.

Deputado ao Congresso Nacional pelo Estado de Matto Grosso, durante o triennio de 1905-1907, e pelo de Alagoas, durante o de 1908-1910, o requerente continuou a exercer a advocacia no Districto Federal, quer na justiça local quer na federal, tendo tido occasião de por vezes sustentar os interesses de seus constituintes perante o Egregio Supremo Tribunal Federal.

De 1912 a 1915, o requerente exerceu a advocacia no Estado do Espirito Santo, até ser nomeado, em 29 de março de 1915, pelo governo de Minas Geraes para o cargo de juiz de direito da comarca S. Manoel, então ainda em terreno contestado pelo Estado do Espirito Santo, e, posteriormente, para o de juiz de direito da comarca da Palma, em que se tem mantido até a presente data.

N. 11 — BACHAREL HENRIQUE VAZ PINTO COELHO

E' o requerente actualmente o mais antigo dos juizes substitutos federaes em exercício, pois, além da sua primitiva nomeação para a unica vara então existente no Districto Federal, datada de 11 de janeiro de 1894, tem sido successivamente nomeado para o mesmo cargo quatro vezes, tendo assim, descontadas as licenças que tem obtido, sempre para tratamento de saude, cerca de 23 annos de effectivo exercício.

Durante esse longo lapso de tempo tem estado no exercício pleno da Vara Federal, nos impedimentos dos juizes com que tem servido, e assim aconteceu, de 20 de janeiro a 25 de março de 1895, de 15 de outubro de 1896, a 1 de fevereiro de 1897, e em varias outras occasiões, sendo que uma dellas pelo espaço de um anno e tres mezes, quando licenciado o Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha, então juiz federal e actualmente ministro deste Egregio Tribunal, e, presentemente, desde 21 de novembro findo, quando se deu o fallecimento do Sr. Dr. Raul de Souza Martins.

No desempenho do cargo de juiz federal teve oportunidade de proferir grande numero de sentenças, sendo que algumas em causas de grande relevancia, e com desvanecimento, diz, tem tido a satisfação de vel-as em sua maior parte confirmadas pelo Egregio Supremo Tribunal Federal.

Além dos documentos que comprovam suas nomeações, junta varios attestados firmados pelos Srs. ministros Godofredo Xavier da Cunha, e juizes federaes, Drs. Aureliano de Campos, e Raul de Souza Martins e Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, sendo que este ultimo, igualmente, com exercício no

Supremo Tribunal Federal, accórdes todos em affirmar a competência, talento, zelo e integridade com que vem o requerente desempenhando as suas funções.

N. 12 — BACHAREL ALVARO AUGUSTO SCHMIDT

O requerente tem o seu diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes registrado nesta secretaria.

Dos documentos que acompanham a sua petição verifica-se que ha 14 annos, exerce a advocacia nos auditorios de São Paulo, sendo que ha cinco, perante a justiça federal e prova com o respectivo titulo ser eleitor naquella Estado.

Submette á apreciação do Egregio Tribunal Federal um trabalho seu sobre «Sucessão. Direito de representação».

N. 13 — BACHAREL JOSÉ AUGUSTO MEIRA DANTAS

O requerente recebeu o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 5 de março de 1901, sendo laureado pela referida academia.

Exerce a advocacia na cidade de Belém, desde 1905 e tendo sido nomeado em virtude de concurso, professor substituto da 6ª secção da Faculdade de Direito daquelle Estado, assumiu o exercicio em 11 de julho de 1908, sendo em 3 de maio de 1911 promovido a professor cathedratice de Direito Penal, desde quando rege essa cadeira até a presente data.

O requerente já exerceu o cargo de promotor publico da comarca da capital do Pará, tendo obtido em 1912 do Superior Tribunal de Justiça do Estado o diploma de habilitação ao exercicio do cargo de juiz de direito.

Acompanham a sua petição de inscripção attestados firmados pelo desembargador Fulgencio da Rocha Vianna, presidente do Tribunal Superior de Justiça daquelle Estado, e dos Drs. Francisco Severiano Duarte, Emilio Americo Santa Roza e Joaquim Augusto da Rocha Freire Barreto, respectivamente, juizes de direito das tres varas da comarca de Belém, e do Dr. Flavio Corrêa Guará, juiz substituto da 1ª vara da mesma comarca, nos quaes affirmam o desempenho intelligente e proficiente que pela sua illustração e competencia, tem dado á profissão de advogado, e bem assim certidões firmadas pelos escrivães das diversas varas da mesma cidade, que servem de prova ao seu exercicio como advogado desde 1905.

Apresenta á consideração do Tribunal varios trabalhos seus sobre Direito Constitucional e Processo Criminal, publicados em periodicos do Pará e mais os exemplares das seguintes obras: *In Memoriam. Delinquencia e Responsabilidade, Direito e arbitrio, Autonomia azerana, Educação nacional e psychologia da grande guerra. Os casos de habeas-corpus e a autonomia municipal e Legenda Castro Alves e o 13 de Maio.*

N. 14 — BACHAREL JOSÉ CAETANO MELO TELLO

O requerente não fez prova da data em que recebeu o gráo de bacharel em direito e faz acompanhar a sua petição de inscripção no presente concurso, unicamente com dous documentos, verificando-se pelo primeiro que, exercendo

o cargo de juiz substituto federal na secção de Matto Grosso, foi transferido a seu pedido e por decreto de 3 de março de 1904 para a secção deste Districto Federal, e do segundo, ter sido nomeado em 1 de dezembro de 1906, pelo governo de Matto Grosso, para o cargo de juiz de direito da comarca de Cerumbá.

N. 15 — BACHAREL SYLVIO GENTIL DE LIMA

O requerente é actualmente juiz federal na secção do Ceará, cargo para que foi nomeado por decreto de 25 de julho de 1913.

Pelos documentos que acompanham a sua petição de inscripção verifica-se ter exercido anteriormente os seguintes cargos: delegado de policia do Districto Federal, de abril de 1903 a março de 1904; 1º supplente da 2ª Pretoria, de 8 de março de 1905 a 26 de março de 1908; juiz preparador da comarca do Alto Acre, de 1908 a setembro de 1908, data em que foi promovido a juiz substituto da mesma comarca, cargo que desempenhou até 11 de dezembro de 1912, e em virtude da reforma judiciaria procedida naquella Territorio foi nomeado juiz municipal de Rio Branco, e ahi permaneceu até 25 de julho de 1913, cargo que deixou para assumir o que actualmente exerce de juiz federal no Ceará.

N. 16 — BACHAREL RAYMUNDO ALEXANDRE VINHAES

O requerente recebeu o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 1886, e acha-se presentemente em exercicio do cargo de juiz de direito da 1ª Vara da comarca d S. Luiz, capital do Estado do Maranhão.

Com os documentos com que instrue a sua petição de inscripção, no presente concurso prova ter assentado praça de guarda marinha, em 15 de março de 1879, e, bem assim, ter desempenhado os seguintes cargos: promotor publico da comarca de Vianna, no Estado do Maranhão, por nomeação de 6 de dezembro de 1886; 1º juiz substituto da comarca da capital do mesmo Estado, por nomeação de 24 de fevereiro de 1890; juiz de direito da 2ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda do Estado, por nomeação de 25 de agosto de 1891; juiz de direito da 3ª Vara Cível e Criminal da mesma comarca de S. Luiz, para onde foi removido em 20 de maio de 1895, passando, finalmente, a ter exercicio na 1ª Vara onde se encontra.

Além desses cargos serviu o requerente em 1891, como auditor, em um conselho de guerra, e, em 1894, exerceu interinamente o cargo de procurador geral do Estado do Maranhão.

N. 17 — BACHAREL RAYMUNDO DE ARAUJO CASTRO

O requerente tem o seu diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes registrado nesta secretaria.

Exerce, segundo allega em sua petição, ha mais de oito annos, o cargo de director da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Fez parte, em 1911, da commissão incumbida pelo governo federal de elaborar o regulamento da lei de accidentes do trabalho, regulamento esse já aprovado pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Em 1916 foi o requerente encarregado, ainda pelo governo federal, da consolidação e systematização das leis e regulamentos relativos ao funcionalismo publico civil, trabalho esse de que se des

sempenhou e que longamente tem sido apreciado na imprensa e no Congresso Nacional.

Antes de ser nomeado para o Ministerio da Agricultura, occupou o requerente o cargo de representante da Fazenda Nacional nos processos de desapropriação para execução das obras de melhoramentos de portos, havendo nessa qualidade funcionado, ora no fóro federal, promovendo os interesses da Fazenda Nacional, ora orientando, sob o aspecto juridico, a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto desta Capital na solução de multiples casos submettidos á sua deliberação, ora, finalmente, ministrando pareceres sobre diversos assumptos de competencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas, notadamente os que diziam respeito a contractos de concessões.

E' o requerente autor de tres trabalhos juridicos: «Estabilidade de Funcionarios Publicos» (em 2ª edição), «Manual da Constituição Brasileira» (em 2ª edição) e «Accidentes do Trabalho», todos acolhidos, segundo allega, com elogiosas referencias pelos nossos mais notaveis juriconsultos, sendo que os dous primeiros já mereceram a honra de ser citados em accordãos do egregio Supremo Tribunal Federal.

N. 18 — BACHAREL HENRIQUE AUGUSTO WANDERLEY

O requerente recebeu o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1916, depois de approvado com distincção em quasi todas as cadeiras do curso. Exerce desde a sua formatura a advocacia na villa do Alegre, no Estado do Espirito Santo.

De 1900 a 1907 exerceu o requerente o magisterio particular: naquella villa onde igualmente advogava no crime.

Em 1910, foi nomeado professor publico, cargo esse que exerceu naquella Estado até 1913, tendo nesse mesmo anno obtido, do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo, permissoão para advogar.

Em concurso que se procedeu em 1919 para o provimento do cargo de juiz de direito da comarca do Alegre, perante o Tribunal Superior do Estado, foi o requerente classificado em 5º lugar.

Do seu modo de proceder quer como cidadão quer como advogado dizem o bastante os honrosos attestados que acompanham a sua petição, unanimes em reconhecer a sua intelligencia, competencia, lealdade e absoluta probidade.

N. 19 — BACHAREL OCTAVIO MARTINE RODRIGUES

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito de S. Paulo, em 7 de dezembro de 1906 e tem o seu diploma registrado nesta secretaria.

Exerce presentemente o cargo de juiz substituto federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, já tendo sido duas vezes reconduzido desde 30 de agosto de 1907 e, durante esse longo lapso de tempo de cerca de 17 annos, só se tem afastado do exercicio de seu cargo para assumir o da vara federal, como aconteceu em 1917, quando vago o mesmo cargo.

Junta o requerente á sua petição de inscripção varios attestados firmados pelos Exmos. Srs. ministros Hermínio Francisco do Espirito Santo, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e Edmundo Muniz Barreto, então Procurador

geral da Republica; desembargador Carlos Bastos, presidente da Relação do Estado do Rio; Drs. Raul de Souza Martins e Octavio Kelly, juizes federaes desse districto, nos quaes se salienta o zelo, proficiencia e distincção com que tem desempenhado as funcções de seu cargo.

N. 20 — BACHAREL CARLOS XAVIER PAES BARRETO

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito de Recife, em 18 de dezembro de 1906 e exerce actualmente o cargo de consultor juridico do Estado do Espirito Santo.

Em 1894, quando ainda academico, foi nomeado para exercer o cargo de promotor publico interino da comarca do Rio Formoso, no Estado do Espirito Santo, tendo, posteriormente, depois de formado, exercido no mesmo Estado, effectivamente, identicas funcções nas comarcas de Guandú, Linhares, Rio Pardo e Itapemirim, de 15 de agosto de 1908 a 23 de fevereiro de 1910, quando foi exonerado a seu pedido.

O Tribunal Superior de Justiça daquelle Estado expdiu em 27 de dezembro de 1910, em favor do requerente, o diploma de habilitação ao exercicio do cargo de juiz de direito, sendo nomeado em 31 de janeiro seguinte juiz de direito da comarca de S. Matheus, nomeação essa que o requerente declinou.

Naquelle Estado exerceu ainda o requerente os cargos de secretario do governo e da presidencia, vice-presidente da Academia de Commercio da Victoria, procurador e advogado da Camara Municipal de Cariacica, procurador fiscal do Thesouro, lente de Historia Universal do Brasil do Gymnasio Espiritosanense, consultor juridico, director do Banco Hypothecario e Agricola do Estado, director de Agricultura, Finanças e Obras Publicas, Prefeito Municipal da Victoria e lente de pedagogia e educação physica da Escola Normal do Estado.

Em 11 de dezembro de 1915 foi o requerente nomeado para o cargo de juiz de direito da comarca de Marcondopolis, em cujo exercicio se conservou de 1 a 24 de janeiro de 1916, data em que foi nomeado procurador geral do Estado, sub passou a exercer, sendo removido, a 21 de fevereiro de 1916, para o cargo de director da Segurança Publica, e d'elle exonerado em 22 de maio do mesmo anno, ficando então em disponibilidade como juiz de direito.

Junta o requerente á sua petição de inscripção os relatorios que apresentou ao governo do Estado, como secretario da Presidencia, Prefeito municipal da Victoria e promotor publico da comarca de Guandú; varios numeros do *Diario da Manhã*, jornal de que foi redactor-chefe, onde se encontram artigos referentes á sua pessoa; trabalhos seus como advogado em processos confiados ao seu patrocínio; um discurso que proferiu como paranympo, em 30 de novembro de 1913, na cerimonia da collação do grão aos diplomados da Escola Normal do Estado; o officio de 2 de julho de 1913, designando-o delegado especial da Commissão do Estado do Espirito Santo, junto ao Congresso Nacional de Historia, realizado nesta capital em setembro de 1914; o officio de 12 de agosto de 1919, pelo qual foi designado pelo Governador do Estado para representar o mesmo Estado no 6.º Congresso Brasileiro de Geo-

graphia, reunido em Bello Horizonte, em setembro daquelle anno.

Acompanham, ainda, a sua petição trabalhos seus, taes como: *Questões de Limites Espirito Santo-Bahia, Discursos e Conferencias, theses apresentadas ao Congresso Brasileiro de Geographia*, sendo este ultimo como delegado do Estado do Espirito Santo e Instituto Historico e Geographico do mesmo Estado, ao 6.º Congresso reunido nesta Capital.

Prova com uma certidão occupar o 15.º lugar na lista de antiguidade dos juizes de direito do Estado.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1921. — O official, F. Guimarães Sobrinho. Visto. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 3.982 — Pernambuco — Appellante, o Juizo Federal; appellados, Vieira Coutinho & Comp.

N. 3.977 — Districto Federal; 1.º appellante, o Juizo Federal da 2.ª Vara; 2.º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Gomes Sá.

AUDIENCIA EM 8 DE JANEIRO DE 1921

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 501 — Districto Federal — Suscitante, Carlos Soares da Silva, entre os juizes de direito da 6.ª Vara Civil e o Federal da 2.ª Vara do Districto Federal. — Não se tomou conhecimento do conflicto.

Revisões criminaes

N. 2.105 — Minas Geraes — Petição nario, Rodolpho Teixeira de Andrade. — Absolveu-se o peticionario.

N. 2.118 — Districto Federal — Peticionario, Antonio Dias. — Julgou-se prescripta a condemnação.

Appellação civil

N. 3.091 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal; appellados, Gonçalves & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu a Companhia de Segurça America do Pará, por seu advogado Dr. Villela dos Santos e por elle foi dito que, sob prégão, assignada a J. C. Arana, o prazo da lei para ver passar em julgado a sentença de deserção proferida nos autos de appellação civil n. 3.904. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Gomerindo Ribas e disse que tendo sido publicado o accordam que, no recurso extraordinario n. 1.104, do Rio Grande do Sul, julgou habilitados os herdeiros da recorrente D. Maria Candida Menezes Trindade, vinha na mesma audiencia, assignar aos recorridos, D. Francisca Agradeu e outros, o prazo legal para verem passar em julgado o referido accordam ou contra o mesmo interpirem o recurso que lhes assistir, e requeria que, sob prégão, se houvesse o mencionado prazo por assignado. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Francisco de Paula Leite Officica Filho e disse que, por parte do seu constituinte Sebastião de Mendonça Jaraaguá, nos autos de agravo n. 2.888, lançava do prazo que foi assignado aos agravados D. Julia de Araújo Magalhães Bastos e outros, requerendo que, sob prégão, si houvesse o lançamento por feito, para passar em julgado o accórdão que mandou proceder a sequestro nos bens constantes do espolio do Dr. Jacintho Paes de Mendonça Jaraaguá. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

EDITAIS

apremo Tribunal Federal

CURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 224, art. 7.º, paragrapho unico, e artigo 27, § 1.º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Snpremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1.ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua Dr. Bulhões n. 213, pertencente ao espolio dos finados Antonio José Pinheiro de Oliveira e sua mulher D. Maria dos Santos Oliveira.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1.ª praça com o prazo de 20 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 11 de janeiro de 1921, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios d'este juizo será submettido a publico prégão de venda e arrematação o predio á rua Dr. Bulhões n. 213, pertencente ao espolio dos finados Antonio José Pinheiro de Oliveira e sua mulher Maria dos Santos Oliveira, descripto e avaliado pela seguinte forma: Predio assobradado sito á rua Dr. Bulhões n. 213, canto da rua Dr. Dias da Cruz, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, tendo na frente uma porta e duas janellas, uma dita no angulo e pela rua Dr. Dias da Cruz, oito janellas de peitoril e porta, portadas de cantaria e massa; medindo de largura 6m,30; no angulo 2m,00 e de comprimento 21m,00 inclusive o puchado. Este predio acha-se transformado em Escola Publica, assoalhado, forrado e ladrilhado, tendo separado uma dependencia da mesma construção, dividida em commodos assoalhados e forrados para moradia. Construção moderna e edificada no alinhamento do terreno, fuz

rado para os fundos, medindo 6^m,30 de largura, por 21^m,00 de comprimento, tendo parede de meiação por um lado com o predio n. 215, com o qual se comunica por portas lateraes. Avaliamos o predio e terreno acima descrito em doze contos de réis (12.000\$00). O predio e terreno acima descriptos vão a esta praça a requerimento do inventariante do espolio, para pagamento do credito hypothecario, depois de com ella concordarem todos os interessados, inclusive o credor hypothecario. E quem pret'ntar arrematall-os deverá comparecer no referido logar, no dia e hora a principio designados, onde o referido porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematallão entregando o predio a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei: E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e em um dos jornaes de maior circulação e afixado no logar publico do costume pelo referido porteiro que deve haver feito la'rar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1920. E eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevo, *Eurico Torres Cruz*, pelo escrivão, *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado. (6.241)

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou della noticia tiverem, que por parte do Dr. Antonio de Souza, inventariante dos bens deixados pelo finado Dr. Gustavo Balduino de Moura Camera, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos. O abaixo assignado, inventariante do espolio do Dr. Gustavo Balduino de Moura Camera, em vista do despacho de fls., requer a V. Ex. seja intimada a ex-inventariante D. Carlota Sampaio de Moura Camera, para prestar informações sobre o destino que deu ao dinheiro apurado na venda de 60 acções do Banco do Commercio, como tambem para dizer algo a respeito da venda do terreno á rua D. Carlota, pedida pela supplicante para proseguimento do inventario. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Antonio de Souza (sellado na forma da lei). Despacho: Sm. Rio, 23-3-920. Ovidio Romeiro. Réplica. — Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Resíduos. Em vista do que se vê na certificação dada pelo official de justiça deste juizo, o supplicante requer a V. Ex. man'te expedir editaes de citação na forma da lei. E vindo-me os autos conclusos, nelles proferi o seguinte despacho: «Defiro o requerido a fl. 56, com o prazo de 30 dias. Rio, 24-4-920. Ovidio Romeiro». Assim, pois, pelo presente edital cita e chama a ex-inventariante dona Carlota Sampaio de Moura Camera, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, vir prestar em Juizo as informações a que se refere a petição acima transcripta, sob responsabilidade da lei. Este Juizo funciona no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, e os autos de inventario correm pelo cartorio do

escrivão que este subscreeve, á mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser afixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 6 de dezembro de 1920. E eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrevente juramentado subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro (sellado na forma lei). Está conforme — Pelo escrivão, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrevente juramentado. (157)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Dionisio Alves Barreto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos ctidores da fallencia de Dionisio Alves Barreto, que a assemblea foi adiada para o dia 15 de janeiro de 1921, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. 160.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que no dia de janeiro proximo vindouro, ás trezo horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis trará a publico pregão de venda e arrematallão em primeira praça deste juizo, os bens penhorados por Manoel José da Matta na acção ordinária que move contra Antonio Ferreira, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Portella n. 158, estação de Madureira, freguezia de Irajá, edificad na frente da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portada de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas assalhadas e sem forro e cozinha concretizada. O predio mede da frente 3^m,60 cent, por 6^m,95 cent. de fundos e puxado com 2^m,30 cent. de comprimento por 1^m,70 cent. da largura, medindo o terreno pertencente ao predio 3^m,60 cent. de frente por 43 metros de fundos e confrontando com quem de direito, estando na parte do quintal desprovido de cercas. A construcção é de frontal e estuque em soffivel estado de conservação, indicando-meação as paredes lateraes e cometeira common aos confinantes. Ao predio descrito com terreno apontado damos o valor de tres contos de réis (3.000\$000). Lote de terreno baldio, sito á rua Ruy Barbosa sem placa numerica, freguezia de Irajá, estação do Sapé, tambem conhecida no logar sómente pela denominação da rua Barbosa, tendo na frente uma cerca tosa com arame farpado e um vão de entrada medindo de frente 13 metros igual nos fundos e de extensão 44 metros. Este lote de terreno está localizado do lado esquerdo da rua, tendo de frente a travessa Eugenia, confrontando pelos lados com quem de direito. Ao lote de terreno descrito damos o valor de quinhentos mil réis. Importa esta avaliação em 5.500%, preço por quanto vão os referidos immoveis a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima

designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de dezembro de 1920. E eu, José da Silva Lisboa, o subscreevi. — Auto Fortes. Rio, 15-12-920. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 15 de dezembro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (6.262)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Adelino Joaquim Rodrigues, á rua Barão Bom Retiro n. 178, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Joaquim Lopes, devidamente instruido e denois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Adelino Joaquim Rodrigues por sentença deste juizo de 8 de janeiro de 1921, ás 11 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto.

Foi nomeado syndico o credor Manoel Gomes de Castro Marrilho, residente á rua do Rosario n. 60, ficando os ctidores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.021 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Marques da Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Antonio Marques de Oliveira, se acham os autos da acção de reivindicacão a requerimento do Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, durante cinco dias, para apresentarem as impugnacões, que tiverem sob pena de revelia. Rio, 3 de janeiro de 1921. — O escrivão, major Barros. 170.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de F. J. Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de F. J. Pinto & Comp., que foi adiada para o dia 13 de janeiro de 1921, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Kennard & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Kennard & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 83, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Kennard & Comp., por sentença deste Juízo de 8 de janeiro de 1921, ás 21 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores da data do protesto.

Foi nomeado syndico o credor Manoel Porto Junior, residente á rua Uruguayana n. 35, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros (154).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível*De citação, com o prazo de 30 dias na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tenham conhecimento, que perante este Juízo foi requerido o seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. A Sociedade Anonyma Estivadora Americana, com séde á rua da Candelaria numero trinta e seis, nesta cidade, quer fazer citar a Alexandre de Marini, residente á rua Martins Ferreira numero quarenta e dous, para, sob as penas legais, fallar aos termos de uma acção ordinaria, afim de ser compelido ao pagamento da importancia de vinte e oito contos cento e sete mil quinhentos e sessenta réis (28:407\$560) da qual se apropriara criminosamente quando no exercicio do cargo de Director-thesoureiro da mesma sociedade, sendo dezeses contos quinhentos e dezesete mil quinhentos e sessenta réis (16:517\$360), em moeda corrente que deveria existir em caixa em dezeses de dezembro de 1917, e os restantes onze contos quinhentos e noventa mil réis (11:59\$000), que utilizando-se de encargamentos imaginarios, escreveu por seu punho, nos livros commerciaes em diversas parcelas, no periodo de 26 de fevereiro a 30 de novembro de 1917, com pagamentos ficticios de preco de carvão a Belmiro Rodrigues & Comp., o que tudo foi devidamente apurado em inquerito policial, determinando a consequente acção da justiça publica com denuncia perante o Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal de Marini e final condemnação pela Veneranda Corte de Appellação, em acordam de 6 de novembro do corrente anno, (voto unanime dos desembargadores) no grão medio

do artigo trezentos e trinta e um, numero dous, combinado com o art. 330, paragrapho quarto doCodigo Penal. Nestes termos offerecendo os documentos comprobatorios do que vem afirmando, requer a citação do referido Alexandre Marini, para ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria na primeira audiencia, em que tambem apresentará o libello civil articulando os factos, afim de ser afinal julgada procedente a acção com a condemnação na quantia acima referida de vinte e oito contos cento e sete mil e quinhentos e sessenta réis (28:407\$560), juros da mora e custas, protestando desde já por todo o meio de provas admissiveis em eireito, sob as penas legais, inclusive o depoimento pessoal sob pena de confesso, ficando desde logo citado para todos os termos da causa até sentença final e execução. E. deferimento. Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil novecentos e vinte. — Manoel João de Segadas Vianna Junior. — Hernani de Souza Carvalho, advogados (devidamente sellada). Distribuida em quinze de dezembro de mil novecentos e vinte ao Sr. escrivão da Segunda Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. D. 3\$000 do N. 128 Pg. Martins». Despacho: «A. Cite-se. Rio, quinze de dezembro de mil e novecentos e vinte. Paulino Silva. E como o supplicado Alexandre de Marini se ache foragido em logar incerto e não sabido, conforme justificação produzida pela supplicante, fica o mesmo Alexandre de Marini citado pelo presente edital, para, findo o prazo de trinta dias de sua publicação, vir á primeira audiencia deste Juízo ver propor-se-lhe a acção ordinaria, nos termos da petição retro transcripta e libello que será então offerecido, ficando nessa audiencia assignado ao supplicado o prazo legal para contestação e comminada a pena legal. Este Juízo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous e suas audiencias tem logar ás segundas e quintas feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este edital publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (159)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível*De citação dos herdeiros incertos da finada D. Julia da Serra Nunes Gonçalves, com o prazo de 60 dias.*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham, que tendo fallecido no dia 4 de janeiro corrente, D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, no estado de solteira, sem testamento, foi neste Juízo aberto o inventario de seus bens e nomeado inventariante o seu primo e um dos herdeiros deste José Bernardes da Serra Belfort, e como este requeresse a citação de outros herdeiros incertos que por ventura a inventariada tivesse deixado, por este o cito e chamo com o prazo de 60 dias para que venham se habilitar na forma da lei, o sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1921. E eu, Antonio Bello de Paula Araújo, escrevente juramentado o escrivvi no empedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. — Rio de Janeiro 4 de janeiro de 1921 — Antonio Bello de Paula Araújo, escrevente juramentado. (148).

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Barros, Amares & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Barros Amares & Comp., estabelecidos á rua do Cunha dezesete com negocio de manipulação e exploração de oleos nesta cidade na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos fallidos depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Barros Amares & Comp., estabelecidos á rua do Cunha n. 17, com negocio de manipulação e exploração de oleos nesta cidade, por sentença deste Juízo de 7 de janeiro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 19 de novembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Companhia Calorau, residente á rua D. Manoel n. 28, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrivvi, no impedimento ocasional, do escrivão. — Luiz Augusto Sampaio Vianna. (156)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Campun & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 3 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, Antonio José Rêllo. (164)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se

lizar-se hoje. Rio, 10 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rello. (163)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, Alfredo Alves da Silva Freire e Alvaro Alves da Silva Freire, para sciencia e fallarem nos termos do inventario do finado Manoel Alves da Silva Freire, de quem são herdeiros, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz da direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Dr. Manoel Alves da Silva Freire, de quem é inventariante Feliciano Alves Freire de Barros, dos quaes consta o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível: Feliciano Alves Freire de Barros, inventariante e unica irmã bilateral na presente acção, achando-se em difficil situação financeira e desejando liquidar o presente inventario, já aberto ha muitos mezes, no qual existem sete herdeiros, achando-se cinco representados, requer a V. Ex. que os dous restantes sejam ouvidos ou figurados pelo curador de ausentes, e é assim forçada a solicitar porque seus dous irmãos se acham em lugar incerto e comtudo foram notificados por cartas, sem attender ás mesmas missivas. Tratando-se de pequenos bens: um terreno no valor de 300\$; 30 acções do Banco do Credito Popular, no valor de de 3:000\$; uma caderneta de conta corrente do Banco Nacional Ultramarino, no valor de 2:400\$; um complemento de peculio da Sociedade Beneficente Municipal, no valor de 3:000\$, tudo totalizando 8:700\$, pensa a petiçãoaria que age com verdadeira equidade e solicita de V. Ex. deferimento. Com as procurações. Em 4 de novembro de 1920. — Por procuração, Affonso de Barros. (Estava legalmente sellada). Despacho: Nos autos ao Dr. curador de ausentes. Rio, 4 de novembro de 1920. — Carlos Affonso. Em deferimento ao requerimento do Dr. curador de ausentes foi feita a justificação da ausencia, sendo julgada para sentença seguinte: Juizo por sentença a justificação de fls. 20 a 30 para que produza os devidos e legaes effeitos. Expeçam se editaes com o prazo da lei. Rio, 21 de dezembro de 1920. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, se cita os ausentes em lugar incerto e não sabido, Alfredo Alves da Silva Freire e Alvaro Alves da Silva Freire, para sciencia da abertura do inventario dos bens deixados por fallecimento do seu irmão Dr. Manoel Alves da Silva Freire, de quem são herdeiros, e para fallarem nos termos do mesmo inventario, até final, sob pena de revelia, scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos numero 152. No inventario foram descriptos apenas os bens acima referidos e declarados herdeiros do finado, os seus irmãos Feliciano Alves Freire de Barros, Dr. Alfredo Alves da Silva Freire, Eugenio Alves da Silva Freire, Dr. Hildebrando Alves da Silva Freire, Alvaro da Silva Freire, José Maria da Silva Freire e Abel da Rocha Freire. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igues teóres que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de dezembro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrovo no impedimento accasional do escrivão, José Antonio de Souza Gomes. (164)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados na fallencia de J. Fernandes & Comp. para sciencia do pedido que faz o Dr. Thomaz Gomes Viegas, afim de ser incluído como credor da referida fallencia pela quantia de 5:000\$000, juros e multas e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificação de credito em que é supplicante o Dr. Thomaz Gomes Viegas e supplicada a massa fallida de J. Fernandes & Comp., aos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo a justificação de seu credito na importância de 5:000\$000, juros e multa; tendo sido essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual citam os interessados na fallencia de J. Fernandes & Comp., para sciencia do pedidos que faz o dr. Thomaz Gomes Viegas, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena, de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi—Abelardo Bueno de Carvalho. — (Estava igualmente sellado). — Está conforme—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, a James L. Griffin, socio da firma Stemfield & Griffin Limitada, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de liquidação da firma Stemfield & Griffin Limitada, a requerimento do socio Jack Louis Stemfield, nos quaes foi justificada a ausencia do outro socio James L. Griffin, que se acha em lugar incerto e não sabido desta capital, tendo sido julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual fica citado o dito James L. Griffin, socio da firma Stemfield & Griffin Limitada, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido desta Capital para, findo o prazo do presente edital, vir á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe assignar o prazo de dez dias para, dentro delle, allegar o que for a bem de seus direitos referentes ao pedido de liquidação da dita firma Stemfield & Griffin Limitada, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, scientes desde logo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de novembro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim, Rio de Janeiro, dez de novembro de mil novecentos e vinte. Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (165)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venna e arrematação por 6:000\$ de um automovel «Essex», modelo «A», e respectivos accessorios, penhorado a Luiz Delpino na acção executiva por nota promissoria, em termos de execução, de sentença, que lhe move Domingos de Menezes, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz da Terceira Pretoria Cível — Valentim F. Bouças, na acção executiva movida por Domingos de Menezes a Luiz Delpino, a qual está promovendo como credor preferente, estando avaliado o bem penhorado requer a V. S. que mande passar, publicar e afixar os competentes editaes de praça na forma e com o prazo legal. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Emilio Nina Ribeiro. (Estava devidamente sellada). Despacho: — Sim em termos. Rio, 27 de dezembro de 1920. — L. Duque Estrada Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 11 de janeiro de 1921 proximo, ás treze e meia horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens descriptos no laudo junto aos autos da predicta acção executiva, do teor seguinte: — Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível, e a requerimento de Valentim F. Bouças, vistoriamos, afim de procedermos a avaliação de um automovel penhorado na acção executiva por nota promissoria que Domingos de Menezes move contra Luiz Delpino e na qual é o requerente credor preferente. De accordó com as indicações do mandado nos dirigimos á rua Coronel Pedro Alves numero cincoenta e um e alli não encontramos o automovel nem o executado e depositario Luiz Delpino; informados, porém, de que o citado automovel se achava guardado em uma garage á rua Barata Ribeiro numero trescentos e quatorze, para alli nos dirigimos e de facto pelo proprietario da garage nos foi mostrado o automovel em questão, o qual vistoriamos e verificamos ser da marca «Essex», modelo «A», com rodas de arame, cor cinzenta e licenciado sob o numero mil quinhentos e quaranta; o respectivo motor, que se acha devidamente montado, tem o numero vinte e dous mil cento e sessenta e quatro e a força de trinta H. P., tem dous pharoes e tres lanternas, faltando porém o pharol gyratorio. O automovel descripto está em boas condições de conservação, pelo que o avaliamos com os accessorios mencionados na quantia de seis contos de réis (6:000\$000). Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. — João Pereira Cavalcante. — Dello Guaraná de Barros. E quem os ditos bens quiser arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazer o em praça, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias do que para que chegue á noticia de todos a quem interessar possa e demais fins de direito passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de dezembro de 1920. Eu, Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc. (166)

fixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. Eu, Antonio Gyccero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. Estava devidamente sellado. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior*, está conforme. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*, (151)

Juízo da Quinta Pretória Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Martins Pereira, contra Manoel Alves Carneiro, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz em exercício da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que no dia 21 de janeiro do corrente anno, ás doze horas, depois da audiência do es-tylo e ás portas da casa onde funciona este juízo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação em poder do escrivão que este subserve, os bens penhorados por José Martins Pereira, contra Manoel Alves Carneiro, os quaes são os seguintes: Uma mesa de pinho, dez mil réis; duas cadeiras com palhinha, 108; uma mala para roupa, 158; uma cama de peroba para casal, 908; um guarda vestidos de pinho, 308; uma cama para creança, 158; tres quadros pequenos com molduras douradas, 128; uma mesa pequena para centro, 108; duas camas de ferro para solteiro, 208; uma cama de peroba para solteiro, 258; uma mesa pequena, 108; quatro quadros ordinarios, 88; uma cama de peroba para solteiro, 258; uma cama de madeira, 208; uma mala pequena, 108; uma mesa pequena, 108; duas camas de peroba para solteiro, 508; um guarda vestidos de pinho, 308; um toilette de peroba com pedra escura e espelho bisauté, 1208; uma cama de peroba para solteiro, 258; uma mesa pequena de pinho, 58; uma cadeira com assento de palhinha, 58; um guarda-vestidos de pinho, 308; importa a presente avaliação em 5658, por quanto irá á praça deste Juízo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar lavrei este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 7 de janeiro de 1921. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*, (161)

Juízo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar, por este juízo: Genesio da Silva Valente e Palmira Lopes Barbosa, Francisco Paiva Dantas e Natalina Dias de Castro, e Tiburcio Dias e Adelita Nascimento. Si alguém souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 7 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, *Orestes Magalhães*, escrevente juramentado.

Juízo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar, por este juízo: Manoel José Teixeira e Joaquina Maria Ferreira, e José Albano da Rosa e Adalgisa de Sant'Anna Lapa. Si alguém souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 8 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, *Orestes Magalhães*, escrevente juramentado.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo Armando Rodrigues Pereira, incurso no artigo 303 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Armando Rodrigues Pereira, que pelo presente edital fica citado para comparecer neste Juízo, á rua Pedro Americo numero um, sobrado, na primeira audiência, ás doze horas, depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver processar, como incurso no artigo trezentos e tres do Código Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento do citado e de mais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e outro de igual teor que será affixado no logar do costume. Quarta Pretoria Criminal, aos oito de janeiro de mil novecentos e vinte um. Eu, Diogenes Martins Netto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alvaro de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

26º DISTRICTO TELEGRAPHICO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Antonio Benjamin Corrêa da Costa, para o arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica na Villa de Nioac, Estado de Matto Grosso:

Aos dez dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, presentes do escriptorio, sede do 26º districto telegraphico em Aquidauana, Matto-Grosso, o respectivo chefe interino, Sr. inspector de 1ª classe Francisco José Xavier Junior, autorizado pelo Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme telegramma numero 683, de 5 de abril do corrente anno, e o Sr. Antonio Benjamin Corrêa da Costa, proprietario do predio em que funciona a estação telegraphica na Villa de Nioac, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, mediante as seguintes clausulas:

Primeira—Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de tres annos, a terminar em triuta e um de dezembro do mil novecentos e vinte e dous, pelo aluguel mensal de cento e cinquenta mil réis, de accordo com o telegramma citado, pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito proprio, que na verba Telegraphos do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do

corrente exercicio vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicados aos contractos administrativos.

Segunda—A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas de accordo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim o exigir o proprietario.

Terceira—O proprietario obriga-se a proceder á limpeza e concertos indispensaveis e urgentes exigidos pelo estado actual do predio, bem assim correrão por sua conta todas as despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, as de pena d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial a que esteja sujeita aquella propriedade durante a vigencia do contracto.

Quarta—O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias realizadas pela repartição no referido predio.

Quinta—Si durante a vigencia do presente contracto o proprietario tiver de vender o predio, então, em igualdade de preços e condições, caberá preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos; mas, si esta desistir dessa preferencia, o comprador será obrigado a cumprir por si, seus herdeiros ou successores, este contracto de arrendamento.

Sexta—Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso da execução a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições preferencia á repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservando-se o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia de qualquer das obrigações assumidas.

Setima—A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na repartição geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo Director Geral, precedendo aviso de uma das partes contractantes dirigido á outra.

Oitava—Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnisação correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Nona—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pela Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos e registrado pelo Tribunal de Contas.

E, por estar a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. inspector Francisco José Xavier Junior, chefe interino do 26º districto telegraphico, devidamente autorizado e o proprietario do alludido predio, Sr. Antonio Benjamin Corrêa da Costa, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effectos, este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor de doze mil réis, devidamente inutilizadas pela data de 10 de dezembro de 1920 e pelas assignaturas dos Srs. Francisco José Xavier Junior, chefe interino do districto e Antonio Benjamin Corrêa da Costa, proprietario, seguidos das assignaturas das testemunhas Gastão da Costa Leite, telegraphista de 4ª classe e Manoel de Castro e Pinho, todos qua tro reconhecidas pelo tabelião publico desta Cidade, Francisco Serra. Conforme—*João Jorge Moreira Serra*, auxiliar do escriptorio. — *Confere, Francisco Honório dos Santos*, auxiliar do escriptorio.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 3 a 8 de janeiro de 1921.....	1.730:76\$3268
Renda arrecadada em 10 de janeiro de 1921.....	341:696\$336
	2.042:461\$604
Em igual periodo de 1920...	1.933:458\$570
Diferença para mais.....	109:003\$034

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 10:	
Em ouro.....	126:715\$540
Em papel.....	109:636\$543
Total.....	236:342\$083
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.598:216\$209
Em igual periodo de 1920...	1.708:307\$021
Diferença a maior em 1921	110:090\$812

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MORDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 57/64	9 51 64
Sobre Paris.....	\$410	\$412
Sobre Hamburgo.....	—	\$099
Sobre Italia.....	—	\$214
Sobre Portugal.....	—	\$778
Sobre Nova York.....	—	65 81
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$103
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5\$450
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$371
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$927
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$083
Sobre Belgica (francos).....	—	\$439
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$240
Sobre Japão (yen).....	—	3\$355
Sobre Dinamarca.....	—	1\$150
Sobre Noruega.....	—	1\$139
Sobre Suecia.....	—	1\$450
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$420
Sobre Canada.....	—	6\$000
Moedas:		
Dollars (ouro).....	—	6\$450
Pesetas (papel).....	—	\$903
Escudos (papel).....	—	\$773
Liras (papel).....	—	\$250
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	826\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	804\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	—	810\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	—	810\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	182\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	177\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	806\$000
Companhia E. F. o Minas S. Jernymmo.....	75\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.— A. St. mosen, syndico.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	41\$400	41\$400	41\$450	3.000 saccos
Fevereiro.....	41\$650	41\$700	41\$700	3.000 saccos
Março.....	41\$950	41\$900	41\$950	4.000 saccos
Abril.....	42\$100	42\$150	42\$100	1.000 saccos
Maior.....	42\$200	42\$200	42\$200	1.000 saccos
Junho.....	42\$350	42\$200	42\$350	—
Vendas.....	9.000	3.000	—	12.000 saccos

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, paralisado.
Disponivel base tipo 7: 11\$400.
Mercado: estavel.
Vendas, até ás 10 1/2, 1.948 saccos.
Vendas total: 6.172 saccos.
O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia, no Palacio do Catete, os Srs. Conde d'Eu e D. Pedro de Orleans, acompanhados do Dr. Octavio da Silva Costa.

No Palacio do Catete esteve hontem á tarde, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Robyns de Schnedauer, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Belgica junto ao Governo do Brasil, que se fez acompanhar do Sr. Gaston de Brabançon.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Carlos Sampaio, Prefeito do Distrito Federal, coronel Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-maior e do seu ajudante de ordens capitão-tenente J. Maria Neiva, visitou hontem á tarde, demoradamente, a fabrica de artefactos de borracha situada á rua Lima Barros, em S. Christovão.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencias no Palacio do Catete, os Srs. senadores Alvaro de Carvalho e Lopes Gonçalves, deputado Annibal de Toledo; Dr. Pedro dos Santos, ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Alencar Lima e padre José Langillotti.

Apresentaram-se ao Sr. Presidente da Republica, hontem á tarde, os Srs. general Tasso Fragoso e capitão de fragata Aristides Guillem, que regressaram da Europa, aonde foram acompanhando suas Magestades os Reis da Belgica.

Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de regressar a São Paulo, o Sr. barão de Bocaina.

O Sr. Presidente da Republica, ao ter conhecimento do fallecimento da Exma. esposa do Dr. Ferreira Chaves, ministro da Marinha, encarregou o Sr. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu estado-maior, de levar pêsames ao referido titular.

O Sr. Presidente da Republica recebeu as seguintes telegramas:

«Ribeirão Preto — Agradecidos pelos favores concedidos á siderurgia brasileira e á Companhia Electrica Metallurgica especialmente, temos fé que o nome de V. Ex. ficará indelevelmente ligado á tão vital problema nacional, que encontrou forte amparo no esclarecido espirito de V. Ex., esperando inaugurar dentro de um anno os nossos altos fornos, demonstrando, assim, sermos merecedores do auxilio que V. Ex. nos tem prestado. Atenciosas saudações. — João Alves Meira Junior. — Carlos da Silva Prado. — Flavio de Mendonça Uchoa.»

«Meyer — Peço venia para apresentar a V. Ex. sinceras felicitações por motivo da sanção da lei que manda auxiliar com mil contos de réis as cooperativas syndicalistas. Esse acto patriótico, além de concorrer para a ordem publica, marcará o inicio da acção decisiva em prol da educação economica do povo, permitindo as justas e pacificas reivindicações proletarias. Respeitosas saudações. — O. A. de Sarandy Raposo.»

«Parahyba — Lavrou-se hoje no Theatro escriptura da compra, por 33 contos, por parte do Estado, da propriedade «Pendencia», municipio de Soledade, destinada á estação experimental para cultura do algodão, conforme solicitação do Ministerio da Agricultura. O valor e informações sobre a capacidade agricola da mesma propriedade foram prestados pelos funcionarios encarregados por aquelle Ministerio do serviço do algodão aqui. Quando assumi, encontrei as negociações apenas iniciadas, apesar das reiteradas reclamações do director do Serviço. Apesar da situação financeira bastante difficil, resolvi a compra, tendo em vista a importancia dos serviços a instalar. Cordiaes saudações. — Solon de Lucena.»

«Angahy (Minas) — O municipio de Ayuruoca agradece a V. Ex. o relevante acto da assignatura do decreto de emancipação da Rêde Sul-Mineira. — Osvaldo Junqueira, presidente da Camara.»

Varginha (Minas) — A Camara Municipal de Varginha, representando o sentir do povo deste municipio, tem a honra congratular-se com V. Ex. pela feliz de liberação de arrendar ao Estado a Rêde Sul-Mineira. — José Patva, presidente da Camara.»

Santa Rita de Sapucahy — O povo do município de Santa Rita felicita V. Ex. pela encampação da Rede Sul-Mineira. — **Francisco Moreira**, presidente da Câmara.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo **Laland** para Bahia, S. Vicente, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 horas e objectos para registrar até às 9 horas.

Pelo **Atlantico**, para Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 14 horas e objectos para registrar até às 12 horas.

Amanhã:

Pelo **Uberaba**, para Victoria, Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo **Camoens**, para Victoria, Pará, Santa Lucia e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 horas e objectos para registrar até às 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 1 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespere da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

O Sr. Dr. Delphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, recebeu da Empresa Constructora e Colonizadora Oeste Catharinense, Limitada, a seguinte carta:

«Confirmamos o telegramma de hontem, dirigido a V. Ex. e concebidos nos seguintes termos:

«Empresa Colonizadora Oeste Catharinense informada pelo governo de Santa Catharina telegramma V. Ex., datado de 6 de novembro oferece 3.000 lotes colonias bem situadas margem Uruguay entre afluentes Chapecó e Pepery, recebimento imigração alemães, terras serão vendidas preço razoavel, longo prazo, pagamentos parcelados. Enviamos carta explicações detalhadas. Saudações. — **Emilio Gertum**, gerente.»

A Empresa Constructora Colonizadora Oeste Catharinense tem o maximo empenho em attender o appello de V. Ex. e contribuir em tudo quanto puder para o povoamento do solo.

Possuidora de uma vasta extensão de terras que está sendo medida e dividida em lotes, terras essas de reconhecida e inegualavel fertilidade, estão aparelhadas para receber, desde já, grande numero de colonos. Essas terras estão situadas no Estado de Santa Catharina a margem direita do Rio Uruguay,

entre os rios Chapecó e Pepery. São optimas para a agricultura e exploração do commercio de madeiras e herba-matte.

O acesso para essas terras é feito pelo Rio Grande do Sul, devendo os colonos serem dirigidos para a estação ferrea de Santa Barbara, no municipio de Cruz Alta.

Desse local até o do destino, forneceremos condução commoda, em carretas e automoveis, com despesas diminutas para os colonos.

E' bem provavel que a leva de imigrantes, a que V. Ex. se refere, se ache desprovida de recursos pecuniarios para manter a sua subsistencia nos primeiros tempos. Nesse caso, não nos sendo possivel antecipadamente fornecermos a alimentação, pensamos ainda que poderemos chegar a um bom entendimento com os Governos da União e do Estado de Santa Catharina, propondo-nos mandarmos até essa Capital um representante nosso para combinarmos o melhor meio de solucionar o caso.

As condições de venda dos lotes de colonias, são as mais favoraveis possiveis. Actualmente os nossos preços variam entre 1:200\$000 a 2:000\$000, conforme a situação mais ou menos afastada do rio Uruguay.

O pagamento poderá ser feito em prestações annuaes, a longo prazo.

Ao colono, além de outras vantagens que poderemos oferecer, nutrimos a esperança de podermos fornecer, nos primeiros tempos, os utensilios agrarios de mais urgente necessidade, afim de desenvolverem a sua actividade.

Aguardando as deliberações dessa patriotica Directoria que nos poderão ser transmitidas por telegramma, attento a urgencia que talvez haja, asseguramos a V. Ex., que faremos tudo quanto em nós for possivel, para corresponder aos patrioticos intuitos dos Governos da União e do Estado de Santa Catharina, no proposito em que estão, de fomentar o povoamento do hinterland brasileiro.

Com os protestos de nossa maior consideração, nos firmamos, de V. Ex., etc.»

Sobre este assumpto o director do Serviço de Povoamento entendeu-se com a mesma Empresa, pedindo maiores detalhes relativamente ás condições em que faz a localisação dos colonos.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 11 de janeiro, as seguintes folhas do 10º dia util:

Montepio da Fazenda—A-Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 11, de 11,30 às 15 horas, os juros de apolices vendidos no 1º semestre de 1920 aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra F.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 26.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 26.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 75ª loteria do plano 359, 8ª extracção do anno de 1921, realizada em 10 de janeiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

36.104.....	120\$000
1.061.....	120\$000
37.892.....	300\$000
20.360.....	120\$000
31.327.....	120\$000
35.751.....	120\$000
13.137.....	120\$000
30.723.....	120\$000
37.983.....	120\$000
15.209.....	300\$000
16.082.....	120\$000
3.073.....	120\$000
20.785.....	120\$000
17.....	120\$000
26.355.....	120\$000
19.162.....	1:200\$000
35.980.....	30\$000
35.632.....	1:200\$000
32.682.....	12\$000
8.878.....	3:000\$000
17.229.....	120\$000
21.832.....	120\$000
3.327.....	300\$000
26.995.....	300\$000
36.042.....	120\$000
15.764.....	120\$000
6.742.....	120\$000
19.529.....	300\$000
33.258.....	120\$000
14.629.....	120\$000
27.162.....	120\$000
5.789.....	300\$000
40.....	120\$000
30.048.....	120\$000
721.....	120\$000
29.768.....	300\$000
30.338.....	120\$000
30.249.....	120\$000
9.644.....	120\$000
36.838.....	120\$000
38.856.....	300\$000
24.111.....	120\$000
25.579.....	120\$000
2.370.....	120\$000
21.240.....	120\$000
18.920.....	120\$000
33.534.....	120\$000
3.099.....	120\$000
19.188.....	20:000\$000
27.167.....	300\$000
18.022.....	120\$000
34.494.....	120\$000
25.747.....	120\$000
39.069.....	120\$000
17.126.....	1:200\$000
6.343.....	120\$000
33.462.....	120\$000

Approximações

19.187 e 19.189.....	180\$000
8.877 e 8.879.....	110\$000

Dezenas

19.181 a 19.190.....	30\$000
8.871 a 8.880.....	18\$000

Centenas

19.101 a 19.200.....	9\$000
8.801 a 8.900.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 88 tem 6%, e os terminados em 8 tem 3%, exceptuando-se os terminados em 88.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — Pelo director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da contabilidade. — O escrivão, Firmino da Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de janeiro de 1921.

Zona Norte: Não é feita a synopse desta zona, por falta completa de telegrammas. Zona Centro: Tempo incerto, tendo havido ontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem, à tarde, e choveu esta manhã, nos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul: Tempo bom no Rio Grande do Sul, e incerto e máo nas demais localidades. Houve hontem bastante insolação no Rio Grande do Sul. Choveu e trovejou hontem durante o dia, e choveu esta manhã, nos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura subiu no Rio Grande do Sul e desceu nos demais pontos. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Pedregulho (Districto Federal); a menor, 13.5, em S. Victoria do Palmar (Rio Grande do Sul). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—instavel com trovoadas e sujeito a melhoras de dia (1). Temperatura—ligeiro declínio à noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos—normaes, predominando a componente Este (1) frescos (2), 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de janeiro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).....											
Fortaleza (X).....											
Barra do Corda (X)....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)....											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X)....	760.9	24.0	-2.0	Calma	0	5	III	31.0	21.0	—	R. pm. ns. am. pm.
Theophilo Ottoni.....											
Uberaba (X).....											
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	59.3	25.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	28.0	19.0	13.0 C. t. v. pm.
Santa Luzia.....	55.8	23.0	0.0	Calma	0	6	—	B. (o. manhã)	29.0	17.0	—
Cuyabá.....	52.4	21.6	-2.7	N.	2	10	—	I. (i. manhã)	28.9	21.5	— V. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	60.0	26.1	4.4	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	35.5	24.6	2.9 C. t. r. pm.
Campos.....	60.1	28.0	-1.0	Calma	0	8	—	B. (o. manhã)	35.0	23.0	— T. r. pm.
Friburgo.....	60.4	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã)	28.0	19.0	— Chs. t. pm.
Petropolis.....	62.8	24.0	1.0	NE	3	9	—	I. (i. manhã)	28.0	20.5	6.3 C. t. pm.
Itzando.....	59.0	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	32.0	20.0	5.0 C. pm.
Cabo Frio.....	59.1	29.0	1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I. (i. manhã)	35.0	22.0	1.0 Chs. t. pm.
Theresopolis.....	59.0	23.0	-0.5	N	1	9	—	I. (i. manhã)	28.0	19.5	8.3 T. r. pm. i. am. pm.
S. Paulo.....	60.3	20.0	-3.0	SW	1	10	—	I. (i. manhã)	28.0	19.0	15.0 C. t. pm.
Santos.....	61.5	23.0	-7.0	SW	3	10	Peqs. vagas.	M. c. (i. man.)	31.0	25.0	20.6 Chs. pm. i. am. pm.
Paranaguá.....	61.0	23.0	-4.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã)	29.0	19.0	— C. pm.
Curytiba.....	60.2	19.0	-2.0	E	2	10	—	I. (chs. manhã)	27.0	18.0	1.5 C. am. t. pm.
Florianopolis.....	60.2	24.0	-1.0	Calma	0	6	Chão.	I. (i. manhã)	35.0	20.0	—
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	59.0	24.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (o. b. man.)	27.0	19.0	—
Uruguayana.....	57.5	24.0	1.0	SE	2	0	—	B. (b. c. man.)	30.0	17.0	—
Montevideo.....	54.8	26.0	-2.0	NW	8	2	—	—	26.0	17.0	—
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenne; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 7, às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 às 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	5.4	38.0	25.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	3.0	36.0	23.0
Engenho de Dentro.....	2.7	36.9	25.4	Tijuca (Collegio Baptista).....	4.9	32.2	24.0
Penha.....	5.4	36.8	23.2	Jacarépaga (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	4.0	37.2	24.7	Nitheroy.....	10.4	37.2	23.0
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Brasil — Estado de S. Paulo

Chata á garra

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasillo Silvado, superintendente da Navegação, avisa-se aos navegantes que, conforme participação telegraphica do commandante do C. T. *Sergipe*, uma das chatas que estavam a reboque do rebocador *Tritão* achase á garra desde o dia 2 do mez corrente, a trinta milhas a E do pharol da Ponta do Boi, o que constitue perigo para a navegação. Nessa chata estão cinco tribulantes.

Directoria de Hydrographia do Rio de Janeiro, 10 do janeiro de 1921. — *Rogério Siqueira*, capitão de corveta, director interino.

Nota.—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes Companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Inspectoria de machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de machinas, acham-se abertas, durante o prazo de 15 dias, em prorrogação, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento de duas vagas existentes no quadro dos mecanicos navais de 2.ª classe, na especialidade de *caldeireiro de cobre*, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 25 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navais, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelos avisos numeros 3.982, de 27 de agosto de 1908, e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 10 do janeiro de 1921. — *Henrique Felis dos Santos*, sub-inspector.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro o de accordo com a 8.ª condição do edital de 20 de dezembro findo, são convidados a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias a contar da data da publicação deste, a fim de assignarem os respectivos contractos de fornecimentos durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, os seguintes commerciantes: *Rodrigues Toixeira & Filho*, para o grupo 1.º—café; *Augusto Maria da Mota*, para o 3.º grupo—carne fresca, e *Albano Vianna & Comp.*, para o grupo 11.º—fumo e artigos para fumantes, sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, 10 do janeiro de 1921. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 13 das instrucções baixadas para execução do disposto no art. 673, do Código Civil, faço publico que durante o mez de dezembro ultimo foram registradas na secretaria deste instituto as seguintes composições musicas.

N. 523 — «Potativa do Norte», samba do nordeste, original de Eugenio Leite;
N. 524 — «Tô chegando agora memos», samba, original do Miguel Neves;
N. 525 — «All Juracy», samba carnavalesco, original de Jayme Martins Corrêa;

N. 526 — «Jeca Samba», samba, original de Augusto Leite;

N. 527 — «Passo preto», samba, original de Aristides Julio de Oliveira, de cujos direitos autoraes é cessionario Angelo Delattre;

N. 528 — «Psalmos e hymnos», original do Dr. João Gomes da Rocha;

N. 529 — «Não me mexa na cumbuca», samba carnavalesco, original de Ernesto da Cunha Pimentel;

N. 530 — «Na caixinha ninguém mexe», samba carnavalesco, original de Ernesto da Cunha Pimentel;

N. 531 — «Sapeca sinhá», samba carnavalesco, original de Justo Benedicto da Silva;

N. 532 — «Mururé Caldas», samba carnavalesco, original de Justo Benedicto da Silva;

N. 533 — «Rabo de arraia», samba carnavalesco, original de Eugenio Leite;

N. 534 — «Gage d'amour», valsa lenta, original da viuva Guerreiro;

N. 535 — «Sae, echú», samba, original de Ernesto dos Santos.

Instituto Nacional de Musica, 10 do janeiro de 1921. — Pelo secretario, *Gastão Jeolós*, sub-secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Não tendo havido numero legal na primeira convocação, o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro convoca nova reunião da Congregação para hoje, 11 do corrente, ás 12 horas com o fim de deliberar-se sobre a mesma ordem do dia. — *Aloysio de Castro*, director. (171)

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

A Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios avisa a todos os interessados que, a partir de 1 de abril de 1921, punirá a todos os infractores do art. 589 e seus paragrafos do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. 589. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissíveis ou affectado de dermatose nas partes expostas poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da inspectoria, possam dali resultar maleficios para a saude publica.

§ 1.º Os encarregados ou dirigentes dos locais ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam a inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2.º Aos infractores do § 1.º serão impostas multas de 500\$ a 1:000\$, dobradas no caso de reincidencia.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 do janeiro de 1921. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector de fiscalização dos generos alimenticios.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, de accordo com o § 2.º do artigo 774, do regulamento em vigor, faço saber que a 12 do corrente mez, ás 14 horas, será effectuada a vistoria sanitaria do predio n. 158 da rua Silva Manoel.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de janeiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, de accordo com o § 2.º do artigo 774, do regulamento em vigor, faço saber que a 15 do corrente mez, ás 13 horas, será effectuada a vistoria sanitaria do predio n. 201 da rua do Catete.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 do janeiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (2)

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrafo unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 do setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 2:000\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houveram requerido a esta inspectoria a necessaria licença para a execução de tais serviços.

Inspectoria de engenharia sanitaria, em 8 do novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III; antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego do latrinas do tipo «washdown», de syphão externo de seis centimetros de fcho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, ficas sciencificado de que não poderão ser empregadas nas obras do esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro tipo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possível aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspectoria não consentirá absolutamente nas installações de tipo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector. (3)

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 28 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa;
- Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automoveis;
- Grupo 4—Desinfectantes;
- Grupo 5—Artigos de limpeza;
- Grupo 6—Medicamentos;
- Grupo 7—Material cirurgico;
- Grupo 8—Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 9—Material e objectos para electricidade;
- Grupo 10—Material para caixas de avisos policiaes;
- Grupo 11—Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 12—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custo do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, ao acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados bem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realiado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 27 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 28.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento a vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5.ª, perdendo 20% da mesmas caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, de qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, de parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 25% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo

estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

1. Estopa branca de 1.ª, kilo.....	1.200	1\$500
2. Graxa patente, kilo.....	600	1\$200
3. Oleo fino especial, kilo.....	2.400	\$800
4. Oleo grosso, kilo.....	1.000	1\$300
5. Oleo mobiloil, kilo.....	200	2\$700
6. Oleo de mocotó, kilo.....	150	1\$300

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo....	70.000	\$450
--	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	10\$000
2. Camaras de ar 26×3, uma.....	15	23\$000
3. Camaras de ar 875×105, uma.....	20	34\$000
4. Camaras de ar 880×120, uma.....	10	44\$000
5. Camaras de ar 915×105, uma.....	10	44\$000
6. Camaras de ar 920×120, uma.....	10	47\$000
7. Camaras de ar 935×135, uma.....	20	51\$000
8. Camaras de ar 955×155, uma.....	5	60\$000
9. Camaras de ar 33×4, uma.....	20	38\$000
10. Camaras de ar 32×4, uma.....	10	37\$000
11. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	100	2\$100
12. Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	57\$000
13. Pneumatico antiderrapant 33×3, um....	10	232\$000
14. Pneumatico antiderrapant 32×4, um....	5	222\$000
15. Pneumatico antiderrapant 955×155, um....	5	400\$000
16. Pneumatico antiderrapant 935×135, um....	10	360\$000
17. Pneumatico antiderrapant 920×120, um....	10	294\$000
18. Pneumatico antiderrapant 915×105, um....	5	294\$000
19. Pneumatico antiderrapant 880×120, um....	5	276\$000
20. Pneumatico antiderrapant 875×105, um....	10	228\$000
21. Pneumatico antiderrapant 26×3, um....	10	124\$000
22. Pneumatico liso 33×4, um.....	10	197\$000
23. Pneumatico liso 32×4, um.....	5	190\$000
24. Pneumatico liso 955×155, um.....	5	330\$000
25. Pneumatico liso 935×135, um.....	10	312\$000

8. Pneumatico liso 920×120, um.....	5	251\$000
27. Pneumatico liso 880×120, um.....	5	239\$000
28. Pneumatico liso 875×105, um.....	15	197\$000
29. Pneumatico liso 915×105, um.....	5	231\$000
30. Rupi, kilo.....	200	3\$000
31. Solução Michelin, kilo.....	12	5\$500
32. Vellás diversas, para automoveis, uma.....	30	5\$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzvaldina ou similares, kilo.....	950	1\$600
2. Chlorureto de cal, kilo.....	120	1\$700

Grupo 5 — Artigos de limpeza

1. Alcool ordinario, litro.....	144	1\$300
2. Chumbo de caça, kilo.....	4	1\$800
3. Lixa esmeril, folha.....	2.000	\$200
4. Potassa, kilo.....	1.000	\$600
5. Sabão, kilo.....	1.000	\$940
6. Sapolio, pão.....	200	\$400
7. Tijolo, barra.....	200	\$600

Grupo 6 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	20	10\$000
2. Acido paenico puro cristalizado, kilo.....	2	8\$000
3. Acido chlorydrico puro, gramma.....	200	\$007
4. Acido chlorydrico impuro, kilo.....	20	4\$500
5. Acido lactico, gramma.....	200	\$040
6. Acido borico em pó, kilo.....	2	3\$200
7. Acido sulfurico puro, kilo.....	2	8\$000
8. Agua ingloza, garrafa.....	400	1\$600
9. Agua mineral, 1/2 garrafa.....	600	\$700
10. Agua de flores de laranjeira, litro.....	10	3\$800
11. Agua de Rubinat Laroche, garrafa.....	100	1\$8 0
12. Agua de rosa de Casse, litro.....	2	4\$ 00
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas.....	400	2\$200
14. Alcoolato vulnerario, litro.....	10	6\$000
15. Ammonia liquida, kilo.....	2	1\$000
16. Anniadol interno, vidro.....	4	2\$900
17. Anniadol externo, vidro.....	4	3\$300
18. Antipyrina de Knorr, gramma.....	1.000,0	\$080
19. Arrhenal gramma.....	400,0	\$130
20. Aristol, gramma.....	1.000,0	\$200
21. Asperina, kilo.....	1	32\$000
22. Benzoato de sodio, kilo.....	2	2\$500
23. Balsamo de tolu, kilo.....	2	2\$800
24. Benzanaphitol, gramma.....	1.000,0	\$060
25. Bicarbonato de sodio, kilo.....	6	1\$000
26. Biodureto de mercurio, gramma.....	200,0	\$100
27. Bisulphato de quiniua, gramma.....	400,0	\$240
28. Bromhydrato de quiniua, gramma.....	800,0	\$270
29. Bromureto de sodio, gramma.....	1.000,0	\$028
30. Bromureto de potassio, gramma.....	1.000,0	\$018
31. Cafeina, gramma.....	40,0	\$180
32. Calomelanos, kilo.....	1/2	2\$800
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	4	31\$000
34. Capsulas de chapereau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000.....	120	5\$070
35. Carbonato de calcio, kilo.....	1	3\$000
36. Carbonato de magnesia, kilo.....	10	4\$500
37. Carvão de Belloc, kilo.....	1	1\$8 00
38. Chlorhydrato de cocaína, gramma.....	100,0	2\$000
39. Chlorhydrato de morphina, gramma.....	20,0	1\$900
40. Chloroformio puro em tubos, kilo.....	20	18\$000
41. Chlorureto de potassio, kilo.....	2	4\$000
42. Codeina, gramma.....	100,0	2\$200
43. Collodio elastico, gramma.....	1.000,0	\$022
44. Cremor de tartaru solavel, kilo.....	1/2	12\$000
45. Creolina Pearson, kilo.....	40	2\$800
46. Creosoto vegetal de faia, gramma.....	200,0	\$040
47. Creogenina verdadeira, gramma.....	100,0	\$480
48. Dermatol, gramma.....	100,0	\$060
49. Dionina, gramma.....	100,0	2\$000
50. Di-odoformio, gramma.....	200,0	\$340
51. Ergotina Bonjean, gramma.....	200,0	\$860
52. Ergotina Ivon, gramma.....	200,0	\$320
53. essencia de aniz, gramma.....	1.000,0	\$040
54. essencia de hortela pimenta, kilo.....	200,0	\$067
55. essencia de Wintergreen, kilo.....	1	30\$000
56. Ether sulphurico, kilo.....	10	4\$200
57. Extracto molle de belladona, gramma.....	200,0	\$048
58. Extracto molle de ratanha, gramma.....	200,0	\$080
59. Folhas de senne, kilo.....	4	1\$000
60. Glycerophosphato de calcio, gramma.....	200,0	\$040
61. Glycerophosphato de sodio, kilo.....	1	30\$000
62. Glycerina pura, kilo.....	20	6\$000
63. Gomma arabica, kilo.....	10	8\$000
64. Cayacol liquido, gramma.....	200,0	\$300

65. Iodureto de potassio, kilo.....	2	48\$000
66. Iodureto de sodio, gramma.....	2.000,0	\$050
67. Iodo bi-sublimado, kilo.....	5	56\$000
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo.....	10	10\$000
69. Magnesia calcinada, kilo.....	1	14\$000
70. Manná comum, kilo.....	10	7\$000
71. Mos arda negra em pó, kilo.....	2	8\$000
72. Nitrato de prata fundido, gramma.....	200,0	\$220
73. Néo salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubo.....	100	5\$000
74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo.....	12	6\$500
75. Oleo de figado de bacalhão claro, kilo.....	10	9\$000
76. Oleo de ricino, kilo.....	10	2\$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	4	6\$000
78. Pepsina solavel, kilo.....	1	36\$000
79. Permanganato de potassio, kilo.....	2	18\$000
80. Phenacetina, gramma.....	400,0	\$008
81. Resorcina pura, gramma.....	1.000,0	\$100
82. Sabão verde, kilo.....	1	8\$500
83. Sabonetes medicinaes, um.....	720	\$500
84. Salopheno, gramma.....	200,0	\$560
85. Salyolato de sodio, kilo.....	2	20\$000
86. Senapismo Rigolot, caixa.....	20	1\$200
87. Sulfato de morphina, gramma.....	20,0	2\$000
88. Sulfato de quiniua, kilo.....	200,0	2\$000
89. Sulfureto de potassio, kilo.....	4	8\$000
90. Terpina, kilo.....	1	30\$000
91. Theobromina, gramma.....	200,0	\$180
92. Thyocol de Roch, gramma.....	1.000,0	\$200
93. Urotropina, kilo.....	1	50\$000
94. Vazelina liquida, kilo.....	1	9\$000

Grupo 7 — Material cirurgico

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

1. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma.....	24	5\$300
2. Agulhas de platina para seringa de 20 c. c., uma.....	12	12\$500
3. Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo.....	100	5\$000
4. Algodão em pasta, kilo.....	100	3\$500
5. Atadura de cambrala sortida, duzia.....	100	7\$200
6. Atadura de gaze, sortida, duzia.....	100	4\$450
7. Categut Triplet ns. 0 a 3, tubo.....	20	3\$000
8. Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa.....	60	3\$500
9. Irrigador esmaltado para dois litros (deposito), deposito.....	200	7\$000
10. Pisos de ebonite para irrigador, jogos.....	400	1\$200
11. Pincois para garganta, um.....	600	\$582
12. Seringa de borracha para cristeis de numeros 00 a 3, um.....	24	1\$500
13. Seringa de borracha para cristeis de numeros 4 a 7, uma.....	24	2\$200
14. Seringa de borracha para cristeis de numeros 8 a 12, uma.....	24	2\$500
15. Seringa de borracha para ouvido, uma.....	48	\$700
16. Seringa de vidro para injeção urethral, uma.....	120	\$250
17. Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, um.....	48	\$900
18. Tubo de borracha para irrigador, metro.....	3.000	\$700

Grupo 8 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

1. Bocetas de papelão para pilula de 4 1/2 a 9 c/m de diametro, grossas.....	60	15\$000
2. Garrafa branca de litro, uma.....	600	\$700
3. Garrafa branca de conta, uma.....	600	\$500
4. Pote de louça, para pomada, de 15,0, um.....	200	\$300
5. Pote de louça, para pomada, de 60,0, um.....	200	\$540
6. Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....	200	\$180
7. Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....	200	1\$000
8. Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma.....	100.000	\$020
9. Vidro branco para 30,0, um.....	1.000	\$088
10. Vidro branco para 60,0, um.....	1.000	\$098
11. Vidro branco para 125,0, um.....	1.000	\$146
12. Vidro branco para 250,0, um.....	1.000	\$220
13. Vidro branco para 310,0, um.....	1.000	\$320
14. Vidro conta gota de 30,0, um.....	200	\$420
15. Vidro conta gota de 60,0, um.....	200	\$470

Grupo 9 -- Material e objectos de electricidade

Numero de ordem -- Classificação -- Unidade -- Quantidade -- Preços

1. Abat-jour de porcellana, um.....	50	1\$300
2. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	500	1\$300
3. Chaves monophásica com fezeis, uma....	10	4\$500
4. Cleats com para-úso, um.....	1.000	\$200
5. Fita isolante preta, rolo.....	100	2\$000
6. Fita isolante branca, rolo.....	50	2\$800
7. Fita isolante amarella, rolo.....	30	5\$000
8. Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro....	1.000	\$300
9. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....	500	\$400
10. Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro..	500	\$600
11. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro..	200	\$700
12. Fio sinçelo de cobre de 1 m/m isolado, metro.....	5.000	\$300
13. Fio sinçelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....	5.000	\$350
14. Fio de cobre nu de 1/2 a 2 m/m, kilo....	200	6\$500
15. Garras de latão para abat-jour, uma....	200	\$300
16. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um.....	50	4\$000
17. Lampadas economicas wolton de 220×10 a 32 velas, uma.....	1.200	2\$000
18. Lampadas economicas wolton de 220×50, uma.....	400	2\$200
19. Lampadas economicas wolton de 220×100, uma.....	100	3\$000
20. Lampadas economicas wolton de 120×10 a 32 velas, uma.....	600	1\$800
21. Lampadas economicas wolton de 120×50, uma.....	200	2\$000
22. Lampadas economicas wolton de 120×100, uma.....	100	2\$800
23. Lampadas 1/2 watt 220×100, uma.....	100	5\$000
24. Lampadas 1/2 watt 220×200, uma.....	100	7\$500
25. Lampadas 1/2 watt 220×500, uma.....	20	18\$000
26. Lampadas 1/2 watt 220×1.000, uma.....	10	25\$000
27. Lampadas 1/2 watt 120×25, uma.....	100	2\$800
28. Lampadas 1/2 watt 120×50, uma.....	100	3\$000
29. Lampadas 1/2 watt 120×100, uma.....	50	5\$000
30. Lampadas 1/2 watt 120×200, uma.....	50	7\$500
31. Lampadas 1/2 watt 120×500, uma.....	50	18\$000
32. Lampadas 1/2 watt 120×1.000, uma.....	5	25\$000
33. Massa para soldar, kilo.....	5	10\$000
34. Oleo fino para lubrificação de motores Diesel, litro.....	4.800	\$900
35. Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma.....	500	\$100
36. Supportes com chave para lampadas electricas, um.....	100	1\$600
37. Tubo flexivel de 1", metro.....	150	2\$500
38. Tubo flexivel de 1 1/2", metro.....	50	2\$800
39. Tubo flexivel de 2", metro.....	20	3\$000

Grupo 10 -- Material para caixas de avisos policiaes

1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um.....	100	35\$000
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um.....	50	20\$000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	300	\$950
4. Botões de madeira para campainha, um.....	30	\$900
5. Botões de louça para campainha, um....	10	2\$000
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro.....	500	3\$500
7. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	500	1\$800
8. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 3 m/m, metros.....	200	2\$800
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro.....	200	2\$000
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro.....	500	3\$000
11. Chumbo em lençol, kilo.....	50	2\$500
12. Estanho «Carneiro», kilo.....	400	6\$500
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo.....	500	6\$500

14. Isoladores de porcellana de 0m,08 de altura com pino de ferro recto e porca, um.....	200	2\$500
15. Massa isolante para cabos, kilo.....	200	1\$800
16. Pixe, kilo.....	200	\$400
17. Transformadores para campainha de 120×12 volts, um.....	5	10\$000
18. Verniz esmalte branco, kilo.....	20	12\$000
19. Verniz esmalte verde, kilo.....	20	12\$000
20. Verniz esmalte preto, kilo.....	20	12\$000
21. Verniz esmalte preto isolante, kilo.....	10	8\$000

Grupo 11 -- Tintas, vernizes e ferragens

1. Agua raz Prattis, kilo.....	500	5\$000
2. Agulha para empalhar, uma.....	4	\$100
3. Alvaide branco de neve, kilo.....	2.000	1\$800
4. Algodão em pasta, kilo.....	15	3\$300
5. Alcool ordinario, litro.....	347	1\$000
6. Acido chloridrico do commercio, kilo...	10	4\$000
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo.....	2	1\$400
8. Anagem virgem, metro.....	24	1\$300
9. Aldraba de 2 1/2, uma.....	2	\$400
10. Aldrabas com pitões de 2", uma.....	10	\$400
11. Aldrabas com pitões de 5", uma.....	4	\$700
12. Aruelas, uma.....	36	\$100
13. Alumínio em cartas, uma.....	30	1\$900
14. Arco de pua com catraca, um.....	6	4\$700
15. Betume, kilo.....	10	1\$600
16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma.....	24	7\$500
17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma.....	12	3\$500
18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma.....	12	4\$000
19. Batedores para chapa, um.....	6	2\$800
20. Broca de aço para madeira, uma.....	2	6\$500
21. Breu, kilo.....	2	1\$350
22. Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo.....	50	10\$000
23. Balmazios, kilo.....	2	5\$500
24. Cera virgem, kilo.....	20	4\$300
25. Colla da Bahia, kilo.....	38	2\$200
26. Colla para caiação, kilo.....	5	1\$900
27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo.....	13	1\$200
28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma.....	2	800\$000
29. Caixa automatica completa, uma.....	6	29\$000
30. Chaves em bruto sortidas, uma.....	78	\$600
31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo.....	324	1\$200
32. Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão), kilo.....	74	1\$300
33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma.....	3	81\$000
34. Chapa de cobre de 14", kilo.....	26	2\$600
35. Cano de ferro galvanizado (qualquer dimensão), kilo.....	70	1\$450
36. Chapa de ferro preto de 1"×0,60, uma.....	7	28\$000
37. Cadeado de metal, um.....	2	4\$000
38. Corda americana, peça.....	1	45\$000
39. Chuveiro completo de 3/4, um.....	1	20\$000
40. Colheres de liso de 7", uma.....	12	2\$800
41. Colheres de liso de 10", uma.....	12	4\$400
42. Colheres de embouço de 7, uma.....	12	3\$400
43. Colheres de canto de 3", uma.....	12	1\$800
44. Compassos, um.....	12	3\$400
45. Carrinho de ferro tubular, um.....	6	39\$000
46. Chaves de parafusos com catraca, uma.....	12	5\$600
47. Cabos para picaretas, um.....	24	1\$200
48. Cabos para enxadas, um.....	24	\$300
49. Cabos para pás, um.....	12	1\$300
50. Chave ingleza com duas bocas, uma.....	1	6\$000
51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares.....	10	\$600
52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares.....	60	\$650
53. Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares.....	8	2\$500
54. Dobradiças de vae-rem de 3" a 4", pares.....	4	6\$000
55. Diminiz de 1/2×1", um.....	1	1\$500
56. Espelhos para fachaduras, um.....	26	\$300
57. Escapulas de 5/8", uma.....	24	\$150

58. Ellos de metal de 1/2", um.....	12	32200	133. Verde Pariz de 1", kilo.....	1/2	31000
59. Escova para forração, uma.....	2	113000	134. Verde nativo R U, kilo.....	100	75000
60. Enxada de aço, uma.....	10	85000	135. Verde Londres, kilo.....	200	50000
61. Farinha de trigo, kilos.....	100	15000	136. Verniz Copal Blundel Spence, kilo.....	14	75000
62. Faca pintor, unha.....	12	25500	137. Verniz Flating, kilo.....	50	75000
63. Fechadura com maçaneta, uma.....	8	42500	138. Verniz vieux-chêne, litro.....	20	13500
64. Fechadura de caixa com trinco, uma.....	15	65300	139. Vermelhão francez, Blundel Spence, kilo.....	115	31000
65. Fechadura para armario, uma.....	12	25300	140. Velas, pacote.....	12	25000
66. Fechadura gorges para gaveta, uma.....	21	25300	141. Vermelhão lavado, kilo.....	300	3290
67. Fechadura gorges com trinco e ma- çaneta, uma.....	5	135000	142. Zarcão genuino, kilo.....	100	15000
68. Fechadura de caixa com trinco e ma- çaneta, uma.....	23	75800	143. Zinco liso em folha, kilo.....	6	25500
69. Fechadura gorges para caixa, uma.....	3	45700	Grupo 12 — Madeiras e outros artigos		
70. Fio para calafate, kilos.....	30	75000	1. Areia fina de agua doce, metro cubico...	80	225000
71. Fecho de botão com dois palmos, um.....	6	15400	2. Cal virgem, kilo.....	2.000	5850
72. Fecho de botão com um palmo, um.....	38	5700	3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo.....	48.000	5150
73. Fecho de botão com 1 ^m ,20, um.....	8	35600	4. Cal virgem de marisco, kilo.....	17.000	3090
74. Fecho de botão com 0 ^m ,60, um.....	6	25400	5. Cimento «Atlas», barrica.....	200	125000
75. Fecho de botão com 0 ^m ,20, um.....	17	15700	6. Cimalha n. 7, metro.....	20	15100
76. Fecho de botão de metal de 2", um.....	2	25300	7. Cimalha de 0 ^m ,11, metro.....	18	5900
77. Fecho pedrezes, um.....	4	15000	8. Cimalha cheia de 0 ^m ,07 do peroba de Campos, metro.....	2	25500
78. Gesso cre, kilos.....	1.000	5380	9. Couçoeiras de peroba rosa em folhas do 6, uma.....	6	345200
79. Gomma lacca de 1", kilos.....	40	263000	10. Couçoeiras de pinho Paraná de 1 ^o da 3x9", uma.....	1	155000
80. Gazolina, caixa com 36 litros.....	4	245000	11. Couçoeiras de pinho de Riga 0 ^m ,08x0 ^m ,23, uma.....	11	505000
81. Kerozeno, litros.....	20	5800	12. Curvas de 9", uma.....	2	125000
82. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma.....	12	5800	13. Curvas de 4", uma.....	1	65400
83. Limas bastarda de 6x1/16, uma.....	6	15200	14. Frizos de pinho de Riga de 0,10x0,03, metro.....	297	15300
84. Limas paralelas de 8", uma.....	4	5800	15. Frizos de peroba rosa de 0,10x0,03, metro	190	15300
85. Limas paralelas de 14", uma.....	14	15200	16. Macadam n. 2, m ³	48	205000
86. Limas paralelas de 18", uma.....	12	15800	17. Macadam n. 1, m ³	36	255000
87. Limas bastarda de 6", uma.....	12	5600	18. Manilha de barro nacional até 3", uma..	10	35000
88. Limas 1/2 canna de 4", uma.....	11	5500	19. Manilha de barro nacional de 5 1/2", uma.	5	35500
89. Limas chata de 4", uma.....	6	5500	20. Manilha de barro nacional de 9 1/2", uma.....	40	45000
90. Limas peakers greanes de tres quinas de 14", uma.....	12	15200	21. Moldura de Riga de 0,03x0,02, metro...	33	5900
91. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas.....	2.000	5070	22. Pernas de serra de 2x2, metro.....	80	5050
92. Lixa esmeril para ferro, folhas.....	50	5180	23. Pernas de serra de 3x4, metro.....	40	15600
93. Lamparina para alcool, uma.....	3	405009	24. Pernas de pinho Paraná de 3"x3", uma.	9	55800
94. Ladilho com valvula, um.....	10	45500	25. Pernas de pinho Paraná de 2"x3" com 5 ^m ,00, uma.....	10	35400
95. Macetes para calafate, um.....	3	35000	26. Pernas de pinho Paraná de 3"x4 1/2 com 5 ^m ,00, uma.....	1	75000
96. Maçaneta de porcellana, uma.....	8	35000	27. Pernas de pinho Paraná de 0,05x0,05, metro.....	70	15000
97. Martellos americanos, um.....	12	85300	28. Pernas de pinho Paraná de 0,08x0,08, metro.....	36	15430
98. Metros duplos com molas, um.....	12	25300	29. Pernas de peroba rosa de 3x2 com 5 ^m ,00, uma.....	6	75750
99. Niveis com 0 ^m ,25, um.....	12	55700	30. Pernas de peroba rosa de 3x5 com 6 ^m ,00, uma.....	4	245000
100. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilos.....	2.000	35000	31. Pernas de peroba de Campos 0 ^m ,12x 0 ^m ,12, uma.....	10	31550
101. Ocre lavado francez, kilos.....	100	5400	32. Peça de peroba de 3x5 com 5 ^m ,00, uma.	9	195000
102. Ouro em cartas, livro.....	10	45000	33. Peça de peroba de 3x3 com 5 ^m ,00, uma.	24	125000
103. Pó leve, kilo.....	50	75800	34. Peça de pinho de 3x3 com 4 ^m ,10, uma..	3	45920
104. Pixe, kilo.....	100	5380	35. Peça de pinho 0,07x0,05 com 4 ^m ,00, uma.....	6	35200
105. Palhinha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	10	265000	36. Peça de pinho de Riga de 0,11x0,08 com 5 ^m ,00, uma.....	23	155000
106. Parafusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza.....	70	25800	37. Pedra bruta para construção, carroça..	24	125000
107. Parafusos com porca e rosca, um.....	70	5700	38. Pranchão de peroba de Campos 0,05x 0,90x4 ^m ,00, um.....	10	805000
108. Pregos de diversas dimensões, kilos.....	280	25200	39. Ripas de caco, molho.....	20	15200
109. Pedra de afiar, uma.....	6	35700	40. Ripas de pinho de Riga, duzia.....	50	15940
110. Platinas rectas americanas, uma.....	6	255000	41. Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	50	15400
111. Prumos, um.....	12	45500	42. Ripas para estoque, duzia.....	50	15400
112. Picadeira para pedreira, uma.....	12	25300	43. Taboa de canella larga de 1", metro.....	259	25000
113. Pinceis redondo ou ckato A. P. ns. 8 a 28, um.....	36	25500	44. Taboa de canella estreita de 1", metro...	93	15500
114. Peneiras de 0 ^m ,50 de diametro, uma.....	6	35500	45. Taboa de canella refugo, metro.....	193	15000
115. Ponteiro de aço de 0 ^m ,50, um.....	12	65700	46. Taboa de pinho Paraná com 0 ^m ,22 a 0 ^m ,33x0,035x4 ^m ,00 app., uma.....	16	55180
116. Ponteiro de aço de 0 ^m ,30, um.....	12	35600	47. Taboa de pinho Paraná de 0,21x0,03 app., uma.....	11	45600
117. Purpupina ouro ou prata, kilo.....	1	245000	48. Taboa de pinho Paraná de 0,22x0,02x 4 ^m ,00, uma.....	52	55500
118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um.....	6	95000	49. Taboa de pinho Paraná de 0,35x0,03x 4 ^m ,00, um.....	18	75550
119. Raspadeira americana, uma.....	1	95000	50. Taboa de pinho Paraná de 0,32x0,05x 4 ^m ,30, uma.....	31	55500
120. Seccante francez, kilo.....	50	15450	51. Taboa de pinho Paraná de 0,30x0,03x 4 ^m ,00, uma.....	5	25500
121. Seccante nacional, kilo.....	110	15200			
122. Serra para ferro de 12", uma.....	42	5380			
123. Sombra de oliveira, kilo.....	5	15800			
124. Solda de estanho, kilo.....	90	25900			
125. Serrote de ponta, um.....	6	35300			
126. Terra de sienne crúa ou queimada, kilos	20	15800			
127. Trodes de ferro de 3/4, um.....	9	25800			
128. Targetes, um.....	30	25300			
129. Talhadeira de aço de 0 ^m ,30, uma.....	12	25200			
130. Torquezes, uma.....	6	35700			
131. União de metal de 3/4, uma.....	6	45500			
132. União de ferro de 1", uma.....	2	55300			

1. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30× ×0,0 ^m ,03×4 ^m ,00, uma.....	47	6\$700
2. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,22×0 ^m ,23× ×0 ^m ,01×4 ^m ,00, uma.....	31	2\$550
3. Taboa de pinho Paraná com 14", uma.....	69	6\$000
4. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30×0,02, uma.....	2	5\$200
5. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4 ^m ,10, uma.....	70	4\$648
6. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,25×0 ^m ,03× ×4 ^m ,00, uma.....	12	6\$680
7. Taboa de pinho Paraná de 0,24×0,02× ×4 ^m ,00, uma.....	6	4\$800
8. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00×0 ^m ,22× ×0,03 app., uma.....	4	12\$800
9. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00×0,22× ×0,03, uma.....	15	12\$000
10. Taboa de cedro de 0,01×4 ^m ,00, uma.....	34	22\$350
11. Taboa de cedro de 0,025×0,30, uma.....	8	17\$800
12. Taboa de cedro de 0,03×0,35×4 ^m ,00, uma.....	69	30\$000
13. Taboa de cedro de 0,02×0,35×4 ^m ,00, uma.....	40	20\$000
14. Taboa de peroba de Campos de 0,015× ×0,60, metros.....	450	1\$100
15. Taboa de peroba de Campos de 0,025× ×0,60, metros.....	400	2\$400

16. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,60, metro.....	150	2\$000
17. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,30, uma.....	6	1\$5000
18. Taboa de peroba de Campos de 0,04× ×0,30, uma.....	28	1\$5000
19. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,03, uma.....	292	8\$800
20. Taboa de peroba rosa de 0,20×0,02, uma.....	50	7\$000
21. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×6 ^m ,00, uma.....	30	8\$400
22. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,04× ×4 ^m ,00, uma.....	1	5\$200
23. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×5,00 app., uma.....	34	5\$000
24. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,02× app., uma.....	196	5\$430
25. Taboa de peroba-rosa de 0,015×0,20× 4 ^m ,00, uma.....	50	5\$200
26. Telha franceza de vidro, cento.....	1	3:00\$000
27. Telha franceza marca Estrella, uma.....	200	5\$800
28. Telha nacional Ludolf, uma.....	500	3\$600
29. Tijolo Santa Cruz, cento.....	910	9\$000
30. Tijolo furado Ludolf, cento.....	270	20\$000

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921.
— João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS
Exame de Motoristas

Chamada para o dia 11 do corrente ás 15
horas nesta Inspectoria:
Augusto Cezar Barroso, Carlos Antonio Car-
mezzini, Manoel Affonso, Djalma Machado Sil-
va, Luiz Jayme de Assumpção, Joaquim de
Sá Bernardino, Octavio Agenor Fernandes,
José Severo Dumont da Fonseca, Acyline da
Rocha e José Poley.

Turma Suplementar

Octavio Silva Conceição, Gabriel Ferreira,
Bruno José Nunes, Aquelino da Silva Gomes,
João Martins Barreiros, Alvaro Maringo e
José Soares Dias.

Prova regulamentar

Francisco Antonio.

Prova pratica

Felippe Verdt e Augusto Cardoso de Souza
Araujo.

Resultado dos exames effectuados em 3, 4
e 5 do corrente:

Motoristas aprovados

Marcilio de Andrade Moncorvo, Octavio
Ribeiro da Silva, José Antonio Llopert Mary,
Francisco de Almeida, Estanslao Christovão
da Fonseca, Alfredo Joaquim Ribeiro e José
Alves de Freitas.

Inhabilitados e reprovados

Manoel Pereira da Motta, Constantino Bal-
bino, Rosario Attiere, Marcollino Augusto
Alves, Raul Pinto Ribeiro, José Maria de Pau-
lino Monteiro, Ismael Miranda de Menezes,
Eduardo da Silva e Claudino Antô-
nio.

Motocyclistas aprovados

Manoel Corrêa da Rocha e Frederico Wil-
son Mardeck.
Inspectoria de Vehiculos em 10 de janeiro
de 1921. — O inspector, capitão H. Muller.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Para publico, para os devidos fins, que do
Exm. Sr. Chefe de Policia foi con-
cedida segunda via de carteira eleitoral aos
seguintes:

Manoel Botelho Justino, protocollo n. 6.461.
João de Silva Santos, protocollo n. 9.494.

João Baptista da Rocha Teixeira, protocollo
n. 2.959.

Alberto Maggioli, protocollo n. 22.577.
Baldomero da Silva Prates, protocollo
n. 45.599.

Raul de Avila Goulart, protocollo n. 30.872.
Antonio Victor Ferreira, protocollo nume-
ro 57.637.

Alvaro da Costa Aguiar, protocollo nume-
ro 7.884.

Saturnino Lourenço de Souza, protocollo
n. 38.526.

João Penza, protocollo n. 26.630.
Raul da Costa Aguiar, protocollo n. 38.897.
Emilio Silva Junior, protocollo n. 9.500.

Seraphim da Silva Pimentel, protocollo
n. 5.387.

Narciso Gomes da Silva, protocollo nume-
ro 46.321.

Em 8 de janeiro de 1921. — Pelo director,
Galdino Luiz Ferreira.

Policia Militar do Districto Federal

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA
DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO**

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr.
general commandante, que, existindo
uma vaga de 2º tenente pharmaceutico
nesta corporação, estará aberta na se-
cretaria geral a inscrição para o res-
pectivo concurso, todos os dias uteis, das
10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo
prazo de 30 dias, de accordo com o ar-
tigo 37, alinea 1ª, do regulamento vi-
gente.

Os concurrentes deverão, na forma do
art. 36, §§ 1º e 2º do citado regula-
mento, juntar aos requerimentos de in-
scrição, folha corrida ou carteira de
identidade, títulos de idoneidade e ou-
tros documentos que julgarem conveni-
entes, como provas de serviços presta-
dos á sciencia e á Republica e bem as-
sim a caderneta de reservista do Exer-
cito, reservados porém, os direitos ad-
quiridos em virtude do art. 128 do de-
creto n. 12.790, de 2 de janeiro de
1918.

Na referida secretaria serão presta-
dos aos interessados os esclarecimentos
de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de
Sá, 31 de dezembro de 1920. — Euclydes
Guimarães, 1º tenente secretario, in-
terino.

Policia Militar do Districto Federal

**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS
DE 2º TENENTE MEDICO**

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general
commandante, que, existindo cinco vagas de
2º tenente medico nesta corporação, estará
aberta na Secretaria Geral a inscrição para
o respectivo concurso, todos os dias uteis, das
10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo
de 30 dias, de accordo com o artigo 37 ali-
nea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do ar-
tigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regula-
mento, juntar aos requerimentos de inscrição
folha corrida ou carteira de identidade, tí-
tulos de idoneidade e outros documentos que
julgarem convenientes como provas de servi-
ços prestados á sciencia e á Republica, e bem
assim a caderneta de reservista do Exército,
reservados porém, os direitos adquiridos em
virtude do artigo 128 do deor. n. 12.790 de
2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos
interessados os esclarecimentos de que preci-
sarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá,
16 de dezembro de 1920. — Euclydes Guimã-
rães, 1º tenente secretario interino.

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado

Convidam se os bachareis Dogenes Penna,
Eduardo Rubens Alvim Wanderley, Washing-
ton Vaz de Mello, Bolivar Barreira, Vicente
de Paula Pessoa, Francisco Torquato Paes Bar-
reto, José Fernandes Dias, Joaquim Leonel de
Rezende Filho, Clovis Dunstree de Abreu e
Romulo de Magalhães Pacheco, nomeados
os tres primeiros promotores da 6ª, 8ª e 11ª
circumscrições da Justiça Militar, respectiva-
mente; o quarto, quinto, sexto e sétimo advo-
gados em comissão, na 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª
e nono na 6ª e o ultimo na 7ª circumscrições
da mesma Justiça, a comparem á esta Se-
cretaria de Estado até 17 de janeiro vindou-
ro, para os respectivos cargos, sob pena
de ficarem sem efeito as nomeações.

Secretaria de Estado da Guerra, 8 de janei-
ro de 1921. — Volante Costa, chefe de
divisão.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

De ordem do Sr. director geral interino e presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, faço publico que no dia 15 do corrente, ás 11 horas, haverá nesta secretaria concurrencia publica para acquisição dos artigos abaixo especificados:

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismo sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 2 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documento que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa Commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahida por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 1:000\$ (um conto de réis) no Conselho da Administração desta repartição para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução, o concorrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

e) o licitante incurso na alinea d acima citada ficará ainda considerado não idoneo, para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos;

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

O material pedido nesta concurrencia é para provimento do Almoxtafado no 1º semestre do corrente anno.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o 1º semestre do corrente anno, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do que já estiver fornecendo á fabrica, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimentos de reduções sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades dos artigos mencionados do presente edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades de que precisar, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento vigente.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 do janeiro de 1918.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 4 de janeiro de 1924. — O secretario, Carlos Miguel de Vasconcellos Guerra, 1º tenente.

Alfabetos de latão, sortidos, caixa.....	10	1\$400
Alphabeto de borracha de 2 cm., collecção.....	1	12\$000
Alphabeto de borracha de 3 cm., collecção.....	1	12\$000

Algarismo de borracha de 2 cm., collecção.....	1	12\$000
Apparelho para fazer ponta em lapis, um.....	1	8\$000
Borracha para machina de escrever, duzia.....	3,5	6\$000
Borracha Rupy n. 212, duzia.....	3	6\$000
Barbante fino em novellos, kilo.....	9	8\$000
Barbante grosso em novellos, kilo.....	14	6\$000
Blocos de papel memorandum conforme modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um.....	6	1\$000
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um.....	12	2\$500
Blocos de papel para receiptuario com 100 folhas, conforme modelo, um.....	12	2\$200
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um.....	30	1\$000
Buvar de madeira, um.....	20	2\$500
Blocos de papel pautado conforme amostra, um.....	50	2\$000
Boletim modelo n. 3, um.....	5.000	\$011
Boletim modelo n. 8, um.....	10.000	\$011
Boletim modelo n. 9, um.....	5.000	\$011
Boletim modelo n. 15, um.....	5.000	\$011
Boletim modelo n. 22, um.....	10.000	\$011
Boletim modelo n. 23, um.....	1.000	\$011
Capas Leitz, uma.....	2	8\$000
Cartões para memorandum (amostra) com envelopes, cento.....	1	6\$1000
Colchetes Self para prender papeis de n. 40 45, c/12 grossa, caixa.....	4	2\$000
Idem O. K. tamanho pequeno, lata.....	8	1\$800
Idem O. K. tamanho médio, lata.....	8	1\$800
Idem O. K. tamanho grande, lata.....	8	1\$500
Canetas de madeira Faber, espec., duzia.....	1	4\$000
Canetas Langle, pencil ns. 1 a 4, duzia.....	1	4\$000
Colchetes para papel, sortidos, caixa.....	1	1\$000
Caderno de papel quadriculado de 18 x 25 com 100 folhas, um.....	20	2\$500
Caderno pautado de 18 x 25 com 100 folhas, um.....	70	2\$500
Caderno de papel quadriculado de 11 x 16 com 100 folhas, capa mole, um.....	80	2\$000
Costa de vime para papeis, uma.....	3	3\$200
Classificador Sonnencken, um.....	12	8\$000
Cadernos em branco n. 267, um.....	10	4\$000
Cadernos pequenos, um.....	14	2\$000
Cadernos com 100 folhas capa de papelão de 0,165 x 0,195, um.....	12	1\$800
Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma	52	12\$000
Escova para limpeza de machinas de escrever uma.....	2	\$000
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	60	1\$500
Gomma arabica Sanford com pinceis, vidro.....	24	1\$500
Gomma em pasta Sanford, vidro.....	4	3\$500
Gomma arabica Senegalino com pinceis, vidro.....	10	4\$500
Grampos para prender papeis de latão (amostra), caixa.....	30	1\$000
Grampos para machina de brochar (amostra), milheiro.....	16	1\$000
Grampos para papel marca Modern Cleat Pipes, caixa.....	8	2\$000
Grampos Niagara Clip, caixa.....	30	2\$000
Lapis verde grosso John Faber, duzia.....	4	6\$000
Lapis Faber crayons couleurs, duzia.....	6	5\$140
Lapis grafite Castell HHHHHH, duzia.....	4	4\$000
Lapis grafite Castell H, HH, HHH, duzia.....	21	4\$000
Lapis tinta Venus n. 68, duzia.....	4	3\$500
Lapis Faber azul n. 728, duzia.....	10	6\$000
Lapis Faber encarnado n. 728, duzia.....	10	6\$000
Lapis tinta Apollon n. 1, 255, duzia.....	18	5\$440
Lapis Faber preto n. 1, duzia.....	12	1\$520
Lapis Faber preto n. 2, duzia.....	30	1\$520
Lapis Faber preto n. 3, duzia.....	12	1\$520
Lapis bi-color grossos John Faber n. 7.038, duzia.....	30	6\$000
Lapis de borracha Faber (ink-pencil), duzia.....	10	9\$800
Livro de ponto (grande), um.....	6	5\$600
Livro de ponto (grande) n. 454, um.....	13	5\$600
Livro de ponto (pequeno), um.....	1	1\$140
Livro em branco com 100 folhas de 27x20, um.....	6	3\$600
Livro para assignatura do ponto de funcionarios, com 400 folhas, e mata borrio em cada folha, de 0,25x0,48 (modelo), um.....	1	50\$000

Livro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21x0,285, um.....	12	5\$000	Arestas de ferro de 5/8", kilo.....	10	2\$000
Livro de ponto com 50 folhas cada um de 0,225x0,32 (modelo), um.....	8	4\$000	Areia de moldar, kilo.....	500	3\$40
Lacre, cores sortidas, caixa.....	2	4\$000	Alcool de 40°, litro.....	100	1\$370
Machinas Hopckiss para grampear papeis, um.....	1	25\$000	Alcool de 90° (engarrafado), litro.....	50	2\$000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	6	1\$000	Alcool de 36°, litro.....	500	1\$290
Papel branco 2 A 40 kilos (folha de 1 ^m , 70, folha.....	260	1\$500	Aluminio em pó, kilo.....	5	10\$000
Papel para minutas de officio (modelos), resma.....	4	23\$000	Azeite de peixe, kilo.....	50	1\$340
Papel para officio (modelos), resma.....	8	23\$000	Algodãozinho enfiado, metro.....	800	2\$400
Papel almasso pautado, Fiume, (superior), resma.....	70	28\$000	Alvaiade, kilo.....	800	1\$410
Papel de linho em meias folhas, para machina de escrever, resma.....	35	27\$000	Agua-raz, kilo.....	200	2\$000
Papel-cartão para embrulho (azul e amarelo), resma.....	2	19\$600	Aluminio em chapa, kilo.....	10	26\$000
Papel almasso liso Waley, resma.....	8	13\$600	Arruelas de ferro 3/8", kilo.....	10	7\$000
Papel almasso sem pauta (amostra), resma.....	4	18\$000	Arruelas de ferro 1/2", kilo.....	10	7\$000
Papel stencil para mimio-grapho B/36 ou B/39, caixa.....	18	11\$000	Arruelas de ferro de 5/8", kilo.....	10	7\$000
Papel absorvente para mimio-grapho de 8 1/2x13, resma.....	28	8\$000	Arruelas de ferro de 3/4", kilo.....	10	7\$000
Papel quadriculado, folhas grandes, resma.....	20	5\$000	Aldrabas de latão, uma.....	48	4\$500
Papel quadriculado, folhas pequenas, resma.....	10	2\$000	Arestas de ferro de 1/2", kilo.....	10	2\$500
Papel tela de 1 ^m x10 ^m , peça.....	5	5\$000	Aço em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	25	1\$000
Papel pergaminhado de 1 ^m , 70x0,70, folhas.....	500	1\$000	Aço em barra de 6"x1 1/2", kilo.....	35	6\$000
Papel quadriculado em 1 ^m , peça.....	4	1\$000	Aço em vergalhão quadrado de 3 1/2", kilo.....	50	1\$200
Papel vegetal, peça.....	3	16\$000	Apparelho de rectificar centro de torno corrente alternativa triphasica de 60 periodo, um.....	1	400\$000
Papel canção de 1 ^m x0,70, peça.....	5	28\$000	Almecega, kilo.....	2	2\$000
Papel para resumo do saldo do Almoxarifado, folhas.....	1.000	\$500	Acido sulfurico puro de Merck, kilo.....	1	2\$600
Papel para resumo da receita e despesa do Almoxarifado (modelo), folhas.....	1.000	\$500	Acido chloridico puro de Merck, kilo.....	5	2\$300
Papel mata-borrão verde, folhas.....	120	\$400	Agulhas para coser, papel.....	1	\$400
Papel mata-borrão branco, folhas.....	300	\$250	Alphabeto de aço reforçado de 3mm., um.....	1	34\$000
Papel mata-borrão azul, folhas.....	100	\$350	Alphabeto de aço reforçado de 2mm., um.....	1	32\$000
Papel carbono superior, de cores sortidas, caixa.....	10	8\$000	Almotolias pequenas, de cobre, typo chaleira, uma.....	6	4\$500
Papel carbono Multikopy de Westor, caixa.....	12	9\$000	Abat-jour de ferro esmaltado, um.....	50	2\$200
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	30	3\$500	Alicate para electricista, regular, um.....	12	5\$800
Pennas n. 12, caixa.....	50	4\$000	Alicate de ponta redonda, sortida, um.....	6	3\$400
Pennas Legal IP, caixa.....	30	5\$000	Alicate pequeno de ponta chata, um.....	6	2\$800
Pennas D. Leonhardt n. 516, caixa.....	30	5\$000	Alicate conjugado, um.....	3	5\$300
Pennas Rond n. 3, caixa.....	3	2\$000	Alicate de gazista, sortido, um.....	4	5\$180
Pennas Gilot n. 850, uma.....	100	\$200	Arame de aço temperado de 4mm., kilo.....	4	2\$380
Pennas Perry & Comp. «Thunder n. 1.406», caixa.....	12	5\$600	Arame de aço temperado de 3mm., kilo.....	8	2\$830
Pennas de aço endurecido para escrever sobre carbono, caixa.....	6	4\$000	Arame de aço temperado de 2mm., kilo.....	0,5	2\$850
Peso de vidro para papel, um.....	8	2\$000	Alicate torques sortido, um.....	4	3\$000
Pasta de oleado para papeis, uma.....	14	5\$000	Arame de aço molle, kilo.....	2	2\$500
Percevejos de metal OK, caixa.....	6	1\$800	Arame de aço temperado de 1mm., kilo.....	1200	5\$000
Percevejos de metal, ponta de aço, caixa.....	8	2\$500	Arame de aço temperado de 1/2mm., kilo.....	1	2\$830
Pictador Soennecken n. 230, um.....	4	5\$000	Arame de aço temperado de 1,5mm., kilo.....	0,2	2\$850
Pistas Soennecken, de 0,28 x 0,35, uma.....	12	5\$000	Barbante grosso, kilo.....	30	6\$000
Pradadores de madeira, um.....	36	3\$500	Breu, kilo.....	100	\$600
Preparado Dermox para mimio-grapho, vidro.....	6	2\$000	Brilhantina, pacote.....	100	1\$440
Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.....	48	4\$500	Benzina, litro.....	100	3\$200
Regua de borracha de 0,50, uma.....	12	4\$000	Barro refractario, kilo.....	1500	\$700
Regua de borracha Faber c/1 metro, uma.....	8	8\$000	Brocha para caiação, uma.....	100	2\$400
Regua graduado em M/m, com 0,50,.....	17	2\$500	Brocha de cabelo para pintor, sortidas, uma.....	100	2\$640
Regua de borracha flexivel, com borda de metal, uma.....	6	5\$000	Brocas americanas de 1,5mm., uma.....	24	1\$000
Tinta para carimbo de borracha, carmin, roxa, preta, vidro.....	50	\$600	Brocas americanas de 5mm., uma.....	12	\$400
Tinta carmin para mimio-grapho, bisnaga.....	4	5\$200	Buchas de ebonite de 1/8 para suporte, uma.....	100	\$100
Tinta preta e azul para mimio-grapho, bisnaga.....	30	4\$800	Buchas grandes, de porcellana para tecto, uma.....	200	\$100
Tinta blue-black Stephens, litro.....	64	6\$300	Brpcas americanas de 8mm., uma.....	24	1\$000
Tinta carmin Stephens (em 1/4 de litros), litro.....	22	8\$000	Brocas americanas de 3/8", uma.....	12	1\$000
Talões modelo 7, um.....	12	8\$000	Box curvo de 1/2", um.....	24	\$600
Talões de ordem de compra c/100 fls., picotadas e 100 fls. s/picote (amostra), um.....	6	10\$000	Box recto de 1/2", um.....	24	5\$550
Talões de guias de remessa c/100 fls. cada um sendo um, em canhoto e duas picotadas (amostra), um.....	3	30\$000	Brocas americanas sortidas de 10 mm a 1 mm, duzia.....	3	4\$000
Arame de ferro galvanizado de 1,mm5, kilo.....	200	1\$400	Brocas americanas de 7,5 mm, uma.....	12	1\$000
Arame de latão de 3,mm2, kilo.....	10	2\$124	Brocas americanas de 1/4", uma.....	36	1\$000
Arame de aço de 5mm., kilo.....	10	2\$850	Brocas americanas de 6 mm, uma.....	24	1\$000
Arame de ferro galvanizado de 3mm., kilo.....	650	2\$850	Brocas americanas de 1/8", uma.....	36	1\$000
Arame de latão de 5mm., kilo.....	10	2\$124	Brocas americanas de 3 mm, uma.....	36	1\$000
Arame de aço n. 25, kilo.....	50	2\$000	Brocas americanas de 2,5 mm, uma.....	36	1\$000
Aresta de ferro de 7/8", kilo.....	15	2\$000	Brocas americanas de 2 mm., uma.....	36	1\$000
Azul ultramar, kilo.....	200	2\$340	Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	2.000	2\$100
			Cadinho n. 40, um.....	20	21\$000
			Cadinho n. 50, um.....	20	23\$000
			Cadinho n. 80, um.....	30	39\$000
			Cera virgem, kilo.....	15	3\$190
			Chlorato de stronclana, kilo.....	20	4\$000
			Colla da Bahia, kilo.....	800	2\$440
			Chlorato de baryta, kilo.....	20	10\$000
			Capacho de côco, um.....	12	6\$000
			Carvão vegetal, sacco.....	360	6\$400
			Chumbo em lençol de 1 mm, kilo.....	360	1\$000
			Cal de marisco, sacco.....	260	3\$000
			Chumbo em lençol de 2 mm, kilo.....	500	1\$000
			Cal de pedra, sacco.....	200	2\$500
			Carvão Cardiff, ton.....	360	6\$5000

Carvão de forja, ton.....	20	190\$000	Fio de algodão, kilo.....	20	2\$000
Carvão de café, ton.....	14	180\$000	Fio n. 7 e 8 para machina, kilo.....	10	1\$100
Corda de linho de 5 mm, kilo.....	10	4\$900	Ferro guza, kilo.....	1500	3\$00
Conqueiras de pinho de Riga de 3"X9"X6 m, uma.....	20	5\$550	Fação de matto, um.....	2	8\$000
Conqueira de pinho de Riga de 3"X9"X8 m, uma.....	30	6\$340	Fivollas p'otas, duzia.....	300	1\$32
Carneiras especiaes, uma.....	12	12\$000	Ferro em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	10	3\$400
Coiro cru de boi, um.....	5	40\$000	Ferro em Barra de 1/2"X3/8", kilo.....	108	1\$200
Carbureto triturado, kilo.....	300	5\$40	Ferro em barra de 2 1/2" X 1 1/2", kilo.....	70	1\$200
Cadarço para malas, metro.....	10.000	8.20	Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	15	1\$200
Conqueira de pinho Succo de 3"X9", metro.....	2.500	7\$160	Ferro em barra quadrado de 1 1/2" X 1/2", kilo.....	55	1\$200
Correia singella de 65 mm, metro.....	18	6\$000	Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1\$200
Correia singella de 70 mm, metro.....	28	7\$000	Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1\$200
Correia singella de 75 mm, metro.....	40	7\$500	Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1\$200
Correia singella de 1", metro.....	26	2\$790	Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	300	1\$330
Correia singella de 1 1/2", metro.....	60	2\$790	Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	100	1\$700
Correia singella de 1 1/4", metro.....	66	2\$790	Fio duplo isolado para telephone, metro.....	1000	1\$400
Correia singella de 2 1/2", metro.....	40	3\$000	Fio para tempo n. 10, kilo.....	1.000	1\$500
Correia singella de 1 3/4", metro.....	52	2\$790	Fio francez para telephone, kilo.....	2	10\$000
Correia singella de 2", metro.....	40	2\$790	Fio de aço temperado de 1mm, kilo.....	1	20\$000
Correia singella de 55 mm, metro.....	8	4\$000	Fio flexivel duplo n. 14, metro.....	200	1\$850
Correia singella de 90 mm, metro.....	5	7\$000	Fio de aço temperado de 0mm,0008, kilo.....	0,5	22\$000
Correia singella de 100 mm, metro.....	18	8\$000	Fio de aço temperado de 1/2mm, kilo.....	0,5	22\$000
Correia singella de 125 mm, metro.....	11	10\$000	Fio flexivel duplo, para lustro n. 18, metro.....	50	3\$60
Correia singella de 145 mm, metro.....	18	12\$000	Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.....	100	3\$00
Correia balata de 50 mm, metro.....	18	9\$100	Fio isolado para conduto n. 10, metro.....	100	1\$150
Correia redonda de 6 mm, metro.....	10	3\$000	Fio magnetico isolado de 0mm,0035, kilo.....	2	3\$000
Correia singella de 65 cm, metro.....	9	6\$000	Fio maillechort de 1mm, kilo.....	1	30\$000
Compasso exterior de 2 1/2" n. 801, um.....	1	8\$000	Feichos de ferro pequeno com parafusos, um.....	50	3\$00
Compasso interior de 2 1/2" n. 802, um.....	1	8\$000	Fita isolante preta, peça.....	12	3\$000
Compasso interior de 4" n. 812, um.....	1	9\$100	Fita isolante de alta tenção, peça.....	6	6\$000
Calibra tor de fio de rosca n. 633 B. o S., um.....	1	30\$000	Fusíveis de cartuchos de 10, 20, 5, 30, 15, 40 e 50 A, um.....	400	1\$000
Cantoneiras de ferro de 1 1/4"X3/16", kilo.....	26	1\$200	Feichos de ferro grandes com parafusos, um.....	30	8\$00
Canivetes Rodgers para electricistas, um.....	6	5\$800	Fio para tempo n. 12, metro.....	2.000	3\$400
Chapa de ferro galvanizado de 6"X5"X1/32", kilo.....	20	2\$795	Fio para tempo n. 14, metro.....	2.000	3\$400
Chapa de ferro preto de 12"X4"X3/16", kilo.....	230	2\$300	Fio de maillechort de 1,5mm, kilo.....	1	10\$000
Chapa de ferro zincado de 8"X4"X1/32", kilo.....	36	2\$400	Fio de maillechort de 0,5mm, kilo.....	1	10\$000
Chaves triphasicas de 30 A, uma.....	12	9\$000	Fio flexivel n. 18, metro.....	1.000	3\$400
Chaves monophasicas, uma.....	12	5\$500	Formões sortidos de 1 a 1/4", um.....	12	1\$500
Chaves de fendas sortidas de 15 cm X 30 cm uma.....	12	2\$800	Grampos para correia de 1" a 4", um.....	500	3\$00
Chaves inglezas de 18 cm, uma.....	2	9\$800	Gomma guta, kilo.....	2	4\$000
Cano de ferro patente de 1", kilo.....	50	1\$990	Gomma arabica, kilo.....	5	3\$200
Curvas de ferro galvanizadas, uma.....	3	2\$100	Gomma laca em pó, kilo.....	40	13\$000
Garretilha de metal, uma.....	6	5\$00	Graxa americana, kilo.....	100	1\$250
Cordel trança lo, novello.....	2	2\$500	Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$310
Cadarço elastico preto, metro.....	17	6\$00	Gesso, kilo.....	150	3\$50
Carvão para lampadas de 12 mm, um.....	25	3\$400	Giz em bastões, caixa.....	10	2\$000
Cleats com parafusos, par.....	500	2\$250	Gazolina especial para Tydol Acro, caixa.....	200	30\$000
Chloreto de sodio, kilo.....	200	3\$200	Gazolina commum, caixa.....	100	24\$000
Carimbo de borracha para trimestre, um.....	12	3\$000	Grampos para maleta, metro.....	280	1\$230
Chapa de cobre de 4"X8"X1 mm, kilo.....	1	7\$000	Grampos flexivels, caixa.....	2	2\$000
Cantoneira reforçada para maleta, metro.....	3000	1\$000	Gomma laca branca, kilo.....	5	13\$300
Dobradiças de ferro de 1" c/parafuso, par.....	100	5\$280	Giz em pedra, kilo.....	10	3\$00
Dobradiças de ferro de 2" c/parafuso, par.....	100	5\$340	Gelatina branca, kilo.....	3	18\$000
Dobradiças de ferro de 3" c/parafusos, par.....	100	5\$420	Gaxeta de asbeto de 1/8", kilo.....	10	3\$500
Dobradiças de latão de 1" c/parafuso, par.....	100	5\$900	Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	12	1\$800
Dobradiças de latão de 2" c/parafusos, par.....	100	1\$200	Isolador com pino o porca, um.....	100	2\$800
Dobradiças de latão de 3" c/parafusos, par.....	100	1\$300	Interruptores rotativos com duas direcções, um.....	12	3\$500
Enxofre em pó, kilo.....	30	3\$700	Interruptores rotativos com tres direcções, um.....	12	4\$000
Esmeril n. 1, 0, 00, 000, 0000, kilo.....	25	2\$000	Interior de pilha Leclanché, uma.....	24	4\$000
Enxadas de aço, uma.....	50	5\$800	Interruptor rotativo de 6 direcções, um.....	12	8\$000
Espanador de pennas, um.....	24	5\$000	Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	1\$300
Estopa branca superior, kilo.....	2000	1\$300	Jogo de algarismo de aço reforçado de 3mm, um.....	1	18\$000
Estopa Alvejada, kilo.....	500	1\$700	Jogo de algarismo de aço de 2mm, um.....	1	18\$000
Escova de raiz, uma.....	12	1\$300	Kerozena, caixa.....	50	18\$000
Escova para limas, uma.....	12	5\$910	Kaol, kilo.....	10	2\$000
Esmeril em pó n. 4 Davies, kilo.....	4	2\$500	Linha preta n. 30, carretel.....	40	3\$00
Esmeril em pó n. 11/2, kilo.....	2	2\$850	Linha branca n. 50, carretel.....	38	3\$50
Escovas de carvão c/chicoto de terminação sortidas, uma.....	100	4\$000	Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 o 2 folhas.....	1.500	3\$180
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo.....	3	2\$800	Lixa papel ns. 0, 1 1/2 o 2, folhas.....	800	3\$045
Esmalte branco, lata.....	1	3\$000	Lima parallela murça de 4", duzia.....	8	8\$100
Esmalte preto Sapolin, lata.....	1	3\$000	Lima parallela murça de 6", duzia.....	8	13\$000
Fechaduras para armario c/parafusos, uma.....	188	1\$500	Lima parallela murça de 8", duzia.....	8	18\$000
Folha de flandres X. X. X., uma.....	48	3\$100	Lima parallela murça de 10", duzia.....	8	22\$800
Folha de serra de 10", uma.....	18	5\$600	Lima parallela murça de 12", duzia.....	8	26\$400
Folhas de serra de 12", uma.....	48	3\$800	Lima parallela murça de 14", duzia.....	8	30\$000
Folhas de serra de 14", uma.....	24	4\$000	Lima parallela murça de 16", duzia.....	8	32\$100
Folhas de serra de 18", uma.....	24	4\$200	Lima parallela bastarda de 3", duzia.....	4	6\$000
Folhas de serra de 20", uma.....	24	4\$400	Lima parallela murça de 3", duzia.....	8	6\$000
Fechaduras de de caixa de 3", uma.....	24	4\$650	Lima parallela bastarda de 4", duzia.....	4	7\$800
Fio de amiantho de 1/8", kilo.....	5	9\$200	Lima parallela bastarda de 6", duzia.....	8	11\$00
Faca para cortar capim, um.....	10	3\$000			
Fio para corrieiro (Barbours n. 4), metro.....	25	24\$000			

Lima parallela bastarda de 8", duzia.....	8	14\$100	Parafusos de ferro de 25 mm., grossa.....	25	4\$500
Lima parallela bastarda de 10", duzia.....	6	19\$200	Parafusos de ferro de 40 mm., grossa.....	10	3\$000
Lima parallela bastarda de 12", duzia.....	6	25\$800	Pontas de Paris de 12x12, kilo.....	300	2\$500
Lima parallela bastarda de 14", duzia.....	6	30\$000	Pontas de Paris de 15x15, kilo.....	300	2\$000
Lima parallela bastarda de 16", duzia.....	6	32\$400	Pontas de Paris de 16x21, kilo.....	500	1\$800
Lima 1/2 cana bastarda de 6", duzia.....	8	12\$000	Pontas de Paris de 18x24, kilo.....	50	1\$800
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia.....	8	6\$000	Pontas de Paris de 19x36, kilo.....	200	1\$800
Lima 1/2 cana bastarda de 10", duzia.....	8	7\$800	Pontas de Paris de 25x60, kilo.....	50	2\$000
Lima 1/2 cana bastarda de 12", duzia.....	8	14\$400	Parafina, kilo.....	20	2\$900
Lima 1/2 cana bastarda de 14", duzia.....	8	22\$800	Potassa, kilo.....	600	1\$400
Lima 1/2 cana bastarda de 16", duzia.....	8	24\$000	Papelão de 1 mm., kilo.....	1.000	3\$700
Lima 1/2 cana murça de 3", duzia.....	8	6\$010	Papelão de 2 mm., kilo.....	9.000	2\$700
Lima 1/2 cana murça de 4", duzia.....	8	9\$000	Papelão de 4m,65, kilo.....	1.000	2\$700
Lima 1/2 cana murça de 6", duzia.....	8	12\$000	Papelão de 0.0007, kilo.....	14.000	2\$700
Lima 1/2 cana murça de 8", duzia.....	8	16\$800	Pós leves, kilo.....	5	5\$340
Lima 1/2 cana murça de 10", duzia.....	8	22\$800	Papel pardo para embrulho, especial, folhas grandes, resma.....	10	50\$000
Lima 1/2 cana murça de 12", duzia.....	8	24\$000	Papel parafinado, folha.....	500	3\$100
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia.....	8	6\$000	Papel cartão, folha.....	1.500	3\$200
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia.....	8	7\$200	Parafuso de ferro de 2x12, grossa.....	800	4\$500
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia.....	8	11\$400	Pó de sapato, kilo.....	100	3\$300
Lima tres quinas bastarda de 3", duzia.....	8	3\$600	Pedra pome em bruto, kilo.....	5	2\$800
Lima tres quinas bastarda de 4", duzia.....	8	4\$800	Pedra pome moída, kilo.....	5	2\$800
Lima tres quinas bastarda de 6", duzia.....	6	6\$000	Pasta para soldar, kilo.....	2	2\$000
Lima lanceteira murça cabo de aço de 3", duzia.....	8	4\$800	Palha rotim n. 1, chicote.....	20	6\$000
Lima lanceteira entrefina cabo de aço de 3", duzia.....	8	4\$800	Palha rotim n. 2, chicote.....	20	6\$000
Lima faca entrefina cabo de aço de 3", duzia.....	8	6\$500	Palha rotim n. 3, chicote.....	20	6\$000
Lima faca murça cabo de aço de 3", duzia.....	8	5\$000	Palha rotim n. 4, chicote.....	4	6\$000
Limatão quadrado entrefino cabo de aço de 1/8" duzia.....	8	11\$400	Pinceis redondos ns. 12 e 14, um.....	8	1\$000
Limatão redondo entrefino cabo de aço de 1/8" duzia.....	8	10\$800	Pinceis chatos Castor, um.....	24	1\$600
Lampadas de 25x120, uma.....	200	1\$500	Pinceis Pelikan-sortidos, um.....	12	1\$300
Lima de tres quinas murça da 8", duzia.....	5	12\$000	Pinceis de seda, finos, um.....	6	1\$300
Lampadas de 1/2 watts de 50x120, uma.....	500	3\$950	Pedra de esmeril Arkansa, uma.....	2	4\$000
Lampadas de 1/2 watts de 100x120, um.....	200	4\$800	Prussiato de potassa, kilo.....	10	8\$900
Lampadas de 16x120, uma.....	200	1\$109	Porca de junção para porta de 1", uma.....	30	3\$900
Lampadas de 10 volts, uma.....	12	4\$000	Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	2	11\$500
Lampadas tubulares, uma.....	12	5\$300	Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	7\$500
Lampadas de 1/2 watts de 25x120, uma.....	200	4\$250	Perchloreto de ferro chrysalizado, kilo.....	0,3	20\$000
Lampadas de 1/2 watts de 200x120, uma.....	200	5\$300	Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"x1/4", grossa.....	1	3\$000
Lampadas de 1/2 watts de 600x120, uma.....	12	14\$ 09	Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"x3/16", grossa.....	1	3\$000
Lampadas de 52x120, uma.....	200	2\$400	Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"x5/32", grossa.....	1	4\$000
Leuça em bruto, metro cubico.....	28	20\$070	Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"x1/8", grossa.....	1	5\$000
Lima triangular murça de 4", duzia.....	4	12\$000	Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.....	300	3\$300
Lima faca entrefina de 4", duzia.....	2	6\$500	Parafuso de ferro de 2"x1/4", grossa.....	1	5\$800
Limatão quadrado de 10 m/m, duzia.....	2	7\$200	Parafuso de ferro com porca de 1 1/2"x1/2", grossa.....	100	3\$000
Limatão quadrado de 6", duzia.....	2	6\$000	Parafuso de ferro com rosca soberba de 1 1/2"x2 1/2", grossa.....	30	8\$000
Lima faca bastarda de 4", duzia.....	1	7\$000	Porca de ferro com cabeça redonda de 12x3/8, kilo.....	30	6\$500
Lima lanceteira entrefina de 4" duzia.....	2	4\$000	Parafuso de ferro com cabeça redonda de 3/16"x1/2" 24 F, grossa.....	1	6\$000
Limatão redondo murço de 4", duzia.....	1	3\$000	Pilhas secas, uma.....	2	2\$400
Limatão redondo murço de 6", duzia.....	1	4\$500	Péras de madeira para campainha electrica, uma.....	12	1\$000
Machado de aço, um.....	2	8\$000	Púa com catraca, uma.....	1	9\$500
Mobil oil A, caixa.....	80	60\$000	Parafuso de latão 1 1/2"x1/8", grossa.....	2	4\$000
Mobil oil B, caixa.....	25	60\$000	Pedra quadrada de afiar ferramenta, uma.....	6	4\$000
Manilhas de barro de 4", uma.....	100	3\$400	Placa universal com 4 castanhas e 2 jogos, uma.....	3	100\$000
Magneto, um.....	1	70\$000	Rotulos para fechamento de caixa, um.....	1.000.000	500
Mello para carpinteiro, um.....	4	4\$000	Rebolo de pedra de 100x15, um.....	4	90\$000
Micrometro de ponta chata de 25 m/m, um.....	16	10\$000	Roxo-rei, kilo.....	50	3\$600
Micrometro para interior de 25 m/m.....	1	10\$000	Rebites de cobre de 3/8", kilo.....	5	8\$000
Metal Magnolia, kilo.....	100	5\$000	Rebites de cobre de 5/8", kilo.....	5	8\$400
Martello sortido para mecanico, um.....	4	6\$000	Rebites de cobre de 1/2", kilo.....	5	5\$000
Machina manual de furar de 0 a 1/4, uma.....	10	50\$300	Rebites de ferro de 5/8, kilo.....	5	6\$000
Nível de 4", um.....	1	14\$ 100	Rebites de ferro de 1/2", kilo.....	5	5\$000
Óleo fino, kilo.....	2.000	5\$95	Rupy, kilo.....	50	2\$800
Óleo grosso, kilo.....	600	5\$45	Rebolo de carburundum (peixe) de 8"x1/4", um.....	6	10\$000
Ocre, kilo.....	100	5\$180	Rebolo de Merbek de 15 cm x 10, kilo.....	6	10\$000
Óleo de linh.....	800	2\$650	Rebolo de Aloxite de 8"x1/4", um.....	3	3\$100
Óleo fino para machina de costura, kilo.....	40	1\$540	Rebolo de Aloxite Whell de 4 1/2"x1/4", Grand 150, um.....	6	12\$000
Oxygenio, metro cubico.....	50	6\$000	Rebolo de Aloxite Whell de 2 1/2"x3/8", Grand 150, um.....	6	11\$000
Óleo safety, kilo.....	10	1\$300	Sucino em pó (ambar) kilo.....	5	4\$3000
Pinceis chato n. 24, um.....	50	1\$500	Sulfato de cobre ammoniacal, kilo.....	5	2\$000
Pinceis redondos n. 24, um.....	50	1\$500	Serragem de pinho branco, sacco.....	500	2\$500
Pá para carvão um.....	5	6\$000	Sola engraxada, kilo.....	200	5\$000
Papel asbeto, 1/8", kilo.....	8	4\$000	Secante Castello, kilo.....	150	1\$500
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$000	Sabão para tempera, kilo.....	25	1\$400
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800			
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$300			
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000			
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$ 00			
Parafuso de latão de 12 mm., grossa.....	15	4\$000			
Parafusos de latão de 15 mm., grossa.....	5	5\$000			
Parafusos de latão de 22 mm., grossa.....	5	5\$000			
Parafusos de ferro de 12 mm., grossa.....	25	1\$700			
Parafusos de ferro de 15 mm., grossa.....	25	1\$700			
Parafusos de ferro de 22 mm., grossa.....	25	2\$200			

Coque especial (para estiramento) caixa.....	800	235000
Coque commum, kilo.....	180	\$620
Polim, vid o.....	3	35000
Moeda de prata, kilo.....	0,5	243000
Portões com chaves, um.....	50	45500
Portões sem chave, um.....	50	45200
Ferro de traçar de 0,60, um.....	1	75000
Solda forte para latão, kilo.....	1	48500
Sabão com porca de 1/2", uma.....	4	45000
Sabonete em barras, uma.....	100	12450
Ferro de traçar de 0,30, um.....	1	35500
Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma.....	60	\$500
Serra americana griffen de 12", folha.....	36	\$600
Solerooscópio de Schore modelo D, um.....	1	2:5505000
Serra siemens, crua, kilo.....	5	18800
Serra siemens queimada, kilo.....	5	18800
Tábua de pinho do Paraná de 1" x 9", metro.....	35.000	\$968
Tábua de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	20.000	15750
Tábua de pinho branco de 1 x 9", metro.....	10.000	\$988
Tijolos de barro refractario assutado, um.....	3.000	\$700
Tijolos de barro refractario parallelepipedicos, um.....	3.000	45000
Tijolos communs, milheiro.....	20.030	505000
Alcool, kilo.....	20	15404
Anta para carimbo, vid o.....	24	\$800
Bolbas folpudas, uma.....	48	25300
Tábua de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., mot o.....	60	35000
Folha tipo francez, uma.....	6.000	\$639
Folha de cunheira, uma.....	1.500	\$750
Forro de bancada de 4" um.....	4	4505000
Forro de latão de 1/2", uma.....	10	35000
Fôrro de macho de 1/2", uma.....	2	55000
Anta ingleza para couro, amarella, garrafa.....	5	85500
Anta ingleza para couro, preta, garrafa.....	5	45000
Anta aquarella em bisnagas, uma.....	24	25500
Anta liquida nankin Royal, vidro.....	5	35000
Tijolo de areia, um.....	6	\$500
Tubo de vidro para caldeira de 1 1/2" x 3/4", um.....	12	25500
Lâmpa de segurança Edison, uma.....	150	15800
Tubo flexivel de 1/2", um.....	100	25500
Tomada do corrente de rosca, uma.....	24	45000
Polpa de vidro lizo, uma.....	24	15500
Polpa de vidro colorido, uma.....	50	25000
Tubo de porcella de 8 cm., um.....	50	\$200
Tubo de porcella de 3 cm., um.....	50	\$200
Tubo de porcella de 21 cm. x 18 cm., um.....	50	\$200
Massouras de palha americana, uma.....	150	15250
Massouras de piassava, uma.....	100	\$900
Massouras de piassava moderna, uma.....	100	25500
Massourinhas de piassava, uma.....	50	\$200
Verde nactivo, kilo.....	60	35000
Verde composto, kilo.....	50	15400
Verniz Plating, galão.....	3	185000
Vidro lizo de 1 m. x 45 cm., um.....	300	65850
Calvula com boia, de 1/2", uma.....	2	45800
Verghão de ferro de 5/8", kilo.....	32	15200
Verrama c/cabo de madeira de 3 mm x 6 mm, sortidas, uma.....	24	45200
Verniz pequeno, um.....	12	605000
Verniz preto, japonéz, vidro.....	3	25500
Verniz copal, galão.....	5	215000
Verniz carriage, galão.....	5	255000
Verniz preto Royal, galão.....	5	205000
Vermelhão de sapateiro, kilo.....	100	\$180
Verde, kilo.....	200	15480
Zinco para pilhas, um.....	24	35500

abaixo relacionados. E para constar lavrou-se o presente edital que será affixado na porta principal onde funciona a junta e publicado no Diario Official. — Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major secretario.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1920. — General José Candido.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS NO CORRENTE ANNO SUJEITOS AO SORTEIO PARA INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Alistamento do anno de 1920

Classe de 1899

(Continuado do n. 51)

N. de ordem	Nomes	Idade	Numero do alistamento
2.268.	Augusto Geraldo.....	11º	242
2.269.	Augusto Gloria Pereira da Cruz.....	10º	169
2.270.	Augusto Gonçalves.....	7º	24
2.271.	Augusto Gonçalves Arcas.....	14º	18
2.272.	Augusto Gonçalves de Souza.....	10º	170
2.273.	Augusto de Gouveia Mendonça.....	6º	86
2.274.	Augusto Ignacio da Silva.....	17º	143
2.275.	Augusto Izidoro de Medeiros.....	10º	171
2.276.	Augusto Joaquim dos Reis.....	10º	172
2.277.	Augusto José Martins.....	11º	243
2.278.	Augusto de Lima Cruz.....	13º	70
2.279.	Augusto Lopes.....	8º	11
2.280.	Augusto Lourenço Marques.....	12º	145
2.281.	Augusto Luiz.....	28º	10
2.282.	Augusto Luiz da Silva.....	28º	197
2.283.	Augusto Walter de Menezes.....	11º	246
2.284.	Augusto Martins.....	16º	52
2.285.	Augusto Mattos.....	16º	47
2.286.	Augusto Mendes de Barros.....	2º	202
2.287.	Augusto Moreira da Costa.....	19º	116
2.288.	Augusto Martinho.....	23º	39
2.289.	Augusto do Nascimento.....	7º	65
2.290.	Augusto Nascimento Costa.....	15º	70
2.291.	Augusto Norberto Barbosa.....	20º	91
2.292.	Augusto Nunes das Neves.....	10º	173
2.293.	Augusto Nunes de Oliveira.....	22º	198
2.294.	Augusto Olavo.....	17º	144
2.295.	Augusto de Oliveira.....	11º	241
2.296.	Augusto de Oliveira.....	7º	77
2.297.	Augusto de Oliveira Carreiro.....	12º	154
2.298.	Augusto de Oliveira Carvalho.....	11º	240
2.299.	Augusto de Oliveira Santos.....	4º	166
2.300.	Augusto Paranhos.....	19º	117
2.301.	Augusto Patetueho.....	11º	239
2.302.	Augusto Palro.....	20º	5
2.303.	Augusto Pedro Ferz.....	22º	189
2.304.	Augusto Pedro Ferzi.....	23º	10
2.305.	Augusto Pereira da Cruz.....	20º	94
2.306.	Augusto Petra.....	3º	77
2.307.	Augusto Prego.....	7º	41
2.308.	Augusto Ramos e Silva.....	2º	203
2.309.	Augusto Ribeiro da Silva.....	13º	71
2.310.	Augusto Roberto Otto.....	5º	135
2.311.	Augusto Rodrigues Moreira.....	3º	78
2.312.	Augusto de Sá Ribeiro.....	10º	174
2.313.	Augusto de Sá Vieira Filho.....	10º	175
2.314.	Augusto Santos.....	1º	46
2.315.	Augusto dos Santos.....	13º	72
2.316.	Augusto Jelerfino.....	7º	93
2.317.	Augusto Serra Pinto.....	4º	168
2.318.	Augusto Silva.....	4º	3 a
2.319.	Augusto da Silva Nunes.....	21º	21
2.320.	Augusto Soares.....	19º	118
2.321.	Augusto Sodré.....	19º	145
2.322.	Augusto Souto Soares.....	18º	76
2.323.	Augusto de Souza.....	17º	145
2.324.	Augusto de Souza Ribeiro.....	22º	199
2.325.	Augusto de Souza Vieira.....	15º	80
2.326.	Augusto Teixeira Vassour.....	4º	169
2.327.	Augusto Telemaco de Sousa e Silva.....	2º	201
2.328.	Augusto Voquelin Nogueira Pafanagua.....	16º	45
2.329.	Augusto Vieira Couto Soares.....	17º	146
2.330.	Augusto Vieira Pinheiral.....	15º	82
2.331.	Aurelino Augusto dos Santos.....	17º	147
2.332.	Aureliano, filho de Antonio Mariano da Fonseca.....	22º	191
2.333.	Aureliano Antonio de Souza.....	20º	87
2.334.	Aureliano Bittencourt.....	21º	22
2.335.	Aureliano da Conceição.....	7º	148

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da circumscrição de recrutamento e presidente da junta de Revisão do sorteo militar :

Faz saber que estando encerrado desde 17 do mez findo os trabalhos da revisão do alistamento procedido nos districtos desta circumscrição entrarão no sorteo militar do corrente anno para a incorporação dos citados existentes no Exercito Nacional os cidadãos

N. de ordem	Nome	Distritos	Numero do alistamento	N. de ordem	Nome	Distritos	Numero do alistamento
2.336.	Aureliano Dias de Lima.....	22°	192	2.414.	Belmiro, filho de Emilia Jesus.....	5°	111
2.337.	Aureliano Ferreira Maia.....	14°	20	2.415.	Belmiro, filho de Tertuliana Brazia da Silva..	22°	208
2.338.	Aureliano Romeiro da Rocha.....	18°	78	2.416.	Belmiro de Almeida.....	5°	112
2.339.	Aurelio, filho de Bernardo Guedes Macedo....	16°	81	2.417.	Belmiro de Almeida.....	20°	102
2.340.	Aurelio, filho de Mariano da Conceição.....	22°	190	2.418.	Belmiro Antonio Thomaz.....	10°	133
2.341.	Aurelio Ferreira Marques.....	15°	83	2.419.	Belmiro Ferreira de Souza.....	17°	141
2.342.	Aurelio Gomes de Almeida e Silva.....	12°	78	2.420.	Belmiro Figueiredo.....	4°	40
2.343.	Aurelio Loureiro do Prado.....	19°	93	2.421.	Belmiro Fortunato da Silva.....	20°	105
2.344.	Aurelio Salustiano.....	4°	167	2.422.	Belmiro Medeiros.....	2°	213
2.345.	Aurelio Silva.....	10°	176	2.423.	Belmiro de Oliveira Pires.....	15°	87
2.346.	Aurelio Soares Barroso.....	7°	16	2.424.	Belmiro dos Santos.....	4°	170
2.347.	Aurelio de Souza Braga.....	2°	206	2.425.	Belmiro da Silva.....	10°	123
2.348.	Austecino, filho de Manoel Cardoso Serra....	22°	193	2.426.	Belmiro da Silva Couto.....	4°	177
2.349.	Avelino, filho de Avelino Verissimo de Almeida	14°	311	2.427.	Belmonte Neves de Araujo.....	3°	81
2.350.	Avelino, filho de Bertholdo José de Oliveira..	16°	75	2.428.	Benedicto, filho de Balbino Luiz do Rosario..	22°	218
2.351.	Avelino Almeida.....	17°	148	2.429.	Benedicto, filho de Etelvina Maria da Silva..	22°	219
2.352.	Avelino Antonio das Neves.....	7°	192	2.430.	Benedicto, filho de José Teixeira da Silva....	4°	175
2.353.	Avelino Augusto de Assis.....	22°	13	2.431.	Benedicto, filho de Manoel Justiniano Maia...	22°	220
2.354.	Avelino Benicio.....	22°	18	2.432.	Benedicto, filho de Victor Luiz Ferreira.....	22°	221
2.355.	Avelino Bernardo de Oliveira.....	4°	170	2.433.	Benedicto Alves de Oliveira.....	22°	209
2.356.	Avelino Caetano de Almeida.....	8°	24	2.434.	Benedicto Antonio Martins.....	11°	260
2.357.	Avelino Carneiro Lourenço (*).....	10°	177	2.435.	Benedicto Antonio de Oliveira.....	11°	261
2.358.	Avelino Carneiro de Moura.....	10°	178	2.436.	Benedicto Antonio da Silva.....	22°	210
2.359.	Avelino Corrêa.....	19	123	2.437.	Benedicto Barbosa.....	2°	214
2.360.	Avelino Corrêa dos Santos.....	19	14	2.438.	Benedicto B. Barbosa.....	22°	214
2.361.	Avelino da Costa.....	10°	179	2.439.	Benedicto Bernardino Barreto.....	17°	150
2.362.	Avelino Fontes.....	11°	249	2.440.	Benedicto Cardoso.....	23°	35
2.363.	Avelino João da Silva.....	7°	4	2.441.	Benedicto da Conceição.....	23°	35
2.364.	Avelino José Barata.....	15°	84	2.442.	Benedicto da Conceição.....	15°	83
2.365.	Avelino José da Cunha.....	10°	180	2.443.	Benedicto Cypriano de Souza.....	7°	212
2.366.	Avelino José Figueiredo.....	5°	137	2.444.	Benedicto Domingos Lopes.....	10°	184
2.367.	Avelino de Lima Telles.....	22°	194	2.445.	Benedicto Ferreira.....	23°	37
2.368.	Avelino Martins da Silva.....	1°	47	2.446.	Benedicto Freitas Aguiar.....	7°	208
2.369.	Avelino Mathias.....	5°	138	2.447.	Benedicto Fonseca Faria.....	16°	87
2.370.	Avelino Moreira.....	7°	79	2.448.	Benedicto Francisco da Silveira.....	11°	266
2.371.	Avelino Paulo de Abreu.....	21°	9	2.449.	Benedicto Godinho.....	22°	213
2.372.	Avelino Pedro Coelho.....	11°	248	2.450.	Benedicto Gomes de Souza.....	18°	88
2.373.	Avelino Pedrosa.....	7°	118	2.451.	Benedicto João Roscarino.....	4°	172
2.374.	Avelino Petronilha da Silva.....	10°	181	2.452.	Benedicto Joaquim.....	7°	211
2.375.	Avelino Petronilha da Cunha.....	12°	157	2.453.	Benedicto José Diogo de Oliveira.....	17°	151
2.376.	Avelino Rodrigues.....	2°	207	2.454.	Benedicto José Machado.....	17°	152
2.377.	Avelino da Silva.....	23°	34	2.455.	Benedicto José Maria.....	24°	35
2.378.	Avelino da Silva Vallim.....	10°	182	2.456.	Benedicto José de Oliveira.....	24°	36
2.379.	Avelar Rangel da Silva.....	20°	99	2.457.	Benedicto Lopes Clemente.....	17°	153
2.380.	Aylton Paiva.....	2°	208	2.458.	Benedicto Manoel da Rocha.....	11°	262
2.381.	Aymoré de Freitas.....	16°	68	2.459.	Benedicto Marcondes Baracho.....	4°	173
2.382.	Ayporé de Vasconcellos.....	2°	209	2.460.	Benedicto Martins.....	26°	21
2.383.	Ayres Pinto da Fonseca.....	11°	250	2.461.	Benedicto Miguel da Silva.....	11°	264
2.384.	Ayres Sebastião Rodrigues.....	7°	182	2.462.	Benedicto Moreira.....	3°	82
2.385.	Azoel, filho de Carlos Vieira Rabello.....	16°	82	2.463.	Benedicto Nascimento.....	7°	204
2.386.	Balbino, filho de Balbino Ferreira Braga.....	5°	139	2.464.	Benedicto Nestor Torres.....	10°	185
2.387.	Balbino Maria da Conceição.....	20°	100	2.465.	Benedicto de Oliveira Campos.....	11°	263
2.388.	Baldomero Tavares.....	2°	211	2.466.	Benedicto de Paula.....	23°	39
2.389.	Balthazar de Souto Portella.....	7°	232	2.467.	Benedicto Paulino da Oliveira.....	14°	62
2.390.	Baptista Zeferino Coelho.....	24°	32	2.468.	Benedicto Paulo de Oliveira.....	14°	65
2.391.	Bartholomeu Carqueira Nascimento.....	2°	210	2.469.	Benedicto Paulo da Silva.....	23°	38
2.392.	Basileu, filho de Ricardo José dos Santos....	22°	203	2.470.	Benedicto Pedro da Silva.....	10°	186
2.393.	Basileu Basilio da Motta.....	24°	33	2.471.	Benedicto Pecanha.....	10°	187
2.394.	Basilio Rodrigues da Rocha.....	5°	140	2.472.	Benedicto Pinheiro.....	19°	142
2.395.	Basilio da Silva.....	11°	257	2.473.	Benedicto Pinheiro de Almeida.....	3°	83
2.396.	Belarmino Bento.....	14°	60	2.474.	Benedicto Ramiro Pereira.....	23°	40
2.397.	Belarmino, filho de Manuel Jannario Bezerra			2.475.	Benedicto Raymundo de Oliveira.....	22°	214
	Cavalcante.....	5°	141	2.476.	Benedicto Ricardo Pereira.....	11°	265
2.398.	Belarmino Esteves de Azevedo.....	19°	136	2.477.	Benedicto Silva.....	5°	143
2.399.	Belarmino Ferreira da Rocha.....	15°	85	2.478.	Benedicto Silva.....	13°	76
2.400.	Belarmino Francisco Pereira.....	15°	86	2.479.	Benedicto da Silva.....	22°	215
2.401.	Belarmino José Ricardo.....	14°	321	2.480.	Benedicto Soares Bueno Junior.....	21°	42
2.402.	Belarmino José Siqueira.....	7°	199	2.481.	Benedicto Teixeira Cardoso.....	20°	106
2.403.	Belarmino de Mattos.....	2°	212	2.482.	Benedicto Teixeira da Cunha.....	24°	38
2.404.	Belarmino de Miranda.....	7°	207	2.483.	Benedicto Tosta Barreira.....	24°	39
2.405.	Belarmino Raymundo dos Santos.....	11°	259	2.484.	Benedicto Valladao.....	22°	216
2.406.	Belarmino Santos.....	11°	258	2.485.	Benedicto Zucio.....	24°	41
2.407.	Belisario, filho de Antonio Joaquim de Souza.	22°	206	2.486.	Beneio Pacheco.....	10°	188
2.408.	Belisario, filho de Antonio da Silva Leal.....	22°	207	2.487.	Benevenuto Vieira de Souza.....	4°	180
2.409.	Belisario Joaquim Oliveira.....	11°	258	2.488.	Bênicio Augusto Rodrigues.....	26°	20
2.410.	Belisario José da Silva.....	22°	203	2.489.	Bênicio Candido dos Reis.....	10°	189
2.411.	Belisario José da Silva.....	22°	204	2.490.	Bênicio Silva.....	18°	89
2.412.	Belisario José Vieira.....	22°	205	2.491.	Bênicio Soares Ferreira.....	14°	267
2.413.	Belisario da Oliveira.....	18°	85	2.492.	Bênicio José dos Santos.....	22°	222
				2.493.	Bênicio de Mello.....	7°	206

N. de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento	N. de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
2.494.	Benjamin, filho de Antonio Emilio Ferreira..	5º	145	2.568.	Braulino Lopes Guimarães.....	14º	63
2.495.	Benjamin, filho de Bento de Oliveira Guimarães	3º	84	2.569.	Braulio, filho de Maria Martha de Sant'Anna.	28º	224
2.496.	Benjamin Antonio dos Santos.....	4º	178	2.570.	Braulio Gomes Nogueira.....	13º	78
2.497.	Benjamin de Castro Leite.....	10º	190	2.571.	Braulio Rodrigues.....	8º	72
2.498.	Benjamin Cherman.....	10º	191	2.572.	Braulio da Silveira Veiga.....	13º	92
2.499.	Benjamin da Conceição.....	18º	87	2.573.	Braulio Teixeira.....	20º	108
2.500.	Benjamin Figueiredo.....	4º	179	2.574.	Braz Antonio da Cruz.....	24º	41
2.501.	Benjamin João de Campos.....	17º	154	2.575.	Braz Wagnor.....	7º	200
2.502.	Benjamin Leite dos Santos.....	10º	192	2.576.	Brasil, filho de Izidoro Francisco Moreira.....	4º	184
2.503.	Benjamin Lemir Ferreira.....	17º	155	2.577.	Brasil Mauricio de Lemos.....	2º	217
2.504.	Benjamin Machado da Motta.....	7º	210	2.578.	Brasil Saxe do Nascimento.....	2º	218
2.505.	Benjamin de Oliveira Ramalho.....	10º	193	2.579.	Brasil Siani.....	12º	174
2.506.	Benjamin Pereira de Souza.....	14º	64	2.580.	Brazilino Augusto Mattos.....	11º	271
2.507.	Benjamin dos Santos.....	4º	303	2.581.	Brazilino Lopes Guimarães.....	11º	272
2.508.	Benoino Maury da Camara.....	17º	156	2.582.	Brazille Dell'osso.....	12º	175
2.509.	Bento, filho de Leopoldo Corrêa Netto.....	16º	88	2.583.	Britto da Rocha Nogueira.....	2º	219
2.510.	Bento, filho de Maria Francisca das Dores.....	4º	182	2.584.	Brune Ballardine.....	12º	177
2.511.	Bento Antonio Borges Filho.....	21º	43	2.585.	Bruno Goulart.....	13º	79
2.512.	Bento Costa.....	10º	195	2.586.	Bruno Massi.....	8º	71
2.513.	Bento da Costa Lopes.....	17º	157	2.587.	Bruno Rosa de Jesus.....	7º	205
2.514.	Bento Custodio de Abreu.....	12º	182	2.588.	Caetano, filho de Adão Cantil.....	5º	151
2.515.	Bento Fernandes dos Santos.....	5º	147	2.589.	Caetano, filho de Caetano Luiz da Costa.....	3º	87
2.516.	Benio Geraque Murta.....	8º	75	2.590.	Caetano Amaro.....	7º	248
2.517.	Bento Pereira da Silva.....	20º	106	2.591.	Caetano Baptista da Silva.....	16º	400
2.518.	Bento Ribeiro da Costa.....	19º	139	2.592.	Caetano Carlos Alexandre.....	11º	273
2.519.	Bento Ribeiro da Silva.....	12º	173	2.593.	Caetano Lopes Gama.....	18º	91
2.520.	Bento Rodrigues da Silva.....	5º	146	2.594.	Caetano Lopes Soares.....	13º	80
2.521.	Bento Reis Cardoso dos Santos.....	12º	183	2.595.	Caetano da Silva.....	7º	225
2.522.	Bento Sampaio Torres.....	14º	59	2.596.	Caio Berlantes de Macedo Ribas.....	2º	220
2.523.	Bento dos Santos.....	22º	223	2.597.	Caio Pompeu Souza Brasil.....	4º	191
2.524.	Bento Soares de Araujo.....	3º	85	2.598.	Calixto, filho de Antonio Ribeiro Pinna.....	6º	89
2.525.	Bernabé dos Santos.....	13º	75	2.599.	Calixto Ribeiro Duarte.....	3º	89
2.526.	Bernardino, filho de Antonio de Padua Abreu Almeida.....	6º	88	2.600.	Calistrato Candido Peiroso.....	20º	116
2.527.	Bernardino, filho de Elvira Borges de Andrade.....	6º	87	2.601.	Camillo Cia.....	4º	186
2.528.	Bernardino, filho de Piel José Souza.....	22º	216	2.602.	Camillo da Conceição.....	23º	43
2.529.	Bernardino, filho de João Lopes da Rocha.....	5º	148	2.603.	Camillo Gonçalves Pinto Cavalcanto.....	11º	286
2.530.	Bernardino Augusto.....	12º	178	2.604.	Camillo José Theodoro.....	17º	160
2.531.	Bernardino Cortes Real.....	17º	158	2.605.	Camillo de Moraes.....	7º	241
2.532.	Bernardino Francisco dos Santos.....	15º	89	2.606.	Camillo Moreira.....	13º	81
2.533.	Bernardino Frazão Filho.....	4º	50	2.607.	Camillo Rodrigues de Souza.....	19º	151
2.534.	Bernardino Gomes Oliveira.....	11º	20	2.608.	Camillo Roziero.....	4º	187
2.535.	Bernardino Gutierrez.....	4º	183	2.609.	Camille Vieira.....	10º	199
2.536.	Bernardino Julio da Costa.....	20º	104	2.610.	Candido, filho de Manoel Sandich Nota.....	4º	190
2.537.	Bernardino Mendes de Souza.....	19º	135	2.611.	Candido, filho de Oliuda Augusta dos Santos.....	22º	230
2.538.	Bernardino Moreira Rolla.....	3º	86	2.612.	Candido, filho de Tertuliana Maria da Conceição.....	16º	102
2.539.	Bernardino de Oliveira.....	23º	41	2.613.	Candido Augusto Queiroz.....	22º	226
2.540.	Bernardino Pereira.....	2º	215	2.614.	Candido de Almeida Marques.....	13º	82
2.541.	Bernardino Pereira Peixoto.....	8º	73	2.615.	Candido Baptista Mourão.....	12º	220
2.542.	Bernardino Sgambato.....	19º	134	2.616.	Candido de Barros Araujo.....	16º	101
2.543.	Bernardo, filho de Guilhermina Ceciliansa de Barros Siqueira.....	5º	150	2.617.	Candido Bastos.....	11º	275
2.544.	Bernardo, filho de Petronilha Pereira de Oliveira.....	16º	89	2.618.	Candido Corvêa.....	21º	52
2.545.	Bernardo Arneira Filho.....	7º	201	2.619.	Candido Fernandes de Carvalho.....	6º	90
2.546.	Bernardo Amancio Baptista.....	9º	15	2.620.	Candido Goulart.....	4º	189
2.547.	Bernardo Baptista.....	5º	149	2.621.	Candido José Antunes.....	22º	227
2.548.	Bernardo do Espirito Santo Fontenelle.....	17º	159	2.622.	Candido José Maria.....	22º	228
2.549.	Bernardo de Jesus.....	23º	42	2.623.	Candido José de Oliveira.....	19º	153
2.550.	Bernardo Miranda Monteiro.....	19º	137	2.624.	Candido Jucá Junior.....	19º	152
2.551.	Bernardo da Silva.....	7º	209	2.625.	Candido Manoel de Carvalho Souza.....	18º	92
2.552.	Bernardo Thomaz Simão.....	2º	216	2.626.	Candido Pinto Bazilio dos Santos.....	12º	205
2.553.	Bernardette Ribeiro.....	7º	203	2.627.	Candido Ramos.....	7º	251
2.554.	Bertholdo Rodrigues da Costa.....	19º	138	2.628.	Candido da Rocha Villarinho.....	11º	276
2.555.	Bertholdo Silva.....	11º	259	2.629.	Candido Rodrigues.....	22º	229
2.556.	Bismarque Coelho da Conceição.....	15º	90	2.630.	Candido Soares dos Santos.....	10º	201
2.557.	Bismarque Manes.....	12º	176	2.631.	Candido Teixeira.....	11º	274
2.558.	Boanergio Manoel de Lacerda.....	14º	66	2.632.	Cantolino José de Oliveira.....	12º	217
2.559.	Boaventura, filho de Leopoldina Soares de Castro.....	4º	181	2.633.	Cantuarua da Cunha Pinto.....	20º	117
2.560.	Boaventura Nascimento.....	20º	107	2.634.	Cariberto de Macedo Rocha.....	4º	213
2.561.	Boaventura da Silva.....	15º	91	2.635.	Capitolino Silva.....	11º	277
2.562.	Bolivar de Barjos Dias.....	24º	40	2.636.	Cardolino Ramos dos Santos.....	11º	278
2.563.	Bonifacio Nunes Simões.....	10º	196	2.637.	Carivaldo de Britto Rodrigues.....	1º	60
2.564.	Bonifacio Silverio de Miranda.....	19º	140	2.638.	Carlindo de Abreu.....	10º	203
2.565.	Bonifacio Walter.....	12º	181	2.639.	Carlindo Bellas Farias.....	7º	216
2.566.	Boni Pietro Felipe Simom.....	22º	217	2.640.	Carlindo Teixeira Pinto.....	19º	154
2.567.	Braulino, filho de Lauriano Marques Guimarães.....	22º	225	2.641.	Carlioni de Oliveira.....	14º	79
				2.642.	Carlos, filho de Antonio Dyonisio.....	5º	158
				2.643.	Carlos, filho de Antonio Ferreira dos Santos.....	5º	159
				2.644.	Carlos, filho de Carlos Francisco Labanca.....	5º	160
				2.645.	Carlos, filho de Diamantino de Oliveira Guimarães.....	4º	198
				2.646.	Carlos, filho de Domingos Martiniano.....	3º	93

N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento	N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
2.677.	Carlos, filho de Engenio de Castro.....	5º	161	2.727.	Carlos Gomes.....	20º	111
2.678.	Carlos, filho de Francisco Lopes Ventura.....	5º	162	2.728.	Carlos Gomes Ferreira Lima.....	16º	91
2.679.	Carlos, filho de Francisco Nunes.....	3º	91	2.729.	Carlos Gomes Ferreira dos Santos.....	19º	142
2.680.	Carlos, filho de Henrique Teixeira de Azevedo.....	22º	224	2.730.	Carlos Gonçalves de Carvalho.....	7º	222
2.681.	Carlos, filho de Horacio Abilio de Andrade.....	3º	92	2.731.	Carlos Guimarães Sá Britto.....	1º	57
2.682.	Carlos, filho de João Emma Garcia.....	16º	98	2.732.	Carlos Henrique.....	2º	227
2.683.	Carlos, filho de José Martins Dias.....	22º	235	2.733.	Carlos Henrique Nunes.....	10º	208
2.684.	Carlos, filho de José dos Santos Duarte.....	3º	94	2.734.	Carlos Jacob.....	17º	163
2.685.	Carlos, filho de Laudovina Siqueira Alvarenga.....	22º	236	2.735.	Carlos João Rodrigues.....	12º	206
2.686.	Carlos, filho de Manoel Cavalcante de Mello.....	4º	200	2.736.	Carlos José Lopes.....	7º	240
2.687.	Carlos, filho de Manoel Fernandes.....	16º	96	2.737.	Carlos José Pereira.....	17º	166
2.688.	Carlos, filho de Manoel Monteiro.....	5º	163	2.737.	Carlos José da Silva.....	20º	112
2.689.	Carlos, filho de Manoel dos Santos Azevedo.....	16º	97	2.738.	Carlos José Teixeira.....	7º	238
2.690.	Carlos, filho de Maria Amelia da Motta.....	5º	164	2.739.	Carlos José Teixeira de Carvalho.....	17º	167
2.691.	Carlos, filho de Maria da Conceição.....	5º	165	2.740.	Carlos Lassala.....	10º	209
2.692.	Carlos, filho de Paulina Maria Rita.....	14º	324	2.741.	Carlos Lito.....	2º	221
2.693.	Carlos, filho de Paulo Lopes de Mendonça.....	4º	199	2.742.	Carlos Lino das Dores.....	12º	219
2.694.	Carlos, filho de Rosa Corrêa.....	5º	166	2.743.	Carlos Lopes de Mendonça.....	14º	60
2.695.	Carlos Abilio de Andrade.....	14º	76	2.744.	Carlos Lourenço.....	2º	224
2.696.	Carlos Adão de Oliveira.....	8º	93	2.745.	Carlos Luiz das Dores.....	12º	197
2.697.	Carlos Alberto Brandes.....	6º	92	2.746.	Carlos Luiz da Silva.....	19º	143
2.698.	Carlos Alberto Gomes.....	4º	192	2.747.	Carlos Machado.....	18º	98
2.699.	Carlos de Albuquerque Castro.....	10º	203	2.748.	Carlos Machado Cardoso.....	7º	220
2.700.	Carlos Alencar Pinto.....	3º	89	2.749.	Carlos Machado Soares.....	16º	93
2.701.	Carlos Almeida.....	5º	153	2.750.	Carlos Magalhães Dias.....	10º	210
2.702.	Carlos Almeida.....	7º	242	2.751.	Carlos Mariano Machado.....	6º	74
2.703.	Carlos de Almeida Serra.....	12º	191	2.752.	Carlos Marques Ferreira.....	6º	97
2.704.	Carlos Alves.....	11º	282	2.753.	Carlos Marques Pereira.....	12º	190
2.705.	Carlos Alves do Nascimento.....	2º	222	2.754.	Carlos Martins.....	7º	245
2.706.	Carlos Andrade de Rezini.....	7º	215	2.755.	Carlos Martins Loureiro.....	10º	214
2.707.	Carlos Angelo Monteiro Amado.....	4º	56	2.756.	Carlos Martins da Silva.....	18º	94
2.708.	Carlos Antão Vasconcellos.....	12º	201	2.757.	Carlos Matheus Machado.....	20º	109
2.709.	Carlos Antonio Monteiro.....	24º	47	2.758.	Carlos Maximo Freire.....	4º	310
2.710.	Carlos Antunes Ferreira.....	4º	193	2.759.	Carlos Medeiros Furtado.....	13º	85
2.711.	Carlos Augusto de Aguiar.....	12º	209	2.760.	Carlos Monteiro.....	15º	93
2.712.	Carlos Augusto Gomes.....	17º	161	2.761.	Carlos Monteiro.....	7º	235
2.713.	Carlos de Azevedo.....	7º	253	2.762.	Carlos Monteiro Lindeberg.....	16º	212
2.714.	Carlos de Azevedo Silva.....	15º	94	2.763.	Carlos Moreira.....	12º	228
2.715.	Carlos Baptista.....	19º	143	2.764.	Carlos Moreira de Miranda.....	7º	240
2.716.	Carlos Barbosa.....	7º	247	2.765.	Carlos Mourão.....	10º	213
2.717.	Carlos Barbosa.....	20º	115	2.766.	Carlos Natal.....	13º	86
2.718.	Carlos Barbosa.....	11º	284	2.767.	Carlos de Noronha e Silva.....	17º	170
2.719.	Carlos Barbosa Teixeira.....	7º	241	2.768.	Carlos Oliveira.....	4º	204
2.720.	Carlos Bibiano de Mattos.....	12º	199	2.769.	Carlos de Oliveira.....	2º	233
2.721.	Carlos Bordier.....	5º	154	2.770.	Carlos de Oliveira.....	4º	203
2.722.	Carlos Borges.....	4º	194	2.771.	Carlos de Oliveira.....	19º	147
2.723.	Carlos Borges Monteiro.....	18º	93	2.772.	Carlos de Oliveira Adons.....	7º	257
2.724.	Carlos Bueno Maceyr.....	7º	254	2.773.	Carlos Otto.....	22º	231
2.725.	Carlos Campos.....	8º	92	2.774.	Carlos Paes dos Santos.....	4º	205
2.726.	Carlos Carvalho.....	2º	223	2.775.	Carlos Pedro da Silva.....	8º	87
2.727.	Carlos de Carvalho.....	3º	224	2.776.	Carlos Peixoto de Mello.....	4º	59
2.728.	Carlos de Carvalho Junior.....	8º	80	2.777.	Carlos Pereira.....	22º	232
2.729.	Carlos Cavalcante de Mello.....	22º	231	2.778.	Carlos Pereira.....	19º	148
2.730.	Carlos Coelho.....	7º	256	2.779.	Carlos Pereira de Mello.....	18º	99
2.731.	Carlos da Conceição.....	10º	204	2.780.	Carlos Phelipot.....	17º	174
2.732.	Carlos Corrêa de Souza.....	14º	70	2.781.	Carlos Pimenta.....	19º	149
2.733.	Carlos da Costa Barros.....	12º	213	2.782.	Carlos Pralau.....	4º	206
2.734.	Carlos da Costa Ramalho.....	10º	205	2.783.	Carlos de Queiroz Sobrinho.....	13º	88
2.735.	Carlos da Costa e Silva.....	4º	195	2.784.	Carlos Rangel.....	7º	236
2.736.	Carlos Diniz.....	5º	155	2.785.	Carlos do Rego Raposo.....	4º	207
2.737.	Carlos Dolabella.....	26º	25	2.786.	Carlos Ribeiro.....	2º	234
2.738.	Carlos Durigues.....	2º	245	2.787.	Carlos da Rocha Vaz.....	12º	193
2.739.	Carlos Eugenio Both.....	17º	162	2.788.	Carlos Rodrigues.....	12º	189
2.740.	Carlos de Faria.....	7º	226	2.789.	Carlos Rodrigues da Motta.....	4º	207
2.741.	Carlos Felipe.....	6º	94	2.790.	Carlos Santoro.....	8º	84
2.742.	Carlos Felipe Alves Soares.....	13º	83	2.791.	Carlos dos Santos.....	5º	156
2.743.	Carlos Felix.....	1º	54	2.792.	Carlos Santos Cruz.....	8º	91
2.744.	Carlos Fernandes.....	5º	187	2.793.	Carlos dos Santos Cruz.....	9º	16
2.745.	Carlos Fernandes Jeglar.....	12º	211	2.794.	Carlos Santos Macedo.....	11º	283
2.746.	Carlos Fernandes da Silva.....	17º	163	2.795.	Carlos Pifano.....	17º	172
2.747.	Carlos Ferreira de Andrade.....	12º	214	2.796.	Carlos da Silva.....	19º	150
2.748.	Carlos Ferreira Leite.....	12º	188	2.797.	Carlos Silva.....	7º	219
2.749.	Carlos Ferreira da Silva.....	13º	84	2.798.	Carlos da Silva.....	18º	97
2.750.	Carlos Ferreira da Silva.....	20º	113	2.799.	Carlos Silva.....	28º	40
2.751.	Carlos Fonseca Lima.....	8º	89	2.800.	Carlos da Silva Mendes.....	12º	200
2.752.	Carlos Francisco Monte.....	11º	285	2.801.	Carlos da Silva Rangel.....	6º	93
2.753.	Carlos Francisco Pinheiro.....	12º	216	2.802.	Carlos Silveira.....	7º	215
2.754.	Carlos Frias.....	4º	197	2.803.	Carlos Silveira Luz.....	11º	216
2.755.	Carlos da Gama Garcia.....	10º	206	2.804.	Carlos Soares Alves.....	18º	92
2.756.	Carlos Gaspar.....	5º	167	2.805.	Carlos Soares de Oliveira.....	12º	201

Nomes			Distritos	Numero do alistamento	N. de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
2.806.	Carlos Soares de Oliveira.....	4º	52	2.886.	Cesario Bernardo.....	17º	178	
2.807.	Carlos Soutello.....	5º	168	2.887.	Cesario Braz.....	3º	96	
2.808.	Carlos de Souza.....	18º	218	2.888.	Cesario de Carvalho.....	19º	163	
2.809.	Carlos de Souza Brasil.....	18º	95	2.889.	Cesario Cerqueira.....	7º	322	
2.810.	Carlos Souza da Silva.....	7º	224	2.890.	Cesario Ferreira da Silva.....	22º	241	
2.811.	Carlos Snssekin de Mendonça.....	7º	258	2.891.	Cesario Francisco da Costa.....	20º	120	
2.812.	Carlos Theophilo.....	2º	237	2.892.	Cosario Ribas.....	7º	255	
2.813.	Carlos Teixeira de Almeida.....	17º	173	2.893.	Chripim do Carmo.....	4º	223	
2.814.	Carlos Teixeira Pedro.....	16º	92	2.894.	Chripim Manoel do Nascimento.....	23º	49	
2.815.	Carlos Thiago.....	14º	323	2.895.	Chripim Seraphim dos Anjos.....	2º	244	
2.816.	Carlos Vieira.....	4º	208	2.896.	Chripim Teixeira Alves.....	17º	179	
2.817.	Carlos Vieira da Costa.....	12º	198	2.897.	Chripim Telles do Nascimento.....	24º	43	
2.818.	Carmelio Soares Bueno.....	21º	48	2.898.	Christiano Dias.....	17º	180	
2.819.	Carmelino, filho de Henrique Augusto Teixeira.....	4º	212	2.899.	Christiano Machado.....	7º	234	
2.820.	Carmino Sciamarella.....	6º	99	2.900.	Christiano Meyer.....	21º	45	
2.821.	Carmino Siciliano.....	10º	214	2.901.	Christino Pinto Figueira.....	14º	75	
2.822.	Carmo Brum.....	10º	215	2.902.	Christovão Alves Cabral.....	16º	106	
2.823.	Carolino Dias.....	7º	239	2.903.	Christovão Capitani.....	9º	17	
2.824.	Cary Pereira da Silva.....	12º	222	2.904.	Christovão Loli.....	18º	92	
2.825.	Caryberto de Macedo Rocha.....	26º	28	2.905.	Christovão Lima e Lima.....	2º	245	
2.826.	Casimiro, filho de Josino Affonso Ferreira.....	22º	238	2.906.	Christovão Lopes Ribeiro.....	4º	214	
2.827.	Casimiro do Almeida.....	12º	195	2.907.	Christovão Muniz da Cesta.....	23º	50	
2.828.	Casimiro Cardoso.....	4º	209	2.908.	Christovão dos Santos.....	21º	44	
2.829.	Casimiro da Costa Montenegro.....	1º	62	2.909.	Cicero Augusto da Almeida.....	5º	176	
2.830.	Casimiro Ferreira.....	22º	52	2.910.	Cicero Barbosa Sant'Anna.....	13º	90	
2.831.	Casimiro Ferreira.....	22º	237	2.911.	Cicero Franca Xavier.....	13º	91	
2.832.	Casimiro Guimarães.....	19º	155	2.912.	Cicero Gonçalves Carneiro.....	11º	299	
2.833.	Casimiro Mario da Conceição.....	17º	174	2.913.	Cicero Horacio da Fonseca.....	14º	73	
2.834.	Casimiro Pereira.....	2º	239	2.914.	Cicero José dos Santos.....	10º	234	
2.835.	Casimiro Pimenta da Silva.....	21º	44	2.915.	Cicero Machado da Silva.....	14º	322	
2.836.	Casimiro da Silva.....	3º	95	2.916.	Cicero Maria da Silva.....	7º	230	
2.837.	Casimiro Simonim Leal.....	18º	100	2.917.	Cicero Pinheiro Marques.....	16º	107	
2.838.	Casimiro Sotéro Placido.....	11º	288	2.918.	Cide, filho de Henrique José da Silva.....	3º	97	
2.839.	Casimiro Villalba.....	19º	156	2.919.	Cid de Oliveira Costa.....	10º	222	
2.840.	Cassiano Frôes Poase.....	11º	287	2.920.	Cid de Souza Lima.....	11º	201	
2.841.	Castor, filho de Natividade de Barros.....	5º	169	2.921.	Cirylo Bernardo Dantas.....	19º	164	
2.842.	Castorino da Silva Gualter.....	4º	210	2.922.	Cirylo Gonçalves Miranda.....	1º	66	
2.843.	Catulino de Moraes.....	12º	197	2.923.	Clair Leoncio Ferreira.....	21º	51	
2.844.	Catulino Ribeiro Rego.....	17º	175	2.924.	Clarimundo José Soares.....	17º	182	
2.845.	Cauby Teixeira Barbosa.....	23º	44	2.931.	Clarimundo Silveira Goulart Bittencourt.....	4º	219	
2.846.	Cecilio Faleiros dos Santos.....	21º	42	2.932.	Clarín lo Francisco dos Santos.....	21º	50	
2.847.	Celestino, filho de Joana Rita Fernandes.....	4º	215	2.933.	Clarindo Carneiro.....	12º	202	
2.848.	Celestino de Araujo.....	7º	217	2.934.	Clarindo Rosa.....	20º	121	
2.849.	Celestino Cerca.....	11º	289	2.935.	Clarín lo da Silva Freitas.....	5º	177	
2.850.	Celestino Insanto.....	2º	210	2.936.	Claudino da Silva.....	11º	293	
2.851.	Celestino Lavalhara.....	21º	46	2.937.	Claudino Tavares.....	26º	33	
2.852.	Celestino Oj da.....	2º	241	2.938.	Claudio, filho de José Marcos Cruz.....	6º	102	
2.853.	Celestino Pataro.....	6º	100	2.939.	Claudio Amorim Goulart de Andrade.....	1º	67	
2.854.	Celestino Ramos.....	10º	216	2.940.	Claudio Carlos Pereira.....	5º	178	
2.855.	Celestote Lavra.....	15º	96	2.941.	Claudio Gomes da Silva.....	19º	160	
2.856.	Celozio Corrêa.....	19º	162	2.942.	Claudio Leonor Fraga.....	15º	97	
2.857.	Celino, filho de Augusto de Miranda.....	5º	171	2.943.	Claudio Manoel da Costa.....	6º	103	
2.858.	Celino, filho de Feliciano Rodrigues Chaves.....	22º	240	2.944.	Claudio de Souza.....	2º	216	
2.859.	Celino Silva.....	13º	89	2.945.	Claudionor, filho José de Marques da Cruz.....	4º	216	
2.860.	Celio Ferreira da Costa.....	16º	104	2.946.	Claudionor da Costa Monteiro.....	7º	214	
2.861.	Celio Leal Poixoto.....	11º	290	2.947.	Claudionor Domingos.....	4º	217	
2.862.	Celio Tribonillet Leite.....	12º	192	2.948.	Claudionor Gomes de Araujo.....	10º	223	
2.863.	Celso Alves Carneiro.....	10º	218	2.949.	Claudionor Maria de Jesus.....	7º	233	
2.864.	Celso da Cruz.....	19º	161	2.950.	Claudionor Marques da Cruz.....	22º	64	
2.865.	Celso Herminio Teixeira.....	22º	239	2.951.	Claudionor Paulo.....	2º	247	
2.866.	Celso Jorge da Costa Nunes.....	26º	27	2.952.	Claudionor Pereira Leal.....	12º	208	
2.867.	Celso Mesquita.....	22º	57	2.953.	Claudionor Pereira Lemos.....	20º	125	
2.868.	Celso Rosa Britto.....	12º	212	2.954.	Claudionor Pereira Rangel.....	24º	46	
2.869.	Celso da Silva.....	26º	26	2.955.	Claudionor Pereira da Silva.....	17º	183	
2.870.	Celso Vieira.....	5º	174	2.956.	Claudionor Pinheiro.....	1º	343	
2.871.	Cersubel Joaquim da Silva.....	20º	123	2.957.	Claudionor Santos.....	11º	294	
2.872.	Cesar, filho de Esperidiana Vidigal.....	5º	173	2.958.	Claudionor da Silva.....	7º	243	
2.873.	Cesar, filho de Joaquim Augusto de Miranda.....	5º	172	2.959.	Claudionor da Silva Leal.....	18º	164	
2.874.	Cesar do Amaral.....	20º	119	2.960.	Claudionor de Souza.....	14º	224	
2.875.	Cesar Augusto Nunes da Silva.....	8º	77	2.961.	Claudionor de Souza Barbosa.....	28º	54	
2.876.	Cesar Bueno Paes Leme.....	18º	101	2.962.	Claudemiro Raymundo.....	8º	79	
2.877.	Cesar Leal Nunes.....	17º	177	2.963.	Clecio Nascimento Sampaio.....	11º	295	
2.878.	Cesar Miranda.....	2º	242	2.964.	Clemente Cappellete.....	14º	71	
2.879.	Cesar Pereira da Motta.....	8º	82	2.965.	Clemente Fernandes da Silva.....	20º	122	
2.880.	Cesar Ramalho Novo.....	10º	219	2.966.	Clementino Dias.....	6º	304	
2.881.	Cesar Farolli.....	2º	243	2.977.	Clementino Ferreira Durans.....	14º	78	
2.882.	Cesarino Procopio da Silveira.....	7º	223	2.968.	Cleophano Desterro Assumpção.....	14º	79	
2.883.	Cesarino da Silveira.....	7º	240	2.969.	Clorio Augusto dos Santos.....	14º	79	
2.884.	Cesarino Thomaz.....	7º	227					
2.885.	Cesario Augusto Borges.....	18º	102					

(*) Isento, por ser arrimo de mãe.

(*) Isento, por ser arrimo de mãe.

1. Divisão do Exército — 1.ª Região Militar
1.ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO —
ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 23.º MUNICÍPIO DE GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezanove annos, feitos no anno anterior, e os maiores de dezanove annos querendo e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio.

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.ª A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.ª O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.ª O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.ª Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia de 2.ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 49 § 1.º:

A's autoridades policiaes compete fornecer, além dos que trabalham sob sua direcção, os alistaveis cujos nomes constarem das listas de familia.

Art. 50, § 1.º. No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, no *Diário Official*, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas do expediente, logar onde serão affixadas as listas.

§ 2.ª O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

a. do proprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profis-

são e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do Exército. A correspondencia de que trata este paragraho tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completa em 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrerão ao sorteio e á incorporação na forma do regulamento.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta 8.ª Pretoria Civil, rua de Campo Grande numero 134, Estação de Campo Grande as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da 8.ª Pretoria Civil, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado — Pedra-Monteiro, Ilha, Matto Alvo, Vargem Grande Guaratia, Barra e nos edificios da Delegacia da Policia, Repartição dos Telegraphos, Agencia do Correio, Estação da Estrada de Ferro e Agencia da Prefeitura e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado.

Junta do 23.º Municipio de Alistamento Militar de Guaratiba, em 3 de janeiro de 1921. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 22.º DISTRITO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento

O major José Marcelino de Vasconcellos Ramos, presidente da Junta do 22.º Districto de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior, e os maiores de 17 annos querendo e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tenham 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer os juizos da junta da revisão, que terá de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Art. 50, § 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, no *Diário Official* e, se possivel, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta e horas do expediente. Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Nos domingos serão affixados, na porta principal do edificio em que funciona esta junta no antigo quartel da 4.ª companhia de estabale-

cimentos, á Estrada Real de Santa Cruz, na estação do Realengo, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcionará em todos os dias uteis das dez ás 15 horas. Compõem este districto das ruas e praças seguintes, das estações de: Realengo, Bangü, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paciencia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fíz o presente edital, que além, das publicações neste órgão, é affixado em logradouros publicos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Major José Marcelino de Vasconcellos Ramos, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

6.º municipio (Santa Thereza)

O tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6.º municipio, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram intallados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de dezanove e vinte annos feitos no anno anterior, (e os maiores de dezanove annos querendo) domiciliados neste municipio, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, em obediencia ao que determina o § 1.º do artigo 50, da lei do sorteio, transcreve os seguintes artigos da mesma lei:

Artigo 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar vinte annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de dezanove annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do § 2.º do artigo 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou em qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1.ª A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.ª O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.ª O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.ª Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia de 2.ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50, § 2.º. O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal de

fôrma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rôgo d'este, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possível, apresentarem certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército. A correspondencia de que trata este paragraho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á Junta do Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissoes sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fôrma deste regulamento.

Compreheende este municipio todo o morro do Santa Theresza e suas vertentes. Esta junta funcionará em todos os dias uteis, á rua Aqueducto n. 70, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que assigno.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente.

Primeira Região Militar

I CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

14º districto (Engenho Velho)

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta permanente de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezanove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezanove annos, querendo) e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, o bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: «Art. 43. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento. § 1º. A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado do alistamento (ou a caderneta militar, quando houver). § 2º. O certificado (ou declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão,

quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados. § 3º. O mesmo certificado do alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos. § 4º. Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á Delegacia de 2ª Linha e na Capital Federal ao D. G. II. Art. 50. § 2º. O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fôrma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta: a) do proprio alistado; b) a rôgo d'este, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria convido, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército. A correspondencia de que trata este paragraho tem franquia postal: caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão. Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissoes sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fôrma deste regulamento.»

Nos domingos serão afixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio do quartel do Corpo de Bombeiros de S. Christovão, á rua de S. Christovão n. 246, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital por mim feito e assignado. Junta permanente de Alistamento Militar do 14º Districto (Engenho Velho), em 3 de janeiro de 1921. — Victor Angelo Drummond Franklin, capitão-presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão da 2ª linha do Exército Pedro Primavera Filho, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 15º municipio (Andaraý):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezanove e vinte annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezanove annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta do Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 43. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (Vide letras a e b do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1º. A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado do alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2º. O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3º. O mesmo certificado do alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4º. Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50. A junta funcionará todos os dias uteis no edificio do Archivo da Prefeitura, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

§ 2º. O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fôrma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rôgo d'este, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria convido, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército. A correspondencia de que trata este paragraho tem franquia postal: caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissoes sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fôrma do regulamento.

Compõe este municipio os seguintes logradouros publicos:

Logradouros publicos

- Adolpho Caminha (antiga Sande).
- Alegro.
- Amaraí.
- Andaraý (antiga Alegria).
- Angelo Bistancourt.
- Antonio Salena (antiga Bella de S. Luiz e travessa S. Luiz).
- Araripê Junior.
- Araújo Lima.
- Artistas.
- Babrilônia.
- Balthazar Lisboa (antiga Possolo).
- Barão do Itaipú.
- Barão do Bom Retiro 15º e 18º.
- Barão de Cotezipe.
- Barão Drummond (praça).
- Barão de S. Francisco (antiga Barão de São Francisco Filho).
- Barão de Mesquita.
- Borda do Matto.

5ª Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 21º MUNICÍPIO DE JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o Alistamento Militar

O capitão Mario Julio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 21º município de Jacarépaguá, com sede na agência municipal, à Estrada da Freguezia n. 20, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior (e o maiores de 17 annos o querendo) e domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de março do anno corrente e bem assim todos aquellos que, tendo viute annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina a lei para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer em juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 20 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 49 § 1.º:

A's autoridades policiaes compete fornecer, além dos que trabalham sob sua direcção, os alistaveis cujos nomes constarem das listas de família.

Art. 50. As juntas de alistamento funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1º de julho a 30 de outubro, na 2ª zona) de cada anno.

§ 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas de expediente, logar onde serão affixadas as listas e transcrevendo o art. 45 com os seus

paragraphos, bem como o § 2º do presente artigo e o art. 60.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;
b) a rogo deste, com duas testemunhas;
c) por tres cidadãos quaesquer;
d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Nos domingos serão affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana, durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis attendendo ás partes das 11 1/2 ás 13 1/2 horas, sendo o expediente das 11 ás 15 horas, no edificio da agência municipal em Jacarépaguá à Estrada da Freguezia n. 20, encerrando os seus trabalhos a 30 de abril.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será publicado por tres dias no *Diario Official* e posteriormente affixado nos principaes logradouros publicos do districto, bem como nos quatro pontos cardeaes do mesmo, em seus limites abaixo discriminados, por mim, secretario interino, feito e assignado e rubricado pelo presidente. — (a) Capitão Mario Julio dos Santos, presidente. — Tenente Ernesto Comy Filho, secretario.

Jacarépaguá, 3 de janeiro de 1920.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, devera para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado, em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Caminha (travessa).
Carvalho Alvim (rua).
Conselheiro Costa Pereira.
Conselheiro Autran.
Conselheiro Corrêa.
Conselheiro Octaviano.
Conselheiro Paranaguá.
Correia de Oliveira.
D. Amélia.
D. Florinda.
D. Maria.
D. Zulmira.
Duqueza de Bragança.
Emília Sampaio.
Ernesto de Souza.
Felippe Camarão.
Feliz Lembrança.
Fernandes Vieira, antiga D. Alice.
Ferreira Pontes.
Gonzaga Bastos.
Grajahu.
Gurupy.
Itororo, praça, antiga S. João.
Jacaguay.
Jardim Zoológico.
Jorge Rudge.
José do Patrocínio.
José Vicente.
Ladislau Netto.
Leopoldo.
Luiz Barbosa.
Luiz Guimarães.
Major Avila (15º e 16º).
Major Avila, travessa.
Maria Amalia (15º e 16º).
Maxwell.
Mearim.
Mendes Tavares.
Monte Caseros, praça, antigo Largo da Memoria.
Netto Teixeira.
Nitheroy, praça.
Nicolau Moreira, antiga D. Carolina.
Oito de Dezembro (17º e 15º).
Outeiro (do).
Paula Brito.
Patrocínio (travessa).
Pereira Nunes.
Petrocochino.
Piza e Almeida (antiga D. Rita).
Professor Pizarro.
Ribeiro Guimarães.
Rocha Fragozo, antiga Engenheiro Ropha Fragozo.
Rufino de Almeida.
Santa Luiza.
S. Francisco Xavier (15º, 16º e 17º).
Senador Nabuco.
Silva Pinto, antiga Dr. Silva Pinto.
Silva Telles (General), antiga General Silva Telles.
Souza Cruz.
Theodoro da Silva.
Thomaz Coelho (Conselheiro), antiga Conselho Thomaz Coelho.
Torres Homem.
Universidade.
Uruguay (18º e 16º).
Varnhagen (praça).
Vasconcellos (travessa).
Vianna Drummond.
Vinte e Oito de Setembro (boulevard).
Visconde de Abaeté.
Visconde de Itamaraty (14º e 15º).
Visconde de Santa Isabel.
Visconde de S. Vicente.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

E, para conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que assigna.

Collegio Militar, rua S. Francisco Xavier n. 267, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.

— Capitão Pedro Primavera Filho, presidente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo desta directoria, faço publico que, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar, até ás 13 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objectos ea concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nesta directoria a importância de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por esta directoria serão fornecidas, em tres vias, relação dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis, por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir á sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por scripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferéncia o do negociante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurren-

cias pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigos — Unidade — Preço maximo

Barbante grosso, novelo.....	4870
Barbante fino, novelo.....	45000
Block para «memorandum», duzia...	23\$000
Blocks para calculos, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia	3\$800
Borracha Ruby 242 e 224, uma.....	\$800
Buvar, um.....	3\$000
Basaga de tinta (mimiographo), uma	8\$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2\$500
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$600
Canivete Rodgers de duas folhas, um.	10\$000
Carimbo simples de borracha, um...	4\$000
Carimbo com data mutavel para protocollo, um.....	22\$000
Carimbo de borracha com almofada um.....	5\$200
Cesta de vime para papel, uma.....	4\$000
Colchetes parapapel, n. 2, caixa.....	5\$80
Colchetes para papel n. 82, caixa..	1\$780
Colchetes de pressão, para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes Niagara Clips caixa....	2\$000
Caixa de papel de carta pautado o timbrado, caixa.....	5\$400
Encadernação de minutas, uma...	5\$500
Encadernação de boletins, uma...	5\$500
Encadernação de boletins do Exercito, uma.....	5\$500
Espanjeira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartões, cento....	3\$500
Enveloppes para cartas, cento....	3\$600
Enveloppes para telegrammas, cento	2\$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina de escrever, uma cor, uma.....	5\$000
Furador com cabo para papel, um...	4\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro...	4\$700
Lapis preto Faber, duzia.....	4\$700
Lapis bicolor, 1ª qualidade, duzia	8\$500
Limpa penna, um.....	2\$000
Papel Steencil, 24 folhas, caixa...	10\$000
Papel carbonado, caixa de 100 folhas	15\$000
Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, sete kilos, resma.....	24\$000
Papel liso, seis kilos, resma.....	14\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel absorvente, mimiographo, caixa	9\$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	8\$000
Papel quadriculado, resma.....	35\$000
Papel matta-borrão grosso, 430 libras, folha.....	\$400
Papel matta-borrão em tiras, cento.	4\$000
Papel para officios sem pauta, resma	30\$000
Papel para minutas em meias folhas, resma.....	35\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Pasta Perry, com molas de aço formatado almasso, uma.....	10\$000
Pegadores grandes para papel, um.	2\$000
Pegadores pequenos, um.....	\$800
Pennas Mallat qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas Leonard douradas, caixa....	6\$000
Percevejos, caixa.....	2\$500
Pesos de vidro para papel, um.....	2\$800
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma.....	3\$000
Regua de madeira com 50 centímetros, com filet de metal, uma.....	2\$400
Idem de 80 centímetros, uma.....	4\$000
Idem graduada, de 0,50, uma.....	4\$000
Idem, idem de 0,40, uma.....	3\$000
Idem de borracha, de 0,30, uma....	2\$000
Idem, idem de 0,60, uma.....	3\$000
Sobre-cartas para officios 0,13x0,19, quinto.....	6\$500

Idem, idem 0,17x0,27, cento.....	7\$000
Idem, idem 0,20x0,28, cento.....	12\$000
Idem, idem 0,40x0,15, cento.....	10\$000
Idem, idem 0,30x0,27, cento.....	10\$000
Idem, idem em papel pardo 0,28x0,19, cento.....	10\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
Tinta carmin 1/4 L, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo Sardinha, vidro	\$540
Tinteiros e vidro com tampa, um...	3\$000
Tela de seda para mimiographo, uma	2\$000
Tesoura Rodger para papel, nma...	6\$000

Directoria de Saude da Guerra, 7 de janeiro de 1921.—1º official, Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

Segundo Batalhão de Caçadores

NITHEROY

De ordem do Sr. tenente coronel commandante e de accordo com o que dispõe o § 2º do artigo 16 das Instruções, processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, convido os Srs. commerciantes inscriptos na concorrência aberta por este batalhão a comparecer, neste Quartel, no dia 14 de janeiro do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á apuração e adjudicação de suas respectivas propostas.

Quartel em Nitheroy, 10 de janeiro de 1921.—Carlos Coelho Cintra, 2º tenente secretario.

Segundo Batalhão de Caçadores

NITHEROY

De ordem do Sr. tenente coronel commandante e de accordo com o artigo 23 das Instruções, processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, publico para conhecimento dos interessados as propostas apresentadas á concorrência aberta por este batalhão para fornecimento durante o corrente anno de generos alimenticios, artigos de expediente e limpeza, forragem etc., pelos negociantes abaixo discriminados:

Quartel em Nitheroy, 10 de janeiro de 1921.—Carlos Coelho Cintra, 2º tenente secretario.

N. 1

Proposta de Gonçalves, Borges & Comp., negociantes estabelecidos em Nitheroy, á rua Dr. Celestino sem numero, para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos ao 2º batalhão de caçadores, aquartelado em Nitheroy, durante o anno de 1921:

Azeite doce, litro.....	5\$950
Arroz nacional, kilo.....	\$698
Alfafa, kilo.....	\$440
Assucar refinado 1ª, kilo.....	\$976
Bacalhão de caixa, kilo.....	15\$900
Banha nacional, kilo.....	15\$990
Café moído, kilo.....	15\$300
Carne secca (manta), kilo.....	2\$420
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Feijão preto, kilo.....	\$439
Goiabada nacional, kilo.....	15\$900
Massa branca, kilo.....	15\$235
Manteiga nacional, kilo.....	45\$300
Mate, kilo.....	\$990
Milho, kilo.....	\$245
Queijo do Minas, kilo.....	35\$300
Sal commum, kilo.....	\$140
Toucinho de Minas, kilo.....	15\$400
Vinho Rio Grande, litro.....	15\$400
Vinagre nacional, litro.....	\$399
Potassa, kilo.....	\$651
Sabão, kilo.....	15\$300
Vassouras piassava, uma.....	15\$450
Sapólio, um.....	\$280
Crocheta Cruzwald na, lata.....	15\$400
Palitos, caixa.....	\$280
Marmelada, kilo.....	15\$950

Declaramos que nos sujeitamos ás condições do contracto de accordo com o edital.

Nitheroy, 3 de janeiro de 1921.—Gonçalves, Borges & Comp.

Luiz Augusto Pestana, negociante matriculado, estabelecido à rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer ao 2º batalhão de caçadores durante o corrente anno de 1921 os artigos abaixo declarados sujeitando-se às condições publicadas no annuncio do *Diário Official*:

Ração de duas bananas ou duas laranjas..... \$058
Verduras e temperos, kilo..... \$880
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. —
Luiz Augusto Pestana.

Pacheco, Ferreira & Reis, negociantes matriculados, com armazem de matimentos e molhados a rua Marechal Floriano n. 146, propõem-se a fornecer durante 1921, de accordo com o edital do *Diário Official*:

Assucar branco de primeira, kilo.... \$900
Arroz nacional, kilo..... \$880
Batata nacional, kilo..... \$500
Manteiga mineira, nacional, kilo.... \$4400
Marmelada, kilo..... \$2000
Goiabada, kilo..... \$25000
Café moido, kilo..... \$18245
Banha, kilo..... \$25000
Azeite doce, litro..... \$8000
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. —
Pacheco, Ferreira & Reis.

Salvador & Cunha, com casa de legumes e frutas a rua X n. 64 a 68, Mercado Municipal, compromettem-se a fornecer ao 2º batalhão de caçadores, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, os generos abaixo mencionados, durante o exercício de 1921:

Sobro-mesa, ração duas bananas ou duas laranjas, uma..... \$060
Temperos e verduras, kilo..... \$990
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. —
Por procuração, José Jorge de Souza
N. 3

Vaz Fernandes & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 116, propõem fornecer ao 2º batalhão de caçadores o seguinte artigo:

Pão de trigo, kilo..... \$1230
Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. —
Vaz Fernandes & Comp.

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital do *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. —
Vaz Fernandes & Comp.
N. 6

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, à rua do Mercado n. 34, propõem-se fornecer ao 2º batalhão de caçadores, durante o anno de 1921, sujeitando-se a todas as exigências publicadas no *Diário Official*, os generos abaixo discriminados, pelos seguintes preços, a saber:

Azeite doce, litro..... \$9900
Arroz nacional, kilo..... \$730
Assucar refinado de 1ª, kilo..... \$3000
Bacalhão de caixa, kilo..... \$1990
Banha nacional, kilo..... \$1990
Café moido, kilo..... \$1350
Carne seca, maná, kilo..... \$2540
Farinha de mandioca, kilo..... \$328
Feijão preto, kilo..... \$430
Goiabada, kilo..... \$25000
Massa branca, kilo..... \$1200
Manteiga nacional, kilo..... \$4500
Mate com folha, kilo..... \$1000
Milho, kilo..... \$250
Queijo de Minas, kilo..... \$3500
Sal commum, kilo..... \$180
Toucinho de Minas, kilo..... \$4500
Vinho do Rio Grande, litro..... \$3500
Vinagre, litro..... \$490

Limpoza:
Sabão, kilo..... \$5000
Sapólio, um..... \$300

Declaro que o meu preço é da manteiga de 1ª e não de 4ª 400.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — Por
procuração de Fernandes, Moreira & Comp.,
Alberto Soares Bastos.

Fabrica de Polvora Sem Fumaça

FORNECIMENTO DE LENHA EM 1921

De ordem do Sr. coronel director faço saber que em primeira sessão do Conselho Administrativo da fábrica foi apresentada uma unica proposta, abaixo transcripta, devendo a segunda reunião realizar-se no dia 10 de janeiro vigente às 15 horas.

Proposta de fornecimento de lenha

O abaixo assignado propõe fornecer a esta fabrica, de accordo com as clausulas do edital por esta directoria publicado no *Diário Official* de 19 do corrente mez, dous mil e duzentos metros cubicos (2,200^{ms}) de lenha, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, parceladamente, da maneira seguinte: Janeiro e fevereiro, cem metros cubicos (100^{ms}) por mez, por falta de lenha em condições; e de março a dezembro, duzentos metros cubicos (200^{ms}) por mez, formando assim o total de 2,200^{ms} no anno.

A lenha que o proponente se compromette a fornecer é da mesma qualidade que até então tem fornecido a esta fabrica, pois ignora a maioria da que se acha enumerada para os rejeitos.

Para evitar duvidas futuras, na parte referente à zona da entrega da lenha, o proponente scientifica a esta directoria que a zona que lhe convém é a que até então tem lhe servido (a estação de Piquete).

Como só hoje teve sciencia plena dos dizeres do referido edital e não lhe sendo possível reunir todos os documentos exigidos para prova de sua idoneidade, se promptifica a apresental-as no momento da assignatura do contracto, caso sua proposta seja aceita.

Quanto ao preço de metro cubico, sua proposta é de sete mil e quinhentos réis (75500) e metro. Piquete, 31 de dezembro de 1920. —
Antonio de Luiz.

Secretaria da Fabrica de Polvora de Piquete, 4 de janeiro, de 1921. — Theodomiro Espindola do Nascimento, 1º tenente, servindo de secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director desta fabrica faço publico que até o dia 31 de janeiro vindouro serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1921, do seguinte

Material e drogas para laboratório

6 aparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobresalentes, de juntas de vidro esmerillado, typo médio e ligações perfectas.

6 ditos «Forstes» completos, com juntas de vidro esmerillado, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobresalentes.

1 aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para pesquiza de arsenico.

3 areómetros (jogo de tres) especiaes (American Standard) para determinação do peso especifico em liquidos mais leves do que a agua.

3 ditos idem, idem, para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

1 balança de «Westphal» para determinação do peso especifico em liquidos, inclusive um thermometro «Reimann».

6 vidros conta-gottas com capacidade de 150 centimetros cubicos.

4 vidros para reactivos, com rotulos indeleveis, com capacidade para 250 centimetros cubicos.

10 ditos idem, idem. Capacidade de 250 centimetros cubicos, especiaes para acidos inorganicos e alcalis.

6 picnometros typo Geissler, com thermometro, indicando 1/5 de grão, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 cc.

6 ditos de Sprengel, com thermometro normal.

6 frascos para lavagem, typo Foraday, cont capacidade para 1.000 cc.

3 ditos, idem idem, com pescoço empoliado e com capacidade para 1.000 cc.

3 ditos de lavagem para ether, com rolha de vidro e capacidade para 1.000 cc.

100 frascos para pesar, forma baixo, com rolha de vidro esmerillado, fundo chato, com 1-1/2" de altura, 1" de diametro e capacidade para 15 cc.

12 ditos, idem, idem, com 2" de altura e 1" de diametro.

12 ditos, idem idem, com 3-1/8" de altura e 1-3/4" de diametro.

100 frascos conicos para pesar, fundo chato e rolha de vidro esmerillado, com capacidade para 15 cc.

36 ditos, idem idem, com capacidade para 30 cc.

100 bocaes de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolha de encaixe esmerillada, com 70 mm. de altura e 65 mm. de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

6 buretas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

2 ditas automaticas de Squible, ou semelhantes, completas, inclusive o bulbo de borracha.

3 lampadas de alcool.

400 bocaes de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 50 mm. de altura e 35 mm. para o maior diametro.

48 bocaes de vidro fino, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilladas, com 50 mm. de altura e 30 mm. de diametro.

48 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilladas, com 80 mm. de altura e 40 mm. de diametro.

6 folhas de celluloid transparente, de 20" x 50".

5 onças de cimento para celluloid.

3 buretas de «Schellbach», capacidade de 50 cc., graduada em 1/10 de cc.

6 ditos de «Gowalosky», com tubo de sahida, munida de torneiras, permitindo ligação com os reservatorios, para analyse volumetrica, com capacidade de 50 cc. e graduada em 1/10 de cc.

2 bicos «Scimoteo» para gaz de gazolina.

6 bicos «Bunsen» com regulador para gaz e ar, proprios para gaz de gazolina.

12 molas de pressão em forma de grampo, nickeladas, pequenas, para buretas.

12 dita, idem, idem, typo «Hoffmann», pequenas, para apertar tubos de borracha.

12 ditos, idem, médias, para apertar tubos de borracha.

12 tubos de vidro incolor, para prova de «Nessler», com a base polida.

1 condensador «Scimateo», de 12" de comprimento.

3 condensadores «Liebig» de vidro, com tubo interior ligado ao condensador, com 16" de comprimento.

2 ditos com tubo de condensação em forma de serpentina ligado com a camara refrigerante. Comprimento de 8".

3 condensadores «Liebig» de vidro, com tubo de condensação em forma de serpentina ligado com a camara refrigerante. Comprimento 10".

12 duzias de rolhas de qualidade especial XX, comprimento regular, sortidas.

12 rolhas chatas. Diametro da largura 2".

6 rolhas chatas. Diametro da largura 3".

6 rolhas chatas. Diametro da largura 4".

3 libras de algodão absorvente.

2 cadinhos de nickel, com tampa, de 40 mm. de diametro e capacidade para 30 cc.

- 2 ditos, idem, «Gooch», com capacidade para 30 cc.
- 6 ditos «Alundum», para filtrar, com capacidade para 35 cc.
- 2 cylindros de vidro espesso, com anel no pescoço, com 10" de altura e 1 1/2" de diâmetro.
- 2 ditos, idem, idem, com 12" de altura e 2" de diâmetro.
- 2 ditos, idem, idem, com a parte superior dilatada, para hydrometro, com 16" de altura e 2 3/4" de diâmetro do topo.
- 3 cylindros de pé, rigorosamente graduados, com bico para vasar o liquido, para capacidade de 25 cc.
- 6 ditos com capacidade de 50 cc.
- 3 ditos com capacidade de 100 cc.
- 3 ditos com capacidade de 250 cc.
- 6 ditos com capacidade de 500 cc.
- 2 ditos com capacidade de 1.000 cc.
- 1 dito para misturar, com rolha de vidro e capacidade para 2.000 cc.
- 2 dessecadores especiaes para vacuo, de vidro, extra-forte, tipo «Scheibla», com tampa chata e tubo lateral com torneira. Diâmetro interno 10".
- 1 dito com prato de porcellana.
- 1 dito para vacuo.
- 3 crystallizadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, com 210mm de diâmetro.
- 10 capsulas de porcellana, forma baixa, (com bico) fundo chato, com 120mm de diâmetro e capacidade para 300cc.
- 12 evaporizadores de vidro, com bico, fundo chato e diâmetro de 125mm.
- 18 ditos de porcellana com bico. Diâmetro 145mm e capacidade para 385cc.
- 3 pinças de nickel prateado, com pontas direitas, comprimento de 4-1/2".
- 3 frascos para extractor «Sohxlet».
- 3 extractores «Sohxlet».
- 3 aparelhos para extracção «Wiley-Sohxlet-Ford», completos.
- 2 caixas de cartuchos para uso com aparelhos de extracção. Altura 90mm Diâmetro 19mm.
- 3 ditos para uso com aparelho de extracção «Wiley-Sohxlet-Ford».
- 6 ditos para «Alundum». Comprimento 90mm Diâmetro 19mm.
- 100 folhas de papel filtro, «Whatman», n. 2.
- 100 folhas de papel filtro, «S. & S».
- 5 pacotes de papel filtro, «Whatman» n. 44 com o diâmetro de 12-1/2 cm.
- 5 ditos, idem, idem, n. 5, com o diâmetro de 12-1/2 cm.
- 5 ditos de papel filtro «Swedish» n. 00, com o diâmetro de 12-1/2 cm.
- 10 pacotes de papel filtro «Swedish» n. 0, com o diâmetro de 12 1/2 cm.
- 5 ditos, idem, idem, n. 0, com o diâmetro de 15 cm.
- 3 frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com capacidade para 1.000 cc.
- 7 ditos, idem, idem, forma «Erlenmeyer», com capacidade para 500 cc.
- 6 ditos, idem, idem, com capacidade para 1.000 cc.
- 6 ditos, idem, idem, com capacidade para 50 cc.
- 3 frascos para destillação, de vidro «Pyrex», com fundo redondo e pescoço longo, com tubo de sahida no centro do pescoço. Capacidade 1.000 cc.
- 3 rolhas n. 7.
- 3 frascos para destillação, de vidro «Pyrex», com fundo redondo e pescoço longo, com tubo de sahida no centro do pescoço e capacidade para 700 cc.
- 2 frascos de filtrar, «Erlenmeyer», com tubo de sahida no pescoço, vidro espesso e capacidade para um litro.
- 2 ditos volumetricos, rigorosamente graduados, sem tampa e com capacidade para 250 cc.
- 3 ditos, idem, idem. Capacidade para 500 cc.
- 3 ditos, idem, idem. Capacidade para 1.000 centímetros cubicos.
- 1 dito, idem, idem. Capacidade para 2.000 centímetros cubicos.
- 3 ditos, idem, idem, com rolha de vidro esmerilhada e capacidade para 25 cc.
- 3 ditos, idem, idem, com capacidade para 50 cc.
- 3 ditos, idem, idem, com capacidade para 100 cc.
- 12 funis de vidro, com angulo exactamente de 60°, hastes extra-longas e terminando em ponta, com 3" de diâmetro.
- 12 ditos, idem, idem, com 2 1/2" de diâmetro.
- 18 ditos, idem, com grande abertura e 3" de diâmetro.
- 3 funis de vidro, com bulbo na haste e capacidade para 350 cc.
- 2 ditos separadores, para separação com ether e capacidade para 160 cc.
- 2 frascos para gaz. Capacidade para 500 cc.
- 9 bulbos de reacção para nitrometro Du Pont.
- 12 tubos compensadores para nitrometro Du Pont.
- 12 reservatorios para mercurio, com capacidade de 450 cc., para nitrometro Du Pont.
- 6 tubos para medir gaz (tubos de leitura), para nitrometro Du Pont.
- 200 pés de tubo de borracha, especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vasio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diâmetro interno.
- 5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1 a 2" de diâmetro interior.
- 6 libras de tubos de vidros proprios para serem curvados e soprados, com 2 a 3".
- 5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1/8" de diâmetro interior.
- 5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1" de diâmetro interior.
- 7 libras de varas de vidro facilmente fusivel, com 1/16" a 1/8" de diâmetro.
- 1 Pinça de nickel prateada, completa, com pontas do palan.
- 2 dozias de varetas de vidro Policemen, com ponta de borracha.
- 2 dozias de varetas de vidro Policemen, sem ponta de borracha.
- 3 bulbos de borracha para garrafas de lavar, com valvulas.
- 3 bulbos de borracha para garrafas de lavar com valvulas de borracha dura.
- 12 borrachas «Policemen» para vapor precipitado.
- 12 rolhas de borracha n. 5, com 27mm. de diâmetro na parte superior.
- 18 ditos n. 6, com 32mm. de diâmetro na parte superior.
- 24 ditos n. 7, com 37mm. de diâmetro na parte superior.
- 12 ditos n. 8, com 41mm. de diâmetro na parte superior.
- 12 ditos n. 9, com 45mm. de diâmetro na parte superior.
- 12 ditos n. 10, com 50mm. de diâmetro na parte superior.
- 12 ditos n. 12, com 65mm. de diâmetro na parte superior.
- 12 ditos n. 13, com 70mm. de diâmetro na parte superior.
- 1 peneira, padrão, com 5" de diâmetro e 100 malhas.
- 1 dita, idem, com 5" de diâmetro e 120 malhas.
- 1 dita, idem, com 5" de diâmetro e 200 malhas.
- 2 cestos para tubos de prova, circular, de arame estanhado, com 6" de altura e 3 de diâmetro.
- 2 thermometros chimicos, padrões, com certificado, e de escala centigrada, graduados em 100°.
- 2 ditos, idem, idem, graduados em 150°.
- 1 dito, idem, idem, graduado em 200°.
- 1 pinça para cadinhos, de dupla curvatura, de nickel e prateada.
- 1 dita para cadinhos, «Chromel», para coisas pesadas.
- 6 triangulos «Chromel», de arame redondo, com 2" de comprimento dos lados.
- 6 ditos, idem, idem, com os lados de 2-1/2" de comprimento.
- 4 dozias de triangulos do arame de ferro, pequenos e médios, cobertos com tubo resistente.
- 1 dita, idem, idem, grande.
- 3 tubos para destillação, com dois bulbos.
- 1 tubo para destillação, «Glinisky», com valvula de vidro medio.
- 1 dito para destillação, com 4 bulbos, de «Henninger-le-Bell».
- 6 tellas do arame «Chromel», de 5".
- 24 tellas do arame de ferro com asbesto no centro, de 5".
- 4 buratas especiaes para medir gaz, para prova do «Schultze & Tremann».
- 50 tubos de vidro, especiaes, para prova allemã de 133° c.
- 100 ditos de vidro, especiaes para prova de «Abel» a 83° c.
- 50 pés de tubos de borracha para pressão, de 1ª qualidade, especial para nitrometro.
- 1 suporte de ferro para nitrometro «Du Pont».
- 25 vidros de pesar, forma baixa, com rolha de vidro, fundo chato, não pesando mais que 90 grammas. Diâmetro de 65 mm. e capacidade de 150 cc.
- 25 ditos, fundo chato, forma baixa, com rolha de vidro; 40 mm. de altura e 25 mm. de diâmetro.
- 40 ditos, fundo chato, conicos, com rolha de vidro, para analyse de acidos. Capacidade de 15 a 20 grammas.
- 12 thermometros especiaes para vazo de prata.
- 12 vazos de prata, especiaes para a prova de vazo de prata, inclusive os thermometros.
- 1 aparelho para prova do vazo de prata.
- 6 bicos de porcellana japoneza, marca S. C. P., sem bico, vidrada por dentro e por fóra, com capacidade de 500 cc.
- 6 Bicos de porcellana japoneza, marca S.C.P., sem bico, vidrada por dentro e por fóra, com capacidade para 800 cc.
- 2 Ditos, idem, idem, com capacidade para 1.500 cc.
- 6 Ditos, com bico e capacidade para 500 cc.
- 3 Ditos com bico e capacidade para 1.000 cc.
- 1 Cadinho de porcellana japoneza marca S.C.P. n. 3, com capacidade para 25 cc. «Gooch».
- 12 Ditos, idem, idem, capacidade de 35 cc.
- 6 Capsulas de porcellana japoneza marca S.C.P., forma «Shallow», com fundo chato, diâmetro de 140mm. e capacidade de 550 cc.
- 12 Ditos, idem, idem, diâmetro 160mm. capacidade 550 cc.
- 3 Thermometros com escalas «centigrada» e «Fahrenheit», graduados até 200° C (400° F).
- 1 Dito A. H. T. Co., especial, graduado de «0» a 200° C, com 500 mm de comprimento e graduado em 1/5 de grau.
- 2 Ditos do Bureau of Standards, divididos de 10° a 250° C, graduados em 1° C, sem certificado.
- 1 Dito, idem, idem, graduado em 1/2° C, com certificado.
- 50 Pés de tubo de borracha, resistindo pressão, de borracha Gravisol, especialmente feita para uso em nitrometros, livre

de talco no vazio interior, altamente flexível ;
diâmetro interior 1/4" ; exterior 3/16".

40 Pés de tubo de borracha M.F.S., de
pura gomma ; diâmetro exterior 3/16".

40 Ditos, idem, idem ; diâmetro exterior
1/4".

48 B-cas de vidro «Pyrex», forma baixa,
com bico e capacidade para 50 cc.

24 B-cas, capacidade 250 cc.

24 B-cas de vidro «Pyrex», forma baixa,
com bico e capacidade para 500 centímetros
cúbicos.

24 ditos, capacidade para 800 centímetros
cúbicos.

6 ditos, capacidade para 1.000 centímetros
cúbicos.

2 ditos, capacidade para 2.000 centímetros
cúbicos.

24 ditos de forma usual ou «Berselius», com
bico e capacidade de 600 centímetros cúbicos.

48 ditos com capacidade para 800 centime-
tros cúbicos.

6 ditos com capacidade para 1.000 centi-
metros cúbicos.

2 frascos de fervimento, de vidro «Pyrex»,
fundo chato e gargallo em forma de garrafa,
com capacidade para 2.000 centímetros cubi-
cos.

2 ditos com capacidade para 3.000 centime-
tros cúbicos.

1 balança analytica «Troemson» n. 63, para
laboratórios industriaes, sensível a 1/10 de
milligrammo, com capacidade de 200 gram-
mas.

1 dita «Christian Becker», n. 8 A, sensível
a 1/20 de milligrammo e capacidade de 200
grammas.

2 duzias de cartões de asbestos de 5" x 5".

6 pinças «Bristol», para limpar balanças.

6 ditos de pelle de camello, de 1 1/2".

24 escovas de cabelo para limpar tubos de
prova.

42 escovas de cabelo para limpar buretas.

6 lampadas a alcool, com bico e capaci-
dade para 130 centímetros cúbicos.

3 bicos «Meker», padrão, para uso com gaz
de gazolina.

2 bombas para filtrar por sucção, tamanho
medio, para trabalhar com corrente de agua.

2 ditos idem, idem, «Chapman».

2 ditos idem, idem, «Muenck».

10 pés de tubos «Scimatco» para laboratório,
de 1/8" de diâmetro.

10 pés de tubo «Scimatco» para laboratório,
de 3/16" de diâmetro.

10 ditos, idem, idem, de 1/4" de diâmetro.

10 ditos, idem, idem, de 5/16" de diâmetro.

15 ditos, idem, idem, com paredes espessas,
de 1/8" de diâmetro.

10 ditos, idem, idem, idem, de 5/32" de
diâmetro.

15 ditos, idem, idem, idem, de 3/16" de di-
âmetro.

10 ditos, idem, idem, idem, de 1/4" de di-
âmetro.

1 relógio de intervalos, para indicar tem-
pos de intervalos.

2 libras de acido acetico especial de 99-99,
92 GP.

1 libra de acido benzoico C. P.

50 libras de acido chlorhydrico C. P.

50 libras de acido nitrico C. P. de 1.42 de
densidade.

1 libra de acido stearico C. P.

50 libras de acido sulfurico C. P. de 1.48
de densidade.

1 libra de anilina C. P.

1 libra de fibra de asbestos lavada em
acido, especial para gooch.

1 libra de borato de bario C. P.

2 libras de chlorato de bario C. P.

1 libra de hydrato de bario C. P.

5 libras de benzol (benzeno).

1 libra de benzol C. P.

2 libras de borato de sodio C. P.

1 libra de bromo.

1 libra de chloreto de calcio para deseca-
dores.

2 libras de hypochlorito de calcio C. P.

1 libra de sulphato de calcio anhydrido
C. P.

4 libras de bi-sulfureto de carbono C. P.

2 libras de cubos de chloro para gerador de
chloro.

1/4 de libra de dimethylamidoazobenzene
C. P.

1 libra de ether acetico U. S. P.

2 libras de formaldehydo medicinal.

2 libras de glycerina C. P. «Price».

1 libra de chloreto ferrico (ico) C. P.

5 libras de sulfureto de ferro (FeS).

1 libra de sulfureto de calcio C. P.

4 libras de cubos de litmus.

1 libra de chloreto de magnesio C. P.

5 libras de peroxydo de hydrogenio C. P.

20 libras de mercurio metallico.

1 libra de folha de nickel puro.

3 libras de sulfato de nickel ammoniacal.

2 libras de bichromato de potassio C. P.

2 libras de bromureto de potassio C. P.

1 libra de chromato de potassio C. P.

1/4 de libra de ferrocyanureto de potassio.

4 libras de cyanureto de potassio.

2 libras de hydrato de potassio C. P.

1 libra de iodureto de potassio, crystalizado,
especial.

3 libras de iodureto de potassio (U. S. P.)

1 libra de nitrato de prata C. P., crysta-
lizado.

1 libra de phosphato duplo de ammonio e
sodio.

5 libras de bicarbonato de sodio em pó C. P.

2 libras de bi-sulfito de sodio C. P.

2 libras de carbonato de sodio C. P.

2 libras de hydrato de sodio C. P. em va-
retas.

2 libras de pyrophosphato de sodio crystal-
lizado, C. P.

1/8 de libra de solução de chloreto plati-
nico a 5 %.

1 libra de phosphato de aluminio C. P.

1/2 libra de sulphocyanureto de ammonio
C. P.

4 libras de sulfato ferroso C. P., crystalli-
zado.

1/2 libra de sulfocyanureto de potassio
C. P.

A presente concorrência obedecerá ás se-
guintes clausulas:

Os artigos pedidos deverão ser de 1ª quali-
dade.

O preço maximo para o fornecimento total
é de 14.000\$ (quatorze contos de réis).

Os preços em detalhe não serão tomados
em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada
de Ferro Central do Brasil, direitos aduan-
eiros por conta da fabrica e todas as demais
despezas por conta do fornecedor, em um
espaço de tempo de 90 dias, a contar da data
do registro do contracto no Tribunal de Con-
tas.

A entrega não sendo feita no prazo mar-
cado, sujeita o contractante a uma multa
que, conforme entendimento da directoria da
fabrica, poderá ser até o valor da caução do
contracto, sendo dado novo prazo, si não pre-
ferir a directoria da fabrica a rescisão do
contracto, por simples aviso ou notificação,
independente de acção ou interpeção judi-
cial, com perda da caução, e sem que assista
ao contractante direito a reclamação de es-
pecie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obri-
gado a entregar a respectiva importância na
fabrica, no prazo de 48 horas, a contar da
hora do recebimento da intimação por escri-
pto, sob pena de rescisão do contracto, nas
condições já acima estabelecidas, si não for
cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para a totalidade dos artigos
pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao
autor da proposta mais barata, por minima
que seja a differença entre ella e qualquer
outra.

A fabrica recusará as propostas que apre-
sentarem preço superior ao maximo estabe-
lecido.

As propostas, que devem estar devidamen-
te selladas, datadas, assignadas, com a in-
dicação das respectivas residencias, serão en-
tregues, em tres vias, em involucros fecha-
dos, com a declaração externa do assumpto e
do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, compreendendo-se, entre
ellos, os recibos de quitação da ultima col-
lecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
200\$ (duzentos mil réis), em dinheiro ou em
titulos da divida publica federal, previamente
feita nesta fabrica, para garantia da assigna-
tura do contracto, caução essa que reverterá
para os cofres da fabrica, si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias, con-
tados da data da entrega do convite que for
expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, caucionará nesta fabrica a
quantia correspondente a 5 % do valor do
fornecimento a realizar, em dinheiro ou em
titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Guerra e registrado pelo Tribunal de
Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes
será julgado e examinada previamente, antes
de abertas as propostas.

As propostas cujos auctores não tiverem
sidos considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes serão marcados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á fabrica o direito de não
acceptar nenhuma das propostas apresentadas
ou annullar a concorrência, caso assim con-
venha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
formula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital, e o preço, conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem
apenas o offerecimento de uma redução
sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
postas terá preferéncia a que apresentar
preço mais vantajoso no desempate.

A fabrica reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Quaesquer outras informações necessarias a
respeito poderão ser pedidas á secretaria da
fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fu-
maça, em Piquete, 5 de janeiro de 1921. —
Theodomiro Espindola do Nascimento, 1º ta-
nente, servindo de secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1.º tenente commandante Interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro próximo, às 12 horas, neste quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os oficiais e praças desta companhia.

Os proponentes apresentarão documentos que provem: a) a sua idoneidade; b) ter caucionado no cofre da administração a importância de 200% estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; d) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao depósito de 5 % sobre a importância do fornecimento provável durante o anno; este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2%, ou sejam 60.000%; e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; f) não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); h) o fornecimento só será accedido no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; i) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução aprovada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1.ª refeição, café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2.ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga); 3.ª refeição, café com pão e manteiga; 4.ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café. Os generos para rações devem ser de 1.ª qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem das Estradas de Ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permitido pedir somente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 13 horas. Quartel da 3.ª companhia de metralhadoras, em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920. — *Eudylde Zenobio da Costa*, 2.º tenente secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1.º tenente commandante Interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro próximo, às 12 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens, durante o 1.º semestre de 1921:

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1.ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0.33x0.22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello de primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo da entrega, de accordo com a clausula 9.ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e todas as condições do edital;

2.ª, os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500% no cofre do conselho de administração, assim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados.

3.ª, no caso de duas propostas inteiramente iguais ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente e maior abatimento; verificado novo empate terá preferência o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª, não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5.ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6.ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação de S. Christovão;

7.ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50.000%, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500% 000;

8.ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9.ª, não serão tomados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

10.ª, no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal á apuração da proposta correrá á revelia.

11. todas as informações que por qualquer meio sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 13 horas.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente

Preços de base

Canetas de madeira, duzia.....	35000
Colchotes para papel, caixa.....	15000
Cartões memorandum, timbrado mil.....	105000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma.....	25000
Gomma arabica, vidro.....	25000
Barbante grosso, novello.....	3500
Barbante fino, novello.....	3500
Lapis preto Faber, duzia.....	15000
Lapis bicolor, Faber, duzia.....	150000
Lapis do borracha, Faber, duzia...	150000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma.....	125000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma.....	105000
Papel liso superior (sete kilos), resma.....	115000
Papel liso regular (cinco kilos), resma.....	95000
Papel Hollanda 70x50, caderno...	3500
Papel Hollanda 50x35, caderno...	3400
Papel matta-borrão, folha.....	3200
Papel carbonado, caixa.....	35000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	3500
Papel timbrado liso para officio, resma.....	105000
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa.....	105000
Mappas semanaes, mil.....	105000
Papel timbrado para carta, caixa...	105000
Penna Mallat n. 12, caixa.....	35000
Tinta Sardinha, litro.....	45000
Tinta da China, litro.....	1500
Borracha para desenho, uma.....	5100
Percevejos, caixa.....	15000
Tinta carmin, vidro.....	25000
Tinta para carimbo, vidro.....	3500
Livro pautado de 150 folhas, 50x35, um.....	85000
Livro pautado de 150 folhas, 42x28, um.....	75000
Livro pautado de 100 folhas, 21x36, um.....	65000
Livro pautado de 250 folhas, 35x48, um.....	105000
Giz branco, caixa.....	105000
Giz de cor, caixa.....	105000
Enveloppes timbrados grande, 35x20, cem.....	55000
Enveloppes timbrados grandes, 27x36, cem.....	45000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2x9 1/2, cem.....	65000
Enveloppes timbrados de 15 1/2x12 1/2, cem.....	65000
Artigos de forragem	
Alfafa, kilo.....	3220
Milho, kilo.....	3180
Farelo, kilo.....	2080
Capim, kilo.....	3040
Artigos de ferragem	
Cravos, milheiro.....	125000
Carvão forja, tonelada.....	205000
Ferro para ferradura, kilo.....	15000
Escola regimental	
Cartilha Vianna, uma.....	3200
Caderno de calligraphia, um.....	3180
Lousa para escrever, uma.....	2670
Lapis para lousa, duzia.....	3400
Primeiro livro de leitura, um.....	3800
Segundo livro de leitura, um.....	3900
Iluminação e electricidade	
Fuzíveis, cartuchos de 50 ampères, duzia.....	65000

Limpeza e conservação do material	
Antioxydo, kilo.....	2\$000
Kaol, litro.....	4\$000
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	2\$000
Radiol, litro.....	4\$000
Rupi, litro.....	3\$000

Roupas de cama	
Colchas de algodão branco para solteiro, uma.....	5\$000
Fronhas de cretone de 0 ^m ,70 por 0 ^m ,36, uma.....	4\$000
Lenções de cretone de 2 ^m ,40 por 1 ^m ,55, um.....	4\$000
Remonta de calçado	
Meia sola para borzeguim, nma.77	4\$000

Quartel em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920. — *Euclydes Zenobio da Costa* 2º tenente-secretario.

Primeiro Corpo de Trem VILLA MILITAR

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1921

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante, faço publico que no dia 11 do corrente, às 12 1/2 horas se recebem propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1.º, bacalhau, batatas, banha de porco, café moído, cangica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, farinha de mandioca, feijão preto, dito mulatinho, goiabada de Pesqueira, manteiga, matte em folha, massa para sôpa, pão de trigo, potassa, queijo mineiro, sal commum, sabão virgem, tempeiros, toucinho, verduras, aço doce para ferradura, alfafa nacional, fubá de milho e milho vermelho.

Por litro: azeite doce, leite de vaca, alcool, yinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: gallinha gorda, banana, laranja, côco secco, sapôlio, lixa para ferro, lixa para madeira e tijollo de arear.

Por duzia: ovos, vassouras de piassava e yassourinhas.

Por milheiro: cravos para ferradura ch 8.

Por lata: cruswaldina e kaol ou rupi (250 grammas).

Por caixa: kerozene e palitos de dentes.

Expediente, ardozia para escrever, cesta para papel, limpa pennas, fitas para machina, raspadeira Rodgers, talões modelos 25 e 26 para forragens, idem ns. 20, 21, 24 e 32, novello de barbante grosso e fino, caixa de colchete para pregar papel, idem de papel de machina, idem timbrado com enveloppes para cartas officiaes, idem carbono, idem de penna «Mallat» n. 12, lapis pretos e bicolores «Faber» (duzia), lapis para ardozia (duzia), lapis de borracha n. 210; resma: papel pautado, sete kil.s; idem liso, idem timbrado para officio; cadernos: papel de Hollanda (formato grande), idem para embrulho, idem mata-borrão (folha); litcos: tinta preta sardinha, tinta carmin, idem, gomma arabica, idem; centos: enveloppes timbrados para officio de 0,16x0,27 idem, idem, de 0,15x0,39; milheiro: vales diarios, modelos ns. 71 e 72 e pernoites modelo 69.

Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal, sendo, porém, pelo corpo, fornecidas requisições para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, por occasião da entrega de suas propostas, a quantia de 500\$, perdendo o direito a mesma, em favor do cofre, aquella que, sabendo-se preferido,

deixar de comparecer na data fixada, para assignatura do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações poderão ser prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do corpo, das 8 às 14 horas.

Quartel na Villa Militar, 3 de janeiro de 1921. — *Benjamin Pereira da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E DA COPA DESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E VINTÉ UM, OU DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do senhor coronel director deste estabelecimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 12 do corrente, às doze horas, receberá o dito Conselho propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e da copa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre ou durante o anno de 1921, a saber:

Aventaes de algodão branco, um, oitenta e quatro réis; aventaes de algodão mescla, um oitenta e quatro réis; aventaes do brim branco, um oitenta e quatro réis; blusa de brim kaki, uma cento e cinquenta réis; blusa de brim pardo, uma cento e cinquenta réis; camisa de dia, uma cento e sessenta réis; camisa de dormir, uma cento e cinco réis; camisa de flanela, uma cento e vinte réis; calça de brim kaki, uma cento e quarenta réis; calça de brim pardo, uma cento e quarenta réis; calção de brim branco para esgrima, um quinhentos e vinte cinco réis; calção para banho, um cento e cinco réis; capas de brim para carro, jogo quinhentos e vinte cinco réis; capas de brim para sofá, jogo mil réis; capas de brim para cepo, uma; quinhentos e vinte cinco réis; ceroula, uma cento e cinco réis; collarinho, um cento e vinte réis; colcha branca, uma cento e oitenta e nove réis; cobertor de lã, um cento e sessenta e oito réis; fronha, uma sessenta e cinco réis; guardanapo, um quarenta e dois réis; gorro de brim kaki, um quarenta réis; gorro de brim pardo, um quarenta réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma quinhentos e cinquenta e seis réis; lençol, um cento quarenta e sete réis; lenço, um trinta e cinco réis; luvas de algodão, par cinquenta réis; meias, par cento e vinte réis; sacco de algodão, um, setenta e oito réis; polainas de algodão, par, duzentos e dez réis; punhos, par, cento e trinta e cinco réis; toalha de mesa, uma, trezentos e quinze réis; toalha de rosto, uma, sessenta e trez réis; toalha de banho, uma, noventa e quatro réis; toalha de pratos, uma, sessenta e cinco réis.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

As meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até às quinze horas da vespere daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a fazenda nacional e municipal;

b) estar constituído legalmente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou de contracto social, se for uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta Collegio a importância

de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, nas quaes os proponentes somente mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em enveloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos; por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito da razão de cinco por cento, calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de duzentos e cinquenta mil réis.

Esse depósito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concurrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetten a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

O contracto será lavrado semestral ou annual, de accordo com a lei que vigorará no corrente anno.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1921 OU DURANTE TODO O REFERIDO ANNO.

De ordem do Sr. coronel director desta e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 12 do corrente mez, às 13 horas, receberá o dito Conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre do anno de 1921 ou durante todo o referido anno, a saber:

Agulha n. 15 — 4 1/2 para coser autos, papel.....	2\$500
Alfinetes para papel (2 millimetros 100 grammas), caixa.....	4\$700
Apontador para lapis, um.....	3\$000
Barbante fio bom, novello.....	3\$500

Barbante grosso bom, novello....	\$500	Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento.....	39\$000	Impresso boletins, modelo n. 51, cento.....	3\$500
Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$600	Impresso para pagamento da administração civil, modelo n. 11, cento.....	39\$000	Impresso boletins, modelo n. 52, cento.....	4\$500
Borracha em tablette Ruby n. 212, uma.....	\$550	Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento.....	49\$000	Impresso boletins, modelo n. 53, cento.....	3\$900
Block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia.....	4\$500	Impresso para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, modelo n. 13, cento.....	38\$000	Impresso boletins, modelo n. 54, cento.....	3\$500
Block telegrapha, 100x100, com capa, modelo 2, um.....	2\$500	Impresso para pagamento de turmas supplementares, modelo numero 14, cento.....	35\$000	Impresso boletins, modelo n. 55, cento.....	4\$200
Buvar de madeira grande, um....	1\$800	Impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo numero 15, cento.....	72\$000	Impresso horario, modelo n. 56, cento.....	4\$200
Caneta Eagle pencil, duzia.....	2\$800	Impresso cartões, modelo n. 16, cento.....	3\$400	Impresso rotulos, modelo n. 56, cento.....	4\$600
Caneta comum sortidas, duzia....	1\$500	Impresso cartões, modelo n. 17, cento.....	3\$300	Impresso block, modelo n. 57, cento.....	4\$500
Cadernos com 50 folhas pautado, impresso em brochura, modelo 2-A, cento.....	54\$000	Impresso cartões, modelo n. 18, cento.....	3\$600	Impresso vale modelo n. 58, cento.....	6\$000
Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento.....	120\$000	Impresso cartões, modelo n. 19, cento.....	3\$600	Impresso tabella de preços do farmamento, modelo n. 59, cento.....	8\$000
Cadernos em branco para castigo com 350 folhas, capa de panuo, 22x32, um.....	6\$500	Impresso cartões, modelo n. 20, cento.....	3\$600	Impresso relação dos livros, modelo n. 60, cento.....	8\$500
Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panuo, 23x16, um.....	2\$900	Impresso cartões, modelo n. 21, cento.....	3\$600	Impresso mappa nosologico, modelo n. 61, cento.....	9\$300
Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panuo, 22x32, um.....	4\$700	Impresso cartões, modelo n. 22, cento.....	3\$600	Impresso mappa n. abaixa enfermaria modelo n. 62, cento.....	7\$500
Caderneta, impresso com lapis, 30 folhas, modelo n. 3, cento.....	70\$000	Impresso cartões, modelo n. 23, cento.....	3\$600	Impresso mappa abaixa ao hospital modelo n. 63, cento.....	6\$300
Caderneta, impresso g. odontologico, modelo n. 4, cento.....	35\$000	Impresso cartões, modelo n. 24, cento.....	3\$600	Impresso mappa d. enfermaria modelo n. 64, cento.....	9\$400
Caderneta, impresso sanitaria, modelo n. 5, cento.....	41\$400	Impresso cartões, modelo n. 25, cento.....	3\$600	Impresso proposta para fornecimento modelo n. 65, cento.....	34\$000
Caixa de papelão para archivo, caixa.....	6\$000	Impresso envelopes, modelo n. 26, cento.....	3\$400	Impresso proposta para fornecimento modelo n. 66, cento.....	28\$000
Compasso de metal, um.....	2\$300	Impresso envelopes, modelo n. 27, cento.....	3\$300	Impresso proposta para fornecimento modelo n. 67, cento.....	28\$000
Compasso de madeira para quadro negro, um.....	3\$600	Impresso envelopes, modelo n. 28, cento.....	3\$500	Impresso proposta para fornecimento modelo n. 68, cento.....	28\$000
Canivete Rodger com tres folhas, um.....	12\$900	Impresso envelopes, modelo n. 29, cento.....	3\$700	Impresso certificado de curso, modelo n. 69, cento.....	9\$000
Carimbo de borracha, simples, um	4\$000	Impresso envelopes, modelo n. 30, cento.....	2\$000	Impresso guia de transferencia modelo n. 70, cento.....	8\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$500	Impresso envelopes, modelo n. 31, cento.....	2\$000	Impresso guia de licença modelo numero 71, cento.....	7\$000
Cesta de vime para papeis, uma....	3\$400	Impresso envelopes, modelo n. 32, cento.....	3\$700	Impresso capa para documento, modelo n. 72, cento.....	3\$000
Colchetes para papel «Fartours», n. 53, caixa.....	\$980	Impresso envelopes, modelo n. 33, cento.....	4\$800	Impresso papelleta de matricula, modelo n. 73, cento.....	7\$500
Colchetes para papel «Fartours», O. K., n. 1, caixa.....	1\$300	Impresso envelopes, modelo n. 34, cento.....	3\$700	Impresso folha de alterações, modelo n. 74, cento.....	9\$000
Colchetes para papel «Fartours», O. K., n. 2, caixa.....	1\$300	Impresso envelopes, modelo n. 35, cento.....	9\$100	Impresso folha de informações modelo n. 75, cento.....	10\$000
Colchetes para papel «Fartours», O. K., n. 3, caixa.....	1\$300	Impresso envelopes, modelo n. 36, cento.....	41\$800	Impresso classificações, modelo numero 76, cento.....	9\$000
Colchetes Gem paper clips grande, caixa.....	\$850	Impresso envelopes, modelo n. 37, cento.....	14\$300	Impresso supplemento, modelo numero 77, cento.....	9\$000
Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa.....	\$800	Impresso envelopes, modelo n. 38, cento.....	4\$800	Impresso officio, modelo n. 78, cento.....	6\$300
Esquadro graduado pequeno, um....	1\$400	Impresso envelopes, modelo n. 39, cento.....	3\$700	Impresso atestado, modelo n. 79, cento.....	6\$700
Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	4\$900	Impresso envelopes, modelo n. 40, cento.....	6\$800	Impresso resultado, modelo n. 80, cento.....	10\$500
Espanja com 25 grammas, uma....	1\$650	Impresso envelopes, modelo n. 41, cento.....	4\$300	Impresso resultado, modelo n. 81, cento.....	11\$000
Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	3\$900	Impresso envelopes, modelo n. 42, cento.....	4\$300	Impresso conta de anno, modelo numero 82, cento.....	13\$000
Fita encarnada e preta, sem copia, para machina Underwood, uma	3\$900	Impresso envelopes, modelo n. 43, cento.....	2\$700	Impresso media, modelo n. 83, cento.....	42\$500
Fita encarnada e preta, sem copia, para machina Royal, uma.....	3\$900	Impresso envelopes, modelo n. 44, cento.....	3\$700	Impresso nota de aproveitamento, modelo n. 84, cento.....	8\$000
Flecha da India, uma.....	\$140	Impresso envelopes, modelo n. 45, cento.....	3\$500	Impresso titulo de medalha, modelo n. 85, cento.....	9\$000
Furador com cabo para papel, um	1\$000	Impresso envelopes, modelo n. 46, cento.....	3\$500	Impresso titulo de agrimensor, modelo n. 86, cento.....	13\$300
Gomma arabica em pó, kilo.....	14\$000	Impresso envelopes, modelo n. 47, cento.....	3\$900	Impresso talões com 200 folhas modelo n. 87, cento.....	4\$800
Gomma arabica Toiray's vidro grande, vidro.....	3\$300	Impresso envelopes, modelo n. 48, cento.....	3\$500	Impresso talões com 200 folhas modelo n. 88, cento.....	5\$500
Gomma arabica Sardinha, vidro....	1\$650	Impresso envelopes, modelo n. 49, cento.....	3\$000	Impresso talões com 200 folhas modelo n. 89, cento.....	8\$000
Grampos para brochura (páos), duzia.....	8\$000	Impresso envelopes, modelo n. 50, cento.....	2\$500	Impresso talões com 200 folhas modelo n. 90, cento.....	8\$000
Giz branco de 100, caixa.....	2\$700			Impresso talões com 200 folhas modelo n. 91, cento.....	8\$000
Giz de cor, caixa.....	4\$200			Impressos talões com 200 folhas modelo n. 92, cento.....	8\$000
Indice alfabetico, com 50 folhas, capa de panuo 22x32, um.....	3\$600			Impressos talões com 200 folhas modelo n. 93, cento.....	8\$000
Impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 6, cento.....	6\$800			Impressos talões com 200 folhas modelo n. 94.....	6\$000
Impresso para carga e descarga, g. odontologico, modelo n. 7, cento.....	9\$400			Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 95, cento.....	8\$800
Impresso para pagamento dos descontos militares, modelo n. 8, cento.....	39\$000				
Impresso para pagamento dos descontos civis, modelo n. 9, cento.....	39\$000				

Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 96, cento.....	5\$900
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 97, cento.....	8\$000
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 98, cento.....	7\$000
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 99, cento.....	7\$400
Jogo de gofets, um.....	2\$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$640
Lapis bicolor E. Faber, duzia.....	6\$000
Lapis Koi-Noor para desenho, duzia.....	12\$000
Lapis tinta roxa, duzia.....	4\$000
Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia.....	3\$500
Lapis de borracha, duzia.....	10\$000
Lacre vermelho, barra.....	3\$30
Linha n. 15-3 cord 50 grammas, carretel.....	4\$000
Livro com 250 folhas para protocolo, um.....	88\$000
Livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um.....	68\$000
Livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um.....	20\$000
Livro com 203 folhas para termo de contracto, capa de couro, um.....	55\$000
Livro com 200 folhas para matricula, um.....	65\$000
Livro com 150 folhas para balancete de receita e despesa, um.....	68\$000
Livro com 150 folhas para entrada e saída, um.....	58\$000
Livro com 150 folhas para c/corrente, capa de lona, um.....	85\$000
Livro com 150 folhas para ponto de alumnos, um.....	17\$000
Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um.....	55\$000
Livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta aos alumnos, um.....	55\$000
Livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um.....	65\$000
Livro com 100 folhas para falta dos alumnos, um.....	42\$000
Livro com 100 folhas em branco, um.....	8\$000
Matta-borrão 120 libras (branco), folhas.....	3\$300
Nankin, A. Maurin, vidro grande, vidro.....	1\$600
Papel almasso, 7 kilos (bom), resma.....	19\$000
Papel almasso, para aulas.....	12\$900
Papel liso, 6 kilos (bom), resma.....	17\$000
Papel de linho para copia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	9\$000
Papel fino, para copia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	7\$400
Papel carbono, preto, feito officio (bom), caixa.....	10\$500
Papel cartão, folha.....	3\$370
Papel canson bom, cento.....	28\$000
Papel canson bom, cento.....	25\$000
Papel canson bom, cento.....	25\$000
Papel Hollanda, com 62 linhas, caderno.....	2\$000
Papel Hollanda, para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	2\$500
Papel Hollanda, pauta estreita, 39x23, folhas inteiras, caderno.....	1\$700
Papel quadriculado para desenho, caderno.....	5\$500
Papel ingre para desenho, caderno.....	1\$700
Papel pardo para embrulho, mão 25 folhas, mão.....	4\$080
Pasta almasso Pery, com lombada de aço, uma.....	7\$700
Pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma.....	5\$200
Penna Maillet n. 10, caixa.....	5\$200
Penna Maillet n. 12, caixa.....	5\$200
Penna marca J, caixa.....	3\$300
Penna Brandauer, de aluminio, caixa.....	3\$200

Penna Perry, n. 231 (imitação Maillet), caixa.....	3\$500
Penna Geo Hugnes (imitação Maillet), caixa.....	3\$200
Percorrido de metal, caixa.....	3\$500
Pineis sortidos, duzia.....	12\$000
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.....	5\$100
Regua de madeira de 0m,50, uma.....	2\$000
Regua de madeira de 0m,90, uma.....	5\$000
Regua de madeira de 1m,00, uma.....	6\$100
Regua de borracha de 0m,30, uma.....	2\$000
Regua de borracha de 0m,60, uma.....	3\$700
Regua de borracha de 0m,80, uma.....	7\$500
Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$500
Tinta preto Sardinha, litro.....	3\$300
Tinta azul Brasilina, litro.....	4\$500
Tinta carmin rubra, vidro pequeno «Brasilina», vidro.....	1\$300
Tinta carmin Stephens, vidro.....	1\$800
Tinta carmin A. Maurin, vidro.....	2\$500
Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$200
Tinta roxa para carimbo, Sardinha, vidro.....	1\$200
Tinta encarnada para carimbo (Encre Tampas Gresso), vidro.....	2\$500
Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	2\$000
Tinta gomma gutta, bisnaga.....	1\$200
Tinta vermelha, bisnaga.....	1\$800
Tinta carmin, bisnaga.....	1\$800
Tinta azul Prussia, bisnaga.....	1\$500
Tinteiro de vidro, uma tinta, um.....	1\$900
Tira-linhas de cabo de osso, um.....	6\$000
Transferidor, um.....	4\$500
Tesoura para papel, uma.....	6\$500

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre ou anno por não poder se prever desde já. Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial, retivos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes apresentação dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas, em 3 vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na Secretaria do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas, em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de ser legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito de 5% do valor por cento até o valor da assignatura, e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima, a caução de quinhentos mil réis. Esse depósito será feito no cofre do Conselho Administrativo do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O contracto será lavrado semestral ou annual de accordo com a lei que vigorará no corrente anno.

O governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1920.—João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CORRIGENDA A UMA RECTIFICAÇÃO

Tendo sahido com incorrecção a rectificação do edital para fornecimento de artigos de expediente, publicada no *Diário Official* de 9 do corrente mez, faz-se a seguinte corrigenda:

Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um..... 4\$900
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DOCENTES PARA O DO CEARÁ

São convidados os candidatos Guilherme Moreira da Rocha e Antonio Ferreira dos Santos a comparecerem no dia 12 do corrente, ao meio dia, na sede do Collegio Militar desta Capital, afim de defenderem suas theses de portuguez. — Agricola Bethlem, 1º tenente secretario.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

(CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA EXPEDIENTE)

De ordem do Sr. coronel chefe e respectivo presidente do Conselho Administrativo, facho saber aos interessados que, na proposta de Luiz Macado, publicada no *Diário Official* de 8 do corrente, onde se lê: papel liso, 5 kilos — leia-se: papel liso, 6 kilos: onde se lê: idem, idem de 0,20x0,33, cento 11\$900 — leia-se: idem, idem de 0,20x0,28, cento 11\$000.
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, — Paulo Lorena, secretario.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Em additamento ao edital do 21 de agosto ultimo, faço publico que foi prorogado por mais noventa dias o prazo marcado para a circulação do selo de 100 réis, commemorativo da visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, o qual terminará a 20 de março de 1921.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, 17 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pela presente fica intimado o ex-praticante desta directoria Mario Roberto do Castro e Silva a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 5% (cinco mil réis), relativa à multa que lhe foi imposta por portaria numero 604/2, de 11 de agosto de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingos Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10% (dez mil réis), proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista Carlos Alberto de Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de doze mil e seiscientos réis (12\$600), proveniente de debitos feitos em suas contas de fevereiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Roy.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920. — A. Couto Fernandes, sub-director.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorisação constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas de dia 31 de janeiro de anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria à Praça Mauá n. 40, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e impassivel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devendo a primeira ser a primeira via, e ambas as-

signadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre elle a qualquer outra.

5.ª Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de empate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente à 290 toneladas do ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data de aviso desta Inspectoria.

10.ª Caso se verifique a existencia de quantidade superior à 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiri-la mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, o caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.ª Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12.ª Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920. — Abreu e Lima Junior.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA DE MATERIAL

Aos seis (6) dias de janeiro de mil novecentos e vinte e um (1921), reunida em uma das salas da secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, a comissão composta dos enge-

nheiros Firmino Ancora Lins de Vasconcellos, Eugenio Graça, e o segundo escripturario, em comissão, Julio Freire designados pelo Sr. inspector federal das Estradas, para julgar a idoneidade dos proponentes à concorrência para o fornecimento a esta Inspectoria, durante o anno de mil novecentos e vinte e um (1921), de objectos de expediente e de artigos de escriptorio e desenho, determinados na relação annexa ao edital de um (1) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), publicados no *Diário Official* de dez (10) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920) e outros, compareceram os senhores A. Placido Marques & Comp., Luiz de Macedo, Vilas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp. e Fontes Garcia & Comp., os quaes exhibiram documentos para provarem a sua idoneidade e os recibos da caução exigida pela clausula segunda (II) do referido edital, e bem assim as respectivas propostas em envelopes fechados e lacrados, que foram encerrados em um mesmo envolvero, lacrado e rubricado pelos proponentes presentes. Depois de minucioso exame dos documentos apresentados, a comissão julgou idoneos os cinco (5) concorrentes e marcou o dia onze (11) de janeiro de mil novecentos e vinte e um (21), ás treze (13) horas, para proceder á abertura das propostas. E para constar, eu, Julio Freire, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da comissão. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

— Firmino Ancora Lins de Vasconcellos. — Eugenio Graça. — Julio Freire.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — Confere. Rio, 7 de janeiro de 1921. — C. Mendes, 2.º escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade. — Visto. J. Egas, engenheiro chefe interino

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, conti-

dos da data de entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma da papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão a intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesauraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que ocorrer o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920. — O secretario Neocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 37

(Primeira correccção do edital de 22 de dezembro de 1920)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritim, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25 galões de verniz Black Japan, gallão, 24\$000.

3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40\$000.

3 globos para armação de lampadas de nitrogenio, 300 velas, um, 40\$000.

24 interruptores com chaves, um, 2\$500.

75 interruptores de 10 ampères, um, 3\$500.

23 isoladores de porcellana com pinos curtos, um, 4\$500.

50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4\$500.

2 interruptores rotativos de 5 ampères, um, 2\$800.

5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 35\$000.

125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 2\$500.

70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2\$500.

105 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8\$000.

5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18\$000.

50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2\$500.

24 lampadas economicas de 50 velas, 120 volts, uma, 2\$500.

150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2\$500.

6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13\$000.

53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18\$000.

50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2\$500.

2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90\$000.

2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 9\$000.

2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90\$000.

10 chaves de duplo offeito para 24 ampères, uma, 30\$000.

1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampères, por 9\$000.

1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampères, por 55\$000.

50 metros do conduto flexivel de 1 1/2" metro 8\$000.

Ebonite:

2 kilos de 1/2".

2 kilos de 3/8".

2 kilos de 1/4".

2 kilos de 1".

Preço medio, kilo 50\$000.

1 eslicador para cabo, por 18\$000.

1 eslicador para fio n. 761.280, por 18\$000.

1 escala para fio B.S., por 40\$000.

50 escovas de carvão Batersca, de 2" x 1/4" x 5/8", uma 8\$000.

100 escovas de carvão Batersca, de 2" x 1/4" x 1/4", uma 8\$000.

100 escovas de carvão Batersca, de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma 16\$000.

Fio Melchior:

125 grs. n. 32 BS, isolado.

125 grs. n. 34 BS, isolado.

125 grs. n. 36 BS, isolado.

Preço medio, kilo 140\$000.

Fio magnetico isolado, duplo, de seda:

6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço medio, kilo 120\$000.

10 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço medio, kilo 120\$000.

150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19\$000.

50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19\$000.

50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 1\$800.

400 metros de fio flexivel n. 12.

350 metros de fio flexivel n. 14.

400 metros de fio flexivel n. 16.

Preço medio, metro 1\$600.

5 carreteis de fio flexivel de 10 ampères.

5 carreteis de fio flexivel de 20 ampères.

5 carreteis de fio flexivel de 100 ampères.

Preço medio, carretel, 12\$000.

225 metros de fio DRC.BS. n. 16, metro, 4\$50.

25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 1 1/32", isolada, kilo, 150\$000.

125 grammas de fita de prata allemã, n. 33 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150\$000.

Fibra em folha:

2 kilos de 1/8".

5 kilos de 3/16".

2 kilos de 1/4".

5 kilos de 3/8" Bakilili.

Preço medio, kilo, 30\$000.

100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6\$000.

Fuzíveis de rolha:

25 de 50 ampères.

25 de 25 ampères.

25 de 12 ampères.

Preço medio, um, 2\$800.

500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S., metro, 1\$600.

10 folhas de fibra vermelha, de 1/32", folha, 90\$000.

2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40\$000.

2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40\$000.

10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50\$000.

10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50\$000.

15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40\$000.

15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40\$000.

100 metros de fio de chumbo simples n. 12.

100 metros de fio de chumbo simples n. 14.

100 metros de fio de chumbo simples n. 16.

Preço medio, metro, 1\$800.

110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8\$000.

30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça, 4\$500.

125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4\$500.

50 rolos de fita isolante de borracha okonito, rolo, 10\$000.

50 fusíveis cartucho para 15 ampères, numero 91.133, um, 1\$400.

50 fusíveis cartucho para 50 ampères, numero 91.143, um, 1\$500.

50 fusíveis cartucho para 75 ampères, numero 91.151, um, 3\$800.

75 fusíveis cartucho para 200 ampères, numero 91.164, um, 8\$000.

5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.360, kilo, 30\$000.

5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 30\$000.

5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.304, kilo, 30\$000.

Micanite em folha flexivel de uma largura quadrada:

5 folhas de 0,005.

5 folhas de 0,001.

5 folhas de 0,015.

5 folhas de 0,002.

Preço medio, folha, 100\$000.

Micanite em folha para segmento de collectores:

5 folhas de 0,002.

5 folhas de 0,003.

5 folhas de 0,004.

5 folhas de 0,007.

Preço medio, folha, 150\$000.

Micanite moldavel em calor:

5 folhas de 0,003.

5 folhas de 0,004.

5 folhas de 0,007.

Preço medio, folha, 100\$000.

37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" x 4", kilo, 150\$000.

25 kilos de micanite em folha, kilo, 60\$000.

250 pares de Knobs para cabo, n. 0000, par, 1\$500.

12 pilhas seccas Columbia, uma, 4\$000.

2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".

2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".

2 kilos de papel cartão isolante de 1/32".

Preço medio, kilo, 18\$000.

Placas de cartão graphito:

- 2 de 12" x 6" x 1/8".
2 de 12" x 6" x 7/8".
2 de 12" x 6" x 3/4".
2 de 12" x 6" x 5/8".
2 de 12" x 6" x 1/2".
Preço médio, placa, 25\$000.
- 350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 9\$000.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 7\$000.
- 975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 4\$800.
- 7 chaves monofasicas para 60 ampéres, uma, 14\$000.
- 7 chaves monofasicas para 100 ampéres, uma, 28\$000.
- 2 chaves monofasicas para 250 ampéres, uma, 130\$000.
- 2 chaves triphasicas para 60 ampéres, uma, 24\$000.
- 4 chaves triphasicas para 100 ampéres, uma, 45\$000.
- 2 chaves triphasicas para 250 ampéres, uma, 180\$000.
- 17 chaves triphasicas para 50 ampéres, uma, 60\$000.
- 10 chaves monofasicas para 30 ampéres, uma, 8\$000.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 25\$000.
- 500 metros de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 4\$000.
- 1 campanha electrica com tympano, de 4", por, 8\$000.
- 100 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, 2\$900.
- 50 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 4\$000.
- 100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 5\$800.
- Cabo D. R. C.
- 125 metros de n. 10 B. S. metro 2\$000.
- 125 metros de n. 12 BS. metro 1\$300.
- 125 metros de n. 14 BS. metro 1\$000.
- 125 metros de n. 16 BS. metro 8\$00.
- 250 metros de n. 1 BS. metro 14\$000.
- 250 metros de n. 00 BS. metro 15\$000.
- 250 metros de n. 000 BS. metro. 18\$000
- 250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 1\$900.
- 125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1\$300.
- 250 metros de cabo de arame de aço de 5/16", metro, 3\$500.
- Graphite macio superior em chapa:
- 5 kilos de 1/2".
2 kilos de 1/4".
7 kilos de 3/8".
10 kilos de 5/8".
10 kilos de 3/4".
10 kilos de 7/8".
10 kilos de 1".
Preço medio, kilo, 28\$000.
- 12 galões de verniz isolante n. 431.015 Western Blastic, galão, 30\$000
- Placas de cartão graphito:
- 2 de 1" x 6" x 3/8". uma, 6\$000.
- 2 de 12" x 6" x 5/16". uma, 23\$000.
- 2 de 12" x 6" x 1/4". uma, 25\$000.
- 2 de 12" x 6" x 3/16". uma, 23\$000.
- 5 de 1/2".
5 de 3/4".
5 latas de pomada para soldar, lata, 4\$000.
- 45 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 30\$000.
- 15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 59\$000.
- 50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 4\$000.
- 250 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.
- Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:
- 10 metros n. 8, metro, 4\$800.
- 50 metros n. 4, metro, 7\$000.

- 50 metros n. 2, metro, 9\$000.
- 25 metros n. 0, metro, 13\$000.
- 25 metros n. 00, metro, 15\$000.
- 25 metros n. 000, metro, 18\$000.
- 5 metros n. 0000, metro, 21\$000.
- 50 metros n. 1, metro, 14\$000.
- Fibra em chapa:
- 5 kilos de 1/2".
5 kilos de 3/8".
5 kilos de 1/4".
Preço médio, kilo, 20\$000.
- Fibra em bastão:
- 1 kilo de 5/8".
1 kilo de 1".
Preço médio, kilo, 60\$000.
- 500 metros de fio flexivel n. 18, metro 600 réis.
- Fio D. R. C.:
- 400 metros n. 8, metro, 25\$000.
- 300 metros n. 10, metro, 25\$000.
- 400 metros n. 12, metro, 15\$000.
- 500 metros n. 14, metro, 15\$000.
- 10 rolos de fita cambrie de 1", rolo, 23\$000.
- 3 rolos de fita cambrie de 1/2", rolo, 23\$000.
- 18 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 4\$000.
- 75 fusíveis de rolha para 30 ampéres, um, 800 réis.
- Fusíveis de cartucho:
- 100 para 30 ampéres, um, 1\$200.
- 20 para 60 ampéres, um, 1\$900.
- 71 para 100 ampéres, um, 5\$300.
- 101 para 150 ampéres, um, 7\$600.
- 21 para 250 ampéres, um, 12\$000.
- 21 para 300 ampéres, um, 13\$000.
- Fio magnetico BS de isolamento duplo do algodão:
- 50 kilos n. 7, kilo, 16\$000.
- 225 kilos n. 8, kilo, 16\$000.
- 25 kilos n. 9, kilo, 18\$000.
- 62 kilos n. 10, kilo, 20\$000.
- 37 kilos n. 11, kilo, 22\$000.
- 37 kilos n. 12, kilo, 21\$000.
- 145 kilos n. 13, kilo, 28\$000.
- 105 kilos n. 14, kilo, 28\$000.
- 32 kilos n. 15, kilo, 30\$000.
- 40 kilos n. 16, kilo, 32\$000.
- 32 kilos n. 17, kilo, 31\$000.
- 57 kilos n. 18, kilo, 36\$000.
- 182 kilos n. 19, kilo, 38\$000.
- 42 kilos n. 20, kilo, 40\$000.
- 41 kilos n. 21, kilo, 42\$000.
- 41 kilos n. 22, kilo, 44\$000.
- 46 kilos n. 23, kilo, 46\$000.

Arame de aço polido B. C. S.

- 3 kilos n. 20.
3 kilos n. 21.
4 kilos n. 22.
4 kilos n. 23.
4 kilos n. 24.
1 kilos n. 16.
1 kilos n. 17.
2 kilos n. 18.
3 kilos n. 19.

Preço médio, kilo, 18\$000.

Armações completas para lampadas de nitrogênio:

- 10 para 600 volts, uma, 120\$000.
- 5 para 300 volts, uma, 80\$000.
- 10 para 200 volts, uma, 80\$000.
- Blocos fusíveis triphasicos:
- 5 para 30 ampéres, um, 4\$000.
- 5 para 60 ampéres, um, 6\$500.
- 5 para 100 ampéres, um, 8\$500.
- 5 para 250 ampéres, um, 30\$000.
- Blocos fusíveis monofasicos:
- 5 para 30 ampéres, um, 3\$000.
- 5 para 60 ampéres, um, 6\$000.
- 5 para 100 ampéres, um, 7\$000.
- 5 para 250 ampéres, um, 20\$000.
- 20 bocas para lampadas com rosca o interruptor, um, 2\$800.
- 30 bocas de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60\$000.
- 21 rolos de madeira para campanhas, um, 1\$200.

2.000 buchas Niepper para supportos, uma 200 réis.

- 50 receptaculos a cleats, um 1\$000.
- 25 receptaculos com chave, um 2\$000.
- 162 rosetas para forro, uma 1\$200.
- 137 rosetas para cleats externos, uma 1\$200.
- 125 roldanas para fio flexivel, uma 400 réis.
- 50 receptaculos de procellain, um 600 réis.
- 432 supportos para lampadas, com chave, um 2\$500.
- 522 supportos para lampadas, sem chave, um 2\$500.
- 10 supportos commutadores de corrente pencil, completos, um 3\$500.
- 150 supportos com chave para tubo de 1/2" com bucha e aranha, um 1\$000.
- 25 tomadas de corrente de metal, uma, 21\$500.
- 56 tomadas de corrente (rosca), uma 1\$300.
- 50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis.
- 50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis.
- 50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis.
- 50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis.
- 50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 1\$000.
- 20 kilos de micanite, kilo, 50\$000.
- 80 metros de cabo de cobre lido com borraça e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3\$500.
- 20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 12, kilo, 20\$000.
- Fusíveis de rolha:
- 50 de 10 ampéres.
- 50 de 15 ampéres.
- 50 de 20 ampéres.
- Preço médio, um 500 réis.
- Fio Walher-Proof:
- 30 kilos de n. 14 BS.
- 30 kilos de n. 8 BS.
- Preço médio, kilo 12\$000.
- Fio R. C.:
- 250 metros n. 6 BS. metro 4\$800.
- 250 metros n. 8 BS. metro 2\$500.
- 250 metros n. 10 BS., metro 2\$000.
- 250 metros n. 12 BS. metro 1\$500.
- 250 metros n. 14 BS. metro 1\$000.
- 850 metros n. 18 BS. metro 5\$000.
- 250 metros n. 20 BS. metro 8\$000.
- Fio magnetico R. S. com isolamento duplo de algodão:
- 25 kilos de n. 6, kilo 14\$000.
- 500 grammas n. 38, kilo 72\$000.
- 500 grammas n. 40, kilo 80\$000.
- 15 kilos n. 13, singelo, kilo 26\$000.
- 250 metros de fio flexivel n. 20, metro.
- 280 metros de fio armado flexivel numero 18 BS. metro 4\$000.
- 1 ferro de soldar de 110 a 120 volts, por 100\$000.
- 25 rolos de fita isolante «Cambrie» de 3/4, rolo 25\$000.
- Fio «Meleior»:
- 25 kilos n. 16 BS. kilo 30\$000.
- 5 kilos n. 18 BS. kilo 20\$000.
- 5 kilos n. 20 BS. kilo 30\$000.
- 5 kilos n. 21 BS. kilo 30\$000.
- 5 kilos n. 22 BS. kilo 30\$000.
- 21,500 n. 24 BS. kilo 50\$000.
- 1 kilo n. 25 BS. kilo 50\$000.
- 500 grammas n. 25 BS. kilo 30\$000.
- 500 grammas n. 27 BS. kilo 36\$000.
- 500 grammas n. 28 BS. kilo 60\$000.
- 500 grammas n. 29 BS. kilo 70\$000.
- 500 grammas n. 30 BS. kilo 80\$000.
- 700 grammas n. 31 BS. kilo 90\$000.
- 500 grammas n. 32 BS. kilo 90\$000.
- 250 grammas n. 33 BS. kilo 90\$000.
- 250 grammas n. 34 BS. kilo 100\$000.
- 250 grammas n. 35 BS. kilo 120\$000.
- 250 grammas n. 36 BS. kilo 140\$000.
- 250 grammas n. 38 BS. kilo 140\$000.
- 250 grammas n. 40 BS (isolado), 20\$000.

250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 200\$000.

Lâmpadas incandescentes de filamento metálico:

50 de 220 volts, 32 velas, uma 3\$000.

100 de 220 volts, 100 velas, uma 8\$000.

50 de 220 volts, 400 velas, uma 16\$000.

Lâmpadas tipo «Edison», 1/2 watt:

100 de 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.

100 de 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.

25 de 120 volts, 300 velas, uma 12\$000.

100 de 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.

250 de 150 volts, 200 velas, uma 10\$000.

250 lâmpadas de nitrogénio de 600 velas, 120 volts, rosca «Universal», uma 26\$000.

250 lâmpadas de 200 velas, 120 volts, «Edison», uma 10\$000.

100 lâmpadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2\$500.

125 lâmpadas tipo «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.

Lâmpadas de filamento metálico:

100 de 32 velas, 120 volts, uma 2\$30.

100 de 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.

250 de 50 velas, 120 volts, uma 2\$500.

Lâmpadas de nitrogénio:

50 de 400 velas, 120 volts, uma 14\$000.

50 de 200 velas, 120 volts, uma 10\$000.

50 de 100 velas, 120 volts, uma 6\$000.

Lâmpadas de filamento de carvão:

100 de 32 velas, 120 volts, uma 3\$000.

100 de 25 velas, 110 volts, uma 3\$000.

100 de 32 velas, 220 volts, uma 4\$000.

100 de 25 velas, 220 volts, uma 4\$000.

Lâmpadas de nitrogénio, 1/2 watt:

50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.

50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.

50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.

50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.

50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma 20\$000.

12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas, uma 4\$000.

100 de 150 volts, 32 velas, uma 15\$000.

100 de 120 volts, 30 velas, uma 4\$000.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendência, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indica-

ção das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrença n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dous tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que

seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 6\$500 para as quartolas de dous tampos e 4\$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PI-RANY

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias,

Agências, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

CÂSES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a allimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a allimentação dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil situadas neste trecho.

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a allimentação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de allimentação, podendo

o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe parecer.

No caso de falta de corrente serão irpensas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora; réis 1\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importância que tiver despendido com o suprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e appparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

O contractante poderá tirar derivações das linhas de allimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS Á 3ª DIVISÃO, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

De ordem da directoria, faço publico que fica de nenhum effeito a concorrência marcada para o dia 15 do corrente mez para o fornecimento de aros á 3ª Divisão no corrente anno, e que opportunamente será aberta nova concorrência.

Bello Horizonte, 4 de janeiro de 1921. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS Á 3ª DIVISÃO, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia vinte e sete do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros á 3ª divisão, no anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicadã no fim do presente edital e satisfazendo ás condições indicadas no edicto de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou qualquer outra moeda, para a unidade estabelecida, dos aros pedidos abaixo, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista, que vigorar na vespera do

dia marcado para a concorrência, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça, sendo que a primeira via deverá ser convenientemente sellada.

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão entrar sinão na formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

Fica á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaisquer das cláusulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

A entrega será feita dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no caes do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e as demais despesas bem como os riscos de transporte por conta dos fornecedores, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias (60), contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

Não serão acceptas propostas cujo preços excedam os maximos estabelecidos na relação do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente constante edital será rejeitada.

Relação dos aros a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

Para locomotivas de bitola de 0^m,76;
400 aros de 718 m/m int. x 850 m/m ext., com frisos.

40 aros de 718 m/m int. x 850 m/m ext. sem frisos.

400 aros de 409 m/m int. x 537 m/m ext., com frisos.

100 aros de 826 m/m int. x 572 m/m ext., com frisos.

Para trucks dianteiros das locomotivas de bitola de 0^m,76:

500 aros de 488 m/m int. x 660 m/m ext., com frisos.

Os aros com frisos terão 127 m/m de largura e os sem frisos 152.

Para locomotivas da bitola de 1^m,00.

132 aros de 1.144 m/m x 1.000 m/m x 140 m/m, com frisos.

198 aros de 1.092 m/m x 920 m/m x 140 m/m, com frisos.

40 aros de 972 m/m x 826 m/m x 140 m/m, com frisos.

40 aros de 972 m/m x 826 m/m x 152 m/m, sem friso.

240 aros de 609 m/m x 477 m/m x 140 m/m, com frisos.

50 aros de 635 m/m x 523 m/m x 140 m/m, com frisos.

Para carros de bitola de 1^m,00:

400 aros de 711 m/m x 575 m/m x 140 m/m, com frisos.

Preço maximo para todos os aros: 800\$ por tonelada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 5 de Janeiro de 1921.
E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem de Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consul de segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lage que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, Manoel Coelho Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

Pela 3^a Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que o regulamento do imposto de consumo actualmente em vigor sofreu, em virtude da lei orçamentaria da receita n. 4.230, de 31 de dezembro ultirao, as seguintes alterações: charutos de produção nacional, por unidades, 15 réis, não excedendo de 100\$ o minimo, 30 réis por unidade nos de maior preço, e 100 réis por unidade, nos que forem expostos á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer forma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. Charutos de produção estrangeira, por unidade; 200 réis.

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo de typo estrangeiro, por meia garrafa, 120 réis; por meio litro, 180 réis; por garrafa, 240 réis; e por litro, 360 réis.

A grapa e aguardente pura de canna ou de mandioca nacionaes, o alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata contendo substancias que lhes modifiquem o estado natural, ficam comprehendidos entre as especies referidas no numero VI, § 2^o, do art. 4^o do referido regulamento, devendo pagar por litro, 720 réis; por garrafa, 480 réis; por meio litro, 360 réis; e por meia garrafa, 240 réis.

O vinho de cajú de produção nacional e bem assim o succo do cajú não fermentado, sem alcool de qualquer natureza, producto tambem nacional, ficam equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta (art. IV, § 2, n. 11, do citado regulamento), pagando, assim, por litro, 20 réis, por garrafa, 15 réis, por meio litro, 10 réis, e por meia garrafa, 8 réis.

O art. 81 do mesmo regulamento ficou assim modificado: Os lavradores que forem fabricantes, por quaisquer processos, de alcool de canna, cachaca ou vinho natural, empregando producto da propria ou alheia lavoura, conjuntamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Sello sanitario

As especialidades pharmaceuticas a que se refere o regulamento annexo ao decreto numero 14.355, de 15 de setembro de 1920, para cobrança e fiscalização do sello sanitario, ficam sujeitas ás actuaes taxas de consumo (art. 1^o, n. 16, da mesma lei orçamentaria).

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Belens de Almeida.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspectororia de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10\$000 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 20\$000 da estampa 12^a;
Notas de 50\$000 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 100\$000 das estampas 11^a 12^a e 13^a;

Notas de 200\$000 da estampa 12^a;
Notas de 500\$000 da estampa 9^a e 11^a.

Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento dos interessados, que das propostas apresentadas a esta inspectororia, de accordo com o edital de 4 de dezembro de anno passado, para construcção, fornecimentos e repuros de material, foram acceptas as de J. de Castro Ramos para o fornecimento de motores e obras de que carecem as lanchas Sargento Fortunato, Sargento Florião, Sargento Beltrão e Sargento Machado da Cunha; de Vicente dos Santos Caneco & Comp. para as obras da lancha Hasselmann e fornecimento de duas lanchas a gazolina que desenvolvam, com facilidade, a velocidade minima de 18 milhas por hora, e da Companhia Brasileira de Electricidade para illuminação, fornecimento de holophote, de dois motores, para officina e carreira, adaptações e installações respectivas, etc., na ilha de Santa Barbara; de M. Silva para as obras de que carece a lancha Veloz.

Quanto ás demais propostas, apresentadas, não foram tomadas em consideração por excederem ás previsões orçamentarias.

Os proponentes accitos deverão, dentro do prazo de oito dias, fazer a caução a que se refere o citado edital de 4 de dezembro, afim de proseguir o processo até a lavratura do termo de contracto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — O 1^o escriptuario, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor norueguez Halboerj, atracado em novembro de 1920;

Armazem n. 2—HC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

MLC—5.384: 4 ditas, idem.

SIM: 10 ditas, idem.

Idem: 9 barricas, idem.

S—S—C—315—10.035: 1 caixa n. 1.493, idem.

CVC: 1 dita n. 47, idem.

WITI—107—ou S/M: 1 dita sem numero, idem.

Vapor norueguez Skejland, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 1—Barreto Braga & Comp.: 109 engradados, avariados.

Vapor francez Duplex, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 3—CF: 1 caixa n. 152, repregada.

HDD: 1 dita n. 4.538, idem.

1&L: 2 ditas ns. 946 e 947, idem.

KMW: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.

MB&C: 1 dita n. 7.613, idem.

Z&W: 3 ditas de diversos numeros, avariadas.

S/M: 1 barril sem numero, vasio.

Vapor americano Monticello, atracado em novembro de 1920:

Armazem interno n. 1—KNS: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas, idem.

Vapor belga Keltier, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 1—Sem marca: 23 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

J—H—CGC—R—C: 48 ditas sem numero, idem.

Vapor francez Duplex, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 4—Almeida Chaves: 8 quintos, vazando.

CR—C: 3 quintos, idem.
 Dias Almeida: 9 quintos, idem.
 Idem: 4 ditos, vazio.
 SAC: 8 quintos, vazando.
 Teixeira Borges: 5 decimos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Idem: 10 quintos, vazando.
 Torres: 11 dito, vazando.
 VMC: 16 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Torres: 1 dito, idem.
 AC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 CN: 2 ditos, idem.
 CMC: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 CRC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 F—M—C: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 DAC: 1 dita, idem.
 Dorey: 2 ditos, idem.
 FCC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Armazem n. 4—FCC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 HSC: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 OLS: 1 dita, idem idem.
 PHA: 3 ditos, idem idem.
 PL: 1 dita, idem idem.
 TBC: 1 dita, idem idem.
 Venicular: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 2 ditos, idem idem.
 Vapor francez *Aurigny* atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 4—MFC: 1 quinto, vazando.
 Venicular: 14 ditos, idem.
 AAC: 1 caixa, repregada e avariada.
 AG: 3 ditos, idem idem.
 AG: 3 ditos, idem idem.
 CMC: 3 ditos, idem idem.
 CMC: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 CTC: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Armazem n. 4—GIC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 7 ditos, idem idem.
 JCC: 7 ditos, idem idem.
 JLC: 3 ditos, idem idem.
 JMD: 5 ditos, idem idem.
 JC: 3 ditos, idem idem.
 OLSC: 1 dita, idem idem.
 PC: 1 dita, idem idem.
 RC: 4 ditos, idem idem.
 TXA: 2 ditos, idem idem.
 VMC: 2 ditos, idem idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em 31 de agosto de 1920:
 Armazem n. 5—AR: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.
 Hospital Pessoal: 3 ditos de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Vapor inglez *Treneglos*, atracado em 1 de novembro de 1920:
 Armazem n. 5—CB—C: 1 caixa n. 161, repregada e avariada.
 CRC: 1 dita n. 1.955, idem idem.
 CF&C: 11 ditos de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Silva: 3 ditos ns. 3, idem idem.
 JT: 1 barrica, repregada e avariada.
 R 21: 10 tambores, avariados.
 Dorey: 40 latas, vazando.
 Vapor americano *Eastern Shore*, atracado em 10 de outubro de 1920:
 Armazem n. 5—HSC: 3 caixas n. 3, avariadas.
 Sohner Co: 4.630 ditos, idem idem.
 L: 3 caixas ns. 1/3, avariadas.
 Marinho: 1 dita n. 4.338, idem.
 M&S—C/3/19: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor americano *Monticello*, atracado em 29 de outubro de 1920:
 Armazem n. 7—FAM: 1 caixa n. 1.766, repregada e avariada.
 JS: 1 dita n. 1.195, idem idem.
 MH—78: 1 dita n. 5, idem idem.
 SC: 1 dita n. 10, idem idem.
 Werner—BECK: 1 dita n. 3.615, idem idem.
 HPL—L: 1 roto sem numero, avariado.
 Vapor inglez *Mandchurian Prince*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 8—CAB: 38 caixas repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Toeneglos*, atracado em novembro de 1920:
 O—L—S—C: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 S&C: 12 ditos idem idem.
 W: 2 ditos idem idem.
 VMC: 2 ditos idem idem.
 Idem: 2 ditos idem idem.
 Vapor americano *Oskawa*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 8—CMC: 1 caixa repregada e avariada.
 ECC: 31 dita idem idem.
 CPH: 40 dita idem idem.
 Vapor inglez *Thespis*, atracado em 28 de outubro de 1920:
 Armazem interno n. 9—A—Carvalho: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 barrica n. 20, repregada.
 Idem: 5 ditos, idem.
 Araujo: 2 ditos ns. 135 e 127, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 barricas avariadas.
 Idem: 2 caixas ns. 2 e 5, repregadas e avariadas.
 AT: 5 barricas avariadas.
 Barroin: 8 barricas n. 8, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 29 e 30, idem.
 Bragança: 2 barricas, idem.
 Idem: 1 dita n. 41.
 GLC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos diversos numeros, idem.
 HC: 1 dita n. 228, idem.
 Idem: 5 ditos, idem.
 HMC: 1 dita n. 762, idem.
 JAC: 1 n. 54, idem.
 Idem: 1 barrica n. 60, idem.
 Liberato: 5 ditos, idem.
 Idem: 1 caixa n. 23, idem.
 London Brasil Bank: 2 ditos 12 e 14, idem.
 Nelson: 2 ditos ns. 1 e 10, idem.
 Idem: 3 barricas, idem.
 165: 1 caixa n. 163, idem.
 OBC: 3 barricas ns. 35, 31 e 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 33, idem.
 RH: 1 caixa n. 315, idem.
 SGC: 2 ditos ns. 78 e 90, idem.
 VDC—68: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor francez *Liger*, atracado em 20 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 15—SA—Directoria de Hygiene Porto Alegre: 3 caixas ns. 30, 38 e 29, repregadas e avariadas.
 MBC: 1 caixa n. 2.147, repregada.
 Vapor francez *Somara*, atracado em 19 de novembro de 1920:
 Armazem n. 16—FH&C: 1 barril n. 2, avariado.
 Vapor inglez *Lancaster Castle*, atracado em 21 de dezembro de 1920:

Armazem n. 16—LH&C: 1 barril n. 2, avariado.
 S: 16 caixas diversos numeros, repregada.
 FRM.50 saccos, idem.
 Armazem n. 16—Sem marca: 48 saccos sem numero, avariados.
 AAC: 20 engradados, idem.
 AAC: 20 ditos, idem.
 CFM: 30 ditos, idem.
 CNNG: 1 R. encapado n. 184, roto.
 RACGK: 1 caixa n. 141, avariada.
 LR: 20 ditos ns. 1000/1018, idem.
 RAO: P. de ferro sem numero, idem.
 SCR: 8 ditos, idem.
 Idem: 4 engradados, idem.
 Idem: 1 caixa, idem.
 Vapor inglez *Canal Plauter* atracado em 8 de novembro de 1920:
 Armazem n. 17—ARCC ou Bernardino Cardozo C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 BCC: 1 caixa, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Bernardino Cardozo Comp. ou BCC: 1 dita idem.
 DPFC: 1 dita n. 31.614, repregada e avariada.
 Goodyear: 6 ditos diversos, repregadas.
 RWAC: 20 barris sem numeros vazando.
 Vapor francez *Aurigny* atracado em 31 de outubro de 1920:
 Armazem n. 17—ARP: 1 barril n. 48, repregado e avariado.
 Idem: 65 ditos sem numeros, avariados.
 BVC: 1 caixa n. 1, avariada.
 BM: 1 dita n. 1, repregada.
 FMM: 2 ditos ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.
 Vapor americano *Monticello*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 18—RG: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 CF: 1 dita n. 100, idem.
 Vapor inglez *Lancaster Castle*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 4—CPRC: 4 caixas sem numero repregadas e avariadas.
 CMC: 2 ditos, idem.
 R—EF: 4 saccos, idem, rotos.
 F—T: 1 dito, idem.
 F—R—G: 2 caixas, idem, repregadas e avariadas.
 PBC—5 ditos, idem.
 R—R—C: 3 ditos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo inspector desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor noruegues *Halboerg*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 2—CGC—Casa Valerio: 1 caixa n. 61.84, repregada e avariada.
 APC: 1 dita n. 1 B ou 286, idem.
 GB: 1 dita sem numero, idem.
 JBC: 1 dita n. 6.213, idem.
 S/M: Fio a granel, avariado.
 CB: 128 saccos sem numero, rotos.
 S/M: 8 ditos idem, idem.
 CPCB: 151 ditos idem, idem.
 Vapor noruegues *Shozland*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 1—CLM: 27 caixas, vazando.
 Idem: 1 dita, vazia.
 HSC: 65 barris, vazando.
 JFC: 7 caixas, repregadas e avariadas.
 MCI: 6 ditos, idem.
 S/M: 5 ditos, idem.

T: 2 ditos, idem.
 PGS: 105 ditos, vasando.
 CLM: 63 ditos, idem.
 Cavaço: 5 ditos, repregadas.
 Idem: 1 dita, vasia.
 Idem: 2 ditos, avariadas.
 C: 1 sacco, roto e avariado.
 C L M: 48 caixas, vazando.
 Idem: 63 ditos, idem.
 Vapor norueguez *Salemo*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 2—LCC: 1 caixa, repregada.
 SEIC: 1 dita, n. 1, idem.
 SBC: 19 ditos, idem.
 Vapor norueguez *Axel Johnson* atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 2—Transactor: 34 barris, repregados e avariados.
 Vapor francez *Riegel* atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 2—GSC: 1 caixa, n. 5.309, repregada e avariada.
 Vapor francez *Dupleix*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 3—P 1.277: 1 barrica, numero 7.019, avariado.
 Silva: 1 caixa, n. 85, idem.
 Idem: 1 dita, n. 87, idem.
 SEC: 1 dita, n. 44 B/1, repregada.
 S&S: 1 dita, n. 199.759, avariada.
 T—1.400—T: 1 dita, n. 1, repregada.
 VRW: 1 dita, n. 729/4, idem.
 Baptista: 1 dita, n. 3.528, idem.
 L: 87 ditos, avariadas.
 ZE: 50 ditos, idem.
 BA: 50 ditos, idem.
 CPC: 4 ditos, diversos numeros, repregadas.
 CH&C: 2 ditos, ns. 38—42, idem.
 CHM: 1 dita, n. 7.746, idem.
 EBR: 1 dita, n. 1.280, idem.
 EAF: 2 ditos, ns. 4.010/11, avariadas.
 EFC—615: 2 engradados, repregados.
 FG: 4 caixas, diversos numeros, idem.
 Armazem n. 3—JCCG: 1 caixa n. 163.634, avariada.
 MB&C: 2 ditos ns. 4.416 e 438, repregadas.
 MMyc: 1 dita n. 429, idem.
 N&W: 1 dita n. 521, avariada.
 Vapor belga *Belger* atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 3—BE&C: 1 engradado numero 615/4, repregado.
 Sem marca: 1 dito sem numero, idem.
 Vapor francez *Aurigny* atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 4—CG: 1 caixa, repregada e avariada.
 CMC: 6 ditos, idem.
 CCIB: 20 ditos, idem.
 CTC: 36 ditos, idem.
 Idem: 64 ditos, idem.
 Idem: 48 ditos, idem.
 HMC: 1 dita, idem.
 JC: 5 ditos, idem.
 PBC: 3 ditos, idem.
 PC: 1 dita, idem.
 RC: 3 ditos, idem.
 VMC: 12 ditos, idem.
 Vinicolar: 7 ditos, idem.
 CTC: 6 ditos, idem.
 CMC: 2 ditos, idem.
 Indo: 2 ditos, idem.
 JC: 1 dita, idem.
 MBC: 1 dita, idem.
 PBC: 2 ditos, idem.
 VMC: 7 ditos, idem.
 Vapor *Dupleix* atracado em outubro de 1920:
 AAC: 2 caixas repregadas e avariadas.
 CMC: 1 dita, idem.
 Vapor *Dupleix*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 4—CIC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 DAC: 1 dita, idem.

FAC: 4 ditos, idem.
 HSC: 4 ditos, idem.
 BDL&C: 1 dita, idem.
 MPC: 1 dita, idem.
 Mourão: 1 dita, idem.
 OLS: 4 ditos, idem.
 FHA: 1 dita, idem.
 PL: 1 dita, idem.
 PBC: 2 ditos, idem.
 VMC: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Trenegros*, atracado em 6 de novembro de 1920:
 Armazem n. 5—ABA: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 Cruz: 1 dita n. 289, idem.
 SG&C: 1 dita d. 1.580, idem.
 Vapor norueguez *Salerno*, atracado em 3 de novembro de 1920:
 Armazem n. 5—Noite—ACC: 15 bobinas, avariadas.
 149: 1 fardo n. 49, com falta e avariado.
 Vapor inglez *Heoschel*, atracado em 1 de novembro de 1920:
 Armazem n. 6—AJ: 1 engradado n. 642, repregado e avariado.
 Crespo—HCH: 1 barrica n. 14, idem.
 CSC: 1 gigo n. 2.393, idem.
 CFTC: 1 caixa n. 9, idem.
 EE&C: 1 dita n. 3, idem.
 Leite: 1 barrica n. 31, idem.
 NHI—599: 1 caixa n. 4, idem.
 80: 1 dita n. 1.996, idem.
 HB—31: 1 dita n. 6.733, idem.
 OMP: 1 gigo n. 2.943, idem.
 Armazem n. 6—PAM: 1 barrica, n. 11, repregada e avariada.
 Rogers: 1 fardo n. 10, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 6, idem.
 A—S—Rio—&—C: 1 caixa n. 107, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 VSC: 3 caixas diversos numeros, idem idem.
 AO—HCH: 4 gigos idem, idem idem.
 ARA: 1 dito n. 2.640, idem idem.
 CSC: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 JR: 5 ditos idem, idem idem.
 JM—HCH: 5 ditos idem, idem idem.
 Luciano: 1 dito n. 75, idem idem.
 O MP: 2 ditos ns. 2.762 e 2.910, idem idem.
 Oscar: 2 ditos ns. 225 e 227, idem idem.
 LGC—HCH: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 A—R—A: 1 dito n. 21, idem idem.
 ST—2.413: 1 dito n. 6, idem idem.
 M—V—B: 1 dito n. 264, idem idem.
 W: 1 dito n. 3.333, idem idem idem.
 D. Berrini: 2 caixas ns. 338 e 340, idem idem.
 JR: 1 barrica n. 316, idem idem.
 VS&C: 1 caixa n. 166, idem idem.
 VWC: 1 dita n. 134, idem idem.
 Vapor inglez *Manchurian Prince* atracado em 22 de outubro de 1920:
 Armazem n. 6—AM: 1 caixa n. 5, repregada.
 Bijou d'la Mode: 3 ditos diversos numeros, idem.
 C&C: 1 dita n. 2, idem.
 Fontes: 1 dita n. 297, idem.
 K—K—S: 1 dita n. 571, idem.
 Armazem n. 6—Malmo: 2 caixas ns. 3 e 4, repregadas.
 Sapataria Bristol: 4 ditos diversos numeros, idem.
 Malmo: 1 dita n. 7, idem.
 AG&C: 1 dita n. 89.825 A, repregada e avariada.
 Companhia Pan Commercial: 1 dita sem numero, repregada.
 Dermal: 2 ditos ns. 4 e 8, idem.
 EE&C: 1 dita n. 8, idem.
 Julio Berto Cirie: 1 dita n. 4, idem.
 QQC: 1 dita n. 4, idem.
 Pacheco: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Ricardo Zeising: 1 dita n. 2.629, idem idem.
 2.629—SAC: 1 dita n. 20, idem idem.
 T: 2 ditos ns. 26.122/23, idem idem.
 Vapor inglez *Revesqspa*, atracado em 14 de abril de 1920:
 Armazem n. 7—N—F—TL: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.
 ACS—100: 5 rolos de arame.
 Vapor americano *Montecello*, atracado em 29 de outubro de 1920:
 Armazem n. 7—M—D: 1 caixa n. 1.036, repregada e avariada.
 J—377—J: 1 dita n. 1, idem idem.
 OF: 1 dita n. 1.031, idem idem.
 RPH: 2 ditos ns. 165/1 e 138/1, idem idem.
 RH&C: 2 ditos n. 1.083, idem idem.
 RWA—D 2.496: 2 ditos ns. 40 e 44, idem idem.
 S&C: 1 dita n. 16, idem idem.
 SS—3.394: 1 dita n. 508, idem idem.
 Trapeha: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 VFL: 1 dita n. 8.847, idem idem.
 WS: 2 ditos ns. 84 e 85, idem idem.
 AR: 1 dita n. 1, idem idem.
 4o Tare: 1 dita n. 3.321, idem idem.
 A—KC: 1 caixa n. 173, repregada e avariada.
 ARPC: 6 ditos, diversos, numeros, idem.
 AEG: 3 ditos, idem, idem.
 B: 1 dita, n. 693, idem.
 CD: 1 dita, n. 1, idem.
 K—CT—F: 1 dita, n. 647, idem.
 C—CAF—H: 1 dita, n. 899, idem.
 Carlos: 1 dita, n. 102, idem.
 RC—DIA: 1 dita, n. 614, idem.
 DHD: 1 dita, n. 9.247, idem.
 FMM: 1 dita, n. 1.170, idem.
 GH: 1 dita, n. 26, idem.
 H&C 4729: 1 dita, n. 3, idem.
 HDD: 2 ditos, ns. 4.994—9.094, idem.
 KNC: 1 dita, n. 1.322/2, idem.
 M&C 1.388: 1 dita, n. 844, idem.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 8—BF Porto Alegre: 8 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Liger* atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 8—W: 6 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Cassel*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 8—RBQ Campinas: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor americano *Keamoushak*, atracado em 21 de outubro de 1920:
 Armazem n. 9—CFF—TA: 2 caixas, ns. 1.200 III e 12.000 IV, avariadas.
 HSC—TA: 1 dita, n. 10.104, idem.
 Vapor inglez *Theopsis* atracado em 28 de outubro de 1920:
 Armazem interno n. 9—AVC: 6 barris, sem numero, vazando.
 APD: 1 dito, idem, idem.
 AA: 1 dito, idem, idem.
 BPC: 8 ditos, idem, idem.
 Brasil: 5 barris, vazando.
 CMB: 26 ditos, idem.
 Calderon: 16 ditos, idem.
 EFC: 11 ditos, idem.
 CLC: 1 dito, idem.
 JR: 9 ditos, idem.
 JCM: 10 ditos, idem.
 Mario: 14 ditos, idem.
 MSC: 15 ditos, idem.
 MRPC: 15 ditos, idem.
 MRDS: 1 dito, idem.
 C—N—268—N—C: 91 ditos, idem.
 F—F—415—W—C: 5 ditos, idem.
 R—11—C: 3 ditos, idem.
 C—C—OB—S—P: 18 ditos, idem.
 PBC: 1 dito, idem.
 RGC: 2 ditos, idem.
 SALN: 30 ditos, idem.

Vapor basteiro *Avare*, atracado em 3 de novembro de 1920:

Armazem n. 9 — AJ&C: 5 caixas, diversos números, repregadas e avariadas.

B-AC: 1 dita n. 5, idem.

Bragança: 1 dita n. 02287/5, idem.

Confeville: 1 dita n. 44, avariada.

HS&C—TA: 1 dita n. 1.003, idem.

OM: 1 dita n. 2, idem.

RH&C: 1 encapado n. 02.537, roto e avariado.

R-C-W-E: 1 caixa n. 021.027, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 1.492, idem.

X-17.004: 1 dita n. 8.500, idem.

X-30.298: 2 ditos ns. 2.711 e 2.727, idem.

Vapor americano *Nantahala*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 10—W—1.060—J.BC: 29 engrados, diversos números, repregados.

Luiz Braga: 1 caixa sem número, idem.

W-1.158—JBO: 1 dita n. 20.100, idem.

AAP: 1 dita n. 9.372 A, idem.

AR-2.472: 1 dita n. 11.603, idem.

Idem: 4 engrados, números diversos, repregados e avariados.

ITA—III: 1 dita n. 1, repregada.

W-11.61—JBO: 1 dita idem.

EAO-2: 1 dita n. 6.098-3.

QG&C: 5 ditos diversos números idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 63 idem, avariada.

Mal: 1 n. 1 idem, idem.

Armazem n. 16.

Vapor inglês *Leicester Castro* atracado em 31 de dezembro de 1920.

F-A-C: 3 gigos diversos números, com falta, avariados.

ARA—HCH: 1 dita n. 9 idem idem.

AO—HCH: 1 dita n. 8 idem idem.

Balthar: 1 barrica n. 3.317 idem idem.

JSC: 3 ditos ns. 41/44 idem idem.

JCM&C: 1 caixa n. 620/21 idem, idem.

JAA: 2 gigos ns. 620/21 idem idem.

JC&D: 585: 1 caixa n. 4 repregada idem.

KI: 1 dita n. 17 idem idem.

IG: 1 dita n. 688 idem idem.

Gscar: 2 ditos ns. 76/77 idem.

Rio-380: 2 ditos ns. 16/19 idem.

Rio-1.398: 1 barrica n. 4.148 idem.

SSC—HCH: 1 gigo n. 59 idem.

SS: 1 gigo n. 4.686 idem.

SEC: 1 dita n. 16 idem.

R-Vianna-S: 1 dito n. 3.236 idem.

VS: 1 dito n. 31 idem.

GL: 1 dito n. 97 idem.

AP-2.454—&C: 5 engrados idem.

RWC: 20 latas, vazando.

VWC: 15 ditos idem.

Calderon: 10 ditos idem.

GJ—AR—W: 1 caixa n. 1 repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920.—O ajudante do Inspector, Carlos Proença Gomes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14,20 do dia 13 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.272, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial, (165).)

N. 7.276

Westinghouse Union Battery Company, estabelecida em Swissvale, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Westinghouse» adeada de um monogramma formado pelas letras W. U. B. Co., e disposta obliquamente em uma figura rectangular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir baterias secundarias e respectivos connectores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14,20 do dia 23 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.276, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial, (165).)

N. 7.277

Deltex Grass Rug Company, estabelecida em Oshkosh, Estado do Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Deltex». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tapetes, tapetes decorativos quadrados e capachos feitos de fibra torcida, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14,40 do dia 27 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.277, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial, (165).)

N. 7.278

Deltex Grass Rug Company, estabelecida em Oshkosh, Estado do Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma circumferecia, tendo-se a palavra «Deltex», em type aberto, na base do triângulo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tapetes, tapetes decorativos quadrados e capachos feitos de fibra torcida, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14,40 do dia 27 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.278, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial, (165).)

N. 7.285

Henry Solomon Wellcome, commercializando sob a razão social de Burroughs Wellcome and Company, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tabloid». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas usadas em medicina e pharmacia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14,50 do dia 17 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.285, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial, (165).)

N. 7.286

Henry Solomon Wellcome, commercializando sob a razão social de Burroughs Wellcome and Company, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kepler», encerrada em um desenho de forma elliptica, orlado por duas espigas de cevada, ligadas em cada extremidade, por um laço de fita. Esta marca pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir extractos chimicos preparados para uso em medicina e pharmacia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14,50 do dia 17 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.286, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial, (165).)

N. 7.293

Onampion Ignition Company, estabelecida em Flint, Estado do Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Titan». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir velas de ignição, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14,20 do dia 13 de setembro de 1920.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.272

The Geroo Mills Company, estabelecida em East-St. Louis, Estado de Illinois, e St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «National». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aveia comprimida, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Registrada sob o n. 7.293, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.30

Pyrene Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Guardene» sublinhada. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir extintores de incendio portateis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,50 do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.305, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.306

Day-Elder Motors Corporation, estabelecida em Newark, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Day Elder», separadas pela representação de uma engrenagem formada por um parafuso de transmissão e uma roda dentada ao centro da qual se leem as palavras «Worm Drive» entre as iniciais «D» e «E», que se não reivindicam. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir reboques, meio-reboques, e vehiculos automoveis como caminhões e caminhões-tractores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,50 do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.306, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.307

Kistler Leather Company, estabelecida em South Boston, Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas iniciais «K.L.» encerradas em uma circunferencia. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir couros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,50 do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.307, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.308

The Milburn Wagon Company, estabelecida em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Milburn». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir carros de carga para serviço rural, carros de carga para fretes e entrega, e automoveis, tanto para passageiros como commerciaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,50 do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.308, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.309

Dungan, Hood & Co., Inc., estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma fabrica, lendo-se acima da mesma os dizeres: «Dungan, Hood & Co., Inc.», «Est. 1870» e abaixo, as palavras «Philadelphia, U. S. A.» e «Fine Glazed Kind», estando o todo encerrado em uma ellipse. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir couro, especialmente pelica, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,50 do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.309, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.310

Harry Newman Gilbey, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Moseloro», entre aspas, disposta sob a representação de um escudo de armas cercado dos dizeres: «By Special Warrant Of Appointment to His Majesty King Alfonso of Spain», e tendo abaixo os dizeres: «Qualité superieure» e «The Golden Moselle of France», estando o todo encerrado em uma moldura de phantasia rectangular. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vinho Moselle, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos, do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.310, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.311

Harry Newman Gilbey, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Gold Guineas», tendo abaixo, dispostas aos lados e em typo pequeno as palavras «Extra Quality» e «Special Reserve», e acima as palavras «Sparkling Fuscate» encimadas pela representação de uma medalha em que se vê a effigie de um monarca cercada das palavras «Georgivs III Dei Gratia», estando o todo encerrado em um rectangulo. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vinho moscatel da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos, do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.311, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.312

Joseph Dixon Crucible Company, estabelecida em Jersey, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Anglo-Saxon», separadas por um traço. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lapis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos, do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.312, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.313

Joseph Dixon Crucible Company, estabelecida em Jersey, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dupligrapht». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lapis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos, do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.313, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.314

Joseph Dixon Crucible Company, estabelecida em Jersey, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ticonderoga». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lapis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,50 do dia 5 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.314, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.318

Allen & Hanburys, Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Allenburys». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias quimicas preparadas para uso em medicina e pharmacia, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,55 do dia 14 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.318, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.319

Allen & Hanburys, Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Allenburys». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimento ou como ingredientes de alimentos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,55 do dia 14 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.319, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.320

Allen & Hanburys, Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Byno». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias quimicas preparadas para uso em medicina e pharmacia, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,55 do dia 14 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.320 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.321

Allen & Hanburys, Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um arado abaixo da qual se leem as iniciaes «A. D.» e o numero «1715». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias quimicas preparadas para uso em medicina e pharmacia, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,55 do dia 14 de outubro de 1920.

Pagou no primeiro exemplar, 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.322

Allen & Hanburys, Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um arado abaixo da qual se leem as iniciaes «A. D.» e o numero «1.715». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimento ou como ingredientes de alimentos, excepto essencias de café e generos similares da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 e 55 minutos do dia 14 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.322, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 7.323

British & Benington's, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma cruz abaixo da qual se leem as pa-

lavras «Blue Cross» (cruz azul). Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve para distinguir chá, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 e 50 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.329, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 16.210

The Baldwin Locomotive Works, estabelecida nesta cidade á rua da Alfandega n. 5, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Locoline», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 e 20 minutos do dia 13 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.210, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (165)

N. 16.175

Crystallaria Bohemia, sociedade limitada, estabelecida á rua da Candelaria n. 49, adopta, para distinguir artigos de crystal e vidros, de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em duas circumferencias concentricas, contendo a figura de um cysne e abaixo della, as palavras «Sociedade Limitada». No espaço comprehendido entre as duas circumferencias, lê-se «Crystallaria Bohemia». Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — Pela Crystallaria Bohemia, Sociedade Limitada, *J. Wahle* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.175 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o o carimbo da Junta Commercial.) (147)

N. 16.179

Caram & Comp., estabelecidos com fabrica de calçados nesta cidade, á rua da Alfandega n. 355, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Fabrica de Calçados Lyceize», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir calçados em geral, como sejam botinas, botas, sapatos, barzequins, sandalias, alpercatas e chinellas para homens, senhores e crianças, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920. — *Caram & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 14 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.179, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(140)

N. 16.181

Dr. Raul Ferreira Leite, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 73, adopta para distinguir um alimento para creança, derivado de arroz, aveia, trigo, milho, araruta, conteio cinco cereaes, cevadilha e batata, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um clichê de uma balança, tendo dentro uma creança com a seguinte legenda: «A Balança e a Bussola da Saude da Creança», acompanhada do nome característico «Creme Infantil». Rio, do Janeiro, 9 de setembro de 1920. (Sobre 600 réis em estampilhas). — Dr. Raul Ferreira Leite.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 16 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.181, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (168).

N. 16.182

Dr. Raul Ferreira Leite, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 73, adopta para distinguir um producto alimenticio para criança, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Farinha Lactea Maltada» entre aspas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920.—Dr. Raul Ferreira Leite (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 16 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.182 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(168)

N. 16.183

Dr. Raul Ferreira Leite, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 73, adopta para distinguir alguns productos alimenticios para crianças, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Infantil» entre aspas. Esta marca distinguirá cremes, como sejam: de feula de batata, de conteio, de milho, de cevada, sagú, arroz, trigo, aveia, quatro cereaes e, bem assim, farinhas dos mesmos cereaes ou feulas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920. Dr. Raul Ferreira Leite (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 16 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(168)

N. 16.220

J. Teixeira de Carvalho & Comp., estabelecidos á Travessa S. Francisco de Paula ns. 20 e 26, apresentam a marca supra, para distinguir cadernos de desenho do seu fabrico e commercio, consistente em um rectangulo, guarnecido de filetes, vendo-se no centro entre bordaduras, os dizeres: Caderno de Desenho e a denominação característica, «Raphael». Esta marca que poderá variar de cor e dimensões, servirá para distinguir os referidos cadernos. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920.—J. Teixeira de Carvalho & Comp. (sobre \$600 em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 16 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.220, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (168).

N. 16.203

F. Corrêa Lopes, estabelecidos á rua de São Christovão n. 35, adopta a palavra (Guarany) entre parenteses, para distinguir os artigos do seu fabrico e commercio, como sejam: tintas de diversas qualidades, vernizes, cera para assoalhos, pomada para calçados e lacros. A referida marca poderá variar de cores e dimensões (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920.—F. Corrêa Lopes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 30 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.203 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (169)

N. 16.186

Irmãos Azevedo, estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Itaipua n. 99, vêm apresentar a esta Meritissima Junta, para ser registrada, a marca supra, que consiste na representação, ao alto de uma cabeça de gigante e em baixo, uma caravela fluctuando, em cuja vela está escripta a palavra característica «Adamastor». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabonetes de quaesquer qualidades, solidos, liquidos, em pó e creme, tonicos, loções, petroleos e tinturas para cabello, agua de Colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, agnas de toilette, agnas de lavanda e alfazema, vinagres aromaticos, cremes, dentifricios liquidos, solidos, em pó e creme, oleos, brilhantinas liquidas, concretas e em crystaes, agua de quina, pós de arroz, pedras antisepticas, glicerinas, vaselinas com ou sem perfume, talco ou amidos com ou sem perfume pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de etyla, de fabrico e commercio dos depositantes. A referida marca é usada impressa, lytographada, pintada, gravada, em papeis de reclame, cartões, placas, taboletas ou qualquer outro meio de propaganda commercial. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920.—Irmãos Azevedo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 18 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.186, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(169)

N. 16.180

Irmãos Azevedo, estabelecidos á rua Visconde de Itaipua n. 99, apresentam, para ser registrada, a marca supra, que adoptaram para distinguir tonicos, petroleos, tinturas para cabello, agua de Colonia, sabonetes de quaesquer qualidades, solidos e liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, agua de toilette, agua de lavanda ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, agua dentifricia, oleos, brilhantinas liquidas ou solidas, agua de quina, pó de arroz, pedras antisepticas, glicerinas, vaselina perfumada ou não, talcos ou amidos perfumados ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de etyla, de seu fabrico e commercio. A referida marca consiste na denominação característica «Jasminol», entre aspas, e será tambem usada em dizeres reclames do referido estabelecimento, podendo variar de cores, typo de letras e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.—Irmãos Azevedo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 16 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.180, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (169)

N. 16.273

Domingos Accacio de Oliveira, domiciliado na cidade de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para o seu preparado.—consistente no nome «Nêo-febril» preparado pharmaceutico de Domingos Accacio de Oliveira.—Estado do Rio de Janeiro—estando o nome entre aspas e linhas divisorias; reivindicando para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade e fabrico. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, servirá para distinguir um preparado do seu fabrico, applicado para o tratamento e cura das febres e acondicionado em vidros e caixas, afim de bem distinguir e assim garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Cidade de Itaguahy, em 15 de dezembro de 1920.—Domingos Accacio de Oliveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 24 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (143)

SOCIEDADES ANONYMAS

«TRANQUILLIDADE»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA «TRANQUILLIDADE», COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, TERRESTRES E MARITIMOS, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de S. Paulo, á rua José Bonifacio numero 11-A, sobrado, em uma das salas do escriptorio da sede da «Tranquillidade», Companhia de Seguros de Vida, Terrestre e Maritimos, onde se acham reunidos varios dos seus accionistas, os

pecialmente convocados pela imprensa para esta assembléa geral extraordinária afim de ser eleito o director-gerente da mesma companhia, em virtude de ter resignado aquelle cargo o Dr. Numa Pereira do Valle, que o occupava interinamente, por delegação da assembléa geral, ás dezesseis horas do dito dia, pelo presidente da directoria o dito Dr. Numa Pereira do Valle, foram convidados os Srs. accionistas presentes para, na forma do art. 19 dos estatutos, eleger um dos socios que presidisse a mesma assembléa, tendo sido pelo accionista Sr. Fernandino Coutinho proposto para presidir os trabalhos o Dr. Numa Pereira do Valle, cuja proposta posta a votos foi unanimemente approvada. Assumindo então a presidencia o Dr. Numa convidou para primeiro secretario ao accionista Dr. Domingos Teixeira Leite, e para segundo o Sr. Fernandino Coutinho designando a este o serviço da leitura e verificação do livro de presença dos Srs. accionistas, a lista destes e a leitura dos annuncios de convocação e aquelle, Dr. Domingos Teixeira Leite, o de tomar nota de tudo quanto se passasse nesta assembléa e lavrar a respectiva acta. Pelo Sr. segundo secretario, foi feita a chamada dos accionistas pela lista geral destes, tendo se verificado o comparecimento de treze accionistas representando um numero total de duzentas e trinta e seis acções o que confere com as assignaturas lançadas á folha 16 do competente livro de presença. Pelo Sr. presidente foi dito que havendo numero legal de accionistas para funcionar esta assembléa, a declarava aberta e disse que os Srs. accionistas podiam proceder á eleição da pessoa que devia exercer o cargo de director-gerente para o resto do tempo. Passando-se a proceder á eleição e recolhidos os votos, verificou-se ter sido eleito, por unanimidade de votos, o Dr. Antonio Alves Braga, engenheiro e commerciante domiciliado nesta Capital. Em seguida o presidente da assembléa declarou aos Srs. accionistas que estando satisfeito o fim para que foi esta assembléa convocada ia encerrar-a caso os Srs. accionistas não tivessem qualquer proposta ou indicação a fazer e que pudessem ser atendida e tratada nesta mesma assembléa. Neste ponto, pedindo a palavra o accionista Luciano Pereira Coutinho, apresentou a seguinte proposta: «Propoño que, estando a terminar o lapso de tempo para que fôra eleita a actual directoria e para evitar uma proxima convocação de assembléa geral extraordinária para eleição de nova directoria se considere reeleita a actual directoria, já agora completa com a eleição do Dr. Antonio Alves Braga, para o novo periodo de seis annos a contar da presente data». Submettida esta proposta á consideração, discussão e votação dos Srs. accionistas e não se tendo apresentado qualquer objecção em contrario foi a mesma posta a votos sendo approvada por todos os accionistas presentes, com excepção dos Drs. Numa Pereira do Valle, Antonio Alves Braga e commettador J. A. L. Pereira Coutinho, que se absteram de votar. Em virtude de semelhante resultado foi proclamada reeleita, por um periodo de seis annos, a actual directoria. Não tendo sido apresentada nenhuma outra proposta ou indicação, o presidente declarou estar encerrados os trabalhos da assembléa, agradecendo aos Srs. accionistas o seu

comparecimento e pedindo-lhes o obsequio de aguardarem o lançamento da acta para que a assignassem. Neste pé o referido accionista Luciano Pereira Coutinho propoz, e foi approvado por todos os accionistas presentes com excepção dos membros da mesa, que a acta fosse assignada pelo presidente e secretarios que dirigiram esta assembléa. Por nada mais haver e ter-se passado, o primeiro secretario lavrou esta acta em tudo conforme ao occorrido, a qual vaé pela mesma mesa assignada. Eu, Domingos Teixeira Leite, primeiro secretario, a escrevi e conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1920. — *Numa Pereira do Valle*, presidente. — *Domingos Teixeira Leite*, primeiro secretario. — *Fernandino Coutinho*, segundo secretario. (150)

COMPANHIA DE TECIDOS N. S. DO ROSARIO

ACTA DA DECIMA SETIMA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA ÁS ONZE HORAS DO DIA VINTE E DOUS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Às onze horas do dia vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte, reunidos na séde social desta companhia á rua Theophilo Ottoni numero trinta e seis, sobrado, os accionistas baixo assignados, representando 5.160 (cinco mil cento e sessenta acções), isto é, mais de dous terços do capital social, pelo accionista senhor Arnaldo Soares Loureiro foi proposto e unanimemente acceito que se acclamasse o accionista senhor doutor Carlos de Campos para presidir os trabalhos da reunião, o qual, tomando assento e agradecendo, convidou os accionistas senhores João Baptista da Costa Brito e Arnaldo Soares Loureiro para secretarios, declarando aberta a assembléa cujo fim era, segundo a respectiva convocação, resolver sobre uma proposta da reforma dos estatutos e tratar de interesses sociaes. Achando-se sobre a mesa a referida proposta, o senhor presidente explicou que a mesma já tinha sido estudada em sessão de directoria de hoje e ia ser lida, para o que a passava ao primeiro dos secretarios, que procedeu á leitura e cujo teor é o seguinte: «Os abaixo assignados, directores e membros do conselho fiscal da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, propõem, por entenderem que assim melhor consultam os interesses sociaes, a seguinte reforma dos estatutos: No artigo setimo — Onde se: diz «paragrapho unico» diga-se: «paragrapho primeiro e accrescente-se: «Paragrapho segundo — Todos os documentos de responsabilidade da companhia para a sua validade, serão sempre assignados por dous directores». No artigo onze, paragrapho primeiro — Suprima-se o numero um «assignar todos os papeis de responsabilidade da companhia», passando o numero dous a um e o numero tres a dous. No artigo quatorze — Depois da palavra «convocada», acrescente-se: «sendo os trabalhos dirigidos por um presidente e um secretario, eleitos ou acclamados no momento». Terminada a leitura da citada proposta o senhor presidente submetteu a mesma á discussão e como ninguem pedisse a palavra foi em seguida posta em votação, sendo approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar e ninguem querendo usar da palavra sobre qualquer assumpto de interesse social, suspendeu-se a reunião por vinte minutos, enquanto se lavrava esta acta que, depois de reaberta a assembléa, foi lida e

sem debate approvada, sendo por todos os presentes assignada. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, por si e pela Companhia de Industrias Textis. — *João Baptista da Costa Brito*. — *Arnaldo Soares Loureiro* por si e por procuração dos Drs. Sylvio de Campos e J. P. de Araujo Netto. — *Carlos Mosel*. — *J. A. do Nascimento Gonçalves*. — *Carlos Oneto*. — *Ed. Fonseca*.

ARTIFICADO

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 3 de janeiro de 1921, archivou-se nesta repartição, sob numero 5.562, o seguinte documento referente á Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, a saber: «Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 22 de dezembro ultimo, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto J. C., em 7 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

(152)

União Benéfica dos Militares

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Empréstimo por consignações.....	2.517.927\$358
Caixa e bancos.....	300.593\$342
Móveis e utensilios.....	8.000\$000
Diversas contas.....	300.541\$71
	3.126.865\$40
Passivo	
Patrimonio social.....	139.026\$430
Depósitos a prazo indeterminado.....	87.530\$000
Depósitos em contas correntes.....	72.092\$801
Depósitos em c/c de prazo fixo.....	1.072.000\$000
Depósitos a prazo fixo.....	1.692.914\$000
Diversas contas.....	63.302\$170
	3.126.865\$400

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS», EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920, 2º SEMESTRE DE 1920

Crédito	
Juros e descontos.....	784.869\$980
Jóias.....	41.200\$000
Mensalidades.....	6.162\$000
	802.231\$980
Débito	
Juros e descontos.....	620.153\$470
Despesas geraes e commissões.....	74.460\$160
Depreciação da conta de móveis e utensilios.....	970\$000
Lucro verificado.....	106.648\$211
	802.231\$880

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *José Luiz Ferreira Fontes*, contador. Conferi. — *José de Azevedo Maia*, 1º thesoureiro. Visto. *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

(153)

Banco do Commercio

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Acções amortizadas.....	460:200\$000	Capital: valor de 35.000 acções de 200\$000.....	7.000:000\$000
Letras descontadas.....	5.391:382\$460	Fundo para liquidações.....	2:7:999\$089
Ditas caucionadas.....	7.000\$000	Lucros suspensos.....	593:907\$24
Edifício do banco e melhorias.....	520:000\$000	Fundo de reserva.....	315:000\$000
Móveis e casa forte.....	28:000\$000	Património dos empregados do Banco:	
Titulos em liquidação.....	439:480\$470	Em apolices geraes da Divida Publica.....	51:916\$600
Contas em liquidação.....	246:358\$590	A applicar.....	2:66:5840
Efeitos a receber de conta alheia.....	1.605:441\$361	Letras por dinheiro a premio.....	891:394\$700
Contas correntes com garantia.....	1.568:623\$620	Contas correntes de prazo.....	778:793\$210
Ditas idem de movimento.....	500:392\$002	Ditas idem de committentes.....	1.458:298\$855
Contas de hypothecas.....	29:860\$140	Ditas idem de movimento.....	7.013:347\$110
Titulos recebidos em penhor mercantil.....	5.089:378\$683	Ditas de depositos.....	3:456\$267
Ditos pertencentes a terceiros.....	58.875:932\$438	Valores hypothecarios.....	212:90\$000
Ditos idem, á Caixa de Previdencia dos Empregados do Banco.....	51:916\$600	Titulos em garantia e pertencentes a terceiros, que figuram no activo.....	63.965:371\$121
Acções de diversos Bancos e companhias.....	379:419\$900	Dividendos do Banco:	
Titulos preferencias diversos.....	961:290\$000	Saldo de diversos — a pagar.....	95:513\$540
Fianças.....	445:000\$000	O 91º, do semestre expirante, á razão de 8 % ao anno sobre 6.540:000\$000.....	261:600\$000
Hypothecas diversas.....	96:000\$000	Impostos:	
Correspondentes.....	1.358:082\$679	O do dividendo 91º, a pagar.....	13:08\$000
Propriedade do Banco.....	379:571\$247	Descontos — Os que passam para o semestre seguinte.....	60:102\$000
Juros a receber.....	83:937\$400	Correspondentes: por titulos a cobrar.....	1.610:374\$091
Ditos pertencentes ao semestre seguinte.....	6:352\$000	Lucros e perdas — saldo que passa para o semestre seguinte.....	33:598\$786
Apolices geraes e estadoaes.....	2.106:441\$000		
Titulos brasileiros em Londres.....	472:388\$830		
Caixa:			
Dinheiro existente no cofre do Banco.....	1.940:791\$503		
Dinheiro depositado em diversos Bancos.....	2.519:143\$610		
	84.683:557\$738		84.683:557\$738

B. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — Conde de Avellar, presidente. — Mario Ramos, contador.

(141)

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa de Estado nas Colónias Portuguezas

Filiaes em Paris, Londres e Nova York

Capital..... Esc. 48.000:000\$000

Fundos de reserva..... " 21.900:000\$000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	11.444:348\$166
Em diversos bancos.....	4.519:843\$386
Correspondentes no exterior.....	8.558:197\$827
Correspondentes no interior.....	555:051\$43
Contas diversas.....	80.752:904\$162
Emprestimos e c/c com caução.....	35.078:801\$866
Letras descontadas.....	4.627:369\$633
Letras a receber.....	30.089:177\$233
Matriz e filiaes.....	18.100:343\$210
Juros depositados e em caução.....	60.480:142\$276
	234.206:154\$002

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Correspondentes no exterior.....	6.670:400\$370
Correspondentes no interior.....	241:925\$780
Credores por valores depositados e em caução.....	60.480:142\$276
Contas diversas.....	90.546:439\$699
Contas correntes á ordem, com e sem juros.....	27.676:016\$317
Depositos a prazo, com aviso prévio e letras a premio.....	23.789:62\$155
Letras a pagar.....	361:372\$779
Matriz e filiaes.....	39.482:030\$126
	254.206:154\$002

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — O contador, H. Mourato. — O gerente, J. Seabra Santos.

Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Titulos em deposito.....	4.667:880\$000
Caixa.....	743:336\$360
Diversas contas.....	2.878:177\$370
	8.289:393\$930
Passivo	
Capital.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	1.187:831\$010
Diversas contas.....	6.701:762\$920
	8.289:393\$930

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — J. Pinto Coelho, gerente. — Amadeu de Andrade, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.932 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho de estampagem por fusão pelo processo de cera perdida, para que pede privilegio Adolpho Silva, residente na cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes

O anel de que se junta aqui amostra em duplicata pertence a uma das machinas de prothese dentaria vulgarmente denominadas aparelho de estampagem por fusão pelo processo de cera perdida, cuja utilidade e esta: enche-se o anel de uma pasta molle de gesso no interior da qual se introduz o modelo, em cera, da peça a ser estampada em ouro, platina, ou outro metal. Deixa-se secchar o gesso e leva-se o anel ao combustor para evaporar a cera. Funde-se o metal sobre o gesso. Absorvido ou comprimido pela machina estampadora o metal fundido penetra, por um orificio previamente feito no gesso e vaé occupar o logar antes occupado pela cera, que se evaporou. E' esse, em linhas geraes, o processo da cera perdida. Haapparehos de varios systemas, sendo a força com-

Nota — Este relatorio foi depositado no dia 12 de maio de 1920 e rectificado na data supra.

pressora dada pelo vapor d'agua, pressão atmosférica, ar comprimido, etc. O anel differe de dimensões, conforme a marca da fabrica a que pertencer.

O meu invento consiste apenas nos furos que se veem em todo o corpo do anel e é a seguinte a sua utilidade:—ao levantar-se um anel do combustor, para queimar a cera, opera-se no interior da massa do gesso, como é curial, a formação do vapor d'agua. Esse vapor, não achando fácil saída faz, não raro, explodir a massa, inutilizando, desta arte, um penoso e grande trabalho. Com o meu invento esse enorme inconveniente desaparece absolutamente, por isto que o vapor encontra escapamento prompto pelos orificios.

Reivindico, como pontos característicos da presente invenção, um «apparelho de estampagem por fusão pelo processo de cera perdida», caracterizado por um anel cheio de furos em todo seu corpo, de modo a facilitar o escapamento por esses orificios, do vapor que, muitas vezes por não ter saída prompta, explode a massa e inutiliza o trabalho executado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Heraldo Barreto*. (6.303)

N. 11.318 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em carburadores para motores de explosões», para que pretende privilegio Albert Génault, domiciliado em Rueil, França

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento nos carburadores para motores de explosões, principalmente para o emprego dos hydrocarburetos pesados como petróleo e semelhantes, caracterizado por um dispositivo especial de diffusão, que permite a atomização ou mistura perfeita do hydrocarbureto e do ar, de maneira a se obter um gaz completamente homogêneo e explosivo. O aperfeiçoamento consiste essencialmente em fazer passar o ar carregado de hydrocarbureto procedente de um carburador qualquer, alternativamente em séries de ligações de pequenos diâmetros, convenientemente estudadas em funções de velocidades de gaz necessarias a obter para a atomização, e em camaras de explosão.

Junta-se ao presente, a titulo de descripção e não de limitação, um desenho representando um apparelho, de accordo com a invenção. Em principio, o apparelho é constituído por um corpo de carburador 1 e de seu injector 2 do typo commum, em cima do qual se dispõem blocos 3 e 4, entre os quaes se forma uma camara de explosão 5. Estes blocos são atravessados por ligações 6, de pequenos diâmetros e mergulhados em uma camara de aquecimento 7, trazendo dois tubos 8, 9. Um terceiro tubo 10 é disposto na saída das ligações 6. Uma valvula 11, disposta no corpo do apparelho, permite a entrada dos gazes no motor.

Funcionamento — O hydrocarbureto e o ar vindo do carburador 1 e do injector 2, mas em mistura não homogênea sob a acção da pressão estabelecida pelo embolo motor, passam nas do bloco 4. As velocidades consideraveis, os attritos moleculares e as contracções, a que são sujeitos por este facto, estabelecem a sua atomização, por uma mistura íntima do hydrocarbureto e do ar. O ar chega então á camara de explosão 5,

de onde torna a passar em uma série de ligações, de diâmetros menores, do bloco 3 para completar a atomização. Volta em seguida ao tubo 10. Para facilitar a carburação e evitar a condensação do hydrocarbureto, as ligações são aquecidas, quer pela circulação de ar quente, quer, de preferéncia, por gazes de escapamento vindos do motor. Para esse fim, o seu conjunto constituído pelos blocos 3 e 4 se contém em uma caixa de aquecimento 7 trazendo tubos 8, 9 de entrada e de saída do fluido de aquecimento, que aquece, em uma temperatura conveniente, os blocos de ligações 3, 4. Estes, em razão de sua massa e do pequeno diâmetro das ligações, constituem de alguma forma um accumulador de calorías, evitando assim as mudanças bruscas de temperatura de aquecimento; o pequeno diâmetro das ligações assegura um contacto íntimo do gaz a aquecer com a fonte de aquecimento. O dispositivo representado é dado apenas a titulo de exemplo; poder-se-ha, sem prejuizo da caracteristica da invenção, augmentar o numero de blocos e das camaras de explosão intermedias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Aperfeiçoamento nos carburadores para motores de explosões, principalmente para emprego dos hydrocarburetos pesados, como petróleo e semelhantes, caracterizado por:

a) a disposição na columna de aspiração da mistura carburada, de um dispositivo diffusor imprimindo ás moleculas de ar e de hydrocarbureto contracções e explosões successivas, afim de assegurar a mistura perfeita das moleculas aspiradas; consistindo este dispositivo essencialmente em dous ou mais blocos metallicos, comportando cada um, uma série de ligações de pequeno diâmetro, e sendo estes blocos separados por camaras de explosão;

b) a disposição de uma camara de aquecimento rodeando o dispositivo diffusor, cujos blocos metallicos constituem assim accumuladores de calorías.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (6.397)

N. 11.319 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos de furar ou brocas portateis», para que pretende privilegio Antonio Martins Teixeira, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a apparelhos de furar ou brocas e especialmente a brocas portateis usadas para furar chapas ou barras de ferro ou aço, em paredes ou outras partes verticaes ou obliquas de estruturas metallicas, (cascos de navios, pontes, gazometros, por exemplo).

A invenção consiste em um apparelho de furar em combinação com um electro-íman, ou um numero de electro-ímanes, que com o apparelho de furar formam uma estrutura unitaria ou apparelho portatil, munido de meios para ligar o magneto ou os magnetos a uma fonte exterior e conveniente de corrente electrica, e na qual o magneto (ou os magnetos) e o machinismo de furar estão montados e dispostos por modo tal que o operador, depois de applicar a ponta da broca (isto é de ferro de furar) ao ponto que deseja furar de uma parede ou parte vertical, pôde operar o apparelho de modo a pôr os polos magneticos em contacto com a dita parede, e enquanto segura o apparelho contra a dita parede ou parte, manipular

os meios de ligar os magnetos á fonte da corrente para os energizar. O operador poderá então deixar de segurar o apparelho, pois que este será mantido na posição de furar pela attracção magnetica entre os polos magneticos e a parede ou parte a furar, durante que se effectua a operação de furar. O machinismo perfurador ou broca pôde ser manual, ou movido por meios pneumaticos ou electricos ou por quaesquer outros meios. O machinismo perfurador pôde estar montado na armadura do magneto ou na armação de suporte do magnetos. Ou o magneto ou um numero de magnetos pôde estar montado na armação ou caixa do machinismo perfurador, ou na caixa deste machinismo ou na caixa de um motor electrico a cujo eixo estiver ligado o ferro de furar. Ou a ligação entre o machinismo perfurador e o magneto e o magneto (ou os magnetos) será feita pôr qualquer outro modo desejado ou conveniente, contanto que dê em resultado uma estrutura unitaria que satisfaga aos fins da invenção acima mencionados. É portanto evidente que a invenção pôde ser levada a effecto por muitos e varios modos.

No desenho junto está representada, como exemplo, uma das muitas formas de realização da invenção.

O apparelho de furar representado no desenho compõe-se de duas partes distinctas: 1ª, o electro-magneto ou electro-íman; 2ª, um motor electrico munido de um jogo de engrenagens destinadas á diminuição de velocidade, tendo ainda um dispositivo no qual são fixas as brocas destinadas a perfurar qualquer estrutura metallica.

O electro-íman ou electro-magneto, compõe-se de uma armadura (A) de ferro doce em forma de U, podendo ser essa armadura feita de uma só peça inteira ou então formada por chapas laminadas. A parte do electro-magneto (armadura) que chamo por polos (B), tem um diâmetro maior que o restante afim de offerecer maior area de contacto. Existem em cada extremidade da armadura (A) uma bobina (E) na qual está encerrado o enrolamento de fios de cobre. O motor electrico (M), destinado a operar as brocas, trabalha entre as duas bobinas (E) do electro-magneto e é guiado no seu curso por dous guias parallelos (G) aos quaes está preso por meio de quatro braços de suporte (H). O curso de vae-vem do motor é produzido por meio de um parafuso de rosca fina (P), tendo em uma extremidade um dispositivo (F) o qual o liga ao motor, e na outra extremidade um volante manual (V). Este parafuso atravessa o corpo da armadura, servindo esse lugar de ponto de apoio principal. Esta broca é provida de duas lampadas electricas (L), destinadas a illuminar o lugar em que a broca deve perfurar.

No corpo da armadura existem tres contactos intermedios (D), sendo o 1º para o electro-magneto; o 2º para o motor-broca, e o 3º para as lampadas. Existe na parte superior da armadura um contacto principal (C) que distribue a corrente electrica aos contactos intermedios. A corrente para o funcionamento da broca pôde ser: corrente directa ou alternada de 110 ou 220 volts.

A operação do apparelho é a seguinte: Uma vez determinado o lugar que se quer perfurar, o operario colloca-o nesse lugar e liga o contacto do electro-magneto fazendo dessa forma a corrente electrica circular nas duas bobinas produzindo então certa quantidade de magnetismo, sendo toda a força concentrada nos polos (B). Essa força magnetica atrai

suficiente para segurar a broca no lugar escolhido, sem nenhum risco de caber. Em seguida é ligado o 2º contacto que fornece corrente ao motor, pondo-o logo em movimento. O avanço e recuo do motor é regulado manualmente pelo volante (V). Caso seja necessário claridade no lugar da operação o 3º contacto é ligado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho portátil de furar que compreende; em combinação um mecanismo de furar por meio de uma broca ou ferro de furar com movimentos rotativo e longitudinal; um magneto ou um numero de magnetos; e meios para ligar o magneto (ou os magnetos) a uma fonte exterior de corrente electrica, sendo o mecanismo de furar e o magneto (ou os magnetos) montados e dispostos em relação mutua tal, que um operador depois de applicar a ponta do ferro de furar ao ponto a furar da parede ou outra parte de ferro ou de aço, pôde operar de modo tal que os polos do aparelho fiquem em contacto com a dita parede ou parte, e feito isto manipular os meios de ligar os magnetos á fonte de corrente para que os magnetos assim energizados, segurem por força magnética o aparelho na posição ajustada, durante a perfuração e isto sem a ajuda de quaesquer outros meios de suportar;

2º, uma aparelho de furar segundo a reivindicação 1, e munido de uma lampada electrica ou lampadas a uma fonte de corrente;

3º, o aparelho de furar construido, operavel e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1920.
— Por procuração, *Leclerc & Cº*.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica

Extracto de estatutos

A Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, tem por fim prestar aos socios auxilios pecuniarios em caso de enfermidade e de viagem; fornecer empréstimos; assegurar lhes assistencia medica; afiançar-os nos alugueis de casas; facilitar-lhes a aquisição de artigos de 1ª necessidade e medicamentos; auxiliar o funeral do socio que fallecer, com uma quota fixa; garantir á familia do socio que fallecer um pecuilo angariado entre os socios sobreviventes (montepio); manter uma secção mutua funeraria para os socios, suas familias e pessoas que vivam a suas expensas. A Caixa será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thezoureiros, 1º e 2º procuradores e um conselho deliberativo composto de 12 membros, eleitos simultaneamente pela assemblea geral, e será representada activa e passivamente em juizo e fora d'elle pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados pela assemblea geral especialmente convocada.

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A Caixa poderá ser dissolvida mediante deliberação da assemblea geral para esse fim especialmente convocada e os seus bens serão rateados pelos socios remittidos e contribuintes quitas por tantas partes quantos forem os aunes de effectividade.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. —
A directoria.

(142)

ANNUNCIOS

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se na Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica relativos ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado (coupon n. 23) com o desconto de 5% de imposto de renda de accordo com a lei.

Sorocaba, 3 de janeiro de 1921. — *Deterr. Speers & Comp.* (05)

Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil

63º DIVIDENDO

Do dia 17 do corrente em deante pagar-se-ha, na thesouraria deste banco, das 11 ás 14 horas, o 63º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 6% por acção.

Depois do dia 31 o pagamento desse dividendo, assim como dos atrasados, será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. —
Leonidas Delsi, director-presidente. (127)

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os accionistas desta empresa a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 11 de janeiro proximo futuro, ás 15 horas da tarde, na sede, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado, afim de autorizarem a directoria a doar a Prefeitura do Districto Federal, dous terrenos na ilha do Governador, sendo um destinado ao Posto de Assistencia e outro a uma Escola Publica e outros assumptos de interesse social.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as até á vespera da assemblea.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. —
A directoria. (113)

Sociedade Anonyma Auto-Expresso

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 13, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 31 de janeiro proximo, ás 15 horas, na rua General Camara n. 103, sobrado, para deliberarem sobre as alterações a se em introduzidas nos estatutos o tomarem conhecimento de que o capital subscripto ficará em 100:000\$ (cem contos de réis).

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
A directoria. (6.462)

Banco do Commercio

91º DIVIDENDO

Do dia 17 em deante pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, o 91º dividendo das acções deste banco, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1920, á razão de 3% por acção integrada.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. —
Conde de Avellar, presidente. (141)

Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador

PRIMEIRA ASSEMBLÉA CONSTITUTIVA

Os subscriptores de acções desta sociedade anonyma são convidados a comparecer no dia 12 do corrente, ás 12 horas, á rua de São Bento n. 11, afim de nomearem tres louvados para avaliação dos direitos que entram para o capital social.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. —
O incorporador, *Alfredo Eugenio Vieira de Almeida*.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Previdente»

88º DIVIDENDO

Do dia 10 do corrente em diante pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 49, sobrado, das 11 ás 14 horas, o 88º dividendo á razão de 40\$ por acção, e referente ao 2º semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. —
João Alves Affonso Junior, presidente. (50)

Sociedade Anonyma «A Razão»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA (3ª convocação)

Não tendo havido numero legal para effectuar-se a reunião marcada para o dia 28 de dezembro proximo findo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 65, afim de tomarem conhecimento do deposito para o augmento do capital social, resolverem sobre a reforma dos estatutos e a renuncia do director secretario. A assemblea deliberará com qualquer numero, visto ser esta a terceira convocação.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. —
Luiz José de Mattos, director. (35) (.)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convidamos os Srs. socios para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no proximo dia 15 de janeiro, sabbado, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 194, primeiro andar.

Motivo da convocação: art. 100, § 1º, letra A, dos estatutos vigentes.

Acham-se á disposição dos Srs. socios, nas horas de expediente (13 ás 17 horas), na sede social, o inventario, balanço e contas referentes não só ao segundo como ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (155)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, a realizar-se, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, para deliberar sobre a cessão de bens immovéis pertencentes ao acervo social.

Tratando-se de cessão de bens que dizem respeito a um dos objectos essenciaes da sociedade, é necessario que estejam representados dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — O presidente, *Paulo de Castro Maya*.

(144 e 166)

Companhia Edificadora

JUROS DE «DEBENTURES» A PAGAR

Do proximo dia 14 do corrente em deante serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 86 sobrado, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao segundo semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — A directoria.

(149)